

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Vítório Júnior – PP
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – EMENDA À CONSTITUIÇÃO**
- 2 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 3 – RESOLUÇÕES**
- 4 – ATAS**
 - 4.1 – 17ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 4.2 – Comissões
- 5 – MATÉRIA VOTADA**
 - 5.1 – Plenário
- 6 – ORDEM DO DIA**
 - 6.1 – Plenário
- 7 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 7.1 – Plenário
 - 7.2 – Comissões
- 8 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 9 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**
- 10 – MANIFESTAÇÕES**
- 11 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 12 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 13 – ERRATAS**



EMENDA À CONSTITUIÇÃO

EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 122, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Dá nova redação aos §§ 4º e 6º do art. 160 da Constituição do Estado e acrescenta parágrafo ao mesmo artigo.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do § 4º do art. 64 da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º – Os §§ 4º e 6º do art. 160 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o seguinte § 22:

“Art. 160 – (...)

§ 4º – As emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual serão aprovadas no limite de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo 50% (cinquenta por cento) desse percentual destinados a ações e serviços públicos de saúde.

(...)

§ 6º – É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por:

I – emendas individuais, nos termos previstos no § 4º, no montante correspondente a 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual;

II – emendas de blocos e bancadas constituídos nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no montante correspondente a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

(...)

§ 22 – A execução das programações de que trata o § 6º observará os princípios da transparência, da rastreabilidade, da publicidade e da eficiência, com divulgação em meio eletrônico das informações e dos dados relativos à execução, de modo a permitir o acesso ao público.”.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos relativamente às programações incluídas por emendas individuais e por emendas de blocos e bancadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027 e para os exercícios seguintes.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de abril de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputada Leninha – 1ª-Vice-Presidente

Deputado Duarte Bechir – 2º-Vice-Presidente

Deputado Betinho Pinto Coelho – 3º-Vice-Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.812

Declara de utilidade pública a Associação Atlética de Corredores de Rua de Santo Antônio do Monte – Acorsam –, com sede no Município de Santo Antônio do Monte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Atlética de Corredores de Rua de Santo Antônio do Monte – Acorsam –, com sede no Município de Santo Antônio do Monte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de abril de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.813

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva BV2 Futsal, com sede no Município de Paraisópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva BV2 Futsal, com sede no Município de Paraisópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de abril de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.814

Declara de utilidade pública a Abrasel na Zona da Mata – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Regional na Zona da Mata, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Abrasel na Zona da Mata – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Regional na Zona da Mata, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de abril de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.815

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Pai Pedro – Afape –, com sede no Município de Pai Pedro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Pai Pedro – Afape –, com sede no Município de Pai Pedro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de abril de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.816

Declara de utilidade pública a entidade Instituto Regional de Desenvolvimento Sustentável do Mucuri – IRDSM –, com sede no Município de Teófilo Otoni.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Instituto Regional de Desenvolvimento Sustentável do Mucuri – IRDSM –, com sede no município de Teófilo Otoni.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de abril de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.817

Institui a política estadual de inclusão produtiva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de inclusão produtiva, que tem como finalidade ampliar a inclusão produtiva no Estado, por meio do assessoramento, do apoio à infraestrutura e da sustentabilidade das atividades e da qualificação profissional dos empreendimentos individuais, familiares e coletivos.

Art. 2º – A política de que trata esta lei será desenvolvida com base nos princípios da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização, da inclusão produtiva, do desenvolvimento socioeconômico justo e sustentável e do meio ambiente equilibrado.

Art. 3º – A política estadual de inclusão produtiva tem os seguintes objetivos:

I – fomentar as atividades individuais, coletivas e familiares dos setores populares, por meio de ações articuladas e integradas de assistência técnica, qualificação profissional, intermediação de mão de obra, incentivo ao crédito produtivo e apoio à comercialização e à melhoria da infraestrutura;

II – democratizar e propiciar o acesso ao empreendedorismo individual, familiar e coletivo no Estado, contribuindo para a elevação do bem-estar da população;

III – contribuir para a redução das disparidades sociais e econômicas regionais e promover melhor distribuição de renda e inclusão social por meio do crescimento da oferta de trabalho.

Art. 4º – Na implementação da política instituída por esta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – estudo das realidades social e produtiva das áreas onde projetos serão desenvolvidos, com o intuito de identificar as potencialidades e os setores envolvidos no processo;

II – desenvolvimento de metodologia baseada na economia dos setores populares, a ser direcionada, principalmente, aos beneficiários inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico;

III – criação de documentos de orientação a serem fornecidos aos empreendedores e utilizados nos trabalhos de campo, bem como utilização de banco de dados socioeconômicos dos empreendimentos apoiados e seus planos de sustentabilidade;

IV – capacitação e consultoria técnica especializada para os empreendimentos coletivos que atuam nas cadeias produtivas de alimentação, artesanato, confecção, reciclagem e do setor de serviços autônomos, considerando:

- a) a realização de estudos de viabilidade econômica e a disponibilização de informações aos empreendedores;
- b) a organização de redes para compra e venda em conjunto;
- c) a busca de mercado institucional para a compra dos produtos dos empreendimentos;

d) a assessoria em questões jurídicas, de contabilidade e de *design*, entre outras;

V – promoção de encontros regionais anuais com a participação dos representantes dos municípios envolvidos, com o objetivo de apresentar os resultados alcançados e realizar as adaptações necessárias nas ações desenvolvidas;

VI – suporte a programas estratégicos de captação de recursos e de apoio ao fomento do comércio, à prestação de serviços da região e à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais;

VII – promoção da descentralização e da regionalização das atividades, de maneira a estimular os municípios a planejar, ordenar e monitorar, individualmente ou em parceria com outros, atividades de forma sustentável e segura, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades beneficiadas pela atividade econômica;

VIII – estímulo à implantação de empreendimentos destinados a atividades culturais, de animação, entretenimento, esporte e lazer e de outros atrativos que incentivem a comercialização dos produtos e a prestação dos serviços;

IX – captação de investimentos públicos e privados estimulando o aumento e a diversificação de linhas de financiamento para os empreendimentos e para o desenvolvimento das pequenas empresas e das microempresas do setor;

X – formação, aperfeiçoamento, qualificação e capacitação de recursos humanos para os segmentos econômicos, bem como implementação de políticas que viabilizem a colocação desses profissionais no mercado de trabalho;

XI – produção, sistematização, padronização e intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos no Estado, em parceria com as universidades e os institutos de pesquisa públicos e privados, por meio de pesquisas, estudos e do monitoramento dos dados obtidos.

Art. 5º – Na formulação e na implementação da política instituída por esta lei, será garantida a participação da sociedade civil no que for cabível.

Art. 6º – O Poder Executivo, em conformidade com o disposto nesta lei, poderá apoiar e incentivar a elaboração de leis municipais que instituam políticas municipais de empreendedorismo individual, familiar e coletivo.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de abril de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.818

Acrescenta inciso ao art. 3º da Lei nº 16.280, de 20 de julho de 2006, que institui a Política Estadual de Atenção à Saúde Auditiva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 16.280, de 20 de julho de 2006, o seguinte inciso X:

“Art. 3º – (...)

X – promover a intersetorialidade entre as áreas de saúde e educação para a identificação de alunos da rede estadual de ensino que necessitem de acompanhamento fonoaudiológico e para o encaminhamento desses alunos à rede pública de saúde.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de abril de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.819

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cruzília o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cruzília o imóvel com área de 456m² (quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados), situado na Rua Elisa A. Noronha, naquele município, e registrado sob o nº 11.615, a fls. 119 do Livro 2-AE, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à ampliação de cemitério municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de abril de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.820

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Coral Meninos de Araçuaí, do Vale do Jequitinhonha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Coral Meninos de Araçuaí, do Vale do Jequitinhonha.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de abril de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.821

Confere ao Município de Patrocínio o título de Capital Estadual do Café.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Patrocínio o título de Capital Estadual do Café.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de abril de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.822

Dispõe sobre a política estadual de endereçamento rural digital – Poerd.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de endereçamento rural digital – Poerd –, a ser implementada em consonância com a Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, e com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, observará o disposto nesta lei.

Art. 2º – A Poerd tem a finalidade de desenvolver e implantar o endereço rural digital – ERD – como forma auxiliar de identificação de imóveis rurais.

§ 1º – Para os fins desta lei, entende-se como ERD a identificação codificada atribuída ao ponto de entrada de um imóvel rural que permite, por meio de ferramentas digitais, localizar e definir rotas para acessar esse imóvel.

§ 2º – O ERD constitui identificador complementar, que não substitui a identificação e a numeração oficiais dos logradouros públicos e os padrões oficiais de endereçamento postal.

Art. 3º – São objetivos da Poerd:

I – promover os desenvolvimentos econômico, socioambiental e cultural do meio rural;

II – ampliar o acesso aos serviços públicos essenciais pelos cidadãos que residem ou trabalham no meio rural;

III – melhorar a qualidade de vida no meio rural.

Art. 4º – São diretrizes da Poerd:

I – articulação do Estado com a administração federal e com as administrações municipais nas ações de mapeamento dos espaços rurais e no compartilhamento de dados espaciais e informações oficiais relativas aos imóveis e estabelecimentos rurais;

II – integração das políticas públicas destinadas ao meio rural com as demais políticas setoriais;

III – interlocução com os atores envolvidos ou interessados na implantação do ERD, incluindo proprietários, posseiros, empresas, entidades representativas, comunidades rurais, povos e comunidades tradicionais.

Art. 5º – Na implementação da Poerd, poderão ser adotadas medidas como:

I – padronização e disponibilização de bases de dados espaciais e de ferramentas digitais de geolocalização aos municípios;

II – apoio aos municípios nas ações de identificação de vias rurais, logradouros e localizações dos imóveis rurais situados em seus territórios;

III – gestão compartilhada das informações relativas ao ERD produzidas pelos municípios;

IV – incentivo às ações municipais de divulgação dos benefícios da implantação do ERD;

V – associação do ERD aos cadastros administrativos estaduais e, quando possível, utilização do ERD como endereço fiscal;

VI – orientação aos municípios sobre as medidas técnicas e administrativas para a utilização do ERD nos processos da administração pública.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de abril de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.823

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ouro Preto o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ouro Preto o imóvel com área de 196.555,25m² (cento e noventa e seis mil quinhentos e cinquenta e cinco vírgula vinte e cinco metros quadrados), a ser desmembrado, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel com área total de 70 (setenta) alqueires, situado naquele município e registrado sob o nº 2.149, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à implantação de projetos habitacionais de interesse social.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de abril de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de 2026)

Imóvel: Reassentamento na Ocupação Chico Rei

Proprietário: Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.715.615/0001-60

Finalidade: Desapropriação

Limite Retificado: 196.555,25m² / 19ha65a5525ca

Perímetro: 2.758,48m

Localização: Rua Dom Helvécio s/nº

Bairro: Cabeças

Município: Ouro Preto

UF: MG

Descrição: Inicia-se a descrição do perímetro do imóvel a ser desmembrado no vértice V-219, de coordenadas N 7.745.548,699m e E 654.296,275m; confrontando nesses trechos com Rua Dom Helvécio de propriedade do Município de Ouro Preto; 110°41'22" e 10,80m até o vértice V-220, de coordenadas N 7.745.544,883m e E 654.306,378m; 179°24'57" e 10,48m até o vértice V-221, de coordenadas N 7.745.534,406m e E 654.306,485m; 154°32'09" e 7,02m até o vértice V-222, de coordenadas N 7.745.528,069m e E 654.309,503m; confrontando nesses trechos com Alcides Gonçalves Martins; 151°11'17" e 4,59m até o vértice V-223, de coordenadas N 7.745.524,047m e E 654.311,715m; 142°51'12" e 4,16m até o vértice V-224, de coordenadas N 7.745.520,729m e E 654.314,228m; 133°31'52" e 2,77m até o vértice V-225, de coordenadas N 7.745.518,818m e E 654.316,240m; 171°15'11" e 2,65m até o vértice V-226, de coordenadas N 7.745.516,203m e E 654.316,642m; 215°32'15" e 2,60m até o vértice V-227, de coordenadas N 7.745.514,092m e E 654.315,134m; 196°08'42" e 3,98m até o vértice V-228, de coordenadas N 7.745.510,270m e E 654.314,028m; 181°13'55" e 9,35m até o vértice V-229, de coordenadas N 7.745.500,917m e E 654.313,826m; confrontando nesses trechos com Agislene Peixoto Guimarães ALC; 87°24'29" e 41,06m até o vértice V-230, de coordenadas N 7.745.502,774m e E 654.354,843m; confrontando nesse trecho com Maria da Paixão; 183°49'25" e 19,80m até o vértice V-231, de coordenadas N 7.745.483,017m e E 654.353,522m; 89°16'41" e 16,49m até o vértice V-232, de coordenadas N 7.745.483,224m e E 654.370,015m; 1°31'59" e 20,11m até o vértice V-233, de coordenadas N 7.745.503,324m e E 654.370,553m; confrontando nesses trechos com José Horta Gonzaga; 88°04'12" e 15,56m até o vértice V-234, de coordenadas N 7.745.503,849m e E 654.386,106m; confrontando nesse trecho com José Liberato Machado; 48°27'24" e 3,97m até o vértice V-235, de coordenadas N 7.745.506,482m e E 654.389,078m; 18°26'06" e 3,57m até o vértice V-236, de coordenadas N 7.745.509,868m e E 654.390,207m; 20°50'00" e 4,55m até o vértice V-237, de coordenadas N 7.745.514,119m e E 654.391,824m; 28°56'24" e 3,65m até o vértice V-238, de coordenadas N 7.745.517,316m e E 654.393,593m; 25°47'35" e 11,24m até o vértice V-239, de coordenadas N 7.745.527,436m e E 654.398,483m; 92°29'22" e 17,75m até o vértice V-240, de coordenadas N 7.745.526,665m e E 654.416,221m; 96°01'07" e 24,53m até o vértice V-241, de coordenadas N 7.745.524,093m e E 654.440,615m; confrontando nesses trechos com Vanda Teixeira Pereira; 187°23'39" e 21,92m até o vértice V-242, de coordenadas N 7.745.502,354m e E 654.437,794m; 207°03'21" e 3,68m até o vértice V-243, de coordenadas N 7.745.499,078m e E 654.436,121m; 211°37'43" e 1,27m até o vértice V-244, de coordenadas N 7.745.497,999m e E 654.435,457m; 127°20'20" e 2,91m até o vértice V-245, de coordenadas N 7.745.496,235m e E 654.437,769m; confrontando nesses trechos com Lote 02 – Quadra 01 – Matrícula nº 7.014 – Possseiro: Jorge Siqueira (CPF: 688.405.196-53); 215°14'24" e 26,42m até o vértice V-246, de coordenadas N 7.745.474,654m e E 654.422,523m; confrontando nesse trecho com Lote 03 – Quadra 01 – Matrícula nº 10.370 – Proprietário: Paulo Sérgio Mapa (CPF: 476.215.916-68); 205°22'05" e 34,72m até o vértice V-247, de coordenadas N 7.745.443,280m e E 654.407,647m; confrontando nesse trecho com Lote 04 – Quadra 01 – Matrícula nº 10.778 – Possseiro: Auleriano Claret da Cunha (CPF: 953.797.706-49); 195°58'59" e 22,64m até o vértice V-248, de coordenadas N 7.745.421,516m e E 654.401,414m; confrontando nesse trecho com Lote 05 – Quadra 01 – Matrícula nº 7.014 – Possseiro: Maria do Perpétuo Socorro de Oliveira (CPF: 370.992.056-68); 222°51'22" e 3,83m até o vértice V-249, de coordenadas N 7.745.418,708m e E 654.398,808m; 307°59'55" e 2,68m até o vértice V-250, de coordenadas N 7.745.420,358m e E 654.396,695m; 254°53'26" e 6,84m até o vértice V-251, de coordenadas N 7.745.418,576m e E 654.390,093m; 231°15'49" e 7,70m até o vértice V-252, de coordenadas N 7.745.413,757m e E 654.384,086m; 221°01'39" e 6,74m até o vértice V-253, de coordenadas N 7.745.408,673m e E 654.379,663m; 171°30'40" e 4,47m até o vértice V-254, de coordenadas N 7.745.404,250m e E 654.380,323m; 129°54'32" e 9,03m até o vértice V-255, de coordenadas N 7.745.398,459m e E 654.387,246m; 126°23'34" e 35,93m até o vértice V-256, de coordenadas N 7.745.377,141m e E 654.416,168m; 127°44'20" e 7,11m até o vértice V-257, de coordenadas N 7.745.372,792m e E 654.421,788m; 37°34'54" e 19,74m até o vértice V-258, de coordenadas N 7.745.388,439m e E 654.433,830m; 38°36'30" e 4,65m até o vértice V-259, de coordenadas N 7.745.392,073m e E 654.436,733m; confrontando nesses trechos com Matrícula nº 7.014 – Possseiro: Maria do Perpétuo Socorro de Oliveira (CPF: 370.992.056-68); 146°36'57" e 5,46m até o vértice V-260, de coordenadas N 7.745.387,516m e E 654.439,736m; 143°14'18" e 10,56m até o vértice V-261, de coordenadas N 7.745.379,058m e E 654.446,054m; 140°43'50" e 3,62m

até o vértice V-262, de coordenadas N 7.745.376,258m e E 654.448,344m; 134°25'36" e 4,61m até o vértice V-263, de coordenadas N 7.745.373,028m e E 654.451,639m; 129°40'37" e 8,51m até o vértice V-264, de coordenadas N 7.745.367,597m e E 654.458,186m; 127°35'13" e 6,07m até o vértice V-265, de coordenadas N 7.745.363,892m e E 654.462,999m; 140°23'43" e 4,87m até o vértice V-266, de coordenadas N 7.745.360,139m e E 654.466,105m; 155°17'02" e 8,39m até o vértice V-267, de coordenadas N 7.745.352,519m e E 654.469,612m; 153°11'49" e 16,44m até o vértice V-268, de coordenadas N 7.745.337,841m e E 654.477,027m; 140°48'06" e 5,28m até o vértice V-269, de coordenadas N 7.745.333,747m e E 654.480,366m; 145°44'08" e 4,49m até o vértice V-270, de coordenadas N 7.745.330,039m e E 654.482,892m; confrontando nesses trechos com Rua Luciano Francisco Pereira de propriedade do Município de Ouro Preto –MG; 214°53'48" e 27,96m até o vértice V-271, de coordenadas N 7.745.307,103m e E 654.466,894m; 186°51'23" e 4,73m até o vértice V-272, de coordenadas N 7.745.302,410m e E 654.466,330m; 200°48'00" e 4,56m até o vértice V-273, de coordenadas N 7.745.298,143m e E 654.464,709m; 186°57'08" e 6,41m até o vértice V-274, de coordenadas N 7.745.291,776m e E 654.463,933m; 185°48'40" e 5,87m até o vértice V-275, de coordenadas N 7.745.285,934m e E 654.463,338m; 191°13'01" e 3,20m até o vértice V-276, de coordenadas N 7.745.282,793m e E 654.462,715m; 161°03'21" e 12,12m até o vértice V-277, de coordenadas N 7.745.271,331m e E 654.466,649m; 154°38'32" e 12,08m até o vértice V-278, de coordenadas N 7.745.260,415m e E 654.471,823m; 105°54'27" e 10,76m até o vértice V-279, de coordenadas N 7.745.257,466m e E 654.482,170m; 92°37'45" e 10,15m até o vértice V-280, de coordenadas N 7.745.257,001m e E 654.492,310m; 186°13'33" e 11,45m até o vértice V-281, de coordenadas N 7.745.245,619m e E 654.491,068m; 165°16'01" e 12,61m até o vértice V-282, de coordenadas N 7.745.233,427m e E 654.494,274m; 167°44'07" e 16,33m até o vértice V-283, de coordenadas N 7.745.217,474m e E 654.497,742m; 158°26'20" e 7,16m até o vértice V-284, de coordenadas N 7.745.210,813m e E 654.500,374m; 149°13'27" e 13,86m até o vértice V-285, de coordenadas N 7.745.198,901m e E 654.507,469m; 151°06'05" e 7,09m até o vértice V-286, de coordenadas N 7.745.192,695m e E 654.510,894m; 154°44'49" e 6,06m até o vértice V-287, de coordenadas N 7.745.187,211m e E 654.513,481m; 139°11'06" e 6,02m até o vértice V-288, de coordenadas N 7.745.182,658m e E 654.517,413m; 132°30'38" e 6,74m até o vértice V-289, de coordenadas N 7.745.178,106m e E 654.522,380m; confrontando nesses trechos com Matrícula nº 12.841 – Propriedade de Coelho Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ: 00.351.680/0001-98); 181°19'56" e 4,45m até o vértice V-290, de coordenadas N 7.745.173,656m e E 654.522,276m; 210°04'07" e 9,09m até o vértice V-291, de coordenadas N 7.745.165,792m e E 654.517,724m; 209°44'42" e 13,35m até o vértice V-292, de coordenadas N 7.745.154,204m e E 654.511,101m; 204°37'25" e 10,93m até o vértice V-293, de coordenadas N 7.745.144,270m e E 654.506,549m; 196°41'57" e 8,64m até o vértice V-294, de coordenadas N 7.745.135,993m e E 654.504,065m; 223°40'04" e 12,59m até o vértice V-295, de coordenadas N 7.745.126,887m e E 654.495,374m; 233°52'50" e 18,96m até o vértice V-296, de coordenadas N 7.745.115,712m e E 654.480,060m; 222°50'49" e 19,48m até o vértice V-297, de coordenadas N 7.745.101,433m e E 654.466,816m; 246°30'05" e 10,38m até o vértice V-298, de coordenadas N 7.745.097,294m e E 654.457,296m; 204°28'59" e 9,41m até o vértice V-299, de coordenadas N 7.745.088,729m e E 654.453,396m; 194°02'10" e 14,64m até o vértice V-300, de coordenadas N 7.745.074,530m e E 654.449,846m; 194°11'55" e 17,72m até o vértice V-301, de coordenadas N 7.745.057,354m e E 654.445,500m; 211°40'32" e 22,86m até o vértice V-302, de coordenadas N 7.745.037,902m e E 654.433,498m; 236°03'23" e 12,97m até o vértice V-303, de coordenadas N 7.745.030,659m e E 654.422,737m; 200°08'11" e 13,22m até o vértice V-304, de coordenadas N 7.745.018,242m e E 654.418,184m; 188°27'41" e 25,32m até o vértice V-305, de coordenadas N 7.744.993,202m e E 654.414,459m; 204°32'50" e 41,40m até o vértice V-306, de coordenadas N 7.744.955,540m e E 654.397,258m; confrontando nesses trechos com Matrícula nº 7.013 – Propriedade de Coelho Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ: 00.351.680/0001-98); 284°42'57" e 12,62m até o vértice V-307, de coordenadas N 7.744.958,746m e E 654.385,053m; 301°51'57" e 7,81m até o vértice V-308, de coordenadas N 7.744.962,870m e E 654.378,418m; 341°23'46" e 3,23m até o vértice V-309, de coordenadas N 7.744.965,930m e E 654.377,388m; 355°39'54" e 13,10m até o vértice V-310, de coordenadas N 7.744.978,990m e E 654.376,398m; 338°41'03" e 12,43m até o vértice V-311, de coordenadas N 7.744.990,567m e E 654.371,881m; 346°02'04" e 34,11m até o vértice V-312, de coordenadas N 7.745.023,670m e E 654.363,648m; 299°50'07" e

114,08m até o vértice V-313, de coordenadas N 7.745.080,425m e E 654.264,691m; 299°50'07" e 4,95m até o vértice V-314, de coordenadas N 7.745.082,886m e E 654.260,399m; 209°50'07" e 15,80m até o vértice V-315, de coordenadas N 7.745.069,179m e E 654.252,538m; 201°59'09" e 3,79m até o vértice V-316, de coordenadas N 7.745.065,664m e E 654.251,119m; confrontando nesses trechos com Matrícula nº 18.048 – Propriedade de Agostinha Dias dos Santos (CPF:529.008.356-15); 300°20'46" e 23,09m até o vértice V-317, de coordenadas N 7.745.077,330m e E 654.231,192m; 293°20'00" e 8,87m até o vértice V-318, de coordenadas N 7.745.080,842m e E 654.223,051m; 301°13'58" e 16,61m até o vértice V-319, de coordenadas N 7.745.089,455m e E 654.208,847m; 306°28'42" e 6,05m até o vértice V-320, de coordenadas N 7.745.093,054m e E 654.203,979m; 325°24'38" e 4,39m até o vértice V-321, de coordenadas N 7.745.096,666m e E 654.201,488m; 317°42'42" e 5,86m até o vértice V-322, de coordenadas N 7.745.101,001m e E 654.197,546m; 341°45'27" e 4,97m até o vértice V-323, de coordenadas N 7.745.105,717m e E 654.195,991m; 306°08'53" e 7,03m até o vértice V-324, de coordenadas N 7.745.109,863m e E 654.190,316m; 299°10'40" e 4,86m até o vértice V-325, de coordenadas N 7.745.112,232m e E 654.186,073m; 287°28'40" e 7,94m até o vértice V-326, de coordenadas N 7.745.114,617m e E 654.178,500m; 302°00'27" e 7,39m até o vértice V-327, de coordenadas N 7.745.118,533m e E 654.172,234m; 293°14'01" e 3,93m até o vértice V-328, de coordenadas N 7.745.120,085m e E 654.168,620m; 295°46'35" e 5,30m até o vértice V-329, de coordenadas N 7.745.122,392m e E 654.163,843m; 314°02'54" e 13,01m até o vértice V-330, de coordenadas N 7.745.131,435m e E 654.154,495m; 331°00'07" e 18,88m até o vértice V-331, de coordenadas N 7.745.147,945m e E 654.145,344m; 304°30'15" e 9,88m até o vértice V-332, de coordenadas N 7.745.153,544m e E 654.137,198m; 292°59'18" e 9,52m até o vértice V-333, de coordenadas N 7.745.157,262m e E 654.128,435m; 289°13'19" e 7,09m até o vértice V-334, de coordenadas N 7.745.159,597m e E 654.121,737m; 278°38'03" e 13,96m até o vértice V-335, de coordenadas N 7.745.161,693m e E 654.107,935m; 291°55'45" e 8,16m até o vértice V-336, de coordenadas N 7.745.164,740m e E 654.100,367m; 267°53'20" e 12,13m até o vértice V-337, de coordenadas N 7.745.164,293m e E 654.088,245m; 264°01'04" e 7,36m até o vértice V-338, de coordenadas N 7.745.163,527m e E 654.080,929m; 275°59'18" e 14,03m até o vértice V-339, de coordenadas N 7.745.164,990m e E 654.066,973m; 318°37'43" e 30,35m até o vértice V-340, de coordenadas N 7.745.187,764m e E 654.046,916m; 316°36'45" e 12,46m até o vértice V-341, de coordenadas N 7.745.196,816m e E 654.038,359m; 311°33'52" e 14,00m até o vértice V-342, de coordenadas N 7.745.206,104m e E 654.027,886m; 316°04'47" e 11,51m até o vértice V-343, de coordenadas N 7.745.214,398m e E 654.019,899m; 290°30'48" e 19,28m até o vértice V-344, de coordenadas N 7.745.221,152m e E 654.001,846m; 249°04'52" e 18,56m até o vértice V-345, de coordenadas N 7.745.214,525m e E 653.984,506m; 274°29'11" e 17,97m até o vértice V-346, de coordenadas N 7.745.215,930m e E 653.966,589m; 293°50'45" e 15,91m até o vértice V-347, de coordenadas N 7.745.222,364m e E 653.952,035m; 326°42'52" e 21,09m até o vértice V-348, de coordenadas N 7.745.239,993m e E 653.940,461m; 312°17'36" e 12,91m até o vértice V-349, de coordenadas N 7.745.248,681m e E 653.930,910m; 293°38'47" e 9,89m até o vértice V-350, de coordenadas N 7.745.252,650m e E 653.921,846m; 306°17'01" e 12,13m até o vértice V-351, de coordenadas N 7.745.259,830m e E 653.912,066m; 266°44'31" e 14,64m até o vértice V-352, de coordenadas N 7.745.258,998m e E 653.897,449m; 262°37'17" e 10,91m até o vértice V-353, de coordenadas N 7.745.257,596m e E 653.886,629m; 300°38'45" e 16,85m até o vértice V-354, de coordenadas N 7.745.266,187m e E 653.872,129m; 271°55'32" e 25,96m até o vértice V-355, de coordenadas N 7.745.267,060m e E 653.846,181m; 263°35'07" e 14,49m até o vértice V-356, de coordenadas N 7.745.265,441m e E 653.831,784m; 337°05'06" e 24,39m até o vértice V-357, de coordenadas N 7.745.287,907m e E 653.822,287m; 335°33'57" e 14,17m até o vértice V-358, de coordenadas N 7.745.300,805m e E 653.816,427m; 351°08'22" e 14,97m até o vértice V-359, de coordenadas N 7.745.315,593m e E 653.814,122m; 350°05'45" e 12,38m até o vértice V-360, de coordenadas N 7.745.327,791m e E 653.811,992m; 346°08'54" e 9,21m até o vértice V-361, de coordenadas N 7.745.336,728m e E 653.809,788m; 347°34'14" e 11,98m até o vértice V-362, de coordenadas N 7.745.348,424m e E 653.807,210m; 343°01'23" e 6,58m até o vértice V-363, de coordenadas N 7.745.354,714m e E 653.805,290m; 352°45'34" e 4,23m até o vértice V-364, de coordenadas N 7.745.361,579m e E 653.804,622m; confrontando nesses trechos com Matrícula nº 16.493 – Propriedade de Empreendimentos Imobiliário Augusto Polli Ltda. ME (CNPJ: 19.931.496/0001-45); deste,

segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 342°46'22" e 5,76m até o vértice V-808, de coordenadas N 7.745.367,082m e E 653.802,916m; 358°40'21" e 1,46m até o vértice V-809, de coordenadas N 7.745.368,541m e E 653.802,882m; 355°31'58" e 3,23m até o vértice V-810, de coordenadas N 7.745.371,759m e E 653.802,630m; 357°23'51" e 2,21m até o vértice V-811, de coordenadas N 7.745.373,971m e E 653.802,530m; 1°50'51" e 3,12m até o vértice V-812, de coordenadas N 7.745.377,089m e E 653.802,630m; 15°49'09" e 3,14m até o vértice V-813, de coordenadas N 7.745.380,106m e E 653.803,485m; 11°50'31" e 3,19m até o vértice V-814, de coordenadas N 7.745.383,224m e E 653.804,139m; 12°24'17" e 20,13m até o vértice V-815, de coordenadas N 7.745.402,884m e E 653.808,463m; 11°59'49" e 4,11m até o vértice V-816, de coordenadas N 7.745.406,907m e E 653.809,318m; 7°07'30" e 2,84m até o vértice V-817, de coordenadas N 7.745.409,723m e E 653.809,670m; 7°39'02" e 3,40m até o vértice V-818, de coordenadas N 7.745.413,092m e E 653.810,123m; 4°05'08" e 3,53m até o vértice V-819, de coordenadas N 7.745.416,611m e E 653.810,374m; 1°44'09" e 3,32m até o vértice V-820, de coordenadas N 7.745.419,930m e E 653.810,475m; 357°26'10" e 3,37m até o vértice V-821, de coordenadas N 7.745.423,299m e E 653.810,324m; 1°34'10" e 3,67m até o vértice V-822, de coordenadas N 7.745.426,970m e E 653.810,424m; 353°26'35" e 4,40m até o vértice V-823, de coordenadas N 7.745.431,344m e E 653.809,921m; 1°03'39" e 2,72m até o vértice V-824, de coordenadas N 7.745.434,060m e E 653.809,972m; 352°14'05" e 2,23m até o vértice V-825, de coordenadas N 7.745.436,272m e E 653.809,670m; 355°20'48" e 4,34m até o vértice V-826, de coordenadas N 7.745.440,596m e E 653.809,318m; 356°51'49" e 7,35m até o vértice V-827, de coordenadas N 7.745.447,938m e E 653.808,916m; 357°27'19" e 4,53m até o vértice V-828, de coordenadas N 7.745.452,463m e E 653.808,715m; 3°21'59" e 5,14m até o vértice V-829, de coordenadas N 7.745.457,592m e E 653.809,016m; 359°05'26" e 3,17m até o vértice V-830, de coordenadas N 7.745.460,760m e E 653.808,966m; 7°25'53" e 3,50m até o vértice V-831, de coordenadas N 7.745.464,229m e E 653.809,419m; 12°44'43" e 4,33m até o vértice V-832, de coordenadas N 7.745.468,453m e E 653.810,374m; 16°21'21" e 4,82m até o vértice V-833, de coordenadas N 7.745.473,079m e E 653.811,732m; 26°01'47" e 9,62m até o vértice V-834, de coordenadas N 7.745.481,728m e E 653.815,955m; 30°18'10" e 4,48m até o vértice V-835, de coordenadas N 7.745.485,600m e E 653.818,218m; 37°48'24" e 3,69m até o vértice V-836, de coordenadas N 7.745.488,516m e E 653.820,481m; 47°17'26" e 3,56m até o vértice V-837, de coordenadas N 7.745.490,930m e E 653.823,096m; 46°22'29" e 4,45m até o vértice V-838, de coordenadas N 7.745.493,997m e E 653.826,314m; 41°24'12" e 6,23m até o vértice V-839, de coordenadas N 7.745.498,673m e E 653.830,437m; 45°16'41" e 14,65m até o vértice V-840, de coordenadas N 7.745.508,981m e E 653.840,846m; 47°40'32" e 7,62m até o vértice V-841, de coordenadas N 7.745.514,110m e E 653.846,477m; 48°53'37" e 6,81m até o vértice V-842, de coordenadas N 7.745.518,585m e E 653.851,606m; 50°26'25" e 6,00m até o vértice V-843, de coordenadas N 7.745.522,407m e E 653.856,232m; 59°40'35" e 3,09m até o vértice V-844, de coordenadas N 7.745.523,966m e E 653.858,897m; 63°26'06" e 2,25m até o vértice V-845, de coordenadas N 7.745.524,971m e E 653.860,908m; 68°43'30" e 1,52m até o vértice V-846, de coordenadas N 7.745.525,524m e E 653.862,329m; 88°30'02" e 2,40m até o vértice V-847, de coordenadas N 7.745.525,587m e E 653.864,730m; 91°50'51" e 3,12m até o vértice V-848, de coordenadas N 7.745.525,487m e E 653.867,848m; 93°57'27" e 4,01m até o vértice V-849, de coordenadas N 7.745.525,210m e E 653.871,845m; 98°16'39" e 23,49m até o vértice V-850, de coordenadas N 7.745.521,829m e E 653.895,088m; 91°16'23" e 4,53m até o vértice V-851, de coordenadas N 7.745.521,728m e E 653.899,614m; 99°55'34" e 2,04m até o vértice V-852, de coordenadas N 7.745.521,376m e E 653.901,625m; confrontando nesses trechos com Município de Ouro Preto; 169°21'38" e 2,28m até o vértice V-853, de coordenadas N 7.745.519,135m e E 653.902,046m; 187°22'50" e 4,01m até o vértice V-854, de coordenadas N 7.745.515,160m e E 653.901,531m; 177°02'37" e 4,39m até o vértice V-855, de coordenadas N 7.745.510,773m e E 653.901,758m; 170°28'12" e 8,58m até o vértice V-856, de coordenadas N 7.745.502,308m e E 653.903,179m; 179°41'43" e 7,74m até o vértice V-857, de coordenadas N 7.745.494,563m e E 653.903,220m; 156°39'57" e 4,58m até o vértice V-858, de coordenadas N 7.745.490,362m e E 653.905,033m; 138°21'59" e 1,98m até o vértice V-859, de coordenadas N 7.745.488,879m e E 653.906,351m; 100°41'06" e 4,44m até o vértice V-860, de coordenadas N 7.745.488,055m e E 653.910,717m; 93°13'46" e 5,69m até o vértice V-861, de coordenadas N 7.745.487,735m e E 653.916,395m; 109°23'40" e 1,60m até o vértice V-862, de coordenadas N 7.745.487,205m e E 653.917,900m; 95°47'39" e 1,09m até o vértice V-863, de coordenadas N 7.745.487,095m e E

653.918,987m; 87°43'34" e 1,27m até o vértice V-864, de coordenadas N 7.745.487,145m e E 653.920,256m; 81°43'05" e 1,47m até o vértice V865, de coordenadas N 7.745.487,356m e E 653.921,707m; 77°09'46" e 1,67m até o vértice V866, de coordenadas N 7.745.487,728m e E 653.923,339m; 66°57'46" e 2,31m até o vértice V867, de coordenadas N 7.745.488,632m e E 653.925,464m; 92°31'01" e 3,75m até o vértice V868, de coordenadas N 7.745.488,467m e E 653.929,213m; 107°14'29" e 2,50m até o vértice V 869, de coordenadas N 7.745.487,725m e E 653.931,602m; 117°10'28" e 8,66m até o vértice V870, de coordenadas N 7.745.483,771m e E 653.939,305m; 126°35'57" e 6,27m até o vértice V871, de coordenadas N 7.745.480,035m e E 653.944,336m; 116°25'32" e 6,60m até o vértice V872, de coordenadas N 7.745.477,100m e E 653.950,242m; 124°55'22" e 5,40m até o vértice V873, de coordenadas N 7.745.474,008m e E 653.954,670m; 107°57'41" e 3,94m até o vértice V874, de coordenadas N 7.745.472,793m e E 653.958,418m; 121°54'54" e 5,53m até o vértice V875, de coordenadas N 7.745.469,868m e E 653.963,114m; 131°09'07" e 3,26m até o vértice V876, de coordenadas N 7.745.467,726m e E 653.965,565m; 88°20'00" e 10,62m até o vértice V877, de coordenadas N 7.745.468,035m e E 653.976,183m; 104°59'27" e 1,64m até o vértice V878, de coordenadas N 7.745.467,610m e E 653.977,769m; 144°04'24" e 3,17m até o vértice V879, de coordenadas N 7.745.465,046m e E 653.979,628m; 154°53'31" e 4,63m até o vértice V880, de coordenadas N 7.745.460,850m e E 653.981,594m; 160°24'27" e 6,18m até o vértice V881, de coordenadas N 7.745.455,023m e E 653.983,668m; 163°41'35" e 7,77m até o vértice V882, de coordenadas N 7.745.447,566m e E 653.985,850m; 168°12'50" e 7,22m até o vértice V883, de coordenadas N 7.745.440,499m e E 653.987,324m; 173°26'36" e 6,72m até o vértice V884, de coordenadas N 7.745.433,823m e E 653.988,092m; 180°17'39" e 4,85m até o vértice V885, de coordenadas N 7.745.428,975m e E 653.988,067m; 180°31'43" e 7,27m até o vértice V886, de coordenadas N 7.745.421,709m e E 653.988,000m; 197°28'29" e 1,85m até o vértice V887, de coordenadas N 7.745.419,948m e E 653.987,445m; 175°48'54" e 1,34m até o vértice V888, de coordenadas N 7.745.418,611m e E 653.987,543m; 152°06'10" e 1,25m até o vértice V889, de coordenadas N 7.745.417,503m e E 653.988,130m; 196°16'05" e 2,39m até o vértice V890, de coordenadas N 7.745.415,213m e E 653.987,462m; 198°41'35" e 2,29m até o vértice V891, de coordenadas N 7.745.413,044m e E 653.986,728m; 197°20'07" e 2,95m até o vértice V892, de coordenadas N 7.745.410,224m e E 653.985,848m; 203°00'09" e 3,75m até o vértice V893, de coordenadas N 7.745.406,768m e E 653.984,381m; 169°12'57" e 1,39m até o vértice V894, de coordenadas N 7.745.405,399m e E 653.984,641m; 190°39'14" e 1,68m até o vértice V895, de coordenadas N 7.745.403,752m e E 653.984,332m; 163°57'30" e 2,22m até o vértice V896, de coordenadas N 7.745.401,617m e E 653.984,946m; 138°39'08" e 1,45m até o vértice V897, de coordenadas N 7.745.400,530m e E 653.985,902m; 103°41'45" e 0,67m até o vértice V898, de coordenadas N 7.745.400,373m e E 653.986,549m; 77°56'19" e 0,65m até o vértice V899, de coordenadas N 7.745.400,508m e E 653.987,185m; 59°12'35" e 0,92m até o vértice V900, de coordenadas N 7.745.400,981m e E 653.987,978m; 40°13'09" e 1,06m até o vértice V901, de coordenadas N 7.745.401,791m e E 653.988,663m; 53°44'01" e 1,34m até o vértice V902, de coordenadas N 7.745.402,584m e E 653.989,744m; 70°22'28" e 1,49m até o vértice V903, de coordenadas N 7.745.403,084m e E 653.991,146m; 67°22'48" e 0,85m até o vértice V904, de coordenadas N 7.745.403,410m e E 653.991,928m; 58°23'33" e 0,83m até o vértice V905, de coordenadas N 7.745.403,845m e E 653.992,635m; 79°52'31" e 0,93m até o vértice V906, de coordenadas N 7.745.404,008m e E 653.993,548m; 93°15'07" e 1,92m até o vértice V907, de coordenadas N 7.745.403,899m e E 653.995,460m; 96°49'00" e 4,76m até o vértice V908, de coordenadas N 7.745.403,334m e E 654.000,188m; 97°48'55" e 4,48m até o vértice V909, de coordenadas N 7.745.402,725m e E 654.004,622m; 106°46'05" e 5,20m até o vértice V910, de coordenadas N 7.745.401,226m e E 654.009,599m; 106°40'37" e 5,38m até o vértice V911, de coordenadas N 7.745.399,682m e E 654.014,751m; 124°32'53" e 2,50m até o vértice V912, de coordenadas N 7.745.398,262m e E 654.016,814m; 137°27'23" e 2,00m até o vértice V913, de coordenadas N 7.745.396,792m e E 654.018,163m; 111°26'52" e 1,31m até o vértice V914, de coordenadas N 7.745.396,313m e E 654.019,380m; 80°48'10" e 1,18m até o vértice V915, de coordenadas N 7.745.396,501m e E 654.020,541m; 89°39'02" e 1,27m até o vértice V916, de coordenadas N 7.745.396,509m e E 654.021,815m; 114°39'21" e 2,92m até o vértice V917, de coordenadas N 7.745.395,292m e E 654.024,467m; 113°16'44" e 1,02m até o vértice V918, de coordenadas N 7.745.394,890m e E 654.025,401m; 122°49'43" e 0,80m até o vértice V919, de coordenadas N 7.745.394,455m e E 654.026,075m; 177°55'03" e 0,60m até o vértice V920, de coordenadas N 7.745.393,857m e E 654.026,097m; 165°51'39" e 1,47m até

o vértice V921, de coordenadas N 7.745.392,434m e E 654.026,455m; 134°36'18" e 2,23m até o vértice V922, de coordenadas N 7.745.390,869m e E 654.028,042m; 128°31'01" e 2,72m até o vértice V923, de coordenadas N 7.745.389,173m e E 654.030,172m; 92°13'21" e 2,95m até o vértice V924, de coordenadas N 7.745.389,059m e E 654.033,121m; 100°48'50" e 1,87m até o vértice V925, de coordenadas N 7.745.388,709m e E 654.034,954m; 84°18'46" e 2,79m até o vértice V926, de coordenadas N 7.745.388,986m e E 654.037,735m; 99°01'31" e 3,68m até o vértice V927, de coordenadas N 7.745.388,409m e E 654.041,367m; 87°29'17" e 5,44m até o vértice V928, de coordenadas N 7.745.388,647m e E 654.046,797m; 75°57'50" e 3,74m até o vértice V929, de coordenadas N 7.745.389,553m e E 654.050,422m; 106°59'27" e 3,10m até o vértice V930, de coordenadas N 7.745.388,647m e E 654.053,388m; 123°20'27" e 3,75m até o vértice V931, de coordenadas N 7.745.386,587m e E 654.056,518m; 128°30'02" e 4,63m até o vértice V932, de coordenadas N 7.745.383,704m e E 654.060,143m; 123°41'24" e 3,86m até o vértice V933, de coordenadas N 7.745.381,562m e E 654.063,356m; 132°27'16" e 2,89m até o vértice V934, de coordenadas N 7.745.379,612m e E 654.065,488m; 113°46'31" e 8,36m até o vértice V935, de coordenadas N 7.745.376,242m e E 654.073,136m; 111°56'37" e 4,31m até o vértice V936, de coordenadas N 7.745.374,632m e E 654.077,133m; 110°39'54" e 4,27m até o vértice V937, de coordenadas N 7.745.373,125m e E 654.081,129m; 96°02'58" e 4,37m até o vértice V938, de coordenadas N 7.745.372,664m e E 654.085,477m; 106°01'56" e 7,46m até o vértice V939, de coordenadas N 7.745.370,605m e E 654.092,644m; 107°31'32" e 3,28m até o vértice V940, de coordenadas N 7.745.369,616m e E 654.095,775m; 94°11'06" e 3,39m até o vértice V941, de coordenadas N 7.745.369,369m e E 654.099,153m; 86°25'25" e 3,96m até o vértice V942, de coordenadas N 7.745.369,616m e E 654.103,107m; 119°08'53" e 4,91m até o vértice V943, de coordenadas N 7.745.367,227m e E 654.107,391m; 143°16'43" e 3,32m até o vértice V944, de coordenadas N 7.745.364,567m e E 654.109,375m; 96°22'24" e 3,37m até o vértice V945, de coordenadas N 7.745.364,193m e E 654.112,727m; 92°43'46" e 3,43m até o vértice V946, de coordenadas N 7.745.364,029m e E 654.116,156m; 89°59'57" e 3,53m até o vértice V947, de coordenadas N 7.745.364,029m e E 654.119,688m; 102°13'51" e 2,21m até o vértice V948, de coordenadas N 7.745.363,561m e E 654.121,850m; 111°48'05" e 2,22m até o vértice V949, de coordenadas N 7.745.362,737m e E 654.123,910m; 92°35'09" e 6,39m até o vértice V950, de coordenadas N 7.745.362,448m e E 654.130,294m; 82°59'55" e 4,73m até o vértice V951, de coordenadas N 7.745.363,025m e E 654.134,990m; 68°11'55" e 1,77m até o vértice V952, de coordenadas N 7.745.363,684m e E 654.136,638m; 94°14'11" e 2,23m até o vértice V953, de coordenadas N 7.745.363,519m e E 654.138,863m; 103°29'45" e 2,12m até o vértice V954, de coordenadas N 7.745.363,025m e E 654.140,922m; 130°13'55" e 4,51m até o vértice V955, de coordenadas N 7.745.360,110m e E 654.144,367m; 126°07'52" e 13,04m até o vértice V956, de coordenadas N 7.745.352,423m e E 654.154,898m; 140°54'45" e 6,19m até o vértice V957, de coordenadas N 7.745.347,619m e E 654.158,800m; 131°59'14" e 7,76m até o vértice V958, de coordenadas N 7.745.342,429m e E 654.164,567m; 117°05'01" e 8,14m até o vértice V959, de coordenadas N 7.745.338,721m e E 654.171,817m; 113°34'56" e 6,51m até o vértice V960, de coordenadas N 7.745.336,117m e E 654.177,784m; 120°07'27" e 5,02m até o vértice V961, de coordenadas N 7.745.333,595m e E 654.182,130m; 114°17'59" e 3,79m até o vértice V962, de coordenadas N 7.745.332,035m e E 654.185,584m; 82°16'14" e 3,04m até o vértice V963, de coordenadas N 7.745.332,444m e E 654.188,597m; confrontando nesses trechos com Ribeirão do Funil; 95°37'24" e 8,21m até o vértice V-964, de coordenadas N 7.745.331,639m e E 654.196,768m; 82°40'25" e 5,32m até o vértice V-965, de coordenadas N 7.745.332,318m e E 654.202,047m; 73°27'55" e 3,36m até o vértice V-966, de coordenadas N 7.745.333,274m e E 654.205,265m; 78°06'41" e 1,95m até o vértice V-967, de coordenadas N 7.745.333,676m e E 654.207,176m; 63°57'29" e 9,85m até o vértice V-968, de coordenadas N 7.745.338,000m e E 654.216,026m; 58°15'17" e 16,44m até o vértice V-969, de coordenadas N 7.745.346,649m e E 654.230,005m; 56°00'38" e 16,01m até o vértice V-970, de coordenadas N 7.745.355,599m e E 654.243,279m; 63°05'38" e 15,11m até o vértice V-971, de coordenadas N 7.745.362,438m e E 654.256,755m; 57°18'47" e 14,34m até o vértice V-972, de coordenadas N 7.745.370,181m e E 654.268,823m; 53°07'48" e 17,10m até o vértice V-973, de coordenadas N 7.745.380,439m e E 654.282,500m; 33°59'47" e 5,22m até o vértice V-974, de coordenadas N 7.745.384,763m e E 654.285,417m; 23°25'43" e 3,29m até o vértice V-975, de coordenadas N 7.745.387,780m e E 654.286,724m; 15°19'17" e 7,61m até o vértice V-976, de coordenadas N 7.745.395,122m e E 654.288,735m; 22°37'12" e 2,61m até o vértice V-977, de coordenadas N 7.745.397,535m e E

654.289,741m; 352°05'34" e 3,66m até o vértice V-978, de coordenadas N 7.745.401,156m e E 654.289,238m; 325°42'47" e 2,68m até o vértice V-979, de coordenadas N 7.745.403,368m e E 654.287,730m; 330°38'32" e 1,85m até o vértice V-980, de coordenadas N 7.745.404,977m e E 654.286,824m; 346°30'15" e 2,59m até o vértice V-981, de coordenadas N 7.745.407,491m e E 654.286,221m; 358°24'32" e 3,62m até o vértice V-982, de coordenadas N 7.745.411,112m e E 654.286,120m; 4°08'05" e 4,18m até o vértice V-983, de coordenadas N 7.745.415,285m e E 654.286,422m; 357°36'51" e 2,42m até o vértice V-984, de coordenadas N 7.745.417,699m e E 654.286,322m; 339°02'39" e 2,53m até o vértice V-985, de coordenadas N 7.745.420,062m e E 654.285,417m; 333°26'06" e 2,14m até o vértice V-986, de coordenadas N 7.745.421,973m e E 654.284,461m; 345°47'03" e 3,89m até o vértice V-987, de coordenadas N 7.745.425,744m e E 654.283,506m; 333°26'06" e 2,14m até o vértice V-988, de coordenadas N 7.745.427,655m e E 654.282,550m; 336°58'28" e 2,19m até o vértice V-989, de coordenadas N 7.745.429,666m e E 654.281,696m; 345°30'37" e 4,62m até o vértice V-990, de coordenadas N 7.745.434,141m e E 654.280,539m; 334°39'14" e 2,11m até o vértice V-991, de coordenadas N 7.745.436,052m e E 654.279,634m; 356°49'13" e 9,06m até o vértice V-992, de coordenadas N 7.745.445,103m e E 654.279,131m; 8°07'48" e 2,84m até o vértice V-993, de coordenadas N 7.745.447,919m e E 654.279,533m; 21°11'39" e 5,29m até o vértice V-994, de coordenadas N 7.745.452,847m e E 654.281,444m; 18°58'13" e 3,40m até o vértice V-995, de coordenadas N 7.745.456,065m e E 654.282,550m; 16°37'15" e 7,03m até o vértice V-996, de coordenadas N 7.745.462,803m e E 654.284,562m; 358°31'52" e 3,92m até o vértice V-997, de coordenadas N 7.745.466,725m e E 654.284,461m; 20°08'11" e 3,21m até o vértice V-998, de coordenadas N 7.745.469,742m e E 654.285,567m; 55°53'08" e 3,77m até o vértice V-999, de coordenadas N 7.745.471,854m e E 654.288,685m; 35°32'16" e 6,92m até o vértice V-1000, de coordenadas N 7.745.477,485m e E 654.292,708m; 54°27'44" e 6,06m até o vértice V-1001, de coordenadas N 7.745.481,005m e E 654.297,635m; 43°48'44" e 7,99m até o vértice V-1002, de coordenadas N 7.745.486,767m e E 654.303,163m; confrontando nesses trechos com Córrego do Azedo; 317°07'25" e 45,75m até o vértice V-1003, de coordenadas N 7.745.520,291m e E 654.272,037m; confrontando nesse trecho com Estado de Minas Gerais; 46°41'54" e 12,04m até o vértice V-1004, de coordenadas N 7.745.528,546m e E 654.280,797m; 43°48'56" e 10,09m até o vértice V-1005, de coordenadas N 7.745.535,827m e E 654.287,783m; 38°53'27" e 7,13m até o vértice V-1006, de coordenadas N 7.745.541,376m e E 654.292,259m; 35°51'58" e 3,18m até o vértice V-1007, de coordenadas N 7.745.543,957m e E 654.294,125m; 24°23'22" e 5,21m até o vértice V-219, de coordenadas N 7.745.548,699m e E 654.296,275m; ponto inicial da descrição do perímetro e confrontando nesses trechos com Rua Dom Helvécio – Município de Ouro Preto. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas Nm e Em, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como *datum* o Sirgas2000. Os azimutes, as distâncias, a área e o perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.824

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rubim o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rubim o imóvel com área de 1.204m² (mil duzentos e quatro metros quadrados), situado naquele município e registrado sob o nº 6.446, no Livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Almenara.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à realização de atividades educacionais, esportivas e recreativas.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de abril de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.825

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Leopoldina o imóvel com área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), situado no lugar denominado Serra dos Barbosas, no Distrito de Ribeiro Junqueira, naquele município, e registrado sob o nº 22.527, a fls. 87 do Livro 3-O, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de abril de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.826

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Quilombola Nossa Senhora do Rosário de Justinópolis, no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Comunidade Quilombola Nossa Senhora do Rosário de Justinópolis, no Município de Ribeirão das Neves.

Parágrafo único – O reconhecimento a que se refere o *caput* abrange os saberes e práticas tradicionais, as festas e celebrações religiosas e outras expressões e manifestações culturais próprias dos modos de vida da Comunidade Quilombola Nossa Senhora do Rosário de Justinópolis.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de abril de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.827

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cana Verde a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-1630 compreendido entre o Km 0,040 e o Km 0,520, com a extensão de 480m (quatrocentos e oitenta metros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cana Verde a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Cana Verde e destina-se à realização de intervenções e melhorias viárias na extensão do trecho e em suas margens.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de abril de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.828

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as ruínas da Igreja do Senhor Bom Jesus de Matozinhos, localizadas no Município de Várzea da Palma.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, as ruínas da Igreja do Senhor Bom Jesus de Matozinhos, localizadas no Município de Várzea da Palma.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de abril de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.829

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Procuradoria-Geral de Justiça, do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, do Fundo Especial do Ministério Público do Estado e do Fundo de Desenvolvimento do Ministério Público.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Procuradoria-Geral de Justiça, até o limite de R\$389.018.913,91 (trezentos e oitenta e nove milhões dezoito mil novecentos e treze reais e noventa e um centavos), para atender a:

I – Pessoal e Encargos Sociais, até o valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

II – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$156.000.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões de reais);

III – Investimentos, até o valor de R\$33.018.913,91 (trinta e três milhões dezoito mil novecentos e treze reais e noventa e um centavos).

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos:

I – da anulação de dotação orçamentária de Pessoal e Encargos Sociais, de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, até o valor de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais);

II – da anulação de dotação orçamentária de Outras Despesas Correntes, de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, até o valor de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

III – da anulação de dotação orçamentária da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

IV – da anulação de dotação orçamentária de Inversões Financeiras, de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, até o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

V – do excesso de arrecadação de Convênios com a União e suas Entidades – Exceto Emendas Individuais e de Bancada, até o valor de R\$518.913,91 (quinhentos e dezoito mil novecentos e treze reais e noventa e um centavos);

VI – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R\$136.000.000,00 (cento e trinta e seis milhões de reais);

VII – do saldo financeiro da receita de Convênios com os Municípios, até o valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

VIII – do saldo financeiro da receita de Alienação de Bens de Entidades Estaduais, até o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, até o limite de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

II – Investimentos, até o valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Art. 4º – Para atender ao disposto no art. 3º, serão utilizados recursos de saldo financeiro de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

II – Investimentos, até o valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Art. 6º – Para atender ao disposto no art. 5º, serão utilizados recursos de saldo financeiro de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo de Desenvolvimento do Ministério Público, até o limite de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), para atender a Outras Despesas Correntes.

Art. 8º – Para atender ao disposto no art. 7º, serão utilizados recursos de saldo financeiro de Outros Recursos Vinculados, até o valor de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

Art. 9º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de abril de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.830

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Betim a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-050 compreendido entre o Km 34,8 e o Km 43,7, com a extensão de 8,9km (oito vírgula nove quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Betim a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Betim e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de abril de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.831

Institui a Medalha Mestres dos Saberes Populares e Tradicionais
Maria Cassimira das Dôres.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Medalha Mestres dos Saberes Populares e Tradicionais Maria Cassimira das Dôres, a ser concedida a pessoas naturais ou a grupos de pessoas naturais, dotados ou não de personalidade jurídica, que se destaquem na manutenção, na transmissão e na valorização dos saberes e práticas das culturas populares e tradicionais no Estado.

§ 1º – Na seleção dos agraciados com a medalha de que trata o *caput*, serão observados critérios que privilegiem a pluralidade cultural e a equidade, na forma de regulamento, com especial atenção à valorização de mestres pertencentes a povos ou comunidades tradicionais e a outros grupos historicamente excluídos.

§ 2º – A relação dos agraciados com a medalha de que trata o *caput* será publicada no órgão oficial de imprensa do Estado e conterá a indicação dos motivos que justificaram a homenagem.

Art. 2º – A medalha de que trata esta lei será concedida anualmente, no dia 4 de março, pelo Governador do Estado.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de abril de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

**RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 5.654, DE 15 DE ABRIL DE 2026**

Altera a Resolução nº 800, de 5 de janeiro de 1967, que estabelece o Regulamento Geral da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, para dispor sobre deveres, vedações e normas de conduta aplicáveis ao exercício da função pública, e dá outras providências.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – O inciso XXXIII do *caput* do art. 5º, a alínea “d” do inciso I do *caput* do art. 128, o art. 136, o art. 186, o art. 221 e o art. 242 da Resolução nº 800, de 5 de janeiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

XXXIII – instaurar sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar e designar os membros das comissões;

(...)

Art. 128 – (...)

I – (...)

d) luto de:

1) até oito dias, a contar da data do falecimento de cônjuge ou companheiro, filho, enteado, pai ou padrasto, mãe ou madrasta ou irmão;

2) até três dias, a contar da data do falecimento de avô ou avó, neto, sogro ou sogra, nora, genro ou pessoa que comprovadamente viva às expensas do servidor e conste do seu assentamento funcional;

(...)

Art. 136 – O servidor da Assembleia Legislativa faz jus a vinte e cinco dias úteis de férias regulamentares após cada período aquisitivo de doze meses de efetivo exercício, de acordo com a escala organizada pelo titular do órgão de sua lotação.

§ 1º – Nas hipóteses de aposentadoria, exoneração, demissão ou falecimento do servidor, fica assegurada a indenização do saldo de férias, regulamentares e prêmio, não gozadas, nos termos de regulamento da Mesa.

§ 2º – Aplica-se ao servidor ativo a indenização de férias não gozadas em razão de indeferimento por necessidade do serviço, nos termos de regulamento da Mesa.

(...)

Art. 186 – Nos termos de regulamento da Mesa, será concedida ao Deputado ou ao servidor que se deslocar de Belo Horizonte diária de viagem, para despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

(...)

Art. 221 – Nos termos de regulamento da Mesa, a Assembleia Legislativa prestará assistência ao Deputado, ao servidor e, conforme o caso, a seus dependentes.

Parágrafo único – O plano de assistência compreenderá:

I – assistência à saúde, compreendendo serviços médicos, odontológicos e hospitalares, além de outros destinados à promoção, ao tratamento e à reabilitação da saúde física e mental;

II – assistência social;

III – assistência à educação, à formação e ao aperfeiçoamento profissional.

(...)

Art. 242 – São deveres do servidor:

I – manter conduta compatível com o ordenamento jurídico, o cargo e o interesse público;

II – tratar com urbanidade deputados, superiores hierárquicos, demais servidores e o público em geral;

III – ser assíduo, pontual e responsável com as atividades que lhe forem confiadas;

IV – manter atitude discreta, guardando sigilo de atos e fatos a que ainda não tenha sido dada publicidade;

V – observar os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

VI – representar irregularidade de que tenha conhecimento, em razão do cargo, ao titular do órgão de sua lotação;

VII – manter lealdade às instituições, sobretudo à Assembleia Legislativa;

VIII – manter seus dados funcionais atualizados, informando eventual alteração, em especial se relativa ao processamento da remuneração do cargo ou de eventuais auxílios;

IX – cumprir as atribuições de seu cargo e contribuir para a eficiência dos serviços;

X – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

XI – observar as normas legais e regulamentares;

XII – observar a política de integridade e o Código de Ética Funcional da Assembleia Legislativa.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao Capítulo III do Título IV da Resolução nº 800, de 1967, o seguinte art. 243-A:

“Art. 243-A – Ao servidor é vedado:

- I – praticar ato discriminatório, preconceituoso, atentatório à democracia ou à dignidade da pessoa humana;
- II – manifestar-se ou agir de modo que comprometa o exercício de suas funções ou a imagem e a credibilidade da Assembleia Legislativa;
- III – utilizar-se de seu cargo, emprego, função ou influência, a fim de obter favorecimento para si ou para outrem;
- IV – comprometer a integridade de documento público, falsear seu conteúdo ou produzir documento falso;
- V – retirar, sem autorização, bem ou documento pertencente ao patrimônio público;
- VI – promover manifestações de apreço ou despreço, praticar usura ou solicitar donativos nas dependências da Assembleia Legislativa;
- VII – praticar coação ou aliciamento com objetivos de natureza partidária;
- VIII – solicitar ou receber, para si ou para outrem, bens, valores ou benefícios, em razão de suas atribuições;
- IX – delegar a pessoa estranha o desempenho de encargo que lhe competir;
- X – exercer atividade empresarial ou participar de sociedade empresarial, exceto como acionista, cotista ou comanditário;
- XI – participar de gerência ou administração de sociedade empresarial sob o controle acionário do poder público;
- XII – exercer outro cargo, emprego ou função pública não acumulável, nos termos do inciso XVI do *caput* do art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo único – Observada a legislação sobre conflito de interesses, a vedação prevista no inciso X do *caput* não se aplica aos seguintes casos:

I – participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União ou o Estado detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa ou associação constituída para prestar serviços a seus membros;

II – gozo de licença para tratar de interesses particulares, na forma do art. 161.”.

Art. 3º – O Capítulo III do Título IV da Resolução nº 800, de 1967, passa a denominar-se: “Das Vedações”.

Art. 4º – O art. 250 da Resolução nº 800, de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 250 – A pena de repreensão será aplicada ao servidor por escrito no caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 242.

Parágrafo único – Constatados dolo ou má-fé, o descumprimento dos deveres será punido com a pena de suspensão.”.

Art. 5º – O *caput* do art. 251 da Resolução nº 800, de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o § 3º a seguir:

“Art. 251 – A pena de suspensão não excederá a noventa dias e será aplicada em caso de falta grave.

(...)

§ 3º – Para os fins desta resolução, considera-se falta grave:

I – a reincidência no descumprimento de dever funcional previsto no art. 242;

II – a transgressão de vedação prevista no *caput* do art. 243-A que não seja punível com demissão.”.

Art. 6º – Os arts. 252 a 255 e o art. 257 da Resolução nº 800, de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252 – A pena disciplinar de destituição de função de que trata o inciso IV do *caput* do art. 249 terá por fundamento o descumprimento das atribuições inerentes à função, sem prejuízo de sua natureza de livre designação e destituição.

Art. 253 – A pena de demissão será aplicada nos casos de:

- I – crime contra a administração pública;
- II – abandono de cargo ou função;
- III – incontinência pública e escandalosa;
- IV – insubordinação grave em serviço;
- V – ofensa física praticada nas dependências da Assembleia Legislativa, salvo em legítima defesa;
- VI – aplicação irregular de recursos públicos;
- VII – quebra de sigilo sobre informação que o servidor detenha em razão do cargo;
- VIII – lesão aos cofres públicos ou dilapidação de patrimônio da Assembleia Legislativa;
- IX – corrupção, nos termos da lei penal;
- X – transgressão das vedações previstas nos incisos III e IX do *caput* do art. 243-A;
- XI – inassiduidade habitual;
- XII – improbidade administrativa;
- XIII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, observado o disposto no art. 241;
- XIV – reincidência em condutas às quais tenha sido aplicada pena de suspensão.

§ 1º – Para os fins desta resolução, considera-se abandono de cargo ou função, de que trata o inciso II do *caput*, a ausência do serviço, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos.

§ 2º – Será ainda demitido o servidor que, durante o período de doze meses, faltar ao serviço sessenta dias, consecutivos ou não, sem causa justificada.

§ 3º – O servidor que responder a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Art. 254 – Na aplicação de penalidade prevista nesta resolução, serão apresentados a causa da penalidade e seu fundamento legal.

Art. 255 – A demissão decorrente das hipóteses previstas nos incisos I, VI, VII, VIII e IX do *caput* do art. 253, em face da gravidade da falta, poderá ser acompanhada de nota com a expressão “demissão a bem do serviço público” e acarretará a incompatibilidade de nova investidura em cargo na Assembleia Legislativa pelo prazo de cinco anos.

(...)

Art. 257 – Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, quando estava na ativa, falta punível com demissão.”.

Art. 7º – Fica acrescentado à Resolução nº 800, de 1967, o seguinte art. 257-A:

“Art. 257-A – Será aplicada pena de multa ao servidor inativo que houver praticado, quando estava na ativa, falta punível com suspensão, observado, no que couber, o disposto no art. 251.”.

Art. 8º – Os arts. 258 a 261 e os arts. 263 a 265 da Resolução nº 800, de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 258 – Será cassada a disponibilidade do servidor que não assumir no prazo legal o exercício do cargo ou da função em que tiver sido aproveitado.

Art. 259 – O servidor que não entrar em exercício no prazo determinado será demitido do cargo ou destituído da função.

Art. 260 – O servidor que receber diária de forma indevida será obrigado a restituir, de uma só vez, a importância recebida, ficando sujeito à pena de demissão.

Art. 261 – Será punido com pena de suspensão e, na reincidência, com pena de demissão o servidor que conceder diárias de forma indevida, com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos, ficando obrigado a repor a importância correspondente às diárias concedidas indevidamente.

(...)

Art. 263 – O servidor será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado em virtude de alcance, desfalque ou omissão.

§ 1º – Na hipótese de prejuízo por causas diversas das previstas no *caput*, o desconto mensal na remuneração do servidor não excederá a quinta parte de sua importância líquida.

§ 2º – O desconto a que se refere o § 1º poderá ser integral em caso de o servidor solicitar exoneração ou abandonar o cargo.

Art. 264 – Será punido com suspensão o servidor que, sem justa causa, deixar de submeter-se a inspeção médica determinada por autoridade competente.

Art. 265 – Para a aplicação das penalidades previstas nesta resolução, são competentes:

I – a Mesa da Assembleia, nos casos de cassação de aposentadoria e disponibilidade, demissão ou destituição de cargo ou função;

II – o Conselho de Diretores, nos casos de suspensão por mais de trinta dias;

III – o Diretor-Geral, nos casos de repreensão ou suspensão de até trinta dias.”.

Art. 9º – Fica acrescentado à Resolução nº 800, de 1967, o seguinte art. 265-A:

“Art. 265-A – As penas de repreensão, multa e suspensão prescrevem no prazo de dois anos, e as de destituição de função, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, no prazo de quatro anos.

§ 1º – Os prazos de prescrição previstos no *caput* serão contados a partir da data em que foi dado conhecimento do fato gerador da pena.

§ 2º – Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares previstas nesta resolução tipificadas como crime.

§ 3º – A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompem a prescrição a que se refere o *caput* até decisão final proferida por autoridade competente.”.

Art. 10 – Os arts. 268 e 269 da Resolução nº 800, de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 268 – A autoridade competente, tão logo tenha ciência de irregularidade, promoverá sua apuração imediata por meio de sindicância administrativa ou de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único – O processo administrativo disciplinar a que se refere o *caput* precederá a aplicação das penas disciplinares previstas no art. 249.

Art. 269 – O processo administrativo disciplinar será precedido de sindicância administrativa, podendo o Diretor-Geral dela prescindir se houver provas ou indícios de responsabilidade pela irregularidade.

Parágrafo único – Para os fins desta resolução, a sindicância administrativa consiste em averiguação sumária de ato ilícito supostamente praticado por agente público, de caráter sigiloso, da qual se encarregará comissão sindicante designada pelo Diretor-Geral, devendo ser concluída em até sessenta dias contados da data da designação, prorrogáveis por igual período.”.

Art. 11 – Fica acrescentado à Resolução nº 800, de 1967, o seguinte art. 269-A:

“Art. 269-A – A sindicância administrativa poderá resultar em:

- I – arquivamento dos autos;
- II – celebração de termo de ajustamento disciplinar;
- III – abertura de processo administrativo disciplinar;
- IV – encaminhamento dos autos a outras instâncias investigativas, para fins de responsabilização civil ou penal.

§ 1º – O termo de ajustamento disciplinar a que se refere o inciso II do *caput* interrompe o prazo para a abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 2º – O termo de ajustamento disciplinar a que se refere o inciso II do *caput* poderá ser formalizado caso sejam apresentados os seguintes requisitos:

- I – infração sujeita a penalidade de repreensão;
- II – histórico funcional favorável;
- III – inexistência de prejuízo ao erário;
- IV – inexistência de sindicância administrativa ou de processo administrativo disciplinar em andamento para apurar outra infração do mesmo servidor;
- V – razoabilidade e adequação ao caso concreto.

§ 3º – O termo de ajustamento disciplinar a que se refere o inciso II do *caput* não será celebrado:

- I – se não forem atendidos os requisitos previstos no § 2º;
- II – no caso de servidor em estágio probatório;
- III – durante a vigência de outro termo de ajustamento disciplinar;
- IV – na hipótese de indícios de:
 - a) prejuízo ao erário não ressarcido aos cofres públicos;
 - b) crime ou improbidade administrativa;
- V – nos casos de acúmulo ilícito de cargos públicos, funções ou empregos;
- VI – no caso de reincidente quanto ao descumprimento dos deveres ou à incidência das vedações previstos nos Capítulos II e III do Título IV.”.

Art. 12 – Os arts. 270 e 271 e os arts. 284 a 286 da Resolução nº 800, de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 270 – O processo administrativo disciplinar incumbirá a uma comissão de três servidores efetivos estáveis, designados pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único – Um dos integrantes da comissão será designado seu presidente e outro, para secretariá-la.

Art. 271 – Os integrantes da comissão do processo administrativo disciplinar, prevista no art. 270, terão suas obrigações funcionais ajustadas, enquanto durar o processo, para garantir prioridade e disponibilidade aos trabalhos do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único – O prazo do processo administrativo disciplinar será de sessenta dias, prorrogável por igual período, pela autoridade que tiver determinado sua instauração.

(...)

Art. 284 – O requerimento de revisão do processo administrativo disciplinar, de que trata o art. 282, será dirigido ao presidente da Assembleia Legislativa, que o submeterá ao Conselho de Diretores.

§ 1º – Se não for o caso de indeferimento liminar por inequívoca insuficiência de fundamento, o Conselho de Diretores encaminhará o requerimento a uma comissão de três servidores, designados pelo Diretor-Geral, sempre que possível de categoria igual ou superior à do requerente, e designará o presidente da comissão.

§ 2º – Não poderá participar da comissão a que se refere o § 1º servidor que houver integrado a comissão do processo administrativo disciplinar prevista no art. 270.

Art. 285 – Concluída a instrução, em prazo não excedente a sessenta dias, prorrogáveis por igual período, será o processo administrativo disciplinar encaminhado com relatório da comissão do processo administrativo disciplinar ao Diretor-Geral, que o submeterá, com seu parecer, no prazo de quinze dias, prorrogáveis por igual período, ao Conselho de Diretores, que o julgará.

Parágrafo único – O Conselho de Diretores terá o prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período, para o julgamento, podendo determinar as diligências que entender necessárias ao melhor esclarecimento do processo administrativo disciplinar.

Art. 286 – Julgando procedente a revisão do processo administrativo disciplinar, o Conselho de Diretores tornará sem efeito a penalidade aplicada ao servidor, restabelecendo-se todos os direitos atingidos pela penalidade.”.

Art. 13 – Fica acrescentado à Resolução nº 800, de 1967, o seguinte o Título V-A, constituído pelos arts. 286-A a 286-F a seguir:

“TÍTULO V-A

DO SUBSISTEMA DE INTEGRIDADE FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 286-A – O Subsistema de Integridade Funcional compõe o Sistema de Integridade da Assembleia Legislativa, sendo responsável pela execução e pela gestão da política de integridade aplicável ao servidor, conforme diretrizes, objetivos e valores estabelecidos em regulamento da Mesa.

Parágrafo único – Compete à Mesa instituir e revisar a política de integridade funcional e o Código de Ética Funcional da Assembleia Legislativa.

Art. 286-B – Compõem o Sistema de Integridade Funcional as seguintes instâncias:

I – o Comitê de Integridade Funcional;

II – a Comissão de Ética Funcional;

III – a Comissão de Mediação e Conciliação.

§ 1º – As competências e a composição das instâncias previstas no *caput* serão determinadas em regulamento da Mesa.

§ 2º – Constatado, por instância prevista no *caput*, indício de ilícito cível ou penal, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, será dada ciência ao Diretor-Geral para adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO II**DO CÓDIGO DE ÉTICA FUNCIONAL****Seção I****Dos Deveres**

Art. 286-C – São deveres do servidor, sujeito à disciplina do Código de Ética Funcional, a que se refere o parágrafo único do art. 286-A:

I – cumprir a jornada de trabalho, realizando as atividades definidas pelo gestor, com responsabilidade, prontidão, diligência e iniciativa;

II – resguardar, em sua conduta pessoal e profissional, o compromisso com a verdade, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os princípios da ética e com os valores da Assembleia Legislativa;

III – tratar autoridades, superiores hierárquicos, colegas de trabalho, subordinados e demais pessoas com respeito, solidariedade, empatia e cortesia;

IV – orientar sua atuação profissional pela lealdade ao interesse público;

V – contribuir para a manutenção de um ambiente de trabalho harmonioso;

VI – manter isenção política, ideológica e religiosa no cumprimento de suas atribuições;

VII – respeitar posicionamentos e ideias divergentes, evitando ações ou relações que possam configurar conflito com suas responsabilidades profissionais ou com o Código de Ética Funcional;

VIII – empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis a sua área de atuação, bem como disseminá-los como contribuição aos demais servidores;

IX – denunciar, por meio dos canais institucionais disponíveis, ato ou fato que seja contrário ao ordenamento jurídico, ao interesse público ou ao Código de Ética Funcional;

X – facilitar a fiscalização de atos ou serviços e com ela colaborar, sempre que necessário;

XI – zelar pela sustentabilidade, utilizando insumos de forma consciente e observando, tanto na aquisição de bens quanto na operacionalização de serviços, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

XII – repassar ao substituto ou à equipe, por ocasião de mudança de sua lotação ou de aposentadoria, as informações necessárias à continuidade do trabalho no setor;

XIII – declarar seu impedimento ou suspeição diante de situações que o exijam;

XIV – observar a veracidade, a tempestividade, a clareza e a objetividade ao prestar informações;

XV – abster-se de realizar atividades de interesse pessoal durante a jornada de trabalho;

XVI – zelar pela segurança da informação, garantindo sua disponibilidade, confidencialidade e integridade;

XVII – manter sob sigilo dados e informações:

a) privilegiados ou de natureza confidencial;

b) de caráter pessoal de outros servidores.

Art. 286-D – Além dos deveres e das vedações constantes no Código de Ética Funcional, a que se refere o parágrafo único do art. 286-A, são deveres específicos do servidor nomeado para o exercício de cargo e função de natureza gerencial:

I – disseminar os deveres e as vedações funcionais e o Código de Ética Funcional, bem como orientar os servidores acerca de sua observância na rotina de atividades do setor;

II – atuar em conformidade com as diretrizes e as boas práticas de governança e gestão adotadas pela Assembleia Legislativa;

III – buscar orientação jurídica ou administrativa da direção da Assembleia Legislativa para responder a questionamentos ou comunicações de órgãos externos;

IV – prestar contas dos recursos sob sua responsabilidade, nos termos e prazos estabelecidos pela Assembleia Legislativa;

V – estimular e promover a capacitação dos servidores, bem como seu envolvimento e sua colaboração, a partir da comunicação clara sobre os objetivos do trabalho e o que se espera da equipe;

VI – atuar com imparcialidade e propiciar igualdade de oportunidades para o desenvolvimento profissional do servidor, valorizando o desempenho e a qualidade das atividades por ele desenvolvidas;

VII – facilitar a livre interlocução e a exposição de ideias, pensamentos e opiniões no setor;

VIII – realizar avaliações de desempenho com veracidade e equidade, explicitando ao servidor as atividades e as atitudes a serem aprimoradas por ele;

IX – apontar, de maneira individualizada, reservada, cordial e construtiva, eventuais falhas dos servidores, orientando-lhes sobre a forma esperada de sua atuação;

X – usar os meios particulares de comunicação ponderadamente, considerando a necessidade do acionamento do servidor em horários extrajornada;

XI – guardar sigilo de informações de caráter pessoal dos servidores.

Parágrafo único – Aplicam-se os deveres previstos neste artigo, no que couber, ao assessor parlamentar que exerça atividades de gestão do gabinete parlamentar.

Seção II

Das Vedações

Art. 286-E – É vedado ao servidor sujeito à disciplina do Código de Ética Funcional, a que se refere o parágrafo único do art. 286-A:

I – apoiar, cooperar ou filiar-se a instituição ou movimento que, manifestamente, atente contra a democracia e a dignidade da pessoa humana;

II – praticar ato discriminatório, preconceituoso ou que implique intimidação, hostilidade, ameaça, humilhação, assédio ou exposição indevida de outrem;

III – manifestar-se, além dos limites constitucionais, por qualquer meio, ou agir de modo que comprometa o exercício de suas funções ou a credibilidade e a imagem da Assembleia Legislativa e de seus agentes públicos;

IV – manifestar-se, em nome da Assembleia Legislativa, em desacordo com a política de comunicação institucional ou utilizar de forma indevida o nome ou a logomarca institucional;

V – atuar como advogado ou procurador, de forma direta ou indireta, remunerada ou não:

a) em desfavor do Estado de Minas Gerais;

b) em nome de outro servidor, em processo administrativo da Assembleia Legislativa, exceto na qualidade de defensor dativo, nomeado pela administração, nos termos do art. 275;

VI – apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

VII – dar publicidade, antes das devidas aprovação e autorização, a estudo, pesquisa ou parecer realizados em razão do desempenho de suas funções;

VIII – utilizar equipamentos, sistemas e canais de comunicação oficial da Assembleia Legislativa para:

a) propagação de trotes, boatos ou conteúdos que contrariem a laicidade institucional;

b) acesso e divulgação de pornografia;

IX – agir de modo que interfira negativamente no trabalho ou crie ambiente hostil, ofensivo ou intimidatório;

X – realizar atividades particulares ou profissionais, remuneradas ou não, que comprometam o desempenho de suas atribuições ou sua jornada de trabalho;

XI – realizar atividades particulares ou profissionais, remuneradas ou não, relacionadas a concursos públicos promovidos pela Assembleia Legislativa que possam comprometer a credibilidade da instituição ou do processo seletivo;

XII – atribuir a outrem erro próprio;

XIII – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direitos;

XIV – divulgar ou facilitar a divulgação de informações sigilosas obtidas em razão de seu cargo ou função;

XV – receber, para si ou para outrem, bens, valores ou benefícios, ressalvadas exceções previstas em regulamento;

XVI – utilizar, sem autorização, documento ou bem pertencente ao patrimônio público;

XVII – desviar agente público para atender a interesse particular ou permitir que isso aconteça.

Seção III

Do Processo Ético

Art. 286-F – O descumprimento de deveres e vedações previstos nos arts. 286-C, 286-D e 286-E sujeita o servidor à instauração de processo ético, a ser definido nos termos de regulamento, a cargo da Comissão de Ética Funcional, a que se refere o inciso II do *caput* do art. 286-B.

§ 1º – Da conclusão do processo ético a que se refere o *caput* poderá resultar:

I – arquivamento dos autos;

II – celebração do compromisso de ajustamento de conduta ética;

III – imputação de advertência ao representado, com a recomendação de observância do Código de Ética Funcional;

IV – proposição de abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

§ 2º – Após a conclusão do processo ético a que se refere o *caput*, o Comitê de Integridade Funcional, a que se refere o inciso I do *caput* do art. 286-B, poderá:

I – opinar sobre a adequação e a viabilidade do compromisso de ajustamento de conduta ética;

II – propor ao Diretor-Geral a abertura de sindicância administrativa ou de processo administrativo disciplinar, no caso de descumprimento do compromisso de ajustamento de conduta ética ou de infração a dever funcional.

§ 3º – O compromisso de ajustamento de conduta ética previsto no inciso II do § 1º não será proposto:

I – na hipótese do inciso IV do § 1º;

II – ao servidor em estágio probatório;

III – ao representado que esteja cumprindo outro compromisso de ajustamento de conduta ética;

IV – nas hipóteses de:

a) reincidência quanto ao descumprimento dos deveres e incidência das vedações previstas nos Capítulos II e III do Título IV e nas Seções I e II do Capítulo II do Título V-A;

b) existência de prejuízo ao erário;

c) existência de sindicância administrativa ou de processo administrativo disciplinar em curso relativos à prática de outra infração disciplinar;

d) indícios de crime ou improbidade administrativa.”.

Art. 14 – O art. 11 da Resolução nº 5.115, de 29 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – O servidor ativo e o cedido à Assembleia Legislativo fazem jus, mensalmente, a auxílio-alimentação e a auxílio-transporte, nos termos de regulamento da Mesa.”.

Art. 15 – O inciso II do art. 5º da Resolução nº 5.134, de 10 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

II – a Função Gratificada de Nível Superior – FGS – a ocupante de cargo integrante do Sistema de Carreira previsto na Lei nº 15.014, de 15 de janeiro de 2004, que conte, no mínimo, três anos de efetivo exercício na Secretaria da Assembleia e possua curso de nível superior de escolaridade.”.

Art. 16 – O inciso III do *caput* do art. 1º da Resolução nº 5.198, de 21 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

III – no terceiro grau, a Secretaria-Geral-Adjunta da Mesa, a Diretoria-Geral-Adjunta, a Diretoria de Processo Legislativo, a Diretoria de Polícia Legislativa, a Diretoria de Comunicação Institucional, a Diretoria de Recursos Humanos, a Diretoria de Infraestrutura, a Diretoria de Finanças, a Diretoria de Tecnologia da Informação e a Procuradoria-Geral;”.

Art. 17 – Os itens 2 e 9 do Anexo da Resolução nº 5.198, de 2001, passam a vigorar na forma do Anexo desta resolução.

Art. 18 – Ficam revogados:

I – o art. 201 da Resolução nº 800, de 1967;

II – os arts. 1º, 2º, 12, 14 a 19 e 21 a 24 da Resolução nº 5.115, de 1992;

III – o art. 6º da Resolução nº 5.118, de 13 de julho de 1992;

IV – o art. 3º da Resolução nº 5.130, de 4 de maio de 1993;

V – o inciso I do *caput* do art. 5º da Resolução nº 5.134, de 1993;

VI – o art. 15 da Resolução nº 5.347, de 19 de dezembro de 2011;

VII – o § 3º do art. 2º e o art. 5º da Resolução nº 5.459, de 2 de janeiro de 2014.

Art. 19 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 13 de dezembro de 2024 os efeitos relativos ao art. 242 da Resolução nº 800, de 1967, com redação dada pelo art. 1º desta resolução, ao art. 243-A da Resolução nº 800, de 1967, acrescentado pelo art. 2º desta resolução, e aos arts. 286-A a 286-F da Resolução nº 800, de 1967, acrescentados pelo art. 13 desta resolução.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de abril de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

ANEXO

(a que se refere o art. 17 da Resolução nº ..., de ... de ... de 2026)

“ANEXO

(a que se refere o § 1º do art. 1º da Resolução nº 5.198, de 21 de maio de 2001)

(...)

2 – Diretoria-Geral-Adjunta – DGA: gerir as ações de planejamento estratégico e governança organizacional, de suporte às atividades institucionais, de sistematização e normatização de procedimentos administrativos, de capacitação e desenvolvimento de parlamentares e servidores e de promoção da cidadania, de modo a contribuir para que a Assembleia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional;

(...)

9 – Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI: gerir, no nível estratégico, as ações relativas ao provimento de serviços de tecnologia da informação, de modo a contribuir para que a Assembleia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional;”

RESOLUÇÃO Nº 5.655, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2020.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Ficam aprovadas, nos termos do disposto no inciso XXII do art. 62 da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2020.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de abril de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.656, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Lucas Carlos Lima.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica concedido a Lucas Carlos Lima o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de abril de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.657, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Concede o título de Cidadã Honorária do Estado a Tatiana Lobo Coelho de Sampaio.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica concedido a Tatiana Lobo Coelho de Sampaio o título de Cidadã Honorária do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de abril de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/4/2026

Presidência da Deputada Leninha

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei Complementar nºs 99 e 100/2026; Projetos de Lei nºs 3.361/2025 e 5.448, 5.449, 5.455, 5.457, 5.467, 5.468, 5.470, 5.480 a 5.484, 5.500, 5.503 a 5.510, 5.516 e 5.535/2026; Requerimentos nºs 17.259 a 17.273, 17.275 a 17.315, 17.317, 17.325 a 17.360, 17.362 a 17.373, 17.375 a 17.381, 17.383, 17.384, 17.386, 17.387 e 17.390/2026 – Proposições Não Recebidas: Requerimentos nºs 17.274, 17.374, 17.316 e 17.318 a 17.324/2026 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Agropecuária, de Transporte, de Meio Ambiente, de Educação, do Trabalho e de Esporte e do deputado Bruno Engler – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Cristiano Silveira, Leleco Pimentel, Carlos Pimenta, Doutor Jean Freire e Elismar Prado; Registro de Presença; discursos do deputado Bruno Engler e da deputada Beatriz Cerqueira – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Questão de Ordem – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimento nº 17.390/2026; deferimento – Questão de Ordem – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Duarte Bechir – Adaleclever Lopes – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Antonio Carlos Arantes – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Betão – Bruno Engler – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro – Delegado Christiano Xavier – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Dr.

Maurício – Elismar Prado – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lucas Lasmar – Luizinho – Macaé Evaristo – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Betão, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Dalmo Ribeiro, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício nº 20/2026, da Prefeitura Municipal de Oliveira, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 724/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 724/2023.)

Ofício-E nº 1.400/2026/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.904/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.904/2025.)

Ofício Segov/GAB nº 59/2026, da Secretaria de Estado de Governo, encaminhando informações referentes ao Projeto de Lei nº 5.341/2026, prestadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.341/2026.)

Ofício nº 118/2026/GABPRM2, da Procuradoria da República no Município de Governador Valadares, prestando informações relativas aos Requerimentos nº 11.268 e 11.269/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se aos Requerimentos nº 11.268 e 11.269/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.336/2025, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.336/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.294/2025, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.294/2025.)

Ofício nº 6.752/2026, do Tribunal de Contas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.402/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.402/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.788/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.788/2025.)

Ofício nº 7126, do Tribunal de Contas, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 14.851/2025, das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira e do deputado Lucas Lasmar. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Ofício nº 520/2026/SCTIE/Cogad/SCTIE/GAB/SCTIE/MS, do Ministério da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.907/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.907/2025.)

Ofício nº 39/2026-ASI/Aneel, da Agência Nacional de Energia Elétrica, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.048/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.048/2025.)

Ofício nº 7.039/2026, do Tribunal de Contas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.103/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.103/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.158/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.158/2025.)

Ofício da Gabinete Militar do governador do Estado prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.178/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.178/2025.)

Ofício da Polícia Civil prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.183/2026, da Deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.183/2026.)

Ofício PMMG/Arins/ADM nº 540/2026, da Polícia Militar, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.184/2026, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.184/2026.)

Ofício PMMG/Arins/ADM nº 613/2026, da Polícia Militar, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.185/2026, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.185/2026.)

Ofício PMMG/Arins/ADM nº 597/2026, da Polícia Militar, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.189/2026, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.189/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.194/2026, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.194/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.198/2026, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.198/2026.)

Ofício da Polícia Civil prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.198/2026, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.198/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.206/2026, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.206/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.226/2026, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.226/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.362/2026, do deputado Enes Cândido. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.362/2026.)

Ofício da Polícia Militar prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.362/2026, do deputado Enes Cândido. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.362/2026.)

Ofício da Polícia Militar prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.364/2026, do deputado Enes Cândido. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.364/2026.)

Ofício da Polícia Militar prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.365/2026, do deputado Enes Cândido. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.365/2026.)

Ofício da Polícia Militar prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.419/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.419/2026.)

Ofício da Polícia Militar prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.420/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.420/2026.)

Ofício da Polícia Militar prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.422/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.422/2026.)

Ofício da Polícia Civil prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.422/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.422/2026.)

Ofício da Polícia Militar prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.440/2026, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.440/2026.)

Ofício nº 103/2026, da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.442/2026, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.442/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.449/2026, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.449/2026.)

Ofício da Fundação Estadual de Meio Ambiente prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.449/2026, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.449/2026.)

Ofício da Polícia Civil prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.502/2026, do deputado Grego da Fundação. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.502/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.509/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.509/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.510/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.510/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.511/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.511/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.512/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.512/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.513/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.513/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.514/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.514/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.528/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.528/2026.)

Ofício nº 47/2026/GAB, da Prefeitura Municipal de João Monlevade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.542/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.542/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.547/2026, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.547/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.552/2026, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.552/2026.)

Ofício da Polícia Militar prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.562/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.562/2026.)

Ofício da Polícia Militar prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.563/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.563/2026.)

Ofício da Polícia Militar prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.566/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.566/2026.)

Ofício da Polícia Militar prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.573/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.573/2026.)

Ofício da Polícia Militar prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.574/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.574/2026.)

Ofício da Polícia Militar prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.576/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.576/2026.)

Ofício da Polícia Militar prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.577/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.577/2026.)

Ofício da Polícia Militar prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.578/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.578/2026.)

Ofício da Polícia Civil prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.579/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.579/2026.)

Ofício da Polícia Militar prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.580/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.580/2026.)

Ofício da Polícia Militar prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.581/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.581/2026.)

Ofício da Polícia Militar prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.582/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.582/2026.)

Ofício da Polícia Militar prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.583/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.583/2026.)

Ofício da Polícia Militar prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.584/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.584/2026.)

Ofício da Polícia Civil prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.585/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.585/2026.)

Ofício da Polícia Militar prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.587/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.587/2026.)

Ofício da Polícia Militar prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.588/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.588/2026.)

Ofício da Polícia Militar prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.613/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.613/2026.)

Ofício da Polícia Militar prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.617/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.617/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.621/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.621/2026.)

Ofício da Polícia Militar prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.623/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.623/2026.)

Ofício do Ministério Público prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.623/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.623/2026.)

Ofício da Polícia Militar prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.627/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.627/2026.)

Ofício da Polícia Militar prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.628/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.628/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.652/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.652/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.654/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.654/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.655/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.655/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.656/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.656/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.657/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.657/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.660/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.660/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.661/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.661/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.662/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.662/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.663/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.663/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.664/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.664/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.665/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.665/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.732/2026, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.732/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.789/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.789/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.790/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.790/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.801/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.801/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.802/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.802/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.803/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.803/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.804/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.804/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.805/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.805/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.806/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.806/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.808/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.808/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.809/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.809/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.811/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.811/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.948/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.948/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.956/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.956/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.093/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.093/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.106/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.106/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.107/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.107/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.108/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.108/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.109/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.109/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.110/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.110/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.111/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.111/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.113/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.113/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.114/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.114/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.115/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.115/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.116/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.116/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.118/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.118/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.119/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.119/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.121/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.121/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.122/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.122/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.123/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.123/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.124/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.124/2026.)

Ofício nº 513/2026 – GAB/PGJ, do Ministério Público, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 20.217/2026, do deputado Ricardo Campos. (– À Comissão de Participação Popular.)

Ofício nº 516/2026 – GAB/PGJ, do Ministério Público, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 20.235/2026, do deputado Doutor Jean Freire. (– À Comissão de Participação Popular.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 16.197/2026. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 16.227/2026. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

A presidenta – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 99/2026

Acrescenta-se o art. 81-A à Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e dá outras providências (para garantir regras específicas de ajustamento funcional ao servidor público com transtorno do espectro autista).

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado o seguinte artigo 81-A à Lei Estadual nº 869, de 5 de julho de 1952:

“Art. 81-A – O ajustamento funcional do servidor com Transtorno do Espectro Autista será implementado de imediato pelo Estado, a partir de laudo médico, sem a necessidade de avaliações periódicas pela perícia médica ocupacional com a finalidade de revisão da condição do servidor, considerando o caráter permanente do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Atualmente, o servidor público diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista é submetido à avaliações periódicas pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – SCPMSO – do Ipsemg para fins de ajustamento funcional, assim como os demais servidores. Segundo o Ministério da Saúde, o Transtorno do Espectro Autista – TEA é “uma condição do desenvolvimento do cérebro que afeta a comunicação, a interação social e os comportamentos”. Da mesma forma, a Organização Mundial de Saúde – OMS – define o TEA como “um diverso grupo de condições caracterizadas por algum grau de dificuldade na interação social e na comunicação”. Portanto, o TEA não é considerada uma doença, mas uma condição permanente do desenvolvimento neurológica da pessoa. Por ser uma condição permanente, o servidor com diagnóstico de TEA não precisa ser submetido à avaliações periódicas da Perícia Médica do Ipsemg para fins de ajustamento funcional no serviço público. Tanto que, em Minas Gerais, a Lei nº 24.622, de 27/12/2023, garante, em seu art. 1º, que: “O laudo médico que ateste Transtorno do Espectro do Autismo – TEA –, para fins de obtenção de benefícios previstos na legislação do Estado destinados a pessoa com TEA ou a seus pais ou responsáveis, passa a ter validade por prazo indeterminado.”

Desta feita, a proposição visa resguardar que o ajustamento funcional do servidor público diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista seja feito de forma permanente, sem a necessidade de sucessivas avaliações pela perícia médica do Estado.

Diante da relevância da proposta, conto com o voto dos nobres pares para que a mesma seja aprovada.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2026

Dispõe sobre a concessão de estabilidade provisória às servidoras públicas de recrutamento amplo e trabalhadoras terceirizadas da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais diagnosticadas com câncer de colo uterino, mama ou colorretal, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurada estabilidade provisória no trabalho às mulheres servidoras públicas de recrutamento amplo e trabalhadoras terceirizadas, lotadas na Administração Pública do Estado de Minas Gerais diagnosticadas com câncer de colo uterino, mama ou colorretal, durante o período de tratamento e recuperação, nos termos desta lei.

Art. 2º – A estabilidade provisória prevista no art. 1º:

I – inicia-se a partir do diagnóstico médico comprovado;

II – tem duração mínima de 12 meses após o término do tratamento ou até o restabelecimento completo da capacidade laboral, conforme atestado médico;

III – impede a dispensa arbitrária ou discriminatória das seguradas;

IV – garante a manutenção de todos os direitos trabalhistas, benefícios e remuneração durante o período de estabilidade.

Art. 3º – O Estado de Minas Gerais deverá:

I – respeitar integralmente a estabilidade provisória, abstendo-se de exoneração sem justa causa;

II – assegurar condições adequadas para a recuperação física e psicológica da servidora;

III – comunicar ao órgão fiscalizador do trabalho qualquer desligamento da servidora nessa situação, justificando eventuais atos de rescisão autorizados por lei.

Art. 4º – O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente lei, estabelecendo:

I – procedimentos administrativos de fiscalização;

II – formas de comprovação do diagnóstico médico;

III – mecanismos de apoio e reintegração das trabalhadoras.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para todos os contratos de trabalho vigentes e futuros no âmbito da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 30 de março de 2026.

Leninha (PT), 1ª-vice-presidente.

Justificação: O câncer de mama, colo uterino e colorretal constituem alguns dos maiores desafios de saúde pública no Brasil e em Minas Gerais, tanto pela elevada incidência quanto pelo impacto social e econômico que provocam. De acordo com estimativas do Instituto Nacional de Câncer – Inca –, para o triênio 2023-2025, o país registra aproximadamente 73.610 novos casos anuais de câncer de mama, o que representa cerca de 30% de todos os diagnósticos oncológicos femininos. O câncer de colo uterino, por sua vez, apresenta 17.000 novos casos por ano, sendo a terceira neoplasia mais frequente entre mulheres brasileiras. Já o câncer colorretal figura entre os mais incidentes em ambos os sexos, com 45.630 novos casos anuais, e projeções internacionais indicam que sua incidência poderá crescer em 21% até 2040 se não houver intensificação das políticas de prevenção.

Em Minas Gerais, os números acompanham a tendência nacional. O câncer de mama é o mais prevalente entre mulheres, seguido pelo câncer de colo uterino, que ainda apresenta índices elevados de mortalidade devido ao diagnóstico tardio. O câncer colorretal também tem se destacado no estado, com taxas crescentes de morbimortalidade, em grande parte relacionadas ao caráter silencioso da doença e às dificuldades de acesso ao rastreamento e ao tratamento oportuno. Esses dados evidenciam a necessidade de políticas públicas que não apenas ampliem a prevenção e o diagnóstico precoce, mas também assegurem proteção social às mulheres em tratamento.

O impacto socioeconômico dessas doenças é profundo. Muitas trabalhadoras enfrentam longos períodos de afastamento, redução da capacidade laboral e, frequentemente, demissões discriminatórias que comprometem sua renda e sua dignidade. A estabilidade provisória assegurada por este projeto de lei busca enfrentar esse cenário, garantindo às servidoras públicas de recrutamento amplo e trabalhadoras terceirizadas proteção contra desligamentos arbitrários durante o tratamento e recuperação. Trata-se de medida que preserva direitos trabalhistas e benefícios, assegura segurança financeira e emocional em momento de extrema vulnerabilidade e contribui para reduzir desigualdades de gênero, já que o câncer afeta diretamente a participação feminina no mercado de trabalho.

Ao adotar essa política, Minas Gerais se coloca na vanguarda das práticas de proteção social, alinhando-se às melhores experiências internacionais e reafirmando o compromisso do Estado com a dignidade da mulher trabalhadora, com a humanização da gestão pública e com a construção de uma sociedade que valoriza a vida e a saúde de suas cidadãs.

Por essas razões, conto com o apoio e o voto dos nobres parlamentares.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, dos Direitos da Mulher, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.361/2025

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Ribeirão Fundo Munhoz-MG, com sede no Município de Munhoz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Ribeirão Fundo Munhoz-MG, com sede no Município de Munhoz.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2025.

Doutor Paulo (PRD)

Justificação: A Associação de Moradores do Bairro Ribeirão Fundo, com sede em Munhoz-MG, foi fundada com o objetivo de contribuir com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida para estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos.

A entidade objeto deste projeto de lei presta relevantes serviços à coletividade de seu município fazendo jus à sua utilidade pública.

Assim, pela importância da matéria aludida acreditamos na aprovação deste projeto de lei por nossos ilustres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.448/2026

Dispõe sobre critérios mínimos para a privatização de rodovias estaduais e para a concessão e renovação de contratos de exploração dessas rodovias ou de rodovias federais delegadas no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei visa estabelecer critérios mínimos para:

- I – concessão ou privatização de rodovias estaduais;
- II – concessão de rodovias federais delegadas ao Estado;
- III – renovação ou revisão de contratos de concessão de rodovias.

Art. 2º – Os contratos de concessão preverão garantias de:

- I – segurança viária;
- II – qualidade do pavimento;
- III – tarifas de pedágio justas e proporcionais;
- IV – assistência aos usuários;
- V – transparência e fiscalização permanentes.

Art. 3º – Nenhuma rodovia será concedida à iniciativa privada sem a realização ou elaboração prévia de:

- I – auditoria técnica independente;
- II – laudo oficial de qualidade do pavimento;

- III – classificação do índice de condição do pavimento;
- IV – estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental atualizados;
- V – previsão de metas de desempenho vinculadas à qualidade da rodovia.

Art. 4º – O contrato de concessão preverá:

- I – recuperação completa da rodovia nos primeiros vinte e quatro meses de sua vigência;
- II – manutenção permanente do pavimento, com padrão técnico mínimo definido pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais;

- III – cumprimento das cláusulas contratuais e da legislação aplicável;
- IV – garantia de segurança e qualidade dos serviços prestados;
- V – observância das normas ambientais e de segurança do trabalho;

Art. 5º – Serão considerados parâmetros mínimos:

- I – ausência de buracos e deformações nas rodovias;
- II – drenagem adequada;
- III – sinalização horizontal e vertical renovada;
- IV – acostamentos operacionais.

Art. 6º – Serão observadas na tarifa do pedágio:

- I – proporcionalidade entre o valor cobrado e a qualidade da rodovia;
- II – transparência na composição de custos;
- III – revisão tarifária periódica;
- IV – adoção de descontos para usuários frequentes;
- V – tarifas reduzidas para moradores da região;
- VI – gratuidades previstas em lei.

Parágrafo único – É vedada a cobrança de pedágio antes da conclusão das obras iniciais de recuperação da rodovia.

Art. 7º – Para assegurar maior segurança viária e sinalização perfeita, caberão às concessionárias garantir:

- I – sinalização vertical e horizontal padronizada;
- II – iluminação em trechos urbanos e perigosos;
- III – instalação de radares educativos e preventivos.

Art. 8º – Os contratos preverão:

- I – construção de terceiras faixas em trechos críticos;
- II – correção de curvas perigosas;
- III – adequação de pontes e viadutos.

Art. 9º – Para oferecer melhor atendimento aos usuários, as concessionárias manterão:

- I – bases operacionais de atendimento;
- II – guinchos mecânicos;
- III – ambulâncias de suporte básico e avançado;
- IV – monitoramento vinte e quatro horas.

Parágrafo único – Os serviços enumerados no *caput* farão parte das obrigações de atendimento ao usuário, previstas em contrato.

Art. 10 – Os contratos estabelecerão prazo para as obras e a revitalização das rodovias, observados os seguintes limites:

I – até vinte e quatro meses, em obras de recuperação inicial;

II – até cinco anos, em obras estruturantes;

III – durante todo o tempo de duração do contrato, no caso de manutenção permanente.

§ 1º – Os contratos de trata o *caput* deste artigo incluirão plano de recuperação inicial da rodovia.

§ 2º – Os contratos de trata o *caput* deste artigo incluirão cronograma obrigatório de obras.

Art. 11 – Para garantir a transparência e fiscalização das obras, caberão às concessionárias divulgar publicamente:

I – investimentos realizados;

II – arrecadação de pedágios;

III – indicadores de qualidade da rodovia.

Art. 12 – Caberá ao Estado instituir auditorias técnicas periódicas e avaliação anual de desempenho.

Art. 13 – O descumprimento das obrigações instituídas por esta lei resultará em:

I – multas contratuais;

II – redução tarifária;

III – intervenção do poder concedente;

IV – caducidade da concessão.

Art. 14 – Antes da concessão de qualquer rodovia, realizar-se-ão audiências públicas regionais e consulta pública sobre o projeto de concessão.

Art. 15 – Esta lei também se aplica a todas as concessões rodoviárias existentes no Estado.

Art. 16 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 17 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2026.

Carlos Pimenta (PDT)

Justificação: Esta proposição visa estabelecer critérios mínimos obrigatórios para a privatização de rodovias estaduais e para a concessão e renovação de contratos de exploração dessas rodovias ou de rodovias federais delegadas no Estado, com o objetivo de garantir a segurança, qualidade e eficiência dos serviços prestados à população.

A experiência tem demonstrado que a falta de critérios claros e objetivos para a concessão e privatização de rodovias pode levar a problemas como a falta de investimentos em infraestrutura, a precarização dos serviços e a exploração excessiva dos usuários. Além disso, é fundamental garantir a transparência e participação da sociedade civil na fiscalização e no controle desses contratos.

Nesse sentido, este projeto de lei estabelece critérios mínimos obrigatórios para a concessão e renovação de contratos de exploração de rodovias e para a privatização destas, incluindo a segurança e qualidade dos serviços, a manutenção e melhoria da infraestrutura e o respeito às normas ambientais e de segurança do trabalho, bem como a transparência e publicidade dos contratos e processos licitatórios.

Com a aprovação deste projeto de lei, o Estado garantirá que as rodovias sejam exploradas de forma responsável e sustentável, em benefício da população e do desenvolvimento econômico estadual.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Dr. Maurício. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 445/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.449/2026

Institui o programa Minas Acolhe e a Linha Estadual de Cuidado Oncológico Prioritário.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado, o programa Minas Acolhe, com o objetivo de garantir acolhimento digno, assistência integral em saúde e prioridade no atendimento aos pacientes em tratamento fora de domicílio, especialmente aqueles acometidos por câncer e outras doenças graves.

Parágrafo único – O programa de que trata o *caput* constitui política pública permanente de responsabilidade do Estado, devendo ser executado de forma integrada com o Sistema Único de Saúde.

Art. 2º – São obrigações do Estado, no âmbito do programa de que trata esta lei:

I – garantir acesso prioritário e regulado a consultas, exames e tratamentos para pacientes em condição grave ou oriundos de outros municípios;

II – assegurar a continuidade do tratamento, vedando interrupções por falhas logísticas, ausência de vagas ou barreiras administrativas;

III – disponibilizar fluxos assistenciais diferenciados e prioritários para pacientes oncológicos e de alta complexidade;

IV – implantar sistema de regulação prioritária estadual, com classificação de risco ampliada para doenças graves;

V – garantir suporte assistencial complementar, incluindo acompanhamento clínico multiprofissional, suporte nutricional, apoio psicológico e cuidados paliativos, quando indicados;

VI – assegurar a integração efetiva entre municípios de origem e unidades de referência, com prontuário compartilhado e continuidade assistencial;

VII – garantir transporte sanitário adequado, quando necessário;

VIII – assegurar acesso facilitado a medicamentos de alto custo e terapias essenciais;

IX – estabelecer metas de tempo máximo de espera para diagnóstico e início do tratamento oncológico;

X – financiar e estruturar a rede de acolhimento como parte complementar de assistência em saúde.

Art. 3º – Serão incluídos no programa de que trata esta lei, com prioridade absoluta no acesso aos serviços de saúde:

I – pacientes com câncer em diagnóstico ou tratamento;

II – pacientes em risco de agravamento clínico;

III – pacientes provenientes de outros municípios em tratamento fora do domicílio;

IV – pacientes em cuidados paliativos.

§ 1º – A prioridade de que trata o *caput* contemplará:

I – agendamento acelerado;

II – redução de filas;

III – fluxos exclusivos ou preferenciais;

IV – atendimento integrado entre serviços.

§ 2º – O descumprimento injustificado da prioridade implicará responsabilização administrativa do gestor ou unidade.

Art. 4º – O Estado deverá reconhecer, credenciar e financiar as casas de acolhimento como estruturas complementares da rede pública de saúde.

Art. 5º – Compete ao Estado:

- I – garantir financiamento contínuo às instituições credenciais;
- II – estabelecer critérios técnicos e sanitários de funcionamento;
- III – integrar as casas de acolhimento ao sistema de regulação estadual;
- IV – assegurar suporte técnico e supervisão assistencial;
- V – ampliar a rede de acolhimento em regiões estratégicas.

Art. 6º – As casas de acolhimento deverão estar vinculadas às unidades de referência em saúde, garantindo fluxo assistencial coordenado.

Art. 7º – Caberá ao Estado garantir ao paciente oncológico:

- I – diagnóstico precoce em tempo oportuno;
- II – início rápido do tratamento conforme protocolos clínicos;
- III – acesso contínuo a quimioterapia, radioterapia e cirurgias;
- IV – suporte integral durante todo o ciclo a doença;
- V – assistência humanizada e centrada no paciente.

Art. 8º – Fica instituída a Linha Estadual de Cuidado Oncológico Prioritário, integrada ao programa Minas Acolhe.

Art. 9º – Caberá ao Estado garantir a integração assistencial entre municípios, assegurando que o paciente de qualquer região tenha acesso facilitado aos centros de referência.

Art. 10 – Nenhum paciente poderá ter seu tratamento negado ou postergado por motivo de residência em outro município.

Art. 11 – O Estado deverá implementar sistema de monitoramento, com indicadores como:

- I – tempo de espera para diagnóstico;
- II – tempo para início do tratamento;
- III – taxa de abandono terapêutico;
- IV – número de pacientes acolhidos;
- V – desfechos clínicos.

Art. 12 – Todos os dados serão publicados e atualizados periodicamente.

Art. 13 – O programa de que trata esta lei será financiado por:

- I – recursos do Sistema Único de Saúde;
- II – orçamento estadual;
- III – emendas parlamentares;
- IV – parcerias público-privadas;
- V – convênios com instituições.

Art. 14 – Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2026.

Carlos Pimenta (PDT)

Justificação: O presente projeto de lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Estado, o programa Minas Acolhe, destinado a apoiar, fortalecer e integrar as casas de acolhimento que recebem pacientes em tratamento fora de domicílio, especialmente aqueles acometidos por doenças graves, como o câncer.

Minas Gerais enfrenta, historicamente, um dos maiores desafios do sistema de saúde pública: a desigualdade regional no acesso a tratamentos de alta complexidade. Pacientes oriundos do Norte de Minas, Vale do Jequitinhonha, Mucuri e diversas regiões do interior precisam se deslocar por centenas de quilômetros em busca de atendimento especializado em centros urbanos.

Nesse contexto, as casas de acolhimento surgem como uma verdadeira rede invisível de solidariedade – instituições que, muitas vezes sem apoio estruturado do poder público, oferecem abrigo, alimentação, apoio emocional e dignidade a pacientes e seus acompanhantes durante períodos extremamente difíceis.

Contudo, apesar de sua relevância social e sanitária, essas instituições enfrentam sérias limitações:

- dependência de doações irregulares;
- ausência de financiamento contínuo;
- dificuldade de integração com o sistema público de saúde;
- falta de reconhecimento institucional como parte complementar da rede assistencial.

O resultado é um cenário paradoxal: estruturas essenciais para o cuidado humano funcionando à margem das políticas públicas, quando, na prática, já exercem papel estratégico na continuidade do tratamento e na recuperação dos pacientes.

O programa Minas Acolhe propõe por fim a essa distorção, ao:

- reconhecer formalmente as casas de acolhimento como parceiras do sistema de saúde;
- estabelecer mecanismos de apoio financeiro, técnico e institucional;
- criar critérios de credenciamento e qualidade assistencial;
- integrar essas entidades à rede estadual de atenção à saúde;
- ampliar a capacidade de acolhimento com dignidade em todo o território mineiro.

Mais do que uma política assistencial, trata-se de uma medida de justiça social e eficiência e de saúde pública. O acolhimento adequado reduz abandono de tratamento, melhora a adesão terapêutica e contribui diretamente para melhores desfechos clínicos, além de reduzir custos indiretos ao sistema.

Sob o ponto de vista humano, o impacto é ainda mais profundo. Para o paciente que enfrenta uma doença grave longe de casa, o acolhimento não é apenas um suporte logístico, é um fator determinante de esperança, estabilidade emocional e continuidade da luta pela vida.

O Estado, reconhecido por sua tradição de solidariedade e cuidado com pessoas, tem a oportunidade de transformar essa rede já existente em uma política pública estruturada, permanente e de alto impacto social.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei representa um passo decisivo para humanizar ainda mais o sistema de saúde estadual; reduzir desigualdades regionais; fortalecer instituições que já realizam trabalho essencial e salvar vidas com dignidade.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres companheiros para a aprovação desse programa, uma iniciativa que reafirma o compromisso do Estado com a vida, a solidariedade e o cuidado integral com seus cidadãos.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.414/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.455/2026

Dispõe sobre a proibição de fabricação, comercialização, distribuição e divulgação de capinhas de telefone celular que reproduzam ou simulem armas de fogo ou armas brancas no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam proibidas, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a fabricação, comercialização, distribuição, exposição, publicidade, oferta e utilização, em locais públicos ou de acesso público, de capinhas de telefone celular que reproduzam, imitem ou simulem armas de fogo, armas brancas ou partes destas.

§ 1º – Considera-se simulacro, para os fins desta lei, qualquer acessório destinado à proteção ou personalização de telefone celular que:

I – reproduza arma de fogo e arma branca, real ou fictícia; apresente formato, cor, dimensões ou elementos visuais capazes de induzir terceiros a acreditar tratar-se de arma de fogo;

II – contenha representação de partes essenciais de armamento, tais como cabo, gatilho, cano, tambor, carregador, lâmina etc.

§ 2º – A proibição aplica-se ao comércio físico, ambulante e eletrônico, incluindo marketing, redes sociais e plataformas digitais intermediadoras de venda.

Art. 2º – Os fornecedores, comerciantes e plataformas digitais que atuem no Estado deverão impedir a oferta e promover a retirada imediata de anúncios relativos aos produtos descritos nesta lei, quando identificados ou mediante notificação dos órgãos competentes.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis:

I – advertência;

II – multa de 500 (quinhentas) a 10.000 (dez mil) Ufemgs;

III – apreensão dos produtos;

IV – suspensão da comercialização do produto;

V – cassação da inscrição estadual ou do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

§ 1º – A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 2º – Os produtos apreendidos serão destinados à inutilização.

Art. 4º – A fiscalização do cumprimento desta lei caberá aos órgãos estaduais competentes, especialmente aqueles vinculados à proteção e defesa do consumidor e à segurança pública.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2026.

Ione Pinheiro (União), procuradora-geral da Mulher e vice-presidenta da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Justificação: A presente proposta legislativa tem por finalidade prevenir situações de risco à segurança pública decorrente da crescente comercialização de capinhas de telefone celular que simulam armas de fogo ou armas brancas.

A popularização desses acessórios transforma objetos de uso cotidiano em itens visualmente semelhantes a armamentos reais, capazes de provocar erro perceptivo imediato por parte de cidadãos e agentes de segurança pública.

Em contextos urbanos densos como o do Estado de Minas Gerais, a identificação visual rápida é elemento essencial para avaliação de risco em situações de potencial ameaça, sendo impossível exigir análise detalhada quando há aparência inequívoca de arma.

A circulação desses simulacros pode ocasionar:

- abordagens policiais emergenciais baseadas em falsa percepção de ameaça;
- reações defensivas de terceiros;
- situações de pânico coletivo em locais públicos;
- acidentes graves e potencialmente fatais.

Importante ressaltar que a proposição não trata de regulamentação de armas de fogo, matéria de competência privativa da União, mas sim da proteção do consumidor e da prevenção de riscos sociais decorrentes da oferta de produtos potencialmente perigosos.

A naturalização do porte do celular, cujo o número é maior do que o da população, não pode, via imagem de capa, naturalizar o instrumento de violência que é a arma.

O Código de Defesa do Consumidor estabelece que produtos colocados no mercado não devem acarretar riscos à saúde ou segurança da coletividade, legitimando a atuação preventiva do Estado.

Além disso, a difusão desses objetos contribui para a banalização simbólica da violência, especialmente entre crianças e adolescentes, contrariando políticas públicas de promoção da cultura de paz.

A medida proposta é preventiva e alinhada às políticas públicas estaduais de segurança e proteção social, buscando evitar tragédias.

Diante do relevante interesse público envolvido, solicitamos o apoio dos Nobres Deputados para aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor, de Segurança Pública e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.457/2026

Estabelece a obrigatoriedade de verificação de identidade por reconhecimento facial para acesso a conteúdos impróprios por crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade de adoção de mecanismos de verificação de idade e identidade, por meio de tecnologia de reconhecimento facial, para acesso a conteúdos digitais considerados impróprios para crianças e adolescentes.

§ 1º – Para fins desta lei, consideram-se conteúdos impróprios aqueles classificados como:

I – de natureza pornográfica ou sexual explícita;

II – que contenham violência extrema;

III – relacionados a jogos de azar, apostas ou práticas ilegais;

IV – outros definidos por regulamentação específica.

§ 2º – A verificação deverá impedir o acesso de usuários menores de 18 anos aos conteúdos referidos no *caput*.

Art. 2º – Os provedores de aplicação de internet, plataformas digitais e sítios eletrônicos que disponibilizem conteúdos impróprios ficam obrigados a:

I – implementar sistemas de verificação por reconhecimento facial ou tecnologia equivalente que assegure a identificação etária do usuário;

II – garantir que os dados biométricos coletados sejam utilizados exclusivamente para verificação de idade;

III – assegurar a proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados pessoais – LGPD).

Art. 3º – É vedado:

I – o armazenamento permanente de dados biométricos dos usuários;

II – o compartilhamento de dados coletados com terceiros;

III – o uso das informações para finalidades diversas da verificação de idade.

Art. 4º – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – multa de até 50.000 (cinquenta mil) Ufemgs, conforme regulamentação;

II – suspensão das atividades no território do Estado, em caso de reincidência.

Art. 5º – O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

I – critérios técnicos de verificação;

II – formas de fiscalização;

III – parâmetros de classificação de conteúdo.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2026.

Carlos Henrique (Republicanos), presidente da Comissão de Redação.

Justificação: A presente proposição tem por objetivo reforçar a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, diante do crescente acesso a conteúdos impróprios por meio da internet.

Com o avanço tecnológico e a ampla disseminação de dispositivos digitais, tornou-se cada vez mais difícil o controle efetivo da idade dos usuários em plataformas online. Nesse contexto, a utilização de tecnologias de reconhecimento facial apresenta-se como instrumento moderno e eficaz para assegurar a verificação etária, reduzindo significativamente o acesso indevido por menores.

A proposta está alinhada com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, que impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever de proteger os menores de conteúdos prejudiciais ao seu desenvolvimento.

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de verificação de identidade por meio de reconhecimento facial para o acesso a conteúdos considerados impróprios, especialmente aqueles destinados a maiores de idade.

Em um cenário de crescente digitalização e amplo acesso à internet, torna-se cada vez mais desafiador garantir que crianças e adolescentes não sejam expostos a conteúdos inadequados ao seu desenvolvimento psicológico, moral e social. Embora existam

mecanismos tradicionais de verificação etária, como autodeclaração ou inserção de data de nascimento, tais métodos mostram-se, na prática, frágeis e facilmente burláveis.

A utilização de tecnologias de reconhecimento facial apresenta-se como uma alternativa mais robusta e eficaz para a validação da idade dos usuários, contribuindo para a proteção de públicos vulneráveis. Essa medida visa fortalecer o cumprimento de normas já existentes relacionadas à proteção da infância e da juventude, promovendo um ambiente digital mais seguro.

Adicionalmente, o projeto busca responsabilizar as plataformas digitais quanto à implementação de mecanismos efetivos de controle de acesso, incentivando o uso responsável da tecnologia e a adoção de padrões mais rigorosos de segurança.

Importante ressaltar que a proposta deverá observar rigorosamente os princípios da proteção de dados pessoais, garantindo que a coleta, o armazenamento e o tratamento de informações biométricas ocorram de forma segura, transparente e em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que tange à privacidade e aos direitos fundamentais dos cidadãos.

Dessa forma, o presente projeto de lei busca equilibrar o avanço tecnológico com a proteção social, promovendo medidas concretas para resguardar crianças e adolescentes sem desconsiderar a importância da privacidade e da segurança da informação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Alê Portela. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.142/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.467/2026

Institui a Política Estadual de Ampliação do Acesso ao Tratamento Integral da Obesidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais – SUS-MG –, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Ampliação do Acesso ao Tratamento Integral da Obesidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais – SUS-MG –, com a finalidade de assegurar atenção integral à pessoa com obesidade e ampliar, sem custo ao usuário elegível, o acesso aos tratamentos farmacológicos padronizados para essa condição, nos termos desta lei.

§ 1º – A política de que trata esta lei observará a integralidade do cuidado, a racionalidade terapêutica, a segurança do paciente, a medicina baseada em evidências, a equidade no acesso e a sustentabilidade econômico-financeira do sistema público de saúde.

§ 2º – O acesso farmacológico previsto nesta lei terá caráter complementar às medidas de prevenção, promoção da saúde, reeducação alimentar, atividade física, acompanhamento psicológico, cuidado multiprofissional e demais estratégias clínicas indicadas para o manejo da obesidade.

Art. 2º – São objetivos da política instituída por esta lei:

I – ampliar o acesso gratuito, no SUS-MG, a terapias farmacológicas destinadas ao tratamento da obesidade, desde que devidamente padronizadas;

II – garantir critérios clínicos e assistenciais objetivos para indicação, manutenção, suspensão e revisão do tratamento;

III – reduzir complicações clínicas associadas à obesidade, especialmente as cardiovasculares, metabólicas, osteoarticulares e respiratórias;

IV – promover o uso racional de medicamentos, com monitoramento de efetividade e segurança;

V – integrar a assistência farmacêutica às linhas de cuidado estaduais e aos fluxos de referência e contrarreferência do SUS-MG;

VI – reduzir desigualdades de acesso ao tratamento da obesidade entre usuários do sistema público e suplementar.

Art. 3º – Poderão integrar a assistência farmacêutica estadual para tratamento da obesidade os medicamentos e demais tecnologias em saúde que, cumulativamente:

I – possuam registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – para tratamento da obesidade ou para controle crônico do peso;

II – sejam padronizados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, observados os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas federais e estaduais vigentes;

III – apresentem evidências de eficácia, segurança, custo-efetividade e impacto orçamentário compatíveis com sua adoção na rede pública estadual;

IV – sejam incorporados aos fluxos assistenciais do SUS-MG mediante critérios objetivos de elegibilidade e acompanhamento.

§ 1º – A presente lei não assegura direito subjetivo a marca comercial específica, devendo a dispensação observar o medicamento, a apresentação, a tecnologia ou a alternativa terapêutica padronizada pelo SUS-MG.

§ 2º – A padronização estadual poderá abranger, entre outras tecnologias cabíveis, agonistas do receptor de GLP-1, agonistas duplos de incretinas e medicamentos de outras classes terapêuticas com indicação aprovada para obesidade, desde que preenchidos os requisitos previstos nesta lei.

Art. 4º – O acesso gratuito aos medicamentos de que trata esta lei dependerá de protocolo clínico estadual, observado o disposto na legislação sanitária federal, contendo, no mínimo:

I – definição da população elegível;

II – critérios de diagnóstico, estratificação de risco e priorização clínica;

III – critérios de início, manutenção, substituição e suspensão terapêutica;

IV – exigência de acompanhamento multiprofissional;

V – metas de resposta clínica e parâmetros mínimos de reavaliação periódica;

VI – regras de farmacovigilância e notificação de eventos adversos;

VII – procedimentos para dispensação, renovação e controle da utilização.

Parágrafo único – O protocolo de que trata a *caput* deverá priorizar, conforme critérios técnico-assistenciais, os pacientes adultos com:

I – obesidade grau III; ou

II – obesidade grau II associada a comorbidades relevantes ou risco clínico elevado; ou

III – outras situações de maior gravidade definidas em ato da autoridade sanitária competente.

Art. 5º – Compete à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, para a execução desta lei:

I – elaborar, instituir e revisar periodicamente o protocolo clínico estadual de tratamento farmacológico da obesidade;

II – promover avaliação técnico-científica e econômico-sanitária das tecnologias passíveis de padronização;

III – definir os fluxos administrativos para solicitação, análise, deferimento, dispensação, renovação e auditoria do tratamento;

IV – articular a execução da política com a atenção primária, a atenção ambulatorial especializada, a assistência hospitalar, a assistência farmacêutica e as Farmácias de Minas;

V – adotar mecanismos de compra pública, negociação, registro de preços, aquisição centralizada ou estratégias equivalentes aptas a ampliar o acesso e reduzir custos;

VI – instituir sistema de monitoramento de resultados clínicos, eventos adversos e impacto orçamentário;

VII – promover, quando cabível, a submissão de proposta de avaliação ou atualização tecnológica perante as instâncias competentes do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º – A dispensação dos medicamentos previstos nesta lei observará, além do protocolo clínico estadual:

I – prescrição por profissional habilitado integrante da rede pública ou conveniada ao SUS;

II – comprovação de acompanhamento clínico regular;

III – cadastro do usuário nos sistemas oficiais pertinentes;

IV – renovação periódica condicionada à reavaliação da resposta terapêutica;

V – vedação de uso para finalidade exclusivamente estética ou em desconformidade com a indicação sanitária aprovada.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios, instrumentos de cooperação e pactuações interfederativas para viabilizar a execução desta lei, inclusive para estruturação logística, qualificação de equipes, monitoramento farmacoterapêutico e ampliação da capilaridade da dispensação.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Fundo Estadual de Saúde, observada a legislação financeira e orçamentária vigente.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2026.

Amanda Teixeira Dias (PL)

Justificação: A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do SUS-MG, política estadual voltada à ampliação do acesso ao tratamento integral da obesidade, inclusive com previsão de assistência farmacêutica gratuita aos pacientes elegíveis, mediante critérios clínicos, sanitários e econômicos.

A iniciativa decorre do crescimento dos casos de obesidade e da necessidade de fortalecer, no sistema público estadual de saúde, a oferta de tratamento adequado, contínuo e baseado em evidências. Nos últimos anos, medicamentos popularmente conhecidos como Ozempic e Mounjaro passaram a ocupar papel relevante no debate público sobre o tratamento da obesidade, o que evidencia a necessidade de o poder público estruturar resposta institucional séria, técnica e acessível à população.

A proposição, contudo, não estabelece o fornecimento automático de marca comercial específica. O texto adota formulação compatível com o regime jurídico do SUS, permitindo que o Estado amplie o acesso a terapias farmacológicas regularmente aprovadas para o tratamento da obesidade, desde que observados protocolo clínico, critérios de elegibilidade, avaliação de segurança, efetividade e viabilidade econômico-financeira.

Trata-se, portanto, de medida que busca conciliar o direito à saúde com a responsabilidade sanitária e orçamentária do Estado, fortalecendo a linha de cuidado da obesidade no SUS-MG e criando base legal mais segura para a futura ampliação do acesso gratuito a tratamentos farmacológicos pelos usuários do sistema público.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Betinho Pinto Coelho. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.081/2026, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.468/2026

Dispõe sobre a atuação da Polícia Penal do Estado de Minas Gerais nas áreas de controle de acesso das unidades socioeducativas destinadas à ressocialização de adolescentes e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Polícia Penal do Estado de Minas Gerais atuará em escala permanente nas áreas externas e nas portarias das unidades socioeducativas estaduais destinadas à execução de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade.

§ 1º – A atuação de que trata o *caput* restringe-se, exclusivamente, ao controle de acesso, vigilância perimetral e proteção externa das unidades.

§ 2º – Consideram-se áreas de controle de acesso aquelas destinadas à entrada e saída de pessoas, veículos, insumos e materiais, compreendendo portarias, guaritas e perímetros externos.

Art. 2º – A atuação da Polícia Penal observará, rigorosamente, os princípios da proteção integral e do melhor interesse do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 3º – É vedada à Polícia Penal:

I – a atuação no interior das áreas de convivência, alojamento, escolarização ou atendimento técnico dos adolescentes;

II – a participação em atividades de contenção, disciplina ou intervenção direta com os adolescentes;

III – o contato direto com os adolescentes, ainda que em situações de conflito interno;

IV – o desempenho de funções típicas dos agentes socioeducativos.

Art. 4º – O porte de armamento letal pelos policiais penais deverá restringir-se, de forma estrita, às áreas externas e de controle de acesso, sendo vedado o ingresso com armamento letal nas áreas internas destinadas à execução das medidas socioeducativas.

Art. 5º – A atuação da Polícia Penal nas unidades socioeducativas terá como objetivos:

I – prevenir e reprimir o ingresso de armas, substâncias ilícitas e objetos proibidos;

II – coibir ações externas de organizações criminosas, inclusive tentativas de invasão, resgate ou atentados;

III – assegurar a integridade física dos adolescentes, dos agentes socioeducativos, dos técnicos, dos servidores públicos e dos trabalhadores terceirizados;

IV – fortalecer a segurança institucional sem prejuízo da natureza pedagógica das medidas socioeducativas.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo protocolos operacionais, fluxos de atuação e mecanismos de articulação entre a Polícia Penal e os órgãos responsáveis pela execução das medidas socioeducativas.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2026.

Alê Portela (PL)

Justificação: A presente proposição tem por objetivo aprimorar a segurança das unidades socioeducativas do Estado de Minas Gerais, à luz do atual contexto de crescente complexidade da segurança pública, marcado pela expansão e fortalecimento de organizações criminosas.

Observa-se, no cenário nacional, o aumento do número de adolescentes vinculados a facções criminosas, o que impacta diretamente a dinâmica interna das unidades socioeducativas. Tal realidade demanda respostas institucionais técnicas, proporcionais e juridicamente adequadas.

Ademais, há registros, em diferentes estados da Federação, de episódios envolvendo o ingresso de indivíduos fortemente armados em unidades de privação de liberdade, com o intuito de promover ataques contra membros de facções rivais ou realizar o resgate de internos, circunstâncias que evidenciam a vulnerabilidade das estruturas de controle de acesso.

Nesse contexto, revela-se imprescindível que o Estado adote medidas eficazes para garantir a segurança não apenas dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, mas também dos agentes socioeducativos, técnicos, servidores públicos e trabalhadores vinculados a empresas prestadoras de serviços que atuam nessas unidades.

A proposta ora apresentada fundamenta-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança e do adolescente, conforme previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, priorizando o melhor interesse do menor e a mitigação de riscos de violação de seus direitos.

Importa destacar que a medida não descaracteriza a natureza pedagógica e socioeducativa das unidades, tampouco promove a militarização de seu ambiente interno. Ao contrário, estabelece clara delimitação funcional, ao restringir a atuação da Polícia Penal às áreas externas e de controle de acesso, sem qualquer ingerência nas atividades internas ou contato com os adolescentes.

Tal delimitação encontra respaldo nos entendimentos consolidados do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o ambiente socioeducativo deve preservar sua especificidade, assegurando condições adequadas ao desenvolvimento dos adolescentes, sem prejuízo da adoção de medidas proporcionais de segurança institucional.

A presença de policiais penais armados, circunscrita às áreas externas, visa exclusivamente prevenir investidas criminosas, controlar o acesso às unidades e proteger a integridade física de todos os envolvidos, sem interferir na execução das medidas socioeducativas.

Ressalta-se, por fim, que a proposta busca equilibrar dois valores essenciais: de um lado, a proteção integral e o melhor interesse do adolescente; de outro, a necessidade de garantir a segurança dos estabelecimentos frente a ameaças concretas e crescentes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.470/2026

Autoriza o Poder Executivo a fornecer protetores auriculares para crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA – na rede pública do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer protetores auriculares para crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA – matriculadas nas escolas da rede pública estadual de ensino.

Art. 2º – Os protetores auriculares deverão ser adequados para reduzir os efeitos da hipersensibilidade a sons, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento educacional das crianças com TEA.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições especializadas, entidades do terceiro setor e empresas para viabilizar a aquisição e distribuição dos protetores auriculares.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2026.

Rodrigo Lopes (União), vice-presidente da Comissão de Administração Pública.

Justificação: A presente proposição visa assegurar melhores condições de aprendizagem e bem-estar aos estudantes da rede estadual de ensino com maior sensibilidade auditiva, especialmente as crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA. O ambiente escolar, por vezes, apresenta níveis elevados de ruído que podem comprometer a concentração, gerar desconforto e prejudicar o desenvolvimento educacional desses alunos.

Ao autorizar o fornecimento de protetores auriculares, o Estado promove a inclusão, a acessibilidade e a igualdade de oportunidades no ambiente escolar, contribuindo para a permanência e o pleno desenvolvimento dos estudantes. Trata-se de medida simples e com elevado impacto social, alinhada aos princípios constitucionais do direito à educação e da proteção integral à criança e ao adolescente.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ana Paula Siqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.061/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.480/2026

Institui a política estadual de priorização da mulher na regularização fundiária urbana no âmbito do Estado e estabelece diretrizes para sua implementação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de priorização da mulher na regularização fundiária urbana – Reurb-Mulher MG –, com a finalidade de promover a igualdade de gênero no acesso à moradia digna e à segurança jurídica da posse e da propriedade, em conformidade com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º – São objetivos da Reurb-Mulher MG:

I – promover a autonomia social e econômica da mulher, por meio da priorização da titulação de imóveis urbanos em seu nome;

II – reduzir desigualdades de gênero no acesso à terra urbana;

III – assegurar proteção à mulher e à unidade familiar em situação de vulnerabilidade;

IV – reconhecer o papel da mulher na organização familiar e comunitária;

V – incentivar a integração com políticas públicas correlatas.

Art. 3º – A Reurb-Mulher MG observará as seguintes diretrizes:

I – priorização de áreas com maior vulnerabilidade social;

II – incentivo à simplificação dos procedimentos administrativos;

III – articulação entre o Estado, os municípios e a sociedade civil;

IV – estímulo à oferta de assistência técnica, social e jurídica;

V – promoção de ações educativas sobre direito à moradia.

Art. 4º – Nos procedimentos de regularização fundiária urbana, poderá ser adotada a priorização da titulação em nome da mulher, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – famílias monoparentais femininas;

II – mulher responsável pelo sustento familiar;

III – situação de vulnerabilidade social;

IV – mulher vítima de violência doméstica, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 agosto de 2006;

V – mulher responsável por dependentes.

Parágrafo único – O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer, por meio de regulamento, critérios complementares de priorização.

Art. 5º – Nos casos de núcleo familiar composto por casal, poderá ser adotada:

I – titulação em nome da mulher;

II – titulação conjunta, em regime de copropriedade.

Parágrafo único – A definição da titularidade observará a legislação civil e a manifestação de vontade dos interessados.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá promover ações integradas de orientação jurídica, assistência social e apoio técnico às mulheres beneficiárias da Reurb-Mulher MG.

Art. 7º – O Estado poderá firmar convênios, termos de parceria e acordos de cooperação técnica com municípios, órgãos do sistema de justiça, instituições de ensino e entidades da sociedade civil para a implementação da política.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2026.

Lud Falcão (Pode)

Justificação: Quando falamos de casa, não estamos tratando apenas de paredes e telhado. Estamos tratando de segurança, de dignidade, de futuro. E, na maioria das vezes, é a mulher quem sustenta tudo isso, mesmo quando o mundo lá fora insiste em ser duro demais com ela.

O Brasil vive hoje um cenário que nos preocupa profundamente. O número de mulheres em situação de violência permanece elevado, e, a cada dia, surgem histórias de mulheres que precisam recomeçar do zero, muitas vezes sem contar sequer com a segurança de um lar que esteja, de fato, em seu nome. A violência não é apenas física; ela também se manifesta de forma econômica, patrimonial e silenciosa.

É justamente nesse ponto que o Estado precisa agir com inteligência e sensibilidade. Em Minas Gerais, essa realidade também se impõe. São milhares de mulheres que sustentam seus lares, criam seus filhos e mantêm suas comunidades vivas, mas que ainda não têm o reconhecimento formal sobre o lugar onde vivem. Estão dentro de casa, mas sem a segurança jurídica que assegura permanência, proteção e autonomia.

A Lei Federal nº 13.465, de 2017, trouxe avanços importantes na regularização fundiária urbana, mas a prática demonstra que ainda persiste uma desigualdade estrutural. Muitas vezes, o título não está no nome de quem efetivamente mantém o lar. E, quando a crise chega – seja financeira, seja decorrente de violência –, essa ausência de titularidade se transforma em maior vulnerabilidade.

Este projeto nasce da escuta. Da escuta de mulheres reais, de histórias reais. Mulheres que afirmam, com clareza: “Preciso ter meu nome no papel”. Porque não se trata apenas de um documento; trata-se de autonomia, de acesso a crédito, de possibilidade de reconstrução de vida e, principalmente, de proteção.

Priorizar a mulher na titulação é, sim, uma medida de justiça social. Não se trata de excluir, mas de corrigir uma desigualdade histórica. Trata-se de garantir que, nos momentos mais difíceis, a casa continue sendo um espaço de proteção, e não mais um fator de insegurança.

Há, ainda, um ponto fundamental: a conexão direta com a proteção das mulheres vítimas de violência. Nos termos da Lei Maria da Penha, romper o ciclo da violência exige mais do que a denúncia; exige condições concretas para recomeçar. A titularidade do imóvel pode ser, muitas vezes, o primeiro passo para essa ruptura.

Além disso, a política proposta fortalece e integra outras ações públicas já existentes em Minas Gerais, articulando habitação, assistência social e políticas para as mulheres. Trata-se de solução prática, viável e de elevado impacto social, que atua diretamente na raiz de diversas vulnerabilidades.

É preciso deixar de tratar a moradia apenas como um bem físico. Moradia é dignidade. Moradia é proteção. Moradia é liberdade. E, para muitas mulheres, ter o próprio nome no título significa, finalmente, poder afirmar: “Tenho um lugar seguro para ficar”.

Por isso, este projeto trata de justiça, mas também de cuidado. Trata de reconhecer o papel das mulheres na construção das nossas famílias, das nossas cidades e do nosso estado. Trata de Minas Gerais avançar com sensibilidade, responsabilidade e compromisso com quem mais precisa.

E, acima de tudo, trata de garantir que nenhuma mulher precise escolher entre permanecer em um ciclo de violência ou perder o lugar onde vive. Aqui, escolhemos proteger.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Assuntos Municipais, dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.481/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Rota Bahia-Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Rota Bahia-Minas, atividade de ecoturismo realizada na Estrada de Ferro Bahia-Minas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2026.

Doutor Jean Freire (PT)

Justificação: “Em meados do séc. XIX, as elites econômicas das cidades do Serro e Diamantina, região ‘norte de Minas’, tinham um pensamento recorrente: conseguir um acesso ao mar sem a necessidade de utilizar os caminhos do período colonial.

As duas opções que se mostravam mais viáveis eram utilizar a navegabilidade do rio São Francisco ou a construção de uma ligação com a região costeira do estado da Bahia, dotando o ‘norte mineiro’ de um porto no litoral sul baiano.

Entretanto esta última opção seria um percurso por terra, passando pelo nordeste de minas, uma região até então inexplorada, coberta de florestas e habitada por silvícolas.

O empresário, político e visionário serrano Teófilo Otoni já havia tentado colonizar e desenvolver a região através da empresa Companhia de Comércio e Navegação do Rio Mucuri, fundada e dirigida por ele entre 1847 e 1860, mas não obteve sucesso.

Mesmo com a falência da Companhia de Navegação, a colonização da região nordeste de Minas, inclusive com a vinda de imigrantes alemães, prosperou.

Isto estimulou a solicitação para a construção de uma estrada de ferro ligando a cidade de Caravelas no litoral sul da Bahia à cidade de Filadélfia/MG (atual Teófilo Otoni).

Aprovada a solicitação pelo governo do estado de Minas Gerais e, posteriormente, pelo da Bahia, as obras foram iniciadas no ano de 1881 e Caravelas foi o ponto de partida. Vencendo uma série de dificuldades, como falta de material e deficiência de mão de obra, os trilhos avançaram atingindo a divisa com Minas Gerais um ano depois.

À medida que as obras prosseguiam, estações foram construídas e no seu entorno começaram a surgir povoados e cidades.

Conseqüentemente, a ferrovia atraiu aportes, criou e desenvolveu entre outras atividades a extração e beneficiamento de madeiras, o plantio de café, a criação de gado em terras até então inóspitas, fomentando assim a geração de empregos e o crescimento econômico.

Em 1898, os trilhos chegaram à cidade de Teófilo Otoni. Sentiu-se neste momento a necessidade da construção de uma grande oficina para manutenção das locomotivas e vagões, o que foi feito em 1918 num local denominado Ladainha.

Lá, foram implantadas também a estação férrea e as casas dos funcionários. Anos depois, em 1941, os trilhos atingiram Alfredo Graça e, em 1942, Araçuaí – sua estação final definitiva.

Os números dos avanços econômicos da região advindos da ferrovia são bem expressivos.

Dados sobre a Bahia Minas publicados numa matéria de 02 de agosto de 2015 do Jornal Estado de Minas mostram que de 1935 a 1944 o volume nos vagões de carga passou de 76.874 toneladas para 174.161 toneladas gerando um aumento de 126%.

Já o total de passageiros subiu em escala maior num período menor. De 51,3 mil pessoas transportadas em 1935 passou para 373 mil em 1940, registrando um acréscimo de 627%.

Mas o avanço da concorrência das rodovias, a falta de planejamento e de investimentos públicos no setor ferroviário, além da má gestão, decretaram o fim da ferrovia em 1966.

O fim da BahiaMinas com a retirada dos trilhos e o abandono das estações e demais estruturas levou o compositor mineiro Fernando Brant juntamente com Milton Nascimento a comporem a música Ponta de Areia, cujos versos eternizaram a saudade deixada pela antiga ferrovia:

‘Ponta de Areia, ponto final/ Da BahiaMinas, estrada natural/ Que ligava Minas ao porto, ao mar/ Caminho de ferro mandaram arrancar/ Velho maquinista com seu boné/ Lembra do povo alegre que vinha cortejar/ Maria-fumaça não canta mais/ Para moças flores janelas e quintais/ Na praça vazia, um grito, um ai/ Casas esquecidas, viúvas nos portais’. Milton Nascimento.

A Rota de Cicloturismo da Bahia-Minas é uma das maiores propostas de resgate de um antigo trecho de ferrovia desativada para atividades turísticas do país.

Adaptar leitos de ferrovias desativadas para outras atividades são iniciativas comuns no mundo todo. Como o caminho original da Bahia-Minas foi construído para ser uma ferrovia, a variação de altitude é pequena – vai de cerca de 800 metros acima até o nível do mar em um desnível suave, que em vários trechos segue os leitos dos rios e as curvas de nível do terreno.

A pista por onde passam as bicicletas é em grande parte de terra e cascalho, mas em geral o terreno está compactado, facilitando a mobilidade. Ela tem largura suficiente na maioria dos trechos para operar em duas vias, o que permite que se pedale lado a lado, caso se esteja em dupla ou em grupo.

Além disso, a Rota proporciona uma imersão na história muito rica, porém pouco divulgada do Brasil, e ainda permite apreciar belas paisagens recheadas por boas conversas.

Os trilhos foram retirados, mas a maior parte de seu trajeto original mantém-se preservado. A estrada de ferro levou mais de 50 anos para ser concluída. Sua construção começou no séc. XIX e foi finalizada em meados do séc. XX, vencendo enormes desafios.

A região ainda era uma imensa floresta habitada por indígenas que lutaram contra a ocupação de seu território, rendendo ao lugar muitos casos e aventuras. Mas o apito do trem traz ainda muitas recordações nas pessoas que vivenciaram e trabalharam na época em que as locomotivas levavam e traziam um pouco de tudo. São histórias que a população gosta de compartilhar e são boas de ouvir.

No caminho pode-se observar várias edificações históricas que estão resistindo. A maior parte delas ainda está de pé, bem como dezenas de casas erguidas para os funcionários da antiga ferrovia. Alguns desses imóveis estão bem preservados e outros necessitando de manutenção. Além das casas, existem também dezenas de pontilhões de ferro fundido, hoje adaptados para o tráfego de automóveis ou abandonados, mas mantendo muitas das suas características únicas.

Em seu percurso, nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no interior de Minas Gerais, a paisagem vai mudando com graça e beleza, provido pelas diferentes espécies de flora e fauna, proporcionando um verdadeiro show de encantamento e diversidade.”.

Trago esse texto de Marcelo Prates para evidenciar a importância da Rota Bahia-Minas, uma viagem de *bike* por caminhos que leva você por mais de cem anos de história da Estrada de Ferro Bahia-Minas. Com forte expansão, o ecoturismo vem impulsionando serviços, pousadas e restaurantes o ano todo, gerando empregos formais, especialmente em regiões como o da Rota Bahia-Minas, razão pelo qual acredito ser fundamental o reconhecimento da sua relevância cultural nos termos da Lei nº 24.219, de 2022.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.482/2026

Reconhece como de relevante interesse social, cultural e econômico para o Estado de Minas Gerais a Festa da Mandioca, realizada anualmente no Município de Padre Carvalho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse social, cultural e econômico para o Estado de Minas Gerais a Festa da Mandioca, realizada anualmente no Município de Padre Carvalho.

Art. 2º – O Poder Executivo Estadual poderá apoiar, por meio dos órgãos competentes, a promoção, preservação e divulgação da Festa da Mandioca.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2026.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

Justificação: A Festa da Mandioca, realizada anualmente há mais de 20 anos no município de Padre Carvalho, é uma expressão cultural de grande relevância para a comunidade local e para o Estado de Minas Gerais. Esse evento celebra a mandioca, alimento tradicional e base da alimentação regional, que representa a identidade cultural e a história do povo da região.

A festa reúne moradores e visitantes em torno de atividades que valorizam as tradições culinárias, a agricultura familiar e as práticas culturais ligadas à mandioca, fortalecendo o sentimento de pertencimento e orgulho local.

Além de sua importância cultural e social, a Festa da Mandioca contribui para o desenvolvimento econômico do município, atraindo turistas, movimentando o comércio local e incentivando a geração de renda.

O reconhecimento formal da Festa da Mandioca como de relevante interesse social, cultural e econômico pelo Estado de Minas Gerais é fundamental para garantir sua continuidade, preservação e valorização.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.483/2026

Institui a Política Estadual de Climatização das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Climatização das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, com o objetivo de promover condições adequadas de conforto térmico para estudantes e profissionais da educação.

Art. 2º – São diretrizes da política:

- I – a melhoria das condições ambientais nas salas de aula;
- II – a promoção do bem-estar e da saúde de estudantes e profissionais;
- III – a adequação dos ambientes escolares às variações climáticas;
- IV – a priorização de unidades escolares situadas em regiões com maior incidência de calor;
- V – a adoção de soluções sustentáveis e energeticamente eficientes.

Art. 3º – A política poderá ser implementada por meio de:

- I – instalação de sistemas de climatização;
- II – adoção de soluções passivas de conforto térmico, como ventilação natural e sombreamento;
- III – reformas estruturais nas unidades escolares;
- IV – utilização de fontes de energia renovável, quando possível.

Art. 4º – A implementação da política observará:

- I – critérios técnicos definidos pelo Poder Executivo;
- II – planejamento gradual e escalonado;
- III – a disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV – a compatibilidade com os instrumentos de planejamento do Estado.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com municípios, entidades públicas e privadas para a execução da política.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2026.

Doutor Paulo (PRD)

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a Política Estadual de Climatização das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino de Minas Gerais, visando assegurar condições adequadas de conforto térmico nos ambientes escolares e contribuir para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

O aumento das temperaturas e a intensificação de eventos climáticos extremos têm impactado diretamente o cotidiano das escolas, especialmente aquelas cuja infraestrutura não foi projetada para enfrentar o calor excessivo. Esse cenário compromete o rendimento dos estudantes, afeta a saúde e o bem-estar da comunidade escolar e prejudica as condições de trabalho dos profissionais da educação.

A proposta reconhece que a climatização escolar constitui medida relevante para a garantia do direito à educação em condições adequadas. Ao mesmo tempo, foi estruturada sob a forma de política pública, com diretrizes e instrumentos de implementação gradual, respeitando a autonomia do Poder Executivo e observando a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

O projeto também incentiva a adoção de soluções sustentáveis e a priorização de unidades escolares mais vulneráveis às altas temperaturas, promovendo eficiência e equidade na aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 490/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.484/2026

Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Misoginia e ao Discurso de Ódio contra Mulheres no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Política Estadual de Enfrentamento à Misoginia e ao Discurso de Ódio contra Mulheres, com a finalidade de prevenir, combater e erradicar práticas discriminatórias baseadas no gênero feminino, bem como promover a igualdade material e o respeito aos direitos humanos das mulheres.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se misoginia toda conduta, ação ou omissão, individual ou coletiva, que manifeste ódio, desprezo, discriminação ou aversão às mulheres, com fundamento na crença de inferioridade ou subordinação de gênero, nos termos das diretrizes estabelecidas em lei federal.

Art. 3º – Constituem objetivos da política estadual:

- I – prevenir a ocorrência de práticas misóginas em espaços institucionais, sociais e digitais;
- II – promover a educação para igualdade de gênero e direitos humanos;
- III – garantir o acolhimento e a proteção das vítimas;
- IV – fomentar a responsabilização administrativa de agentes públicos;
- V – fortalecer mecanismos de denúncia e monitoramento.

Art. 4º – A Política Estadual de Enfrentamento à Misoginia observará as seguintes diretrizes:

- I – centralidade dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana;
- II – atuação interinstitucional entre órgãos do Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;
- III – transversalidade das políticas públicas de gênero;
- IV – prevenção e enfrentamento à violência estrutural contra mulheres;
- V – promoção da participação política e social das mulheres em ambiente livre de discriminação.

Art. 5º – O Estado promoverá ações permanentes de prevenção à misoginia, incluindo:

- I – campanhas educativas institucionais;
- II – formação continuada de agentes públicos;
- III – inclusão do tema em programas educacionais e de formação cidadã;
- IV – desenvolvimento de protocolos de conduta para ambientes institucionais e digitais;
- V – produção e divulgação de dados sobre violência de gênero e discurso de ódio.

Art. 6º – Os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão adotar medidas para prevenir práticas misóginas no ambiente de trabalho, incluindo:

- I – códigos de conduta específicos;
- II – canais internos de denúncia;
- III – programas de capacitação obrigatória.

Art. 7º – O Estado instituirá canais acessíveis e integrados para recebimento de denúncias de misoginia e discurso de ódio, assegurando:

- I – sigilo e proteção da vítima;
- II – escuta qualificada e humanizada;
- III – encaminhamento aos órgãos competentes;
- IV – acompanhamento do caso.

Art. 8º – As vítimas terão direito a:

- I – atendimento psicossocial;
- II – orientação jurídica;
- III – encaminhamento à rede de proteção;
- IV – medidas de proteção institucional, quando cabíveis.

Art. 9º – A prática de misoginia por agente público, no exercício de suas funções ou em razão delas, constitui infração administrativa, sujeitando o infrator às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo de responsabilização civil e penal.

Art. 10 – Nos casos de indícios consistentes de prática de misoginia por agente público no exercício do cargo ou função, será determinada, de forma cautelar, a suspensão do exercício do cargo, função ou atividade, pelo prazo necessário à apuração dos fatos, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º – A medida cautelar prevista no *caput* deverá ser fundamentada.

§ 2º – A suspensão não implica prejulgamento, destinando-se à preservação da instrução processual e à proteção da vítima.

Art. 11 – O Poder Executivo instituirá mecanismos de monitoramento e avaliação da política prevista nesta lei, incluindo:

- I – indicadores de incidência de misoginia;
- II – relatórios periódicos;
- III – transparência ativa dos dados.

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: A presente proposição visa instituir, no âmbito do Estado de Minas Gerais, uma política pública estruturada de enfrentamento à misoginia, compreendida como manifestação de violência de gênero que atinge as mulheres em sua dimensão individual e coletiva, produzindo efeitos concretos na restrição de direitos, na exclusão social e na perpetuação de desigualdades históricas.

O projeto se fundamenta no avanço legislativo nacional representado pelo Projeto de Lei nº 896/2023, que propõe a equiparação da misoginia aos crimes de discriminação previstos na Lei nº 7.716, de 1989, reconhecendo seu caráter estrutural e coletivo. Ainda que em tramitação, tal proposição revela a necessidade urgente de respostas institucionais integradas e preventivas.

No plano constitucional, a iniciativa encontra respaldo nos arts. 1º, III, 3º, IV, e 5º, *caput* e XLI, da Constituição da República, que consagram a dignidade da pessoa humana, a promoção do bem de todos sem discriminação e o dever estatal de punir práticas discriminatórias.

A proposta também dialoga com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente no âmbito da proteção dos direitos das mulheres, reconhecendo a misoginia como forma de violência baseada em gênero, com impactos diretos sobre a participação social, política e institucional das mulheres.

Ao estabelecer diretrizes de prevenção, educação, acolhimento e responsabilização administrativa, o projeto busca não apenas reagir a práticas discriminatórias, mas estruturar uma política pública permanente, capaz de enfrentar as raízes culturais e institucionais da misoginia.

Destaca-se, ainda, a previsão de responsabilização administrativa de agentes públicos, com possibilidade de suspensão cautelar do exercício do cargo ou função, medida necessária para garantir a integridade da apuração e a proteção das vítimas, em consonância com os princípios da administração pública.

Diante do exposto, a presente proposição se apresenta como instrumento essencial para a promoção da igualdade de gênero, o fortalecimento da democracia e a efetivação dos direitos humanos no Estado de Minas Gerais.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Lohanna. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.481/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.500/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o acervo do Museu de Nostradamus, localizado no Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o acervo do Museu de Nostradamus, localizado no Município de Sabará.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2026.

Delegado Christiano Xavier (PSD), vice-presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Este projeto de lei tem como objetivo reconhecer e valorizar uma iniciativa singular existente no Estado, localizada no município histórico de Sabará. Conhecido como Castelo do Nostradamus, de propriedade do delegado de polícia aposentado Afrânio Lúcio Vasconcelos, o local abriga um museu dedicado à vida, à obra e ao imaginário em torno de Michel de Nostredame, considerado um dos personagens mais enigmáticos e estudados da história mundial.

O acervo destaca-se pela sua originalidade e riqueza temática, sendo fruto de décadas de dedicação à preservação de elementos históricos e simbólicos. Iniciativas dessa magnitude são raras fora do continente europeu e, conforme dados do idealizador, o acervo reunido em Sabará consolida-se como um dos maiores do mundo dedicados ao tema.

É fundamental ressaltar que o Museu de Nostradamus já se encontra de portas abertas à sociedade, estando plenamente disponível para visita pública. Ao receber pesquisadores, turistas e entusiastas, o espaço transcende a esfera privada para se tornar um equipamento cultural ativo, que impulsiona o turismo regional e fomenta o debate acadêmico e literário em solo mineiro.

Nesse contexto, o museu representa não apenas um espaço de curiosidade, mas um verdadeiro ponto de encontro entre história, cultura e imaginação, proporcionando aos visitantes uma experiência diferenciada e enriquecedora. A institucionalização desse reconhecimento contribuirá para a salvaguarda desse patrimônio e para o fortalecimento da identidade cultural de Sabará e de Minas Gerais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.503/2026

Declara de utilidade pública a Associação Quilombola da Comunidade de Jardins e Adjacências – Aquicoja –, com sede no Município de Januária.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Quilombola da Comunidade de Jardins e Adjacências – Aquicoja –, com sede no Município de Januária.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2026.

Gil Pereira (PSD)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.504/2026

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Tocandira, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Tocandira, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2026.

Gil Pereira (PSD)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.505/2026

Dispõe sobre a desafetação da rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abadia dos Dourados a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetada a rodovia MG-190 no trecho compreendido entre o km 0,0, com início no encerramento da Avenida Santos, até o km 1,6, no entroncamento com a BR-352.

Art. 2º – Fica o poder executivo autorizado a doar ao Município de Abadia dos Dourados a área correspondente à rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Abadia dos Dourados e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2026.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: A proposição em tela atende o interesse público, objetivando a melhora das condições de trafegabilidade por parte dos condutores de veículos automotores e moradores do entorno da via que dela fazem uso. O Município de Abadia dos Dourados é responsável pela administração, operação, manutenção, construção e conservação do trecho.

É sabido que a manutenção pelo Estado, por força da burocracia própria da administração pública estadual, acaba não acontecendo com a devida agilidade. Com isso, trechos municipais acabam se tornando vulneráveis à possibilidade de acidentes, dado o desgaste inevitável de nossas estradas. Ficando o município com o encargo de preservação de pequenos trechos, não há dúvida de que a manutenção ocorre com mais antecedência, evitando que cheguem ao estado de calamidade.

Diante do exposto, contamos com o parecer favorável dos nobres pares a aprovação do presente projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.506/2026

Dispõe sobre a desafetação de trechos de rodovias que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barra Longa as áreas correspondentes e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado os trechos de rodovias localizados no Município de Barra Longa que compreende:

I – Rodovia MG-326 – do km 53,30 ao km 57,00;

II – Rodovia LMG-829 – do km 19,70 ao km 20,80;

III – Rodovia LMG-829 – do km 08,00 ao km 09,00.

Art. 2º – As doações destinam-se ao donatário para que possa administrar, operar, manter, construir e conservar os trechos inseridos na malha urbana.

Art. 3º – As áreas objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiverem sido dadas a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2026.

Ione Pinheiro (União), vice-presidenta da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Justificação: No plano viário, passou o ente local a desempenhar, especialmente em zoneamento urbano, as atribuições para completa resposta aos anseios da população.

A finalidade pública de transporte de pessoas e bens das rodovias e estradas estaduais em determinados trechos confunde-se com as atividades e atribuições urbanas e, portanto, de zelo municipal.

Este projeto de lei é apresentado em atendimento ao Ofício nº 136/2026, de 30/3/2026, do Chefe do Executivo municipal.

Destaca-se que os trechos se encontram atualmente inseridos na malha urbana do município, de modo que sua gestão municipal permitirá a adequada execução de ações de manutenção viária, sinalização, mobilidade urbana, segurança do trânsito e organização do espaço público.

Atualmente, os municípios, especialmente nos trechos urbanos, têm interesse de cuidar dessas faixas de domínio para também desenvolverem, conforme plano diretor, as atividades urbanas.

A autorização legislativa para que a doação possa ocorrer é requisito da legislação licitatória e também é preceito constitucional.

Pelo exposto, conclamo aos nobres pares, com elevada ciência e capacidade, o apoio ao projeto de lei em comento.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.507/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado, a Igreja Matriz de Santo Amaro do Município de Queluzito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Igreja Matriz de Santo Amaro do Município de Queluzito.

Art. 2º – O reconhecimento do que trata esta lei, conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2026.

Ione Pinheiro (União), procuradora-geral da Mulher.

Justificação: A Igreja Matriz de Santo Amaro foi tombada pela Prefeitura Municipal de Queluzito por sua importância cultural para a cidade, através do Decreto nº 6/2002.

A povoação de Santo Amaro foi fundada em 1730 por Amaro Ribeiro, que ali erigiu uma capela com invocação a Santo Amaro. A igreja carrega séculos de história que remontam ao surgimento do próprio município.

O exemplar atual tem origem no século XVIII, período em que o arraial, fundado na primeira metade daquele século, era conhecido como Santo Amaro. A devoção ao santo deu início à construção da primeira capela da localidade, idealizada por Amaro

Ribeiro. As obras começaram em 1726 e foram concluídas doze anos depois, em 12/3/1738, marcando oficialmente o início da presença religiosa estruturada na região.

Entre os primeiros moradores do arraial está o inconfidente José da Costa Oliveira, personagem histórico que também ficou conhecido por ser bisavô de Conselheiro Lafaiete Rodrigues Pereira, figura de destaque na história política do Brasil.

Com o passar dos anos, o arraial de Santo Amaro evoluiu e passou por mudanças administrativas importantes. Em 31/12/1943, o então distrito teve seu nome alterado para Queluzito, consolidando uma nova identidade. Já em 1962, a localidade foi oficialmente elevada à categoria de município.

Hoje, a Matriz de Santo Amaro permanece como um elo entre passado e presente. Além de sua importância religiosa, o templo representa a memória coletiva da cidade e reforça o valor da preservação do patrimônio histórico, mantendo vivas as tradições que ajudaram a construir a identidade de Queluzito ao longo dos séculos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas e das nobres colegas parlamentares para aprovação deste importante projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.508/2026

Institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Dia do Estado Laico.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o “Dia do Estado Laico”, a ser celebrado, anualmente no dia 5 de outubro, em homenagem a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º – A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 3º – O dia a que se refere o art. 1º tem como objetivo defender a laicidade estatal, promover a diversidade religiosa, o diálogo inter-religioso e combater a intolerância religiosa, garantindo que todas as crenças e religiões, sem favorecer qualquer uma delas, sejam respeitadas no âmbito do estado de Minas Gerais.

Art. 4º – O Poder Executivo e a Sociedade Civil Organizada poderão promover a realização de palestras, debates, seminários e outros eventos na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação da importância do fortalecimento do Estado Laico, necessário ao respeito, à liberdade, à tolerância à diversidade religiosa no âmbito estadual.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2026.

Leninha (PT), 1ª-vice-presidente.

Justificação: O projeto de lei que encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Dia do Estado Laico. Representa um marco simbólico e pedagógico de grande relevância para a consolidação dos valores democráticos e republicanos consagrados pela Constituição Federal de 1988.

A laicidade estatal é um dos pilares fundamentais da democracia brasileira, assegurando que o Estado não privilegie nem discrimine qualquer religião ou crença. Trata-se de um princípio que garante a liberdade religiosa, a igualdade entre os cidadãos e a separação entre as esferas política e religiosa, evitando que convicções particulares interfiram na condução das políticas públicas.

A proposta de instituir o Dia do Estado Laico no Estado, com data comemorativa em 5 de outubro, busca valorizar a promulgação da Constituição Federal de 1988 como marco fundamental para a consolidação da laicidade no Brasil, no âmbito

estadual. Embora o Decreto Federal nº 119-A, de 1890, tenha sido pioneiro na separação entre Estado e instituições religiosas, a Constituição de 1988 elevou a laicidade a um princípio constitucional que se destaca em relação às constituições anteriores, garantindo a liberdade religiosa e a não interferência do Estado em assuntos religiosos.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 19, I, veda expressamente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: “estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público”.

Esse dispositivo constitucional consagra a laicidade como princípio basilar do Estado brasileiro, assegurando a igualdade de todos os cidadãos, independentemente de suas crenças ou descrenças, e promovendo a convivência pacífica entre diferentes religiões e entre pessoas religiosas e não religiosas. No entanto, apesar do avanço, alguns pontos do art. 19, I, promovem diferentes entendimentos, gerando disputa no campo da hermenêutica jurídica em torno do que realmente seria um Estado laico.

Para começar, a palavra “laico” não ocorre na Constituição. A Carta Magna também não define o que são cultos religiosos, tampouco o que seria a colaboração de interesse público ou mesmo interesse público. Também não fica claro o que seria subvencioná-los ou embaraçar-lhes o funcionamento. De modo semelhante, não está explícito o que seria “manter relações de dependência ou aliança com eles ou seus representantes”.

Essa indefinição faz com que algumas pessoas procurem fundamentar suas opiniões evocando modelos de laicidade de outras nações ou conceitos de autoras e autores nacionais e estrangeiros para classificar o que seria ou não Estado Laico. Entretanto, esses conceitos e modelos, apesar de importantes para o debate, são exteriores à Constituição e não podem ser evocados para a realização de cobranças ao Estado neste tema.

Diante da indefinição, a hermenêutica jurídica tem sido o caminho utilizado pelos magistrados para deliberar sobre o assunto. Eles recorrem a métodos e técnicas de interpretação do Direito para fundamentar suas decisões, buscando soluções que acreditam ser as mais justas e adequadas para os casos concretos. Porém, essas decisões não costumam ser colegiadas, mas monocráticas e, algumas vezes, até solipsistas.

Devido a essas questões, a resposta à pergunta sobre o que é o Estado Laico não pode ser dada de forma intransigente, como se fôssemos detentores da verdade absoluta sobre o tema. Isso nos coloca numa posição de apenas poder propor e defender conceitos e modelos de laicidade, entrando numa disputa sobre qual conceito ou modelo deve ser adotado pelo Estado. Por isso, é necessário democratizar o debate sobre o Estado Laico, com vistas a regulamentá-lo. A criação de um Dia do Estado Laico, no âmbito do Estado de Minas Gerais, constitui-se em dispositivo que situa o Estado como parte do rol de entes pioneiros, como Olinda (PE) e São Leopoldo (RS), em um debate nacional que precisa ser feito, envolvendo diversos segmentos da sociedade civil, de caráter religioso ou não.

A instituição de um Dia do Estado Laico em 5 de outubro representa uma oportunidade significativa para fortalecer os pilares da democracia e da cidadania no Brasil. Essa data contribui para a democratização do debate, permitindo que diferentes segmentos da sociedade civil discutam e reflitam sobre a importância da laicidade. Além disso, reforça o valor da Constituição Federal de 1988 como marco da democracia e da separação entre Estado e religião, destacando sua relevância na proteção dos direitos humanos e sociais.

Ao promover a conscientização da população, o Dia do Estado Laico evidencia a necessidade de garantir a liberdade religiosa e a igualdade entre os cidadãos, fortalecendo o combate à intolerância e à discriminação. Essa iniciativa também incentiva o diálogo inter-religioso, criando espaços de respeito mútuo e de construção de uma cultura de paz. No campo educacional, a data pode ser utilizada para promover a educação para a cidadania e os direitos humanos, com ênfase na liberdade e tolerância religiosa, bases fundamentais da laicidade.

Outro aspecto relevante é o surgimento de novas ideias que possam aperfeiçoar a legislação e até mesmo a própria Constituição, caso a sociedade julgue necessário. Dessa forma, o Dia do Estado Laico não apenas celebra um princípio democrático, mas também abre caminho para avanços institucionais e sociais.

As atividades propostas para essa data incluem palestras e debates que discutam os desafios da consolidação da laicidade, exposições sobre sua história no Brasil e no mundo, além de atividades culturais que valorizem a diversidade religiosa e combatam a intolerância. Caminhadas e atos públicos podem ser organizados em defesa da liberdade e da tolerância religiosa, enquanto materiais educativos, como cartilhas e vídeos, podem ser produzidos para escolas e outros espaços, ampliando o alcance da conscientização.

Nosso mandato foi instado a apresentar o presente projeto de lei pelo Movimento Brasil Laico, associação nacional sem fins econômicos que tem como propósito fortalecer a laicidade, entendida como pilar fundamental da democracia e dos direitos humanos.

A criação do Dia do Estado Laico no âmbito do Estado, em 5 de outubro, é uma iniciativa importante para fortalecer a laicidade no Estado e garantir a tolerância e a liberdade religiosa de todos os cidadãos. Ao celebrar essa data, o Estado demonstra seu compromisso com os princípios da democracia, da igualdade, dos direitos sociais e dos direitos humanos, promovendo a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Diante disso, apresentamos esta proposição certos de que sua aprovação contribuirá para o fortalecimento da cidadania e para a construção de uma sociedade mais justa, plural e inclusiva.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e dos Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.509/2026

Confere ao Município de Itabira o título de Capital Estadual da poesia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Itabira o título de Capital Estadual da poesia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: A principal fundamentação para presente título reside no fato de Itabira ser a terra natal de Carlos Drummond de Andrade (1902-1987). O autor, figura central do Modernismo brasileiro, projetou o nome de Minas Gerais e de sua “cidadezinha de ferro” para o mundo. Sua obra é permeada pela memória afetiva e geográfica de Itabira, tornando a cidade um ponto de referência literária global.

Itabira, ainda, transformou a poesia em um museu a céu aberto. O projeto Caminhos Drummondianos consiste referências encontradas na obra de Carlos Drummond de Andrade sob a ótica vivenciada pelo poeta em sua especificidade física e em seu contexto poético. Isso cria uma experiência imersiva única, onde o turista e o cidadão caminham literalmente por dentro da literatura.

Nesse sentido, deve-se conferir Itabira o título de Capital Estadual da poesia.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.510/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Paisagem Cultural Cafeeira de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Paisagem Cultural Cafeeira de Minas Gerais.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõem os arts. 2º e 3º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo promover e difundir a Paisagem Cultural Cafeeira de Minas Gerais, valorizando-a como expressão cultural representativa, elevando a autoestima das comunidades envolvidas e reconhecendo seu caráter como criação e manifestação típica da cultura mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2026.

Professor Cleiton (PV) – Maria Clara Marra (PSDB).

Justificação: A Paisagem Cultural Cafeeira de Minas Gerais, localizada no Sul de Minas, é um patrimônio de inestimável valor cultural, histórico e econômico, que merece ser reconhecido e protegido como de relevante interesse cultural para o Estado. Sua profunda ligação com a formação social mineira, sua relevância para a economia regional e sua representatividade simbólica justificam a necessidade de sua valorização e preservação por meio de um projeto de lei específico. Este reconhecimento não apenas consolida a paisagem cafeeira como um símbolo da identidade mineira, mas também garante sua proteção para as gerações presentes e futuras.

A Paisagem Cultural Cafeeira é composta por um conjunto de elementos materiais e imateriais que expressam a tradição do cultivo do café em Minas Gerais, especialmente no Sul do Estado. Essa tradição, construída ao longo de décadas, envolve saberes, práticas produtivas, modos de vida e relações sociais que constituem um verdadeiro patrimônio cultural. No entanto, transformações econômicas e territoriais representam desafios à sua preservação. O reconhecimento como de relevante interesse cultural permitirá a implementação de políticas públicas voltadas à valorização e proteção desse patrimônio.

Além de sua relevância cultural, a Paisagem Cultural Cafeeira possui importante valor econômico e social. O reconhecimento oficial do território como patrimônio cultural possibilitará sua inclusão no Catálogo da Paisagem Cultural de Minas Gerais, bem como a obtenção do Selo de Paisagem Cultural, ampliando o acesso a políticas públicas e incentivos. Tais medidas contribuem para o fortalecimento da economia local, especialmente por meio do estímulo ao turismo e à valorização da produção cafeeira, gerando emprego e renda para as comunidades envolvidas.

Diante de todos esses argumentos, conclamamos os nobres parlamentares a apoiarem este projeto de lei, unindo esforços para garantir a proteção e a valorização da Paisagem Cultural Cafeeira de Minas Gerais. Este é um compromisso com a cultura, com o desenvolvimento e com a identidade do Estado.

Contamos com o apoio de todos para transformar esta proposta em realidade, assegurando que a Paisagem Cultural Cafeeira continue a ser um símbolo de tradição, desenvolvimento e orgulho para todos os mineiros.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.516/2026

Declara de utilidade pública o Sindicato Rural de Itanhandu, com sede no Município de Itanhandu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Sindicato Rural de Itanhandu, com sede no Município de Itanhandu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2026.

Arnaldo Silva (União)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.535/2026

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coroaci o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Coroaci o imóvel com área de 3.000m² (três mil metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Praça Padre Sadi Rabelo, nº 165, bairro Centro, Coroaci/MG, CEP 39.720-000, no Município de Coroaci, e registrado sob o nº 27.972, a fls. 86 do Livro 03, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peçanha.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento de órgão público municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2026.

Enes Cândido (Republicanos), vice-presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Justificação: Trata-se de imóvel pertencente ao Estado de Minas Gerais, correspondente à transcrição imobiliária nº 27.972 do Registro de Imóveis de Peçanha, com área de 3.000,00m², confrontando pela frente com a praça, pelo lado direito com a Rua Pedro Alves Ferreira, pelo lado esquerdo com Francisco Sérgio de Andrade e José Gonçalves da Silva, e pelos fundos com o leito do Rio Suaçuí Pequeno.

A doação ora proposta tem como objetivo viabilizar a implantação de órgão público da Prefeitura Municipal de Coroaci, o que trará maior organização e eficiência à gestão municipal, contribuindo diretamente para o aprimoramento dos serviços prestados à população.

Dessa forma, trata-se de medida de relevante interesse público, que busca assegurar a adequada utilização de patrimônio público estadual em benefício direto da administração municipal e, conseqüentemente, da coletividade local. Sendo assim, contamos com o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 17.259/2026, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao diretor de transmissão da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre o cronograma detalhado das obras de reforço e manutenção da

rede elétrica previstas para o primeiro semestre de 2026 nas regiões do Norte de Minas e do Vale do Jequitinhonha. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.260/2026, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado pedido de providências para que adotem medidas urgentes de fiscalização da prestação de transporte intermunicipal pela empresa Irmãos Teixeira, especialmente para os moradores das Comunidades de Cajuru e São José dos Salgados, na região de Divinópolis. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 17.261/2026, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre o acionamento formal do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – Fepdec – para atendimento ao Município de Juiz de Fora em decorrência das chuvas recentes; sobre as despesas previstas ou autorizadas com recursos do Fepdec; e sobre as fontes de apoio financeiro ou operacional estadual disponibilizadas ao referido município após o evento climático, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.262/2026, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a adoção das medidas emergenciais que especifica, em articulação com a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, diante dos impactos das fortes chuvas e enchentes ocorridas nesse município em 15/12/2025.

Nº 17.263/2026, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre as causas das constantes interrupções no fornecimento de energia elétrica no Município de Santa Rita de Jacutinga, bem como sobre as condições atuais da infraestrutura da rede que atende esse município; e sobre o histórico recente de interrupção no fornecimento de energia elétrica, o plano de manutenção em execução, as equipes destinadas ao mencionado município e as medidas previstas para garantir a estabilidade e a continuidade desse serviço. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.264/2026, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, à Advocacia-Geral do Estado e à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de providências para a avaliação da legalidade e da constitucionalidade do Decreto nº 48.241, de 2021, que estabelece critérios para a prestação de serviço de transporte fretado intermunicipal de passageiros em Minas Gerais e que estaria criando restrições ilícitas ao exercício do serviço de táxi devidamente licenciado pelos municípios; e sejam encaminhadas aos referidos destinatários as notas taquigráficas da 3ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a regulamentação da atividade de táxi-lotação no Estado.

Nº 17.265/2026, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça pedido de providências para que sejam anexadas ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1.000.25.448326-6/001 as notas taquigráficas da 3ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a regulamentação da atividade de táxi-lotação no Estado.

Nº 17.266/2026, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado pedido de providências para que seja criado um grupo de trabalho com representantes dos taxistas e da Polícia Militar com vistas a discutir uma revisão do Decreto nº 48.241, de 2021, que estabelece critérios para a prestação de serviços de transporte fretado intermunicipal de passageiros.

Nº 17.267/2026, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Carrancas pedido de informações sobre o andamento, as bases técnicas e a motivação da revisão do plano diretor do referido município.

Nº 17.268/2026, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao presidente da Câmara Municipal de São Tomé das Letras pedido de informações sobre os estudos técnicos e as consultas públicas que instruem o Projeto de

Lei Complementar Municipal nº 5/2025, que modifica disposições da Lei Complementar Municipal nº 29/2024, que institui o Plano Diretor do Município de São Tomé das Letras.

Nº 17.269/2026, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre os investimentos efetivamente realizados pelo governo do Estado nos últimos sete anos em ações de prevenção de desastres naturais na região da Zona da Mata, especialmente no que se refere ao Município de Juiz de Fora, bem como sobre os recursos previstos nos orçamentos dos próximos exercícios; sobre os programas estaduais em execução voltados para a prevenção de enchentes, alagamentos e deslizamentos; e sobre as ações concretas e imediatas adotadas pelo governo do Estado após as chuvas recentes, a fim de assegurar uma resposta rápida, coordenada e eficaz dos órgãos estaduais de infraestrutura, meio ambiente e proteção e defesa civil, com os detalhamentos que menciona. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.270/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Arte Encanto Capoeira pelo notável êxito e relevância sociocultural do projeto Ginga Encantada.

Nº 17.271/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Andreia David Santana referente a esclarecimentos quanto à aplicação dos arts. 53 e 54 da Resolução nº 5.210, de 13/11/2025.

Nº 17.272/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Zilma Gonçalves de Almeida referente a esclarecimentos sobre as nomeações do concurso regido pelo Edital Seplag/SEE nº 3/2023 para o cargo de analista técnico-pedagógico na Superintendência Regional de Ensino de Montes Claros.

Nº 17.273/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Dalva Martins Vieira referente a designação para o cargo de especialista em educação básica.

Nº 17.275/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para avaliar a implementação de sistema digital para os processos de contratação temporária de profissionais da educação básica da rede estadual de ensino, com as funcionalidades que especifica.

Nº 17.276/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e ao Colégio Tiradentes da Polícia Militar em Belo Horizonte pedido de providências para a regularização de eventuais problemas técnicos e de insuficiência de informações no sistema eSocial referentes aos profissionais da educação vinculados ao Colégio Tiradentes, de modo a assegurar o correto reconhecimento do vínculo funcional e possibilitar a emissão da Carteira Nacional de Docente.

Nº 17.277/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Instituto São Rafael pelos 100 anos de sua fundação e pela sua trajetória como instituição de referência no apoio pedagógico às pessoas com deficiência visual da rede estadual de ensino.

Nº 17.278/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo pedido de providências para a realização de intervenções na ponte localizada na Rodovia MG-120, no perímetro urbano do Município de Teixeira.

Nº 17.279/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo pedido de providências para a realização de intervenções na ponte localizada na Rodovia MG-120, no perímetro urbano do Município de Teixeira, que apresenta sinais de rebaixamento e cedimento.

Nº 17.280/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre as medidas adotadas pela secretaria de que é titular com relação à ponte localizada na Rodovia MG-120, no perímetro urbano do Município de Teixeira, que apresenta sinais de rebaixamento e cedimento, bem como sobre a previsão de realização de vistoria técnica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.281/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado e à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de providências para a realização de operação tapa-buracos, de correção de depressões e de uma revitalização asfáltica geral nas pistas da Rodovia MG-329, no trecho que interliga Rio Casca, Ponte Nova e Viçosa, com a execução de outras medidas que especifica.

Nº 17.282/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte pedido de providências para realização de operação emergencial de tapa-buracos e revitalização da sinalização horizontal na BR-458, no trecho urbano de Ipatinga, bem como para inclusão desse trecho em projeto de recuperação asfáltica.

Nº 17.283/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que realize estudos para a substituição do semáforo de pedestres situado nas coordenadas -19.817940, -43.949698 por uma passarela para acessar o Hospital Maternidade Risoleta Tolentino Neves, que atravessará a Avenida Dom Pedro I e a Rua Aldemiro Fernandes Torres; e para que revitalize a sinalização horizontal nas vias do entorno.

Nº 17.284/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado pedido de providências para obras urgentes de manutenção e melhorias na estrada do Município de Piau.

Nº 17.285/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado pedido de providências para a realização de reparos urgentes na estrada de acesso ao Município de Piau, nas proximidades do Sítio Guaxini.

Nº 17.286/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado pedido de providências para a realização de reparos urgentes no asfalto da estrada do Município de Piau, nas proximidades do Sítio Boa Esperança, no Km 2.

Nº 17.287/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Via Cristais, em Contagem, pedido de informações sobre o estudo e o projeto de ampliação da BR-040, autorizado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, especialmente no que se refere às soluções previstas para o transporte público metropolitano ao longo desse corredor.

Nº 17.288/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Terrestres, em Brasília (DF), à Via Cristais, em Contagem, e à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de providências para que realizem estudo de viabilidade técnica para implantação de transporte metropolitano sobre trilhos no trecho da BR-040 que atende os Municípios de Ribeirão das Neves e Contagem.

Nº 17.289/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais pedido de providências para que seja dada celeridade ao credenciamento de instrutores autônomos de trânsito para ministrar aulas práticas de direção.

Nº 17.290/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao diretor-geral do Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais pedido de informações sobre o número de instrutores autônomos de trânsito credenciados para ministrar aulas práticas de direção, conforme a Resolução nº 1.020, de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito, e a Portaria Detran-MG nº 129/2026. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.291/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para incluir uma parada da Linha Move 64 – Estação Venda Nova-Assembleia no ponto situado à Avenida Olegário Maciel, 2.025, no Bairro Santo Agostinho (sentido Venda Nova).

Nº 17.292/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado pedido de providências para a recuperação da Rodovia LMG-713.

Nº 17.293/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado e ao Uniminas – Consórcio intermunicipal de transporte rodoviário de passageiros, em Contagem, pedido de providências para que adotem medidas urgentes destinadas à melhoria do atendimento prestado pela linha 2360, que interliga bairros da região do Nacional, no referido município, ao Centro de Belo Horizonte, com a adoção das medidas que especifica.

Nº 17.294/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de providências para que seja regularizado o serviço de travessia de balsa entre os Municípios de Delfinópolis e Cássia, de modo a reduzir o tempo de espera da população.

Nº 17.295/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de providências para que seja realizado, sem novos adiamentos, o leilão para a construção da ponte entre os Municípios de Delfinópolis e Cássia.

Nº 17.296/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte pedido de providências para a instalação de quatro dispositivos redutores de velocidade (quebra-molas) na Rodovia BR-040, na entrada e na saída do Distrito de Correia de Almeida, no Município de Barbacena, sendo dois na altura do Km 720 e dois na altura do Km 721, em ambas as pistas de rolamento.

Nº 17.297/2026, do deputado Rafael Martins e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar o Dia do Medicamento Genérico, celebrado em 20 de maio, com o objetivo de reconhecer a relevância dessa política pública para a ampliação do acesso da população a tratamentos de saúde seguros, eficazes e economicamente mais acessíveis.

Nº 17.298/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Estadual de Florestas pedido de informações sobre a proposta de concessão do Parque Estadual do Biribiri, no Município de Diamantina, com o envio a esta Casa dos estudos de impacto ambiental referentes a essa proposta. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.299/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas pedido de providências para realizar nova audiência pública, no Município de Diamantina, com a finalidade de escutar a população a respeito dos termos da proposta de concessão do Parque Estadual do Biribiri, tendo em vista as intercorrências que prejudicaram o objetivo da audiência realizada nesse município, em 24/2/2026. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 17.300/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar e ao diretor-geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca da negativa de disponibilização de transporte aeromédico ao 2º-Sgt. PM Rhuan Mangely de Sá Freitas, militar da ativa lotado na 67ª Companhia do 50º Batalhão da Polícia Militar, integrante da 11ª Região da Polícia Militar, sediada no Município de Montes Claros, após grave acidente de trânsito ocorrido no Município de Porto Seguro (BA), com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.301/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para a ampliação do número de candidatos habilitados para as fases subseqüentes do concurso público regido pelo Edital nº 1/2025, destinado ao provimento do cargo de técnico-assistente da Polícia Civil e de atividades governamentais, na área de conhecimento auxiliar de perito, bem como para a adoção de medidas que assegurem maior transparência quanto à definição prévia das lotações e à formação de cadastro de reserva durante o prazo de validade do certame.

Nº 17.302/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para ampliação do número de nomeações dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 1/2024, destinado ao provimento do cargo de delegado de polícia.

Nº 17.303/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a adoção de medidas destinadas a solucionar dificuldades de deslocamento e de fixação de servidores na Escola Estadual Mário Coelho, no Distrito de Barrinha do Paraíso, no Município de São João do Paraíso, com a avaliação das alternativas de apoio que especifica.

Nº 17.304/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca da implementação do projeto Mãos Dadas no Município de Lajinha, especialmente quanto à correta aplicação dos recursos públicos destinados à construção de escolas, enviando-se a esta Casa os documentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.305/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para promover a revisão e a alteração da legislação vigente referente aos direitos dos profissionais da educação, especialmente o inciso IV e o § 5º do art. 35 da Lei nº 15.293, de 2004, e o art. 26 da Resolução SEE nº 5.210, de 2025, a fim de assegurar às professoras de educação básica regentes de turma, atuantes nos anos iniciais do ensino fundamental, o direito à extensão de carga horária.

Nº 17.306/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca da tentativa de cerceamento do direito à livre manifestação do pensamento no âmbito da Superintendência Regional de Ensino de Campo Belo, verificada no evento Movimento – Encontro Educacional para Gestores Escolares, realizado entre 26 e 28/2/2026, em Belo Horizonte. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.307/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Marilene Vieira de Araújo Dias referente a publicação de aposentadoria.

Nº 17.308/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Marciane Costa Deber referente a esclarecimentos sobre as nomeações do concurso público, regido pelo Edital Seplag/SEE nº 3/2023, para o cargo de analista técnico-pedagógico na Superintendência Regional de Ensino de Carangola.

Nº 17.309/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido de Fernanda da Silva Lopes Soares referente à observância dos critérios previstos na Resolução SEE nº 5.191, de 2025 (cadastro escolar).

Nº 17.310/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Tatiane Lessa referente a esclarecimentos quanto à posse no concurso público regido pelo Edital Seplag-SEE nº 1/2025 para o cargo de professor de educação básica na Superintendência Regional de Ensino em Ubá.

Nº 17.311/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Adriana Aparecida Valvassora da Mata Oliveira referente a regularização de dados no eSocial.

Nº 17.312/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de São João da Lagoa pedido de providências para a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública municipal, com prioridade para o setor da educação.

Nº 17.313/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Santos Dumont pedido de providências para a adoção de medidas administrativas visando à garantia e à regularização da aplicação do Plano de Cargos e Salários do Magistério e do Estatuto dos Servidores da Educação Municipal.

Nº 17.314/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a implantação de unidade do Colégio Tiradentes da Polícia Militar no Município de Coronel Fabriciano, com os esclarecimentos que menciona. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.315/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Gabinete do Deputado Federal Padre João pedido de providências para que atue junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação a fim de que este institua mecanismo automático de reajuste anual dos valores do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Nº 17.317/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulada manifestação de repúdio a Mateus Simões de Almeida, governador do Estado, pela mercantilização da educação em Minas Gerais, materializada no leilão de 95 escolas estaduais na Bolsa de Valores de São Paulo. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 17.325/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado aos Ministérios da Agricultura e Pecuária e da Educação e à Companhia Nacional de Abastecimento pedido de providências para que promovam estudos visando à elevação do valor máximo por unidade familiar inscrita no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, atualmente fixado em R\$ 40.000,00, considerado insuficiente e limitador para os agricultores familiares que comercializam com a rede estadual de educação, dificultando a aquisição em percentual superior aos 45% previstos na Lei Federal nº 15.226, de 2025.

Nº 17.326/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Alessandro Fernandes Moreira pela nomeação para reitor da Universidade Federal de Minas Gerais.

Nº 17.327/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Luiza Dalce Machado referente a esclarecimentos sobre o cômputo de tempo de regência de turma para fins de designação.

Nº 17.328/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Tânia Maria Machado Gontijo referente a afastamento para aperfeiçoamento profissional.

Nº 17.329/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a garantia da oferta de vagas no 1º ano do ensino médio, na modalidade educação de jovens e adultos, na Escola Estadual Pestalozzi, situada em Belo Horizonte.

Nº 17.330/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Lajinha pedido de informações acerca da implementação do projeto Mãos Dadas nesse município, especialmente quanto à correta aplicação dos recursos públicos destinados à construção de escolas, enviando-se a esta Casa os documentos que especifica.

Nº 17.331/2026, da Comissão de Esporte, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Polícia Militar pedido de providências para a intensificação da fiscalização da atividade irregular de guardadores de veículos, especialmente nos logradouros públicos do entorno de locais em que se realizam grandes eventos culturais e esportivos.

Nº 17.332/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Nacional de Mineração pedido de informações sobre a extensão dos danos socioambientais dos crimes ambientais envolvendo a Vale S.A. e a CSN Mineração ocorridos nos dias 25 e 26/1/2026.

Nº 17.333/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e ao coordenador do Centro de

Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Defesa da Saúde pedido de informações sobre a definição e a implementação de ações imediatas de mitigação e reparação dos impactos dos carreamentos de resíduos de mineração ocorridos nos dias 25 e 26/1/2026, nas áreas dos empreendimentos da Vale S.A. e da CSN Mineração, bem como sobre as medidas preventivas adotadas para evitar novos eventos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.334/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Nacional de Mineração pedido de informações sobre a definição e a implementação de ações imediatas de mitigação e reparação dos impactos dos carreamentos de resíduos de mineração ocorridos nos dias 25 e 26/1/2026, nas áreas dos empreendimentos da Vale S.A. e da CSN Mineração, bem como sobre as medidas preventivas adotadas para evitar novos eventos.

Nº 17.335/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente, ao coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo e ao coordenador adjunto da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil pedido de informações sobre o funcionamento e a finalidade da Cava 18 da Mina de Fábrica da empresa Vale S.A., com os esclarecimentos que menciona. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.336/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Nacional de Mineração pedido de informações sobre o funcionamento e a finalidade da Cava 18 da Mina de Fábrica da empresa Vale S.A., assim como o estado dessa cava após falha no sistema de drenagem, e sobre a utilização distinta daquela que aparece no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas da Barragem Forquilha I disponível no *site* do Ministério Público de Minas Gerais.

Nº 17.337/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Sabará, à Defesa Civil em Sabará e à Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de providências para apurarem as denúncias de impactos socioambientais sobre os moradores da região de Nossa Senhora de Fátima, no referido município, decorrentes do uso excessivo de explosivos para detonação de pedreiras pela Santiago Mineração Ltda.

Nº 17.338/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Meio Ambiente e Mineração, em Belo Horizonte, e à 3ª Promotoria de Justiça do Ministério Público em Itaúna pedido de providências para apuração dos danos socioambientais decorrentes do extravasamento de dique de propriedade da Usiminas, no Município de Itatiaiuçu, ocorrido em 30/3/2026, e para monitoramento e acompanhamento da Comunidade de Samambaia, no referido município.

Nº 17.339/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de providências para a realização de vistoria técnica nas estruturas minerárias da empresa Usiminas na Comunidade de Samambaia, localizada no Município de Itatiaiuçu, considerando o extravasamento de um dique ocorrido em 30/3/2026 e os indícios de carreamento de sedimentos para o Córrego Samambaia.

Nº 17.340/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Gerência Regional da Agência Nacional de Mineração em Minas Gerais pedido de providências para a realização de vistoria técnica nas estruturas minerárias da empresa Usiminas, na Comunidade de Samambaia, localizada no Município de Itatiaiuçu, em razão do extravasamento de dique ocorrido em 30/3/2026, no referido município.

Nº 17.341/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulado voto de congratulações com Isis Medeiros pela exposição Zona de Sacrificio: do Ouro ao Pó, que aborda os impactos da mineração de lítio, mineral estratégico para a transição energética global.

Nº 17.342/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Salve o Rio Jequitinhonha Queremos Água Limpa Sempre pela realização do II Encontro Salve o Rio Jequitinhonha, no Distrito de Terra Branca, em Bocaiuva.

Nº 17.343/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Fundação Estadual de Meio Ambiente, ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis e ao Ministério Público Federal em Minas Gerais pedido de providências para verificar a ocorrência de mortandade de peixes em trecho do Rio Paranaíba no Município de Cachoeira Dourada, denunciada em 24/3/2026 por morador local, e suas possíveis causas, principalmente quanto à qualidade da água e ao descarte irregular de efluentes no curso d'água.

Nº 17.344/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Mineração pedido de providências para a realização de fiscalização na comunidade rural Piauí Poço Dantas, no Município de Itinga, com o objetivo de verificar as condições de segurança ambiental e da população local em relação às estruturas que compõem o complexo de mineração e beneficiamento de lítio Grota do Cirilo, da empresa Sigma Lithium.

Nº 17.345/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais e ao Ministério Público Federal em Minas Gerais pedido de providências para que sejam corrigidas as deficiências do monitoramento preventivo de riscos geo-hidrológicos no Município de Congonhas.

Nº 17.346/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de informações sobre as ações de fiscalização realizadas nas Minas de Viga e de Fábrica, da Vale S.A., localizadas no Município de Congonhas, anteriores a janeiro de 2026, quando ocorreu extravasamentos de rejeitos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.347/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Nacional de Mineração pedido de informações sobre as ações de fiscalização realizadas nas Minas de Viga e de Fábrica, da Vale S.A., localizadas no Município de Congonhas, anteriores a janeiro de 2026, quando ocorreu extravasamentos de rejeitos.

Nº 17.348/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de informações sobre os Planos de Recuperação de Áreas Degradadas referentes às Minas de Viga e de Fábrica, da Vale S.A., com o encaminhamento dos referidos planos à comissão. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.349/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Fundação Estadual de Meio Ambiente e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para realização de audiência pública, no Município de Congonhas, com a finalidade de apresentar à população atingida os Planos de Recuperação de Áreas Degradadas referentes às Minas de Viga e Fábrica.

Nº 17.350/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de informações sobre o processo de licenciamento que autorizou a disposição de rejeitos na Cava Segredo 18, na Mina de Fábrica, da empresa Vale S.A., consubstanciadas nos documentos que menciona, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.351/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, à Procuradoria da República de Minas Gerais e ao Ministério Público pedido de providências para a realização de avaliação integrada dos impactos cumulativos e sinérgicos de todos os empreendimentos minerários existentes nos Municípios de Congonhas, Ouro Preto, Ouro Branco, Belo Vale e demais municípios atingidos por esses empreendimentos e para a suspensão imediata de qualquer expansão de empreendimentos minerários nos territórios desses municípios até a conclusão da referida avaliação.

Nº 17.352/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Ministério Público pedido de providências para que cumpram o art. 12-B da Lei Federal nº 12.608, de 10/4/2012, que condiciona a emissão de licença ambiental de instalação para empreendimentos que envolvam risco de desastre à elaboração de plano de contingência ou de documento correlato pelo empreendedor.

Nº 17.353/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas no relatório completo, incluindo fotos, dos autos de fiscalização e infração realizados nas Minas de Fábrica e Viga, localizadas nos Municípios de Congonhas e Ouro Preto, em janeiro de 2026, em decorrência dos extravasamentos de água, sedimentos e rejeitos nessas minas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.354/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Supremo Tribunal Federal pedido de providências para que, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 1134, leve em consideração o fato de que o novo acordo de reparação referente ao rompimento da barragem da Vale S.A. em Brumadinho não foi integralmente cumprido e as vítimas desse crime vivem hoje em situação de miséria.

Nº 17.355/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo, ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e ao coordenador adjunto da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil pedido de informações sobre a avaliação da extensão dos danos socioambientais dos crimes ambientais envolvendo a Vale S.A. e a CSN Mineração ocorridos em 25 e 26/1/2026. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.356/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências para a ampliação do número de vagas do Curso de Habilitação de Oficiais 2025, com a convocação dos candidatos aprovados como excedentes no certame vigente.

Nº 17.357/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com Roberto Gonçalves dos Santos (Masp nº 13.345.111), policial penal lotado no Presídio Antônio Dutra Ladeira, pela postura firme, pelo compromisso e pela responsabilidade na busca por melhorias das condições de trabalho e segurança no sistema prisional.

Nº 17.358/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Adriane Lima Cunha referente a adjunção.

Nº 17.359/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Regina Fernanda Costa Pimenta referente a remoção.

Nº 17.360/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Ulisses de Couto Santos referente a esclarecimentos sobre sua vida funcional.

Nº 17.362/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre possível fechamento do Centro Socioeducativo de Sete Lagoas, realizado sem prévia comunicação aos servidores e às famílias atingidas, com os esclarecimentos e com o envio a esta Casa do documento que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.363/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Congregação das Irmãs Franciscanas Penitentes Recoletinas de Oirschot pelos 100 anos de fundação do Colégio Nazareth, no Município de Araçuaí.

Nº 17.364/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Varginha pedido de providências para o cumprimento da Lei Federal nº 15.326, de 6/1/2026, que incluiu os professores da educação infantil entre os profissionais do magistério no âmbito da rede municipal de ensino.

Nº 17.365/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Paulo Cesar Azevedo de Almeida, defensor público do Estado, pela relevante atuação na defesa do direito à educação, especialmente na promoção e garantia dos interesses individuais e coletivos de estudantes em situação de vulnerabilidade.

Nº 17.366/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação e à Intendência da Cidade Administrativa pedido de providências para que seja processado o pedido de Glécia Fabiana Cândido referente a esclarecimentos sobre cargos vagos e nomeações tornadas sem efeito na Superintendência Regional de Ensino de São Sebastião do Paraíso, no concurso público regido pelo Edital Seplag/SEE nº 1/2025.

Nº 17.367/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso pedido de providências para a adoção de medidas destinadas a solucionar dificuldades de deslocamento e de fixação de servidores na Escola Estadual Mário Coelho, no Distrito de Barrinha do Paraíso, na zona rural desse município, com a avaliação das alternativas de apoio que especifica.

Nº 17.368/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para a regularização urgente do pagamento dos trabalhadores que atuam nas escolas vinculadas ao projeto Somar, sob gestão da Associação do Centro de Educação Tecnológica do Estado da Bahia, e para a apuração das reiteradas irregularidades verificadas no cumprimento do termo de colaboração firmado, com a devida responsabilização da entidade gestora e a adoção de mecanismos que garantam a continuidade e a regularidade dos pagamentos, resguardando os direitos dos profissionais envolvidos.

Nº 17.369/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público pedido de providências para a adoção de medidas urgentes em relação ao processo de privatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, considerando denúncias amplamente divulgadas que apontam para cenário de riscos institucionais, administrativos e financeiros na condução do processo, com a realização das ações que especifica. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 17.370/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à diretora-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações acerca de possíveis irregularidades no processo de desestatização da Copasa, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.371/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à Lore Confecções Ltda. e à Anne Fernandes Confecções e Comércio de Roupas Ltda. pela exploração de trabalhadores imigrantes submetidos a condições análogas à escravidão em oficinas de costura localizadas nos Municípios de Betim e Contagem.

Nº 17.372/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com os auditores fiscais do trabalho que participaram das investigações e ações de resgate que resultaram na libertação de mais de vinte trabalhadores bolivianos submetidos a condições análogas à escravidão em oficinas de costura nos Municípios de Betim e Contagem.

Nº 17.373/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de repúdio com a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração e a Expresso Nepomuceno Transportes e Logística Ltda. pela submissão de 21 caminhoneiros a condições análogas à escravidão no transporte de nióbio entre Araxá e o Porto de Santos (SP).

Nº 17.375/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o cronograma e os critérios administrativos adotados para a definição do prazo de inscrições dos editais estaduais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 2022, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.376/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo pedido de providências para que seja prorrogado por período mínimo de 15 dias o prazo de inscrições dos editais estaduais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura referente ao Ciclo 2.

Nº 17.377/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Esmeraldas pedido de informações sobre o encaminhamento das certidões de numeração dos imóveis do Bairro Alexandria à Companhia de Saneamento de Minas Gerais, condição para a implantação das redes de distribuição, com a especificação da data de entrega das referidas certidões à empresa. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 17.378/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de providências para a implantação das redes de distribuição no Bairro Alexandria, no Município de Esmeraldas, considerando que as certidões de numeração já foram emitidas pelo município e encaminhadas à companhia, conforme relato apresentado na 1ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 19/3/2026. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 17.379/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para redução ou retirada da cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços incidente sobre combustíveis e fiscalização dos postos de combustíveis em todo o Estado para coibir práticas abusivas na formação de preços ao consumidor. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 17.380/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais pedido de providências para juntada dos relatórios que menciona aos autos do Procedimento Preparatório nº 003421.2025.03.000/9.

Nº 17.381/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado aos Ministérios de Minas e Energia e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome pedido de providências para a realização de avaliação técnica sobre os impactos econômicos do programa Gás do Povo na atividade dos pequenos revendedores de gás liquefeito de petróleo, mediante a adoção das medidas que especifica.

Nº 17.383/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral da República pedido de providências para que a plataforma Telegram no Brasil adote mecanismos eficazes de detecção, repressão e exclusão de conteúdos que promovam discurso de ódio e violência contra mulheres.

Nº 17.384/2026, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja formulado voto de congratulações com o corpo docente e discente da Escola Estadual Irmã Raimunda Marques, em Curvelo, pelos seus 50 anos de fundação, completados em 25/5/2026. (– À Comissão de Educação.)

Nº 17.386/2026, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com os influenciadores digitais cruzeirenses que menciona pelo relevante trabalho na divulgação do futebol no Estado, na produção de conteúdo, na humanização do esporte e no incentivo à participação das torcidas, fortalecendo a conexão entre torcedores, atletas e clube. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 17.387/2026, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com o pastor José Geraldo de Melo Santos pelo seu 61º aniversário. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 17.390/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 5.421/2026, de sua autoria.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Nº 17.274/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a imediata homologação do resultado final do concurso público regido pelo Edital Seplag/SEE nº 1/2025, de 16/5/2025, para as carreiras de assistente técnico de educação básica, especialista em educação básica e analista educacional.

Nº 17.374/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Embrapa Gado de Leite pelos 50 anos de sua fundação, a serem celebrados em 26/10/2026.

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173, do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Nº 17.316/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o montante estadual de recursos a ser repassado às escolas família agrícola para a alimentação escolar dos estudantes dessas instituições.

Nº 17.318/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para autorização do funcionamento do curso regular de educação de jovens e adultos e do curso de ensino médio e técnico integrados da Escola Família Agrícola Dom Luciano, uma vez que todas as exigências de obras e adaptação de estruturas prediais, laboratórios e instalações pedagógicas foram atendidas.

Nº 17.319/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a implementação da destinação do mínimo de 45% dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar repassados aos entes federados para a aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 15.266, de 30/9/2025.

Nº 17.320/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que o Estado adira ao Programa Nacional de Educação no Campo, haja vista que a não adesão ao referido programa tem gerado prejuízos à educação no campo, como o fechamento de quase três mil escolas do campo entre 2019 e 2022, segundo dados da Universidade Federal de Minas Gerais.

Nº 17.321/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os valores repassados às escolas família agrícola do Estado nos anos de 2022 a 2026 e os motivos para o não repasse de recursos a essas instituições em 2025.

Nº 17.322/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que regulamente a Lei nº 25.263, de 2025, para garantir a regularização dos repasses às escolas família agrícola do Estado, possibilitar repasses de recursos do orçamento por meio de emendas fundo a fundo às escolas e garantir a estabilidade dos instrumentos de parceria.

Nº 17.323/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que amplie o repasse de recursos destinados à alimentação escolar dos estudantes das escolas família agrícola para além do montante repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no escopo do Programa Nacional de Alimentação Escolar, de modo a garantir a segurança alimentar e dietética desses estudantes.

Nº 17.324/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que amplie o quantitativo de profissionais da carreira de analista educacional – nutricionista, para fortalecer a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Estado.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Agropecuária, de Transporte, de Meio Ambiente, de Educação, do Trabalho e de Esporte e do deputado Bruno Engler.

Oradores Inscritos

O deputado Cristiano Silveira – Boa tarde, presidenta, nobres colegas, público que nos acompanha. Presidenta Leninha, eu queria ter feito essa fala aqui, na semana passada, porque eu queria dar uma resposta ao deputado Eduardo Azevedo. Para quem não sabe, o deputado Eduardo Azevedo é irmão do senador Cleitinho e do ex-prefeito de Divinópolis, o Gleidson. É uma família muito conhecida por fazer muitas piruetas nas redes sociais. São dançarinos. Sabe, Betão? São dançarinos.

Eu soube que o deputado Eduardo esteve aqui para rebater uma entrevista que eu dei à rádio de Divinópolis. Disseram-me que ele ficou aqui um tempão segurando um tijolo. Disseram que o coitado estava até cansado para fazer a *performance* dele, a coreografia dele. Ficou aqui segurando um tijolo para dizer o seguinte: “Olha, o Cristiano está falando que foi o presidente Lula que trouxe a universidade federal para Divinópolis.” E foi; é o *campus* Dona Lindu. Ainda leva o nome da mãe do presidente Lula.

Falei também o seguinte: o hospital regional de Divinópolis, o hospital universitário federal, vai ser inaugurado e foi criado no governo do presidente Lula. Ele falou: “O Cristiano está falando que é do governo do presidente Lula. Não tem um tijolo.”. Estava custando a ele segurar o tijolo aqui, coitado. “Não tem um tijolo do governo federal nisso. É tudo recurso do Estado.” Deixa-me falar um negócio: você sabe o que é caro em saúde? Vários parlamentares aqui entendem bem de saúde. Não é a construção de hospital, não. O que é caro é custeio, e um hospital universitário, que é de alta ponta e tecnologia, que vai ter quase 2 mil trabalhadores e um custeio caríssimo. Se o deputado Eduardo não sabe, em menos de um ano, o governo já vai ter pagado, várias vezes, aquilo que o Estado teria colocado ali para construção e equipar o hospital, aquele elefante branco – aquele elefante branco. Eles estão completando oito anos de governo e não deram conta de inaugurar um hospital regional neste estado. Estamos falando de Divinópolis, mas há vários no Estado todo. Em oito anos, não inauguraram nenhum hospital regional. O deputado, que é da base do governo, não sabe disso não? Não quer cobrar isso aqui não? Deputado Leleco, o que é caro é o custeio. O governo do presidente Lula resolve o problema junto com a Universidade Federal de São João del-Rei, e teremos ali um hospital universitário.

Eu falo para os irmãos dançarinos, dançarinos igual aos da Carreta Furacão... Já viram aqueles dançarinos da Carreta Furacão? Eles podiam fazer uma dança em frente à universidade, podiam fazer uma dança em frente ao hospital universitário para agradecer ao presidente Lula. Que essa galera bolsonarista, apaixonada por Bolsonaro, do bolsonarismo, responda para mim a seguinte questão: qual a grande obra do Bolsonaro para Divinópolis, para o Centro-Oeste? Universidade federal: Lula. Hospital universitário: Lula. Samu criado no Centro-Oeste: nossos governos. E qual é a grande ação deles? A grande ação deles é o tanto de gente que morreu na época da Covid, inclusive o povo do Centro-Oeste e de Divinópolis. Eles continuam bajulando esse povo.

Estou respondendo ao deputado Eduardo e queria que ele estivesse aqui. Queria que ele estivesse aqui porque eu gosto de responder olhando nos olhos do sujeito. Gostaria de dizer: deputado Eduardo, o senhor precisa entender que a maior despesa, que o maior custo do hospital federal universitário é o custeio, o custeio. Agora, não foi o governador que pôs dinheiro lá para equipá-lo não, amigo. Aquele dinheiro é do sangue, da lágrima do povo de Minas Gerais. Veio do acordo das tragédias, dos crimes cometidos pelas mineradoras. Está certo? Queria que nem houvesse sido utilizado esse dinheiro para isso. Que o senhor não faça essa covardia de fazer com que as pessoas percam e a história não seja justa com aqueles que perderam a vida para que, entre outras coisas, esse hospital pudesse receber esses investimentos. Não é um centavo de Zema, não é um centavo do governo do Estado; é do sangue do povo de Minas Gerais, está certo? E quem vai custear isso para o hospital funcionar é o governo federal. Quer dizer, se vocês elegerem o Bolsonaro 01... Aí eu tenho dúvida, porque, na época do Bolsonaro, nem sequer havia dinheiro para custeio das universidades, para comprar papel, para pagar terceirizado, para pagar conta de luz, amigo. Acho que, se o senhor acha importante ter

um hospital universitário na sua cidade, o senhor deveria abandonar a campanha do Bolsonaro 01 e abraçar a campanha do presidente Lula, inclusive em gratidão ao que já foi feito pela cidade de Divinópolis.

Então estou respondendo ao deputado Eduardo. Será que o deputado Eduardo sabe, por exemplo, que o Bolsonaro 01 publicou na rede social dele uma matéria, Jean, que falava de pessoas procurando comida em caçamba de caminhão? Será que não sabia o Bolsonaro 01 que aquela matéria é da época em que o pai dele era presidente da República, em que o Brasil voltou para o Mapa da Fome, em que as pessoas foram para a fila do osso? A *Folha de S.Paulo* fez a matéria do povo revirando comida na caçamba de caminhão no governo Bolsonaro, do qual agora o 01 quer ser sucessão. O Bolsonaro 01 tem que pegar a rede social dele e falar o seguinte: “Bom, se isso aconteceu na época do meu pai, e não na do Lula, ao qual eu queria fazer a crítica, eu tenho que criticar meu pai”. Será que ele vai ser honesto? Será que vai ter honestidade intelectual com os fatos?

Eduardo Azevedo, o senhor poderia, quando subir a esta tribuna, dizer o que o senhor acha disso? Poderia dizer o que o senhor acha de o Bolsonaro 01, que vocês chamam de Flávio, ter publicado uma matéria com o povo revirando caçamba de caminhão para procurar comida, o que ocorreu na época do governo do pai dele, que ele quer continuar, ao qual quer dar continuidade? Ele fala mesmo isso. Ele fala que o mandato dele será voltado para continuar a grande obra do pai dele. Deus me livre! Obra de covid, com 700 mil mortos, com o Brasil no Mapa da Fome, com o Brasil desrespeitado, não recebendo mais investimento, com o povo na fila do osso, com o salário mínimo sem valorização, com universidade quase fechando... Deus me livre! Essa é a grande obra do governo que o deputado Eduardo Azevedo defende.

Então eu queria fazer esse questionamento. Ele gosta de questionar a gente sobre um monte de coisa, não é? Da última vez que veio nos questionar acerca do Banco Master, eu dei uma aula para ele. Rapidinho. Foi assim: “Ah, você quer saber do Banco Master? Quem recebeu dinheiro da turma do Master foi o Bolsonaro, R\$3.000.000,00. Tarcísio recebeu R\$2.000.000,00. Quem voou no jatinho do Vorcaro? Nikolas Ferreira. Quem está na agenda do Vorcaro? Tudo deputado da direita”. Está respondido? Está respondido? Ah, mas esse, Leleco... Sobre isso você fique tranquilo, porque nós vamos aguardar.

Bem, eu queria falar de outra coisa. O Nikolas “Chupetinha”, que andou no avião do Vorcaro, firulento também – outro firulento –, gravou um vídeo há um tempo falando assim: “Governo do PT quer taxar o Pix”. Vocês se lembram disso? Lembram-se disso, não é? “O governo do PT quer taxar o Pix. O Pix é uma conquista do povo brasileiro. Isso é um absurdo.” Isso é *fake news*, porque nunca houve essa discussão sobre taxar Pix. Agora quero fazer a seguinte reflexão e convidá-los a refletir junto comigo: o que é uma das coisas que o Donald Trump mais tem atacado no Brasil? O Pix. O Trump é contra o Pix no Brasil. O Bolsonaro 01, o Bolsonaro 02, essa turma toda é lambe-botas, pau-mandado de Donald Trump. O que vai acontecer se o Bolsonaro 01, que vocês chamam de Flávio, for eleito presidente? A primeira coisa será acabar com o Pix. Ora, isso é um raciocínio lógico. As premissas nos levam à conclusão lógica. Se Trump é contra o Pix, e esses caras são capachos de americanos – porque levam bandeira americana para manifestação e estão lá lambendo bota do Trump –, se esses caras forem eleitos, o Trump vai chamá-los e falar: “Ô, menino, acabe com esse negócio de Pix aí, viu?”. E eles vão cumprir isso na hora. São lesas-pátrias, entreguistas, não há nada de “Deus, pátria e família”... Bobagem. É bobagem esse negócio de “Deus, pátria e família” que ficam falando. Não há nada disso. Se há uma coisa que esses camaradas não são, essa coisa é patriota. Querem entregar tudo para os americanos, para os estrangeiros. Então a pergunta que faço é: se Trump é contra o Pix, e o Flávio e a família toda são bajuladores do Trump, o que vai acontecer? Vai acabar o Pix. Então, trabalhador e trabalhadora, que sabem que o Pix é importante... Senão vocês vão ter que voltar a pagar TED, DOC, que são esses “trem” em que se pagava tarifa. Então fiquem espertos, porque, se o Flávio for eleito, se o Bolsonaro voltar, se o bolsonarismo voltar, acabará o Pix. Já estou avisando para ninguém falar assim: “Ah, isso é mentira. Não vai acontecer”. Não vai não? Paguem para ver, então. Isso está avisado.

O que mais quero falar com vocês? Ah, economia. Quem está acompanhando os indicadores econômicos? Olhem, nós vimos nesta semana a Bolsa de Valores bater mais um recorde. A Bolsa de Valores chegou a 200 mil pontos pela primeira vez na

história. Estamos vendo o dólar chegar agora a menos de R\$5,00. Isso é histórico; nos últimos anos, esse é o menor valor do dólar – o menor valor do dólar! Vimos o crescimento do PIB do Brasil, recorde de emprego e inflação sob controle, ou seja, o País vive um momento econômico muito melhor do que na época do “Posto Ipiranga”, que é quem o Flávio Bolsonaro – o “Bolsonaro 01” – fala que trará de volta para a economia se ganhar a eleição. Eu me lembro de uma fala desse tal de Paulo Guedes que dizia o seguinte, na época deles: “Para o dólar passar de R\$5,00, tenho que fazer muita bobagem”. E passou. O dólar chegou a mais de R\$6,00, a quase R\$7,00. Esse era o “Posto Ipiranga” falando, e eles querem voltar com esse camarada.

Esse mesmo Paulo Guedes falou: “Se o Lula ganhar, em 6 meses, isto aqui vira uma Argentina; em um ano, vira uma Venezuela”. Vocês se lembram disso? Todo mundo se lembra. “Ah, não existe isso, não, Cristiano.” Dê um Google. Não vamos ficar disputando a verdade sem conferir as informações, não. Dê um Google. É só colocar no Google: “Paulo Guedes falou que se o Lula ganhar...”. Ele deu uma entrevista para o *site* do Thiago Nigro, que na internet se chama “Primo Rico” e fala sobre finanças. Ele deu uma entrevista para o Thiago Nigro falando que, se o Lula vencesse, o Brasil viraria uma Argentina em 6 meses e uma Venezuela em 1 ano. Cadê a Venezuela? Que Venezuela é essa, com bolsa de valores recorde, já que está chovendo investimento estrangeiro no Brasil? Que Venezuela é essa, em que o dólar está abaixo de R\$5,00? Que Venezuela é essa, em que há inflação sob controle, crescimento do PIB e alta taxa de empregabilidade? Que Venezuela é essa, em que o Brasil saiu de novo do Mapa da Fome?

Então vocês têm que pensar direito. Estou vendo gente saudosista da época de Bolsonaro. Saudade de quê? Saudade de quê? Os nossos indicadores sociais e os nossos indicadores econômicos são de longe melhores que os dessa turma. O debate vai ser bom demais, gente. O debate vai ser muito bom. Pena que eles não ficam aqui para fazer o debate. A gente começa a debater, e eles “cascam fora”. Eles não ficam aqui para poder nos ouvir.

Eu queria caminhar para o encerramento da minha fala trazendo o debate sobre o mês do autismo. Estamos no mês de abril e, no dia 2 de abril, celebramos o Dia Mundial da Conscientização do Autismo. Minas Gerais está muito distante de ser um estado que cuida, de fato, dos nossos autistas. Tenho denunciado e tenho falado da necessidade de termos uma política para cuidar de cuidadores, para cuidar de quem cuida. A grande maioria dos cuidadores são mulheres; elas são mais de 70%. Elas não cuidam somente dos autistas, mas também das pessoas com deficiência, dos idosos e dos acometidos por doenças graves. Ninguém está cuidando dos cuidadores. Eles estão invisibilizados.

Qual é o grande projeto de Minas Gerais para os cuidadores? Nenhum. Já faz anos que estamos propondo isso aqui. Propomos, o Zema veta, e a gente discute para derrubar o veto. Há colegas que ajudam e colegas que não ajudam. O dado concreto é que Minas Gerais tem que ter uma política para cuidar dos cuidadores que envolva, de um lado, o apoio material e financeiro, porque muitas dessas pessoas vivem em situação de extrema pobreza e, quando conseguem viver, vivem com benefícios do governo federal. Do outro lado, há também um quadro de adoecimento mental do ponto de vista psiquiátrico e psicológico. Então é necessário que haja a presença do Estado no cuidar das pessoas na questão da saúde e também nas questões de ordem material, econômica e financeira, porque a situação é grave.

Novamente estou discutindo isso. Inclusive queremos fazer uma audiência aqui, na Assembleia, no dia 27, para pautarmos esse assunto – temos um projeto nosso tramitando –, para falarmos dessa matéria. Então é fundamental a gente cuidar dos cuidadores. Outro ponto: defendemos a criação de centros regionais para descentralizar os serviços e levar às regiões mais remotas a assistência, as terapias, os tratamentos e o diagnóstico para quem precisa. Minas Gerais de novo é negligente com esse debate, é negligente com essa questão. Sei que o Zema gosta é de mineradora. Zema gosta é de dono de locadora, de empresário para o qual deram mais de R\$22.000.000.000,00 de benefício. Será que não sobra nem um centavo do orçamento para cuidar das pessoas com deficiência, para cuidar dos autistas e para cuidar das mulheres, das cuidadoras, dos cuidadores, das pessoas com autismo e com algum tipo de deficiência? Gente, está passando da hora, não é? Está passando da hora de o Estado ser para quem mais precisa. Então fica aqui o meu registro. Ressalto que a gente quer continuar esse debate ao longo deste mês. Obrigado, presidente.

O deputado Leleco Pimentel – Saudação de boa tarde a todas e todos. Deputada Leninha, deputado Doutor Jean, deputado Cristiano e deputada Bella, nas suas pessoas, cumprimos todos deste Plenário. Sabe qual é a alegria de estarmos nesta Casa hoje, Leninha? Nós estamos, desde a primeira hora desta manhã, com Luiz Carlos Prestes Filho. Ele veio a esta Casa receber uma homenagem, que é também um compromisso de revisitar a história dos 100 anos da Coluna Prestes passando por Minas Gerais. Em verdade, começou em 1924, rodou 24.000km, deputado Pimenta, inclusive passando pela região do Norte de Minas, que é o laço polonês daquele que foi considerado o comunista do Brasil. De fato, é para revisitar a história que a gente precisa trazer à baila a importância da Coluna Prestes para o Brasil. O legado da Coluna Prestes também passa por deixar uma organização, a escolarização, vamos dizer assim, tirando as pessoas do analfabetismo e cuidando para que uma proposta de um Brasil profundo saísse.

Quero lembrar, deputada Bella, que estamos falando de uma população de 80 milhões de habitantes, e apenas 14% residiam nos grandes centros urbanos ou no que chamamos de cidades; 86% da população residiam no campo. Este era o Brasil desconhecido para além da costa: centralidade do poder no Rio de Janeiro. Nós todos sabemos que o tenentismo saiu do Rio Grande do Sul e percorreu os Estados do Paraná, Santa Catarina, Minas, São Paulo, o hoje existente Estado do Tocantins, Goiás, Piauí, Rio Grande do Norte – 24.000km. Alguém lembrava hoje que Mao Tsé-Tung percorreu 12.500km, e olhe que a história lembra Mao Tsé! E a Coluna Prestes percorreu o dobro.

O próprio Luiz Carlos Prestes escreveu, há 50 anos, quando a Coluna completava 50 anos, que o apagamento da história da Coluna Prestes se deveu ao fato de que a Coluna não foi derrotada e não sucumbiu, como fizeram com outros que, na história do Brasil, tiveram a cabeça arrancada, o tronco esquartejado, o castigo da crucificação, do enforcamento e do degredo. A história nos contou a forma como expuseram a cabeça do Zumbi dos Palmares e as partes do corpo de Tiradentes. A história nos contou todos os que tiveram os seus cadáveres vilipendiados, para demonstrar que ali houve uma força, mesmo não havendo o Estado, como o compreendemos hoje, de repreensão daqueles reinóis colonizadores e depois de repreensão do próprio Estado. Isso não aconteceu com a Coluna Prestes; a Coluna foi vitoriosa no seu propósito de criar grandes caminhos que reconhecem a riqueza agroecológica do sertão, da Zona da Mata, dos biomas.

E foi assim que hoje, pela manhã, pudemos receber aqui os autores desse livro coletivo, do qual tenho a alegria também de ter rascunhado o Capítulo VII, junto às minhas coautoras, a Mônica Rodrigues e a Silvânia. Mas os autores de Condeúba da Bahia falaram direto de Salvador hoje. Nós vamos ter essa apresentação também na Assembleia Legislativa da Bahia e na Câmara Federal, como propôs o deputado federal Padre João. Nós recebemos Luiz Carlos Prestes. Quem também estava por chegar aqui, hoje, no alto de seus 96 anos, foi a Anita Prestes, irmã do Luiz Carlos, ambos sabedores da importância do legado da Coluna para o Brasil e o mundo. Não foram poucos os legados. E é por essa razão que a gente faz passar, aqui pelo Plenário da Assembleia, que os 100 anos da passagem da Coluna Prestes pelos Gerais... Por isso, fiz questão de dizer, deputada Leninha, você, que é a nossa deputada que tanto se orgulha de ser geraizeira: os Gerais estão presentes na Coluna Prestes. E Paulo Freire soube bem responder a esse legado ao trazer a pedagogia da alternância e a proposta de uma educação libertadora para o nosso Brasil. Por isso, Paulo Freire é também lembrado, assim como tantos outros, que, de fato, se pudessemos revisar a história, estariam como os verdadeiros heróis.

Nós nos aproximamos do dia 21 de abril, e há fato novo: reabilitação e revisão historiográfica da figura de Tiradentes. Infelizmente, quem vai a Ouro Preto, no dia 21, não tem a dimensão do tanto que Tiradentes lutou para libertar, descolonizar e promover a independência do Brasil. Esse ex-governador da trupe de Zema, que vai a Ouro Preto no dia 21, não tem a altivez de compreender a luta de Tiradentes, mas vai lá, vai vestir um terno bonito, vai falar de escola cívico-militar, vai chegar lá para falar de Escola Tiradentes, como se não tivesse mais nada para fazer. O negócio agora, Leninha, é chegar nos “lugá” e “falá”: “Mudei a ‘capitá’. A ‘capitá’ agora é onde eu ‘tô’”. E o que você veio fazer aqui? Anunciar o que não vai fazer e falar que vai ter Escola Tiradentes. Gente, o povo está ficando entusiasmado com a mentira, mas alguns estão acordados e disseram: “Esse falastrão, caudilho,

veio aqui anunciar uma escola que só vai começar a ser pensada em 2027, quando ele nada mais será, a não ser considerado, junto com o Zema, um dos piores governadores da história.

Eu quero também, rapidamente – e vou conceder um aparte à deputada Bella –, trazer o nosso carinho à mãe de todas as ocupações do MST em Minas pelos 38 anos que completa hoje: o Assentamento Aruega. Ele completa hoje 38 anos de história; é a mãe das lutas, porque é assim que a gente chama a mãe Terra, que tão bem representa a luta. Olha, Bella, estão produzindo feijão, que sai de lá às toneladas, vem para Brumadinho, vem para tudo quanto é canto, feijão de qualidade. É segurança alimentar. É por isso que o Assentamento Aruega e o MST têm orgulho de ter tantos assentamentos. E falta ainda a responsabilidade maior do governo para regularizar e, de fato, criar condições para que, em cada assentamento – como já produzimos alimento para o Brasil inteiro –, a gente possa produzir cada vez mais cidadania.

A deputada Bella Gonçalves (em aparte) – Obrigada, deputado Leleco. Ontem, tivemos a notícia de um projeto de lei que ainda nem chegou à Casa, mas já foi anunciado para a imprensa, e é isto que ele é: um projeto eleitoreiro do vice do Zema, hoje governador Mateus Simões, de instituição das escolas cívico-militares. Além de ser um projeto inconstitucional, porque no Estado não se pode mexer nas bases da educação e do currículo nacional, e além de não ter nenhuma previsão orçamentária para acontecer, ou seja, não tem nada a ver com Escola Tiradentes, gente, é simplesmente a ideia de colocar militares e militares da reserva para vigiar as escolas e fazer com que as comunidades escolares sejam obrigadas a fazer esse debate sem sentido. É uma medida colocada para ver se o governador Mateus Simões consegue crescer alguma coisa nas intenções de voto para o governo de Minas. Afinal de contas, hoje ele já figura como uma das últimas opções do povo mineiro para a sucessão do governo. Ele quer é construir uma pauta eleitoreira baseada no bolsonarismo sem limites, sinalizando para a barbárie e, com isso, tentando gerar um debate sobre segurança pública e escolas.

Eu queria trazer aqui um debate sobre escolas. Hoje as escolas do Estado estão sendo privatizadas. Grande parte delas precisam de investimento público – isso, sim, senhor –, e não estão tendo esses investimentos. Professoras, professores, técnicos administrativos e cantineiros com salários desvalorizados! Isso, sim, é um atentado à educação. Além disso, é um atentado à segurança pública também a falta de reajuste para os servidores da segurança que recebem hoje muito menos do que receberam no passado em termos de valorização salarial e, pior que isso, não há sequer gasolina para girar com as suas viaturas e fazer a segurança pública funcionar no Estado de Minas Gerais.

O vice do Zema, hoje governador, deveria se preocupar com o crescimento do crime organizado em Minas Gerais, com a ausência de lugares adequados para acondicionar armas, como foi denunciado pela imprensa, com a precarização dos servidores da segurança pública e com a ausência hoje de gasolina nas viaturas, e não em gerar um projeto de lei que, além de não ter efetividade para o seu próprio mandato, não tem previsão orçamentária para acontecer e não vai responder à necessidade de construção de uma cultura de paz nas escolas. Quer discutir a proteção de crianças e adolescentes nas escolas? Discuta que a frase “pintou um clima” com uma adolescente por parte de um presidente da República é inadmissível. Discuta que o controle das redes sociais e o tipo de informação que a nossa juventude e infância consomem precisa ser discutida. Discuta que a misoginia e o discurso *redpill* não podem chegar aos nossos jovens. O maior exemplo de violência que já vimos nas escolas do Brasil foi em Realengo. Em Realengo, as meninas foram separadas dos meninos. Ao contrário dos meninos, que também foram executados, as meninas foram executadas com um tiro na cara com uma clara manifestação de que aquele que se organizava para violar e colocar arma nas escolas estava motivado por um discurso de ódio às mulheres. Quer fazer a discussão sobre a construção de uma cultura de paz nas escolas? Vamos discutir igualdade de gênero, vamos discutir direitos humanos nas escolas.

Por isso, presidenta Leninha, propus à Mesa da Casa que passe esse projeto de lei pela Comissão de Direitos Humanos. Acho que a nossa comissão tem muito a dizer sobre direitos humanos, cidadania e espaço escolar. Nós temos muitos contrapontos a

fazer a uma proposta de escola cívico-militar, que, como eu disse, não tem pé nem cabeça; só cheiro de pauta eleitoral em ano eleitoral. Obrigada.

O deputado Leleco Pimentel – Quero ainda reverberar a importante audiência pública que construímos ontem aqui, na Assembleia, com quase 600 pessoas participando e, dentre elas, prefeitos, vereadores, militantes de movimentos populares de ocupações. Com a presença do secretário Nacional de Habitação, pudemos desmentir esse vice-governador que disse que Lula não fez casa em Minas Gerais. Só de contratação ele fez 180 mil moradias. Foram R\$26.000.000.000,00 investidos em Minas para os programas, que são vários, mas que têm o nome de Minha Casa, Minha Vida, diferentemente daquele que foi lá, destruiu o Ministério das Cidades e criou um tal Casa Verde Amarela que ninguém viu nem a tinta, porque tudo estragou e atrapalhou. É por isso que voltou Lula e o Minha Casa, Minha Vida. Triste é saber que a Cohab, ou melhor, que a Subsecretaria de Habitação de Minas Gerais não construiu nenhuma casa e está gastando milhões com os altos salários. Nós lutamos para que a Cohab retome a produção de moradia nas terras públicas que prefeitos e prefeitas doaram em nome do povo. Nós temos, em Minas Gerais, a retomada do Minha Casa, Minha Vida. Em 15 de maio, será também publicizada a nova etapa do Minha Casa, Minha Vida Entidades para a construção do rural e do urbano. Minas Gerais trouxe 10 vezes mais o número de propostas que serão contempladas nessa etapa, além dos municípios que se inscreveram no Sub50 e no FAR acima de 50 mil habitantes. A moradia é a porta de entrada para todos os outros direitos. A Campanha da Fraternidade, deputada Leninha, fez o Brasil acordar novamente para essa chaga que continua a pesar, como uma hipoteca cara, no preço do aluguel sobre os ombros dos pobres. Moradia é direito e não mercadoria! Uma boa tarde a todos e a todas.

O deputado Carlos Pimenta – Sra. Presidente Leninha, boa tarde. Um grande abraço a meus colegas aqui presentes, no Plenário. Hoje eu vou tratar de um tema importante e polêmico. Eu vou começar a minha fala lendo aqui, neste momento, uma mensagem que recebi, no meu telefone, de uma viúva, que diz o seguinte: “Caro deputado Dr. Carlos Pimenta, sou viúva, mãe de 5 filhos e avó de 11 netos. O meu marido foi funcionário público, era professor. Ele foi funcionário público estadual por 35 anos, aposentou-se e solicitou o pagamento de direitos constitucionais que tinha”. Aqui foram apresentados. “Não sendo atendido, entrou na Justiça e ganhou. O Estado recorreu e também perdeu no Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Há cinco anos, ele faleceu. Hoje espero o pagamento do valor que temos direito a receber. Até hoje, só tivemos como resposta o silêncio do Estado. Não tenho mais a quem recorrer. Pelo amor de Deus, nos ajude!”. Esta mensagem me tocou profundamente, e eu procurei saber como estava essa questão dos precatórios aqui, em Minas Gerais. Para minha surpresa, fiquei sabendo que existe um universo de 150 mil pessoas que já têm o precatório, ou seja, os seus processos foram transitados em julgado, e estão, numa fila interminável, à espera de receber os seus direitos.

Hoje, neste momento, eu quero emprestar a minha voz para milhares de mineiras e de mineiros, voz de quem esperou muito, voz de quem confiou, voz de quem acreditou na Justiça e, mesmo assim, ficou para trás. Em Minas Gerais, existem milhares de cidadãos que recorreram pelos seus direitos e ganharam na Justiça as suas cobranças, transformando-as em precatórios. Ganharam! Processaram o Estado, provaram os seus direitos e esperam anos, às vezes, até décadas. Venceram, mas mesmo vencendo, não receberam o que lhes era direito.

Vamos esclarecer aqui o significado da palavra precatório. Precatário é uma requisição de pagamento emitido pelo Poder Judiciário para cobrar dívidas de entes públicos, da União, dos estados, dos municípios, de autarquias e até mesmo de fundações, após uma condenação judicial definitiva. Ele representa o reconhecimento oficial de que o governo deve um valor a um cidadão ou a uma empresa.

Quais são as características do precatório? A palavra vem do latim *precata*, significando requisitar ou rogar algo de alguém. Só existe precatório quando a ação judicial é transitada em julgado, ou seja, não cabe mais recursos. Então nós temos 150 mil famílias – não vou nem dizer cidadãos –, em Minas Gerais, que esperam esse momento, que esperam ver essa questão sanada e, pelo menos, ver resolvido os seus direitos.

Os precatórios podem ser alimentares, salários, aposentadorias, pensões, indenizações ou comum, que são desapropriações ou tributos. O pagamento depende da inclusão no orçamento público e segue uma fila cronológica, diferentemente de uma RPV – Requisição de Pequeno Valor –, que é paga mais rapidamente.

Como funciona o pagamento dos precatórios? Precatórios apresentados até 1º de julho são pagos ou deveriam ser pagos até o final do mês seguinte – desculpem-me, até o final do ano seguinte. Há prioridade para idosos, pessoas com doenças graves ou pessoas com deficiência. Pois é, estamos falando de mais de cem mil mineiros e mineiras, que não são números, são histórias de vida. É o servidor aposentado que contou com este dinheiro para viver com dignidade, é a viúva que depende desse valor para sobreviver. No caso específico da viúva que me mandou essa mensagem, ela mostra claramente a sua agonia, a sua via-crúcis de confiar na Justiça, de ganhar na Justiça e de esperar a sua vez de pagamento. É o cidadão comum, que acreditou que a Justiça funcionava, e funcionou. O problema não é a Justiça; o problema é o Estado, que não cumpre o que a Justiça determina.

Fica aqui uma dúvida: por que o Estado cobra impostos em dia, mas não pode pagar aquilo que deve? Para cobrar impostos, nós temos que pagar em dia, senão vêm juros, vem multa, vem correção monetária. Cai naquela famosa lista da dívida ativa. São executados. Mas quando o Estado deve – e deve a cidadãos, a fragilizados, a aposentados, a pessoas que têm o seu direito –, ele não paga. Que autoridade tem o Estado ao exigir o cumprimento da lei, mas escolhe quando cumprir a própria lei? Isso não é atraso administrativo, isso é quebra de confiança. Nós estamos criando uma geração inteira de brasileiros que aprendem uma coisa perigosa: ganhar na Justiça não garante absolutamente nada. E a Justiça brasileira está numa situação muito difícil. Nós estamos vendo uns exemplos que partem da Justiça maior do nosso país, do Supremo Tribunal Federal. Não vou entrar em detalhes, mas sabemos que o que está sendo tomado lá em Brasília, o que está sendo decidido em Brasília, na verdade, é uma aberração jurídica, que envergonha muitos juízes honestos, que envergonha muitos promotores e procuradores de justiça honestos.

Quando o cidadão perde a fé na Justiça, ele perde a fé no Estado. A pessoa perde a fé neste estado em que mora, neste estado em que trabalhou, neste estado em que a pessoa que já não existe mais trabalhou. E, quando perdemos a fé no Estado, perdemos o que sustenta a democracia. Olha bem: quando perdemos a fé no Estado, perdemos verdadeiramente o sustentáculo da democracia. Quantas pessoas não vivem para receber o que já é delas? Quantas pessoas já não vivem mais? Morreram, como é o caso dessa viúva que perdeu o seu marido há cinco anos. Quantas histórias ficaram pelo caminho. Quantos pais, quantas mães esperaram, esperaram, e não viram esse dinheiro chegar? Isso tem nome. Isso é injustiça constitucional. É injustiça institucionalizada que está acontecendo na maioria dos estados do nosso Brasil.

Mas hoje nós temos uma escolha. Podemos continuar fingindo que isso é normal ou podemos ter coragem de promover uma mudança. Por isso apresentamos o Projeto de Lei nº 5.541/2026, que estabelece regras claras para que 100 mil famílias recebam o que é de direito ou pelo menos tenham a consciência do local da fila em que estão. Como se não bastasse este projeto, nós estamos apresentando uma proposta de emenda à Constituição, porque, muitas vezes, quando os nossos projetos, que são votados e discutidos no Plenário, chegam ao destino no governo do Estado, em algumas secretarias, são sumariamente engavetados. E ninguém engaveta uma proposta de emenda à Constituição. Esse projeto de lei é um modelo de prioridade para quem mais precisa, é um projeto de lei que traz transparência total para que ninguém fique no escuro, é um cronograma claro. Porque quem espera precisa de data para poder ver os seus direitos serem realizados. É responsabilização, porque dívida pública também tem dono. Não estamos falando de favor, estamos falando de direito. Aqui não pode ter o jeitinho brasileiro de pedir ao deputado “passe o meu projeto à frente”, “passa os meus direitos à frente”. Isso é direito, e o Estado tem o dever de poder seguir esse direito e seguir através dessa Proposta de Emenda à Constituição. Não estamos falando de gasto, estamos falando de justiça. Porque um estado que não paga o que deve não pode cobrar o que quer; e um governo que não honra decisões judiciais não pode falar em justiça. O projeto dos precatórios não é sobre números. É sobre dignidade, é sobre respeito, é sobre Minas Gerais.

Então eu espero, ao apresentar este projeto e reforçando para que a gente possa também examinar essa Proposta de Emenda à Constituição, fazer justiça. Eu pretendo trazer um pouco de alento para essas pessoas, de dignidade e certeza de que elas não vão continuar no escuro. O Estado tem a obrigação de olhar para trás e ver que os seus funcionários estão nessa situação. E qualquer cidadão que tenha os seus direitos também tolhidos pelo Estado, mas que foram confirmados pela Justiça, eu gostaria muito de que os precatórios de Minas Gerais pudessem ter uma lista de prioridade.

E no orçamento de 2027, ao examinarmos esse projeto, vamos abrir espaço, abrir um capítulo, para que o Estado possa ter direito e recursos para atender 100 mil famílias. E se deixar do jeito que está, nós vamos bater a casa das 150 mil famílias até o final deste ano. Muito obrigado.

O deputado Doutor Jean Freire – Boa tarde, presidenta Leninha, deputados colegas aqui presentes, público que nos assiste pela TV Assembleia e servidores desta Casa. Deputada Leninha, o deputado Leleco falou aqui de Aruega, e eu também queria aqui parabenizar o povo desse assentamento que completa 38 anos de ocupação daquelas terras. O primeiro assentamento em Minas Gerais – não é, deputado? – Aruega, lá em Novo Cruzeiro. Eu já estive lá algumas vezes. Inclusive, neste final de semana, estive novamente nas comemorações lá em Aruega, participando das festividades. Há 38 anos, estava presente o Pe. Leodônio, ex-prefeito da minha querida Pavão, que nos ajuda muito no nosso mandato. Pe. Leodônio estava lá, há 38 anos, com os companheiros e as companheiras que estavam ocupando aquela terra. Dessas últimas vezes que estive presente em Aruega, sempre comento com eles que a minha ida lá é muito para pegar energia e forças para continuar a nossa caminhada. Quem entra em Aruega, quem já foi lá, quem chega até o assentamento sabe do que eu estou falando: aquela gameleira, deputada Leninha, onde nosso saudoso e querido D. Enzo, que foi bispo na Diocese de Araçuaí e padre na minha cidade, fez muitas celebrações, inclusive o primeiro casamento em Aruega. Quero mandar um abraço para todos e todas que moram ali, todas as famílias. Tive a felicidade de visitar algumas casas nesse final de semana, dialogar, ver a produção. Parabéns pela luta. Parabéns pelo assentamento. Parabéns por fazer questão de comemorar, a cada ano, essa conquista e de mostrar que o nosso povo, quando tem oportunidade, quando tem terra, quando tem água, produz.

Deputada Leninha, eu queria também, neste momento, questionar por que não vi muitos políticos da direita... Não vou ser leviano. Eu vi o senador Cleitinho fazer um vídeo sendo contra – e o parabenizo por isso – as imagens postadas pelo presidente norte-americano Trump, comparando-se com Jesus Cristo, em um momento – como tantos que ele tem – de achar que é o dono do mundo e que pode se contrapor ao papa Leão XIV, dizendo que ele é fraco. A única fala do papa foi que não tem medo daquele governo e que quer a paz. Ele só está pedindo a paz.

Quero deixar muito bem claro, deputada, e creio que V. Exa., como cristã que é... Sei a sua vivência. Nós somos contra qualquer tipo, seja de qualquer agremiação partidária, de desrespeito a imagens, aos símbolos das igrejas, todas as igrejas. O deputado Leleco, que também sei que é cristão e vive verdadeiramente o cristianismo... A gente vê tantas pessoas falarem de família, pegarem muitas, muitas imagens de *fake news* e dizerem aqui que a esquerda faz isso, que a esquerda faz aquilo, que pega um símbolo aqui, um símbolo ali. Mas eu não vi, nesse momento, fazerem essa crítica. Eles são tão conservadores... Nós vimos no Carnaval muito conservadorismo. Mostraram uma crítica que uma escola fez e foi interpretada de maneira diferente. Mas não são conservadores para subir e ter a coragem de criticar o presidente norte-americano por essa blasfêmia, por ter postado essa imagem, por se comparar a Jesus Cristo, por achar que manda no mundo, por achar que é milagroso. A imagem o mostra como se estivesse curando doentes.

Quero parabenizar o ex-deputado Gilmar Machado, evangélico, que fez duas colocações muito importantes, muito importantes nos últimos dias. Uma delas mostrava que está chegando o momento eleitoral, e, como em todo momento eleitoral, dizem que o Partido dos Trabalhadores, que o presidente Lula, se ganhar a eleição, vai fechar igrejas. E nós vimos há poucos dias uma igreja da Lagoinha ser fechada. O ex-deputado Gilmar Machado fez um pronunciamento, uma fala muito significativa. E ela foi mais importante ainda porque veio dele, evangélico e batista que é, cristão que vivencia o cristianismo. Quem fechou a igreja na verdade foi o bolsonarismo. O pastor que está preso foi quem doou recursos para a campanha do Bolsonaro e do Tarcísio e foi envolvido com

o escândalo do Banco Master. Agora eu vi também o ex-deputado Gilmar Machado, evangélico, batista, cristão, criticar essa postura do presidente Trump. É isso que a gente espera de um verdadeiro cristão. É isso que a gente espera. Não importa se ele é da direita, da esquerda – tem cristão na direita, tem na esquerda – e que vivencia a prática do cristianismo verdadeiramente. Não importa se ele é da direita ou da esquerda, mas ele está pronto a defender, sejam os evangélicos, sejam os católicos, qualquer fé. Independentemente da fé que a pessoa siga, ele está pronto a defender. Então, eu queria muito – e ainda há tempo – de ouvir aqueles que se dizem conservadores fazerem essa crítica, porque lá nos Estados Unidos, até seguidores do Trump, os conservadores de lá, estão fazendo crítica dessa postagem que ele fez.

Mas eu também queria hoje agradecer. Eu, que já vim tantas vezes aqui, vou continuar vindo tantas vezes falar das estradas. Ontem, deputado Leleco, eu estava chegando em Itaobim, vindo do Jequitinhonha, na estrada para vir para cá, e havia os trabalhadores de uma empresa preparando para colocar a placa da restauração, da revitalização da BR-367, uma obra de aproximadamente R\$200.000.000,00. Essa é uma estrada pela qual lutamos aqui. Agora a gente vê, quando publicamos algo, alguns começando a falar: “Ah, mas é ano eleitoral. Ah, mas é isso”. A reforma vai ser feita, e, se não for feita, se parar no meio, vocês vão me ver aqui, do Partido dos Trabalhadores, subir aqui e criticar e denunciar isso. É uma luta simplesmente minha? Não, ninguém faz nada sozinho, mas sou o único deputado que passa lá, em média, duas vezes por semana e que, em todos os governos – e todos aqui são prova disso –, faço esse questionamento. É conquista também do nosso povo. É conquista também do nosso povo.

Por falar nisso, quero mandar um abraço também ao Assentamento Franco Duarte, porque eles também ocuparam aquele espaço. Olha para vocês verem como um povo organizado pode ajudar: eles ocuparam o espaço não na luta pela terra, mas na luta pela estrada. Naquele mesmo dia, saí daqui e estava lá com eles. Naquele mesmo dia. Fiquei, cada minuto, até o superintendente do Dnit chegar, andar pela estrada, porque foi um combinado que fizemos: nós só conversaremos com o superintendente na hora em que ele andar na estrada e passar pelo que o nosso povo passa.

Há poucos dias, participamos aqui, em Belo Horizonte, no Dnit, da assinatura – tive a felicidade de assinar como testemunha – da ordem de serviço para a restauração daquela estrada que vai de Itaobim até depois de Almenara. Estou falando da parte de asfalto, onde só há buraco. A obra está marcada para iniciar na quarta-feira da semana que vem. Esse é o planejamento para iniciar a obra.

Se Deus quiser, vou estar lá. Vai ser uma quarta-feira em que não vou estar aqui, porque lugar de parlamentar também é nas bases, é trabalhando, vivenciando aquelas atividades. Então, na próxima semana, estarei lá no início das obras. Pode ser que as obras se iniciem esta semana, mas o planejamento é para a quarta-feira da próxima semana. Vou continuar passando lá durante as obras, para fazer o meu papel como deputado estadual, para fiscalizar aquelas obras. Ontem, dialoguei com alguns trabalhadores que estavam lá colocando a placa. Fiz questão de voltar à minha casa, à casa da minha mãe, e pegar um café para tomar com eles. Quero parabenizar cada trabalhador que vai fazer a obra. Eu vi a felicidade ao ouvir o depoimento deles ontem. Há quanto tempo eles estão esperando aquela obra da BR-367! Quem desce para Porto Seguro, para o Sul da Bahia, passando por Diamantina, sabe do que estou falando. E quem tem boa memória e não faz politicagem vai se lembrar de que, há quatro anos, há exatamente quatro anos, essa estrada estava destruída. De Itaobim a Araçuaí, eu gastava 3 horas para fazer 73km. A estrada estava destruída. Hoje, de Itaobim a Araçuaí, a gente gasta 40, 50 minutos. A estrada, de Itaobim até Almenara, estava destruída. Destruída! Hoje ela está muito ruim, péssima. Não vou comparar com o momento lá de atrás, porque ainda estava pior. Foram feitos vários tapa-buracos, os quais questionamos muitas vezes, porque significa gastar dinheiro público tapando buraco, em vez de fazer uma obra definitiva.

Agora a estrada será restaurada. Gratidão ao nosso presidente Lula! Gratidão ao Ministério da Infraestrutura! Gratidão ao superintendente Dr. Antonio Gabriel! Gratidão a cada um que verdadeiramente lutou, e não àqueles que fazem videozinhos para lacrar, àqueles que só sabem usar a internet, o TikTok, a militância TikTok simplesmente para lacrar. Não há nada melhor do que fazer a luta, estar presente no dia a dia, vivenciar cada momento de uma conquista, de uma luta, desde a sua reivindicação. Não há nada

melhor do que estar presente com o nosso povo, reivindicando, usando esses espaços. Neste momento, é muito fácil falar que é ano eleitoral. Está fazendo a obra; está marcada para ser iniciada. Se não iniciá-la ou se pará-la no meio, vou subir aqui e denunciar, independentemente do governo, independentemente de qual partido esteja no governo.

Um grande abraço ao nosso povo do Vale do Jequitinhonha. Essa obra vai servir a todo o Nordeste de Minas Gerais, a todo o Norte de Minas Gerais, a todo o País, porque todos que fazem a opção de ir para o Sul da Bahia, passando por Diamantina, acabam passando por ali também. Muito obrigado, presidente.

O deputado Elismar Prado – Senhoras e senhores, esta foi uma semana de grandes conquistas para uma cidade muito importante, muito especial para nós, que é a cidade de Monte Carmelo. Conquistamos o curso de enfermagem para o Centro Universitário Unifucamp. O grande amigo, o reitor Guilherme Ghelli, nos convidou para a entrega dos jalecos, que representou um compromisso com a vida. Refiro-me aos jalecos para a primeira turma do curso de enfermagem. Foi uma honra muito grande acompanhar os alunos, os familiares, o Guilherme Ghelli, o Victor Hugo, que nos ajudou muito nessa conquista, ao lado do deputado federal Weliton Prado. Conseguimos o curso de enfermagem para a Unifucamp – Monte Carmelo. A formação dos novos profissionais de enfermagem é muito importante – é urgente, na verdade – para atender toda a demanda e fortalecer as ações para a saúde de toda aquela região. Novamente, quero parabenizar todos os alunos e felicitá-los por essa grande conquista, que foi o curso de enfermagem para a Unifucamp – Monte Carmelo.

Seguindo, nós inauguramos também a sala multissensorial na Apae de Monte Carmelo para atendimento das pessoas com autismo e outras neurodivergências, que contou com emendas de minha autoria no valor de R\$300.000,00, atendendo também pedido do deputado federal Weliton Prado. Juntos já destinamos outros R\$459.000,00 para a Apae de Monte Carmelo, inclusive para a criação do centro de reabilitação auditiva, que vai atender agora toda a região. Houve a publicação – e isso é muito importante – da habilitação pelo Ministério da Saúde nesta segunda-feira, e a Apae de Monte Carmelo agora passa a ser um Centro Especializado em Reabilitação – CER II – nas modalidades intelectual e auditiva, e vai receber recursos federais anuais de mais de R\$2.200.000,00. Então um grande salto, uma grande conquista para a Apae de Monte Carmelo, que passa a atender toda aquela região também.

É também importante destacar que destinamos R\$300.000,00 para o maior programa de cuidado de animais da história de Monte Carmelo, o programa Meu Pet, em parceria com a Unifucamp também, que já está em execução e garante atendimento veterinário de qualidade aos *pets* das famílias de baixa renda. E ainda confirmamos a indicação de novos recursos. São mais de R\$3.000.000,00 somente este ano para a saúde de Monte Carmelo, inclusive para a nova UPA.

Quero parabenizar, portanto, o prefeito Ricardo. Muito obrigado. Parabéns, prefeito Ricardo. Conte sempre comigo, com o deputado Weliton Prado, para continuar servindo Monte Carmelo, todos da Apae, toda a família apaeana, a Unifucamp, através do Guilherme Ghelli, todo o corpo da Unifucamp, todos os servidores, o secretário Victor Hugo e o Paulo Rocha, grande secretário de Saúde – muito obrigado por tudo também. Portanto estamos sempre trabalhando junto com o deputado Weliton Prado para servir Monte Carmelo.

Então foram R\$3.000.000,00 para a saúde, novos recursos; anteriormente; outros R\$3.000.000,00, somando R\$6.000.000,00; todo o trabalho junto à Unifucamp; aprovação do curso de enfermagem, um trabalho nosso junto com o deputado Weliton Prado e o Victor Hugo. E fizemos a entrega dos primeiros jalecos para a primeira turma do curso de enfermagem. Na Unifucamp, nós também trabalhamos com emendas de nossa autoria para os programas Meu Pet, que atende os animaizinhos, a causa animal, realizando cirurgias e atendimento aos animais das pessoas de baixa renda. Também trabalhamos com a assistência jurídica – são mais de mil atendidos por ano –, bem como com os consultórios odontológicos. Só para terem ideia, em todo o município temos 14 consultórios odontológicos, e só na Unifucamp temos 15 consultórios odontológicos, que farão atendimento à população de baixa renda também. É todo um trabalho da Unifucamp voltado para a sociedade, para a comunidade, sendo mantido através das nossas emendas, emendas de minha autoria e do deputado Weliton Prado.

Portanto quero parabenizar todos de Monte Carmelo e dizer que é uma honra imensa servir àquele município e poder anunciar tantas e tantas conquistas, tantas entregas para as áreas de saúde, para a Apae e para esses serviços na área social. Quero também reafirmar o nosso compromisso de manter ali a carreta de prevenção ao câncer, que todo ano atende a cidade de Monte Carmelo. Há pouco tempo, fizemos um grande mutirão do câncer de pele – Monte Carmelo passa a ser referência também nesse atendimento – e outros mutirões na área da saúde, junto com o competetíssimo secretário Paulo Rocha, o prefeito Ricardo, o nosso secretário Victor Hugo e o deputado Weliton Prado, mantendo esse serviço tão importante na nossa querida Monte Carmelo. Portanto, parabéns.

Destaco novamente que, para mim, foi uma honra imensa fazer a entrega dos jalecos, o que representa um compromisso com a vida para a primeira turma do curso de enfermagem da Unifucamp. Nós conquistamos a aprovação desse curso depois de muita luta. Então a Unifucamp começa a trabalhar com os primeiros alunos, com a primeira turma de enfermagem. Parabéns a todos. Deus os abençoe. Muito obrigado a todos, prefeito Ricardo, Paulo Rocha, Victor Hugo, deputado Weliton Prado e nosso querido Prof. Guilherme Ghelli. Muito obrigado.

Registro de Presença

A presidenta – É com alegria também que esta Casa recebe os jovens do Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Vespasiano. Sejam todos e todas bem-vindos a esta Casa. Que retornem em outros momentos. Bom trabalho para vocês. É muito importante a presença de vocês também no debate político sobre a cidade de vocês. Vocês querem contribuir, construir e fazer a cidade cada vez melhor. Parabéns pelo trabalho de vocês. Estamos juntos e juntas. Com a palavra, para o seu pronunciamento, o deputado Bruno Engler.

O deputado Bruno Engler – Boa tarde, Sra. Presidente. Boa tarde a todos os colegas presentes, ao pessoal que nos acompanha das galerias e a todos aqueles que, de uma forma ou de outra, acompanham esta reunião. Sra. Presidente, pedi a palavra para falar de um tema muito importante. Quero falar de Jorge Messias, o indicado do Lula ao STF. Trata-se do famoso “Bessias” do áudio de Dilma Rousseff. É curioso que, quando vai chegando o período eleitoral, esse pessoal da esquerda vai se apresentando como cristão, começa a frequentar as igrejas. Eles dizem que defendem as mesmas coisas que nós, apesar de, nos mandatos, atacarem sempre os nossos valores e princípios. Quando se trata de indicação ao Supremo Tribunal Federal, isso não é diferente. Agora, Jorge Messias é o candidato evangélico, é um cara cristão; os senadores podem mandá-lo para o STF tranquilamente, porque terão alguém que respeitará aquilo que nós defendemos.

Quero parabenizar o jornalista David Ágape por duas matérias que ele fez ontem e hoje, desmascarando o candidato ao Supremo Tribunal Federal. Primeiramente, mostrou a sua atuação abortista. A gente vê, quando olha de fato a atuação de Messias na AGU, que não se trata de uma pessoa terrivelmente evangélica, mas, sim, de uma pessoa terrivelmente abortista. Quando do questionamento à proibição feita pelo Conselho Federal de Medicina de se praticar assistolia fetal para aborto de feto com mais de 22 semanas, o advogado-geral da União assinou um parecer contrário ao Conselho Federal de Medicina. Foi contra, inclusive, a opinião do procurador-geral da República – PGR –, Paulo Gonet, que também foi indicado pelo Lula. Quer dizer, ele é mais abortista do que o PGR, que também é do time do Lula. Trata-se de uma posição absolutamente absurda, de crueldade, de tortura para com aqueles que ainda não nasceram. Esse procedimento não é permitido nem em animais. É proibido pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária por ser considerado crueldade. Mas o “Bessias” quer permiti-lo para as crianças que ainda não nasceram.

Pior ainda é a matéria que sai hoje: “Messias chora e dá desculpa esfarrapada sobre o parecer abortista da AGU”. Os relatos que chegam são de que, ao ser questionado pela bancada evangélica do Senado, Messias chorou copiosamente e disse que não leu o parecer antes de assiná-lo. Aí a gente fica em uma posição muito complicada. De duas, uma: ou o “Bessias” está mentindo descaradamente e é uma pessoa cínica, abortista e canalha, ou estamos falando de um advogado-geral da União que assina, sem ler, pareceres sobre um tema tão importante como o aborto. Ora, uma pessoa dessa é incompetente. Imaginem quantos pareceres e

quantos documentos da AGU não foram assinados por Jorge Messias sem a devida leitura! De qualquer maneira, independentemente do que tenha acontecido – se ele está mentindo ou não –, ou estamos diante de um mentiroso ou estamos diante de um incompetente. Em qualquer um dos cenários, ele não tem condição alguma de ser alçado ao Supremo Tribunal Federal. Espero que o Senado da República cumpra o seu papel e barre a nomeação desse canalha para a Suprema Corte. Muito obrigado, Sra. Presidente.

A deputada Beatriz Cerqueira – Gente, eu só me inscrevi para cumprimentar vocês, do Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Vespasiano. Que alegria ver as galerias desta Casa ocupadas pela juventude. É muito bom ver vocês, é muito bom vocês conhecerem a dinâmica do parlamento estadual. É muito bom, vocês... Tem professor junto? Ah, claro, tem a professora junto. Meu abraço, professora, e todo o nosso compromisso na luta por melhores condições das nossas escolas públicas, da rede estadual, das redes municipais. No parlamento estadual, aqui na Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, a gente cumpre uma função cotidiana da fiscalização do Poder Executivo, do acompanhamento das políticas públicas, da proposição de projetos de lei que melhorem a vida das nossas escolas públicas, que melhorem a carreira dos nossos profissionais da educação. No nosso caso, a gente pode propor para a rede estadual, mas a gente também pode cobrar que os prefeitos, que as prefeitas também cumpram a legislação e valorizem os profissionais da educação do município.

Estou falando com vocês um pouco, com essa juventude que está ocupando essa galeria, de qual é a função do Legislativo. Quando o Legislativo não cumpre a sua função, quando ocupam aqui a tribuna, ocupam o microfone para fazer discursos de ódio ou então para fazer aquele discurso só para o recorte para a rede social – porque a rede social virou um lugar de “lacração”, sem ter conexão com a realidade –, quando a gente ocupa o microfone e mente para as pessoas... Principalmente, o que acho pior, o que acho adoecedor, é sempre esse discurso de ódio que é feito aqui no Plenário, para sempre fazer essa polarização, para sempre não debater conteúdo, mas para fazer polarização. Vocês acabaram de ver o meu colega fazendo isso aqui, com bastante ódio nas palavras, com um monte de coisa que não é real, do jeito que ele falou. Mas eles precisam da lacração, porque há deputados que fazem isto: vivem a política através dessa lacração, através do palanque. Eu queria contar para vocês qual é a nossa função como Parlamento. A gente tem de fiscalizar o Poder Executivo. Está cumprindo a lei? Está fazendo a execução do orçamento corretamente? Que propostas estão sendo implementadas? Que políticas estão sendo feitas?

Vou citar um exemplo para todo mundo que nos acompanha. Sou professora e presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. Toda quinta-feira a gente está fazendo audiências para as quais a gente chamou o governo do Estado, para fazer o monitoramento, ou seja, a fiscalização sobre o cumprimento de uma lei estadual, que é o Plano Estadual de Educação, que possui as metas e diretrizes, sobretudo da educação, para 10 anos. A gente se senta em audiência: e aí, governo, cumpriu? Fez? Não fez? Por que não fez? Essa é a nossa função. Quando a gente deixa de cumprir essa função do Legislativo, da fiscalização, do acompanhamento da política pública, a gente corre o risco de ter governantes, no nosso caso, o governo do Estado, que descumprem a lei e fica por isso mesmo. Quantas vezes a gente ouve: “Ah, mas tem lei e não adianta nada.”? Tem de adiantar. Às vezes, quando não adianta, é porque a gente não tem quem faça a fiscalização.

Então eu queria compartilhar com vocês essa função importante que o Legislativo tem. Quando a gente vai votar o orçamento, a gente tem de ver para onde está indo o dinheiro de vocês. Os pais de vocês, as mães, tias, avós, todo mundo paga imposto. É esse dinheiro que compõe o orçamento do Estado. Para onde está indo esse dinheiro? Como é que esse dinheiro está sendo executado? Quem é que fiscaliza isso? O Poder Legislativo. É a gente que tem a função de fiscalizar. Se a gente não cumpre essa função e faz do Parlamento um lugar para outras coisas, os governantes ficam, no caso no governo do Estado, às vezes se sentindo mais livres para fazerem o que querem. Não pagam o piso salarial da educação, não cumprem a negociação com a segurança pública, porque o governo fez compromisso com a segurança pública e não cobrou e não cumpriu. Às vezes está faltando gasolina até para a viatura da Polícia Militar, gente. Com certeza, isso está acontecendo no município de vocês também. Quem está cobrando? Quem está fiscalizando? Então essa função do Poder Legislativo é muito importante.

Ao cumprir a nossa função, para a qual fomos eleitos, a gente fortalece a democracia. A democracia fica mais fortalecida quando vocês estão aqui, acompanhando o dia a dia, acompanhando a pluralidade, acompanhando os pensamentos diferentes que existem no Parlamento, porque isso faz parte da democracia. Mas fundamentalmente o que a gente precisa é que o Poder Legislativo dos nossos municípios e também do Estado cumpram a sua função. Se a gente cumprir a nossa função... “É o nosso direito de opinião”, que também é importante, mas o direito de opinião não pode se confundir com o racismo, com a LGBTfobia, com a misoginia, que é o ódio às mulheres. Não pode se confundir. O direito de opinião não é o direito de cometer crimes. Então é importante a gente saber esse limite, para que a gente não tenha uma sociedade do ódio, uma sociedade sempre violenta.

Quero muito dizer que estou feliz em conhecer vocês, mesmo que um pouquinho à distância. Quero dizer que o nosso mandato segue aqui fazendo as lutas em defesa da educação e, portanto, em defesa de vocês, porque vocês passam tanto tempo na escola, e os pais de vocês, as famílias de vocês confiam na escola. Então a gente tem que fazer das nossas escolas um bom lugar para vocês e para as nossas profissionais da educação. É esse o meu compromisso no dia a dia aqui, na Assembleia. Um beijo no coração de vocês.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

A presidenta – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questão de Ordem

O deputado Leleco Pimentel – Presidenta Leninha, vou ser bem breve, aproveitando para falar da nossa vergonha de ter aqui uma tentativa de mais uma lacração de *fake news*, infelizmente, dirigindo-se a palavra àqueles e àquelas que vieram a este Parlamento para entender como se constroem propostas que garantem e melhoram a vida. Parabéns, deputada Beatriz. Nós também dirigimos a palavra aos alunos, aos professores, aos que nos visitam. Em sinal de respeito, quero pedir que se retire dos anais desta Casa a utilização de termos criminosos, como aqui foi utilizado contra uma pessoa que está sendo sabatinada no Senado. O deputado que me antecedeu o culpou e o chamou de canalha. Eu peço que retire esses termos. Sabe por quê, gente? Foi tirada uma estratégia da direita, ou da oposição ao governo Lula, para minimizar aquilo que já foi declarado pelo Jorge Messias. Ele professa a sua religião e é evangélico. Até aí, não há problema. O que ocorre é que não se pode fazer aqui a defesa de um parecer porque alguém é evangélico ou católico. O Estado é laico. O Estado brasileiro é laico. Então não se deve aqui, nessa tentativa da direita, tentar minimizar o perfil evangélico. Presidenta, eu até gostaria que a senhora levasse em consideração que eu não citei o nome para não dar chance de novamente termos os nossos ouvidos invadidos por *fake news*. É por isso que estou subindo à tribuna deste Plenário. Para dizer... Sabe qual é o medo deles? O Jorge Messias, segundo os dados, tem entre 48 e 50 votos, o que é suficiente para a sua eleição. E, se não for eleito, ele não tem que ter seu nome maculado nem tem que ser chamado, como foi aqui, de canalha, porque alguém quer fazer lacração para a rede social; alguém que lambe botas de Trump de tal forma que deve ter feito “em nome do Pai” hoje para aquele que se achou o Jesus Cristo naquela *fake news* de IA que colocou para o mundo e agora tentou apagar. E pior: sabe por que está agindo assim? Porque o Lulão da massa aparece vencendo as eleições no primeiro e no segundo turno contra o “fiote” daquele que causou o pandemônio no Brasil. O Lula vence no primeiro e no segundo turno. É por isso, Doutor Jean, que sobe aqui para fazer uma lacração, para poder ter como alimentar suas páginas com *fake news*. Eu quero ver o dia em que o Jorge Messias estiver sentado numa cadeira do Supremo Tribunal Federal. Que traga a verdade e condene aqueles que fabricam *fake news*. Nesta era da pós-verdade, é importante vir aqui desmascarar e desmentir aqueles que querem atacar a honra das pessoas, mesmo sabendo que o resultado da sabatina pode até

favorecê-las. Mas eles tiraram, deputada Leninha, uma proposta estratégica de minimizar o perfil evangélico declarado por aquele que foi apresentado pelo presidente Lula e está sendo sabatinado. Ora, é problema declarar-se fiel de alguma religião no Brasil? Não. E nem por isso... Vejam que engraçado: eles agora querem ser donos dos evangélicos do Brasil. O outro não pode ser evangélico, não, porque são eles os verdadeiros cristãos trumpistas, lambe-botas, que sobem aqui para fazer “lacrção”. Eu pediria que se retirasse dos anais desta Casa a palavra e que se retirasse também... Foi em nome do Partido dos Trabalhadores e em nome do presidente Lula que tomei a palavra para que o Jorge Messias seja respeitado, inclusive nas suas atribuições de fé e na sua forma de declarar-se evangélico. Eu só queria dizer que essa turma não vai conseguir seus intentos. O Lula vai vencer as eleições, e o Jorge Messias estará como ministro do Supremo Tribunal Federal em poucos dias.

O deputado Bruno Engler – Pela ordem, Sra. Presidente.

A presidenta – Obrigada, deputado Leleco Pimentel. A gente acata a sua sugestão, e a Mesa diretora dará um retorno sobre o seu pedido. Eu gostaria, deputado Bruno Engler, antes de lhe conceder a palavra, de ler a comunicação, que é pequena. Logo em seguida, eu lhe concedo a palavra, tudo bem?

O deputado Bruno Engler – Perfeitamente.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos n°s 17.262 e 17.264 a 17.268/2026, da Comissão de Assuntos Municipais, 17.270/2026, da Comissão de Cultura, 17.271 a 17.273, 17.275 a 17.277, 17.303, 17.305, 17.307 a 17.313, 17.315, 17.325 a 17.330, 17.358 a 17.360 e 17.363 a 17.368/2026, da Comissão de Educação, 17.278, 17.279, 17.281 a 17.289 e 17.291 a 17.296/2026, da Comissão de Transporte, 17.301, 17.302, 17.356 e 17.357/2026, da Comissão de Segurança Pública, 17.331/2026, da Comissão de Esporte, 17.332, 17.334, 17.336 a 17.345, 17.347, 17.349, 17.351, 17.352 e 17.354/2026, da Comissão de Meio Ambiente, 17.371 a 17.373, 17.376, 17.380 e 17.381/2026, da Comissão do Trabalho, e 17.383/2026, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, a presidenta dá ciência das seguintes comunicações:

da Comissão de Agropecuária, informando que, na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 7/4/2026, foram aprovados os Requerimentos n°s 17.008/2026, do deputado Lincoln Drumond, e 17.125 a 17.128/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes, e o Projeto de Lei n° 4.623/2025, do deputado Charles Santos;

da Comissão de Transporte, informando que, na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 7/4/2026, foram aprovados os Projetos de Lei n°s 1.180/2023, do deputado Dr. Maurício, e 4.158/2025, do deputado Marquinho Lemos, todos na forma do Substitutivo n° 1; e os Requerimentos n°s 16.490/2026, da Comissão de Administração Pública, 16.748/2026, da Comissão de Direitos Humanos, e 17.025/2026, da deputada Andréia de Jesus;

da Comissão de Meio Ambiente, informando que, na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 7/4/2026, foram aprovados o Requerimento n° 17.060/2026, da Comissão de Direitos Humanos, e o Projeto de Lei n° 3.904/2022, do deputado Cristiano Silveira;

da Comissão de Educação, informando que, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 8/4/2026, foram aprovados os Requerimentos n°s 16.819/2026, da deputada Carol Caram, 16.888/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes, e 17.027/2026, da deputada Andréia de Jesus;

da Comissão do Trabalho, informando que, na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 8/4/2026, foram aprovados os Requerimentos n°s 16.882/2026, da Comissão de Meio Ambiente, e 17.024/2026, da deputada Andréia de Jesus, e os Projetos de Lei

nºs 1.318/2023 na forma do Substitutivo nº 1 e 4.731 e 4.906/2025, do deputado Leleco Pimentel, 4.093/2025, do deputado Grego da Fundação, e 4.721/2025, da deputada Leninha;

da Comissão de Esporte, informando que, na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 8/4/2026, foi aprovado o Projeto de Lei nº 3.328/2025, do deputado Charles Santos; e

do deputado Bruno Engler, líder da Bancada do Partido Liberal, indicando a deputada Alê Portela como membro efetivo das Comissões de Saúde e de Educação e da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer e como membro suplente das Comissões de Direitos Humanos e de Prevenção e Combate às Drogas (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, a presidenta defere, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 17.390/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 5.241/2026 (Arquive-se o projeto.).

Questão de Ordem

O deputado Bruno Engler – Obrigado, Sra. Presidente. Sra. Presidente, voltei a este Plenário porque os colegas foram ali dizer que eu menti, que eu estava falando *fake news*, isso e aquilo. Houve até certa exaltação. Pois bem. Vamos aos fatos. Primeiro fui cobrado em relação à foto do Donald Trump, que é um erro. Acho que o próprio Trump reconheceu que aquela foi uma bola fora, tanto que tirou a postagem do ar. O Trump não é uma pessoa infalível. Ele é um ser humano como qualquer um de nós, passível de cometer erros, e aquela postagem certamente foi um erro. E, quando a gente fala da hipocrisia de Jorge Messias, não é querendo ser dono dos evangélicos, não; muito pelo contrário, até porque eu mesmo não sou evangélico, sou católico. O que a gente condena é a hipocrisia de quem usa isso como um fator para convencer senadores: “Olhe como eu sou cristão! Olhe como eu sou evangélico!”, mas trabalha a favor do aborto. Aqui não tem *fake news*, não, gente! Nós estamos na era da internet. Basta dar um Google! Qual foi o posicionamento do advogado-geral da União quando do julgamento da resolução do Conselho Federal de Medicina, que proibia a assistolia fetal acima de 22 semanas? Foi um posicionamento abortista; foi inclusive contrário ao parecer do procurador-geral da República, que foi indicado pelo mesmo Lula. Então a gente está falando, sim, de uma pessoa que trabalha, que usa a máquina pública em defesa da morte. E pior é que vem agora, de maneira cínica, segundo relatos jornalísticos, chorar e dizer que está arrependido e que não leu o documento. Ora, não ler um documento dessa magnitude e dessa importância antes de assinar é atestado de incompetência! Então, de uma maneira ou de outra, ou ele não leu e é incompetente, ou leu e é mentiroso e mau-caráter. Eu não retiro nenhuma das minhas palavras; eu quero, sim, que elas continuem registradas nesta Casa, porque, por mais que alguns autoritários, principalmente os tiranos da toga, queiram nos tirar a autonomia, o parlamentar tem total liberdade para expressar suas opiniões, e Jorge Messias nada mais é do que canalha, mentiroso e hipócrita. Muito obrigado, Sra. Presidente.

A presidenta – A Mesa vai responder, no momento oportuno, às solicitações feitas de manutenção ou retirada do texto.

Encerramento

A presidenta – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 15, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/3/2026

Às 9h12min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Adalclever Lopes, Rodrigo Lopes, Professor Cleiton, Sargento Rodrigues, João Magalhães e Zé Laviola (substituindo a deputada Nayara Rocha, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Estão presentes também as deputadas Andréia de Jesus, Bella Gonçalves e

Lohanna e os deputados Cristiano Silveira e Lucas Lasmar. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é rejeitado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.234/2026 na forma do Substitutivo nº 2. A presidência designa o deputado Rodrigo Lopes como novo relator da matéria, nos termos do § 5º do art. 138 do Regimento Interno. Na fase de discussão do parecer do relator, que conclui pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.234/2026 na forma do Substitutivo nº 2, o presidente defere o pedido de vista da deputada Beatriz Cerqueira. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a reunião extraordinária a ser realizada amanhã, 27/3/2026, às 10h30min, para apreciação do Projeto de Lei nº 5.234/2026, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de março de 2026.

Rodrigo Lopes, presidente.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/4/2026

Às 10h6min, comparece à reunião o deputado Marquinho Lemos, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Marquinho Lemos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência suspende os trabalhos. Retomados os trabalhos, estão presentes o deputado Marquinho Lemos e a deputada Beatriz Cerqueira (substituindo o deputado Ricardo Campos, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a debater, em audiência pública, a proposta de concessão de uso do Parque Estadual do Biribiri, anunciada pelo governo do Estado. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. Registra-se a presença do deputado Leleco Pimentel e da deputada Bella Gonçalves (substituindo o deputado Doutor Jean Freire, por indicação da liderança do BDL), membro da comissão. A presidência registra a presença das Sras. Cecília Fernandes de Vilhena, coordenadora do Núcleo de Projetos Especiais do Instituto Estadual de Florestas, representando a diretora-geral; e Magali Maia Cruz, membro da Associação da Cidade Nova e organizadora do Movimento Nosso Biribiri; e os Srs. Edivan Silva Soares, vice-prefeito municipal de Diamantina; Júnio Jáber, diretor-geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Diamantina; Mário Mariano Ruiz Cardoso, diretor do Sindicato dos Docentes da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e membro fundador do Movimento Nosso Biribiri; Bruno de Araújo Mendes, organizador do Movimento Nosso Biribiri; Márcel Bruno Alcântara, advogado da Associação Comunitária do Bairro Cidade Nova, representando a presidente; e Vanderlei Manoel Alves, vereador da Câmara Municipal de Diamantina. O presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. O presidente recebe do Sr. Márcel Bruno Alcântara dois abaixo-assinados contra a concessão (privatização) do Parque do Biribiri, com 59 páginas, mais 67 páginas de assinaturas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte, que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 20.626/2026, do deputado Marquinho Lemos, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Estadual de Florestas pedido de informações sobre a proposta de concessão do Parque Estadual do Biribiri, no Município de Diamantina, com o envio a esta Casa dos estudos de impacto ambiental referentes a essa proposta;

nº 20.627/2026, dos deputados Marquinho Lemos e Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas pedido de providências para realizar nova audiência pública, no Município de Diamantina, com a finalidade de escutar a população a respeito dos termos da proposta de concessão do Parque Estadual do Biribiri, tendo em vista as intercorrências que prejudicaram o objetivo da audiência realizada nesse município, em 24/2/2026.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

Ricardo Campos, presidente – Marquinho Lemos – Doutor Jean Freire.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/4/2026

Às 10h4min, comparecem à reunião os deputados Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Betão (substituindo o deputado Lucas Lasmar, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mail* de Mariano de Castro Amaral solicitando providências desta Casa e dos deputados para investigarem o convênio do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, em que uma consulta agendada demora 80 dias. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Secretaria de Estado de Saúde (um ofício em 27/3/2026) e da Fundação Ezequiel Dias (um ofício em 26/3/2026). O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei Complementar nº 63/2021, no 1º turno, do qual avocou a relatoria. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer, pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.660/2025 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Arlen Santiago, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 5.186/2026 (relator: deputado Arlen Santiago), que recebeu parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 20.490, 20.499, 20.566 e 20.570/2026. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

Doutor Wilson Batista, presidente – Carlos Pimenta – Professor Cleiton.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/4/2026

Às 10h12min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Caporezzo e Adriano Alvarenga (substituindo o deputado Delegado Christiano Xavier, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mail* recebido pelo Fale com as Comissões de remetente

anônimo encaminhando denúncia à comissão. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (um ofício em 23/10/2025 e um ofício em 13/11/2025); da Secretaria de Estado de Fazenda (um ofício em 23/10/2025); da Polícia Militar (um ofício em 1º/11/2025, um ofício em 7/11/2025, um ofício em 13/11/2025, um ofício em 20/12/2025, um ofício em 15/1/2026 e três ofícios em 22/1/2026); da Polícia Civil (um ofício em 7/11/2025); da Secretaria de Estado de Governo (um ofício em 13/11/2025); da Secretaria-Geral do Estado de Minas Gerais (um ofício em 20/11/2025); da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (dois ofícios em 4/12/2025); e do Corpo de Bombeiros Militar (um ofício em 30/1/2026). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A presidência retira de pauta o Projeto de Lei nº 4.330/2025 por não cumprir pressupostos regimentais. Após discussão e votação, é aprovado o parecer: pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.617/2025 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Sargento Rodrigues). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 20.604/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências para a ampliação do número de vagas do Curso de Habilitação de Oficiais 2025, com a convocação dos candidatos aprovados como excedentes no certame vigente;

nº 20.623/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com Roberto Gonçalves dos Santos (Masp nº 13.345.111), policial penal lotado no Presídio Antônio Dutra Ladeira, pela postura firme, pelo compromisso e pela responsabilidade na busca por melhorias das condições de trabalho e segurança no sistema prisional;

nº 20.624/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para a ampliação do número de candidatos habilitados para as fases subsequentes do concurso público regido pelo Edital nº 1/2025, bem como para a adoção de medidas que assegurem maior transparência quanto à definição prévia das lotações e à formação de cadastro de reserva;

nº 20.625/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para ampliação do número de nomeações dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 1/2024, destinado ao provimento do cargo de delegado de polícia;

nº 20.665/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada visita ao Centro de Remanejamento Provisório do Sistema Prisional Gameleira, no Município de Belo Horizonte, para verificar as condições de trabalho dos policiais penais e dos demais servidores, bem como as condições de segurança e de manutenção da unidade, o quadro de efetivo, a situação do alojamento e da cozinha e as condições de salubridade nesses ambientes;

nº 20.666/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada visita ao Presídio de São Joaquim de Bicas II, no Município de São Joaquim de Bicas, para verificar as condições de trabalho dos servidores, bem como as condições de segurança e de manutenção da unidade, o quadro de efetivo, a situação do alojamento e da cozinha e as condições de salubridade nesses ambientes;

nº 20.682/2026, dos deputados Sargento Rodrigues e Caporezzo, em que requerem seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar e ao diretor-geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado pedido de informações acerca da negativa de disponibilização de transporte aeromédico ao 2º-Sgt. PM Rhuan Mangely de Sá Freitas, após grave acidente de trânsito ocorrido no Município de Porto Seguro (BA), com os esclarecimentos que especifica.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues, presidente – Delegado Christiano Xavier – Adalclever Lopes.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/4/2026

Às 10h41min, comparecem à reunião a deputada Ione Pinheiro (substituindo a deputada Chiara Biondini, por indicação da liderança do BMF) e os deputados Zé Guilherme, Antonio Carlos Arantes e João Magalhães, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Agência Reguladora de Transportes de Minas Gerais (um ofício em 19/3/2026) e da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário (um ofício em 26/3/2026). Comunica também o recebimento de *e-mails*, encaminhados pelo Fale com as Comissões, de Maria Camargos solicitando à comissão a inclusão em pauta do Projeto de Lei nº 779/2019; de Camila Carvalho solicitando informações sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Estado; e de Jonathan Medeiros solicitando à comissão a inclusão em pauta do Projeto de Lei nº 5.302/2026. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.202/2024 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (relator: deputado Zé Guilherme); 2.504/2024 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (relator: deputado Zé Guilherme); e 2.868/2024 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Cultura (relator: deputado Zé Guilherme); e, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.128/2024 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Cultura (relator: deputado Zé Guilherme). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

Zé Guilherme, presidente – Enes Candido – Antonio Carlos Arantes – João Magalhães.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/4/2026

Às 14h30min, comparecem à reunião os deputados Carlos Henrique, João Magalhães e Zé Laviola, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Carlos Henrique, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a discutir e votar pareceres de redação final. A presidência suspende a reunião. Os trabalhos são reabertos com a presença dos deputados Carlos Henrique, João Magalhães e Tito Torres, membros da comissão, registrando-se a saída do deputado Zé Laviola. O presidente, deputado Carlos Henrique, passa à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 115/2026 (relator: deputado Tito Torres). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 413 e 1.775/2023, 2.946 e 3.181/2024 e 3.558, 3.730, 3.943, 4.169,

4.197, 4.226, 4.296, 4.428, 4.471, 4.632, 4.786 e 4.815/2025 (relator: deputado João Magalhães). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

João Magalhães, presidente – Zé Laviola – Rodrigo Lopes.

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 9/4/2026

Às 14h9min, comparece à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, presidenta da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a monitorar, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, edição 2025-2026, o cumprimento das metas e das estratégias do Plano Estadual de Educação relativas ao atendimento do ensino fundamental e à alfabetização infantil – Metas 2 e 5. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os seguintes convidados: as Sras. Cristina Andrade Melo, procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas; Denise de Paula Romano, coordenadora-geral do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais; Fernanda Antonia Silva Souza, diretora de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais da Secretaria de Estado de Educação; Jacqueline da Silva Gonçalves, conselheira estadual de Educação, representando a presidenta do Conselho Estadual de Educação; Jânua Caeli Gervasio, assessora-chefe de Articulação Municipal da Secretaria de Estado de Educação; e Simone Aparecida Emerick, superintendente de Organização Escolar e Informações Educacionais da Secretaria de Estado de Educação, representando o secretário; e os Srs. Rafael Furtado Vitoi Policiano, secretário municipal de Educação de Pedro Leopoldo, representando o presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais; Thiago de Castro Lopes, assessor-chefe de Estratégica da Secretaria de Estado de Educação, representando o secretário; e Telmo de Moura Passareli, conselheiro substituto do Tribunal de Contas, representando o presidente. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, faz as considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidente – Ione Pinheiro – Lohanna – Leleco Pimentel.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/4/2026

Às 9h13min, comparece à reunião o deputado Leleco Pimentel, membro da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Adaleclever Lopes. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leleco Pimentel, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a, em audiência pública, debater a relevância histórica, política e cultural da Coluna Prestes, por ocasião do lançamento do livro *A Coluna Prestes nos Gerais de Minas*. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Mônica Rodrigues Teixeira, professora e escritora; Joandina Maria de Carvalho, professora e escritora; Silvana Aparecida de Freitas Souza, professora do Cefet-MG – Campus Timóteo; Maria de Fátima Magalhães Mariani, professora e escritora; e Mônica Alves dos Santos Costa, diretora da Escola Estadual Oswaldo Lucas Mendes, de Taiobeiras; e dos Srs. Levon do Nascimento, professor de História e mestre em Políticas Públicas; Luiz Carlos Prestes Filho, professor

e especialista em Economia da Cultura; Evandro Xavier Gomes, assessor especial da Prefeitura de Ouro Preto, representando o prefeito; Padre João, deputado federal; Milton Pena Santiago, assistente social e escritor; e Gean Marcos Martins de Melo, vereador da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas. Na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, o presidente, deputado Leleco Pimentel, passa a suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Leleco Pimentel – Adalclever Lopes.

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/4/2026

Às 14h7min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Adalclever Lopes, Rodrigo Lopes, Charles Santos e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de *e-mails* encaminhados por meio do Fale com as Comissões, por Silvia Marise Araújo Santana, Francielle Magalhães e Fernanda Francisco e por José Eustáquio Pereira, Nilton Jorgino de Oliveira, Adalberto do Nascimento Reis, Leonardo Martins de Sousa, Augusto Farias da Cunha, Jonathan Aguiar Medeiros e Denis Henrique da Silva contendo demandas dirigidas à comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 4.002/2025, no 2º turno (Adalclever Lopes); Projetos de Lei nºs 2.404/2024 e 3.248 e 4.496/2025, no 1º turno (Charles Santos); Projeto de Lei nº 3.522/2022, no 1º turno (Leleco Pimentel); Projeto de Lei nº 4.668/2025, no 1º turno (Professor Cleiton); Projetos de Lei nºs 3.137/2024 e 4.094/2025, no 1º turno (Rodrigo Lopes); e Projetos de Lei nºs 1.631/2023 e 4.336/2025, no 1º turno (Sargento Rodrigues). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A comissão aprova requerimento que solicita seja o Projeto de Lei nº 2.785/2024 apreciado em primeiro lugar na Ordem do Dia e rejeita requerimento que solicita seja o Projeto de Lei nº 924/2023 apreciado em último lugar na Ordem do Dia, ambos de autoria da deputada Beatriz Cerqueira. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.785/2024 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Professor Cleiton); e pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.099/2024 na forma do vencido em 1º turno (relator: deputado Professor Cleiton); 3.454/2025 na forma do vencido em 1º turno (relator: deputado Sargento Rodrigues); 3.891/2025 na forma do vencido em 1º turno (relator: deputado Sargento Rodrigues); e 4.706/2025 na forma do vencido em 1º turno (relator: deputado Sargento Rodrigues). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.902/2024 com Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Adalclever Lopes); 3.490/2025 na forma do Substitutivo nº 3 (relator: deputado Rodrigo Lopes); 3.640/2025 (relator: deputado Rodrigo Lopes); 3.899/2025 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Minas e Energia (relator: deputado Charles Santos); 4.166/2025 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Charles Santos); 4.167/2025 com Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Rodrigo Lopes); 4.258/2025 com Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Charles Santos); 4.336/2025 com Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Sargento Rodrigues); 4.503/2025 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Sargento Rodrigues); 4.819/2025 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de

Constituição e Justiça (relator: deputado Adalclever Lopes). É distribuído em avulso o parecer do relator, deputado Sargento Rodrigues, sobre o Projeto de Lei nº 924/2023, que conclui por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Adalclever Lopes, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.487/2025, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, e na fase de discussão do parecer do relator, deputado Rodrigo Lopes, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.137/2025, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, o presidente defere os pedidos de vista da deputada Beatriz Cerqueira. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 16.626, 16.741, 16.762, 16.820 e 16.967/2026. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 20.312/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governo do Estado pedido de providências para alteração do Decreto nº 48.275, de 24/9/2021, a fim de contemplar as servidoras gestantes, a partir da 28ª semana, que se encontrem em estágio probatório;

nº 20.347/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre a execução do acordo judicial de reparação firmado com a Vale S.A. em decorrência do rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, no Município de Brumadinho, com os esclarecimentos que especifica;

nº 20.362/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Mesa da Assembleia pedido para apresentação, com urgência, de projeto de lei que viabilize o pagamento retroativo de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e vantagens equivalentes, referentes ao período de 28/5/2020 a 31/12/2021;

nº 20.414/2026, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em cópia do contrato celebrado entre a Cemig SIM e a empresa ForGreen e de todos os seus aditivos e anexos, bem como do processo de licitação para a escolha da contratada ou da motivação para a dispensa do certame, com os esclarecimentos que especifica;

nº 20.503/2026, do deputado Rodrigo Lopes, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Borda da Mata, para debater o vencimento do contrato de concessão do serviço de saneamento com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais nesse município;

nº 20.518/2026, do deputado Rodrigo Lopes, em que requer seja encaminhado à diretora-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre como estão sendo conduzidos os processos de renovação dos contratos de concessão firmados pela companhia em relação aos municípios com contratos próximos ao vencimento e em relação àqueles com vencimento em prazos mais longos;

nº 20.519/2026, do deputado Rodrigo Lopes e do deputado Duarte Bechir, em que requerem seja encaminhado à diretora-geral da Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais pedido de informações acerca do valor da indenização devida à Companhia de Saneamento de Minas Gerais em caso de eventual não renovação do contrato de concessão firmado com o Município de Bueno Brandão, estimado em cerca de R\$5.900.000,00, referente aos investimentos não amortizados no decorrer da vigência contratual, esclarecendo-se se tal valor indenizatório foi objeto da devida apuração e validação por essa agência reguladora;

nº 20.718/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para a inclusão das servidoras gestantes em estágio probatório no rol das exceções autorizadas ao regime de teletrabalho integral;

nº 20.721/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas em relatório técnico sobre a aplicação da Lei nº 25.378, de 2025, especialmente quanto à

concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores nas hipóteses nela previstas, com os esclarecimentos que especifica;

nº 20.772/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para a instalação de unidade do Colégio Tiradentes da Polícia Militar no Município de Ribeirão das Neves.

É designada a deputada Beatriz Cerqueira como relatora para elaborar os relatórios das visitas referentes aos Requerimentos nºs 11.374/2024 e 18.417/2025. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

Adalclever Lopes, presidente – Professor Cleiton – Sargento Rodrigues – Charles Santos.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/4/2026

Às 9h9min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira, Ione Pinheiro e Lohanna e o deputado Leleco Pimentel (substituindo o deputado Professor Cleiton, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (cinco ofícios em 9/4/2026 e quatro ofícios em 10/4/2026); da Prefeitura Municipal de Paracatu (um ofício em 2/4/2026); da Prefeitura Municipal de Araguari (um ofício em 9/4/2026); da Prefeitura Municipal de Extrema (um ofício em 10/4/2026); da Prefeitura Municipal de Campo Belo (um ofício em 10/4/2026); e da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará (um ofício em 10/4/2026). A presidenta acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.982/2025, no 1º turno, do qual avocou a relatoria. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.411/2025 na forma do Substitutivo nº 1 (relatora: deputada Beatriz Cerqueira); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.730/2025 na forma do Substitutivo nº 2 (relatora: deputada Ione Pinheiro). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. É convertido em diligência, a requerimento da relatora, o Projetos de Lei nº 3.922/2025, no turno único, à Escola Estadual Professora Maria Edméia Pimenta de Meira. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 17.162, 17.201, 17.202, 17.205, 17.206, 17.210 e 17.211/2026. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.181/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 20.691/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Lontra pedido de informações sobre os motivos e fundamentos legais das exonerações de Marlúcia Ribeiro Ferreira e Kely Barbosa Mendes dos cargos de professora da educação básica da rede municipal de ensino;

nº 20.692/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater o cumprimento, na rede municipal de São Sebastião do Oeste, do disposto na Lei Federal nº 15.326, de 6/1/2026, que incluiu os professores da educação infantil como profissionais do magistério;

nº 20.693/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e ao prefeito municipal de Belo Horizonte pedido de informações acerca da situação funcional dos servidores estaduais cedidos à rede municipal desse município para o exercício de cargos de direção escolar, tendo em vista relatos de que os atos de cessão referentes ao exercício de 2026 ainda não foram devidamente publicados em razão de supostas pendências relacionadas ao repasse de contribuições previdenciárias, com o envio a esta Casa dos comprovantes e dos esclarecimentos que especifica;

nº 20.694/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações, consubstanciadas nos documentos que menciona, acerca da realização de atividades formativas no âmbito do Módulo II nas escolas estaduais de Santa Luzia, com os esclarecimentos que especifica;

nº 20.695/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a ampliação da carga horária das disciplinas de filosofia e sociologia na rede estadual de ensino, assegurando-se, no mínimo, duas aulas semanais por turma;

nº 20.697/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Adriana Aparecida Gonçalves Coelho Faccio referente a contagem de tempo;

nº 20.698/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Hélio Maciel Cordeiro referente a contagem de tempo;

nº 20.710/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Rafaela de Souza Pereira, aluna da Escola Estadual Padre Frederico Vienken (SVD), em Juiz de Fora, pela conquista da medalha de bronze na 20ª Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas;

nº 20.711/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Marcus Túlio Gomes Leite, professor da educação básica de matemática da Escola Estadual Padre Frederico Vienken (SVD), em Juiz de Fora, pela conquista da medalha de bronze por sua aluna Rafaela de Souza Pereira na 20ª Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas;

nº 20.712/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância da conquista da medalha de bronze pela aluna Rafaela de Souza Pereira, da Escola Estadual Padre Frederico Vienken (SVD), em Juiz de Fora, na 20ª Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas, e para proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com a aluna, aprovado pela comissão;

nº 20.713/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao governo do Estado e à Polícia Militar pedido de providências para que seja efetuado o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores ocupantes do cargo de auxiliar administrativo da Polícia Militar nas funções de auxiliar de cantina e auxiliar de serviços gerais, conforme o entendimento pacificado do Tribunal Superior do Trabalho na Súmula nº 448 e o art. 12 da Lei nº 25.804, de 31/3/2026, dispositivo que assegura o pagamento de adicional de insalubridade aos auxiliares de serviços de educação básica da rede estadual;

nº 20.714/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita à Escola Estadual Helena Pena, no Município de Belo Horizonte, para verificar as condições estruturais da unidade, diante dos riscos à segurança decorrentes de possíveis comprometimentos no prédio da escola;

nº 20.715/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para que o governo do Estado apresente, de forma detalhada, esclarecimentos sobre a implementação do programa Guardiões da Escola nas unidades de ensino da rede estadual;

nº 20.716/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Vespasiano pedido de providências para o cumprimento do piso salarial profissional nacional do magistério, com aplicação correta dos reajustes anuais, a extensão desses reajustes a toda a carreira e a revisão de medidas que tenham causado prejuízos remuneratórios aos servidores;

nº 20.717/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Vespasiano pedido de informações sobre a aplicação da Lei Federal nº 11.738, de 2008, no âmbito da rede municipal de ensino de Vespasiano e sobre outros benefícios recebidos pelos servidores, com os esclarecimentos que menciona;

nº 20.731/2026, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e ao governador do Estado pedido de informações acerca da anunciada conversão da Escola Estadual Alberto Giovannini, localizada no Município de Coronel Fabriciano, em unidade do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, com os esclarecimentos que menciona;

nº 20.732/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para monitorar o atendimento das modalidades da educação básica nas escolas do campo, indígena e quilombola, conforme estratégias para elas definidas no Plano Estadual de Educação;

nº 20.733/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para monitorar o atendimento das modalidades da educação básica nas escolas dos sistemas socioeducativo e prisional, conforme estratégias para elas definidas no Plano Estadual de Educação;

nº 20.744/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja assegurado o prosseguimento do concurso público regido pelo Edital nº 1/2025, com a consequente homologação do certame e a nomeação de todos os candidatos aprovados, nos termos do referido edital;

nº 20.746/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca do atraso na autorização de abertura de nova turma do 1º ano do ensino médio regular na Escola Estadual Romualdo José da Costa, situada no Município de Ribeirão das Neves, bem como de suas repercussões administrativas e pedagógicas, com os esclarecimentos que especifica;

nº 20.774/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Presidente Olegário pedido de providências para promover o imediato enquadramento das educadoras infantis no Piso Nacional do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e da Lei nº 15.326, de 2026, e adotar as medidas administrativas necessárias para garantir o cumprimento integral dos direitos das profissionais da educação infantil no âmbito do município;

nº 20.787/2026, do deputado Leleco Pimentel e da deputada Lohanna, em que requerem seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Cultura para debater o potencial econômico da criação de jogos eletrônicos e de produtos culturais e esportivos inspirados na passagem da Coluna Prestes por Minas Gerais, em especial na manobra conhecida como Laço Húngaro, bem como da exploração turística do Caminho da Coluna Prestes;

nº 20.790/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública, com a participação de representante da Secretaria de Estado de Educação, para apresentação das medidas a serem adotadas para viabilizar o retorno das matrículas da educação de jovens e adultos no ensino fundamental nos centros estaduais de educação continuada, com base nos critérios estabelecidos pela Resolução SEE nº 5.258, de 2026, especialmente quanto ao quadro de pessoal;

nº 20.791/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância da aprovação do Projeto de Lei Federal nº 5.209/2025, de autoria do deputado federal Rogério Correia, que altera a Lei nº 8.429, de 1992, para punir o agente público que deixar de assegurar o pagamento do piso salarial profissional nacional aos profissionais do magistério público da educação básica;

nº 20.792/2026, da deputada Lohanna, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe responsável pela produção científica intitulada “Novas terapias para infecções fúngicas graves baseadas em formulações inovadoras da anfotericina B com lipossomas”, em reconhecimento à relevante contribuição da iniciativa para o avanço da ciência, da saúde pública e da inovação.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Lohanna.

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/4/2026

Às 10h6min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Lohanna, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A reunião é suspensa. Reabertos os trabalhos, a presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater as condições de trabalho, de carreira e de valorização dos especialistas em educação básica do Estado. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os seguintes convidados: as Sras. Alessandra Araújo Freitas, especialista em Educação do Ensino Público do Estado de Minas Gerais; Geovanna Passos Duarte, presidenta da Associação Mineira de Inspectores Escolares; Gabriela Federman Hoffer, superintendente da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da Secretaria de Estado de Educação, representando o secretário; Raquel Bernardo dos Santos Lacerda, presidente do Sindicato dos Profissionais de Especialistas em Educação do Ensino Público do Estado de Minas Gerais – Sindespe-MG; e Rosilene Apolinario Gonzaga, professora da rede estadual e representante do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais; e os Srs. Fernando Ferreira Duarte, supervisor técnico do Escritório Regional em Minas Gerais do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos; Ivarleno José Teles Leandro, advogado do Sindespe-MG; e Sandro Moraes Martins, superintendente de Desenvolvimento e Avaliação da Secretaria de Estado de Educação, representando o secretário. A presidência faz as considerações iniciais e, em seguida, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026

Beatriz Cerqueira, presidenta.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/4/2026

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projetos de Resolução nºs 146/2021, da Comissão de Fiscalização Financeira; 109 e 110//2026, da Mesa da Assembleia; e Projeto de Lei nº 5.306/2026, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.098/2019, do deputado Thiago Cota, na forma do Substitutivo nº 2; 2.232/2020, do deputado Dalmo Ribeiro, na forma do Substitutivo nº 1; 2.903/2021, do deputado Coronel Henrique, na forma do Substitutivo nº 3; 3.522/2022, do deputado Doorgal Andrada, na forma do Substitutivo nº 1; 3.991/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, na forma do

Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1; 356/2023, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 2; 1.208/2023, do deputado Leleco Pimentel, na forma do Substitutivo nº 1; 1.490/2023, do deputado Zé Laviola, na forma do Substitutivo nº 1; 1.546/2023, da deputada Macaé Evaristo, na forma do Substitutivo nº 2; 1.631/2023, do deputado Dr. Maurício, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1; 1.949/2024, do deputado Charles Santos, na forma do Substitutivo nº 1; 2.352/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes, com a Emenda nº 1; 2.785/2024, da deputada Leninha, com a Emenda nº 1; 3.109/2024, da deputada Maria Clara Marra, na forma do Substitutivo nº 1; 3.437/2025, da deputada Nayara Rocha, na forma do Substitutivo nº 2; 3.476/2025, da deputada Carol Caram, na forma do Substitutivo nº 1; 3.640/2025, do deputado Duarte Bechir; 3.825/2025, do deputado Professor Cleiton; 3.935/2025, do deputado Grego da Fundação, na forma do Substitutivo nº 1; 4.167/2025, do deputado Gil Pereira, com a Emenda nº 1; 4.301/2025, do deputado Lincoln Drumond, na forma do Substitutivo nº 1; 4.400/2025, do deputado Rafael Martins, na forma do Substitutivo nº 2; 4.492/2025, do deputado Rodrigo Lopes; 4.531/2025, do deputado Ulysses Gomes; 4.738/2025, do deputado Noraldino Júnior; e 4.819/2025, do deputado Roberto Andrade, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 61/2026, do deputado Tadeu Leite e outros, na forma do vencido em 1º turno; Projetos de Lei nºs 331/2019, do deputado Celinho Sintrocel, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 1.218/2023, da deputada Chiara Biondini, na forma do vencido em 1º turno; 1.603/2023, do deputado Doutor Jean Freire, na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1; 2.256/2024, do deputado Professor Wendel Mesquita, na forma do Substitutivo nº 2 ao vencido em 1º turno; 2.528/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, na forma do vencido em 1º turno; 2.540/2024, do deputado Doutor Wilson Batista, na forma do vencido em 1º turno; 2.685/2024, do deputado Lucas Lasmar, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; e 4.072/2025, da deputada Bella Gonçalves, na forma do vencido em 1º turno.

Em redação final: Proposta de Emenda à Constituição nº 61/2026, do deputado Tadeu Leite e outros; Projetos de Resolução nºs 146/2021, da Comissão de Fiscalização Financeira; e 109, 110 e 115/2026, da Mesa da Assembleia; e Projetos de Lei nºs 1.030/2015, do deputado Sargento Rodrigues; 251/2019, do deputado Arlen Santiago; 2.865/2021, do deputado Dalmo Ribeiro; 3.196/2021, do deputado Doutor Jean Freire; 807/2023, da deputada Maria Clara Marra; 1.313/2023, do deputado Lucas Lasmar; 2.147/2024, do deputado Leleco Pimentel; 2.565/2024, do deputado Tito Torres; 3.294/2025, do deputado Betinho Pinto Coelho; 3.511/2025, da deputada Andréia de Jesus; 3.699/2025, do deputado Duarte Bechir; 3.834/2025, do deputado Oscar Teixeira; 3.884/2025, do deputado Betão; 4.733/2025, do deputado Noraldino Júnior; e 5.306/2026, do governador do Estado.

 **ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA,
EM 16/4/2026, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 4.660/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os programas e projetos de economia popular solidária realizados nos últimos quatro anos, com a especificação dos recursos aplicados; e sejam essas informações também encaminhadas à secretaria executiva do Fórum Mineiro de Economia Solidária. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 7.027/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o quantitativo de barragens no Estado que estão em conformidade com a Resolução ANM nº 95, de 2022, com a discriminação da projeção da capacidade máxima para o recebimento de águas de chuvas, em milímetros por hora. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 8.745/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o quantitativo de crianças e adolescentes órfãos integrantes do sistema estadual de ensino; sobre a existência de estudos de impacto da situação de orfandade no processo de escolarização desses alunos no Estado; e sobre iniciativas desenvolvidas pela secretaria de que é titular para o suporte a esses estudantes e suas famílias. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.175/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os conselhos municipais do idoso, esclarecendo-se o número de municípios no Estado que já instituíram esse conselho e quais possuem fundo municipal do idoso. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.176/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o volume de recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais destinados, nos últimos cinco anos, às instituições de longa permanência para idosos, detalhando-se os valores destinados por transferências especiais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.178/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o número de instituições de longa permanência para idosos em funcionamento no Estado e o número de pessoas idosas atendidas nessas instituições, categorizadas por gênero. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.180/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a quantidade de associações de pais e amigos dos excepcionais no Estado que são habilitadas como serviço de saúde. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 11.241/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao subsecretário de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o investimento destinado ao fomento da prática do *breaking*, ou *breakdance*, no Estado, e o número de atletas mineiros que participaram, ou buscaram participar e não conseguiram, das Olimpíadas de 2024, em Paris, que inauguraram essa modalidade olímpica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 11.282/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado aos coordenadores do Comitê de Compromitentes do Acordo Judicial de Reparação de Brumadinho em Belo Horizonte pedido de informações sobre o Acordo Judicial de Reparação de Brumadinho, com os esclarecimentos que especifica, relativos aos fundamentos de cláusulas, aos critérios de seleção e priorização de projetos, às comunidades consultadas, à divulgação pública, à execução das

obras e à distribuição territorial dos investimentos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 12.036/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações de pós-resgate executadas em decorrência do resgate de oito trabalhadores submetidos a condições análogas à escravidão, ocorrido em maio de 2025, durante operação realizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em uma fazenda de eucaliptos e carvoaria localizada no Município de São Gonçalo do Rio Preto, no Vale do Jequitinhonha. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.337/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciadas no detalhamento dos recursos investidos pelo Estado, em seus vários órgãos e programas, visando à educação para o trânsito. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.669/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o parecer técnico emitido pela secretaria de que é titular a respeito da estrutura da Escola Estadual Francisco Fernandes, com envio a esta Casa de cópia integral do referido parecer. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.386/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de informações consubstanciadas na análise do Projeto de Lei nº 2.080/2024, que cria o Monumento Natural da Serra do Lenheiro, apresentada pelo representante do Iepha-MG, Luis Gustavo Molinari Mundim, durante audiência pública desta comissão, em 10/7/2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.387/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de informações consubstanciadas na nota técnica elaborada pelo IEF na análise do Projeto de Lei nº 2.080/2024, que cria o Monumento Natural da Serra do Lenheiro, conforme mencionado pela representante desse instituto, Letícia Horta Vilas Boas, durante audiência pública desta comissão, em 10/7/2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.395/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de informações consubstanciadas na análise técnica do Projeto de Lei nº 3.402/2025, em especial quanto aos aspectos concernentes aos potenciais impactos ambientais que os minerodutos podem provocar na região abrangida pela proposição. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.467/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral e ao corregedor-geral da Polícia Militar pedido de informações consubstanciadas em documento em que conste o número de petições com pedidos de arquivamento de inquérito policial militar realizados pela Corregedoria-Geral da Polícia Militar à Justiça Militar de Minas Gerais, no período de 24/8/2023 a 24/8/2025, destacando-se as petições em questão que envolvam praça ou oficial. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 13.966/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o montante disponível, para a pasta de que é titular, dos recursos da Lei Aldir Blanc destinados à consecução dos objetivos previstos no inciso II do parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 14.399, de 2022, e sobre o percentual desse montante já executado pela referida pasta. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.199/2025, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a situação do concurso público regido pelo Edital Seplag/IMA nº 1/2023, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.235/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre o quantitativo de servidores previsto em regulamento e o efetivo atualmente existente nas delegacias distritais, nas delegacias especializadas de atendimento à mulher, nas delegacias especializadas de repressão a crimes rurais e no plantão digital das unidades policiais, bem como sobre o quantitativo de servidores civis *ad hoc* em atuação nas delegacias do Estado, detalhado por município. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 14.250/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o número de alunos com deficiência, em especial com transtorno do espectro autista – TEA –, matriculados na rede estadual de ensino nos últimos cinco anos; as medidas de fiscalização e acompanhamento que a secretaria de que é titular tem adotado em relação às escolas particulares que recusam matrícula a estudantes com deficiência; e os programas, as políticas ou os protocolos de apoio à inclusão escolar de crianças com TEA. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.254/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao presidente do Conselho Estadual de Educação pedido de informações sobre as questões que especifica, relativas à garantia do acesso e da permanência de crianças com transtorno do espectro autista na educação básica no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.625/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a existência de campanhas educativas, em andamento ou programadas, destinadas à conscientização da população idosa quanto a práticas de segurança para evitar golpes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.629/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a rede de atendimento psicológico disponível para idosos no Estado e o número de profissionais especializados em gerontologia e saúde mental do idoso no Sistema Único de Saúde em âmbito estadual. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 14.631/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o número de ocorrências registradas, nos últimos cinco anos, relativas a fraudes, golpes financeiros e crimes de estelionato cujas vítimas foram pessoas idosas, bem como as medidas específicas adotadas para prevenção, investigação e repressão desses crimes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 15.169/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à secretária de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre as políticas de preservação do patrimônio histórico e os mecanismos de fomento e incentivo com vistas à sustentabilidade dos museus que o Poder Executivo pretende apresentar à sociedade mineira, principalmente em relação ao Museu da Escola Professora Ana Maria Casasanta Peixoto, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 15.995/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Reguladora de Transportes de Minas Gerais pedido de informações sobre a situação de ausência de iluminação pública no

trecho da Rodovia MG-050 no Município de Divinópolis e sobre as razões da paralisação das obras na mesma rodovia no Município de Formiga, com a apresentação dos planos para a solução dos referidos problemas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.230/2026, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os serviços de neurocirurgia em funcionamento no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, com os detalhamentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.261/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os impactos socioambientais e as causas dos rompimentos recentemente ocorridos em estruturas de empreendimentos da Vale S.A. e da CSN Mineração, bem como sobre a conformidade das estruturas desses empreendimentos com as normas ambientais e minerárias e com o termo de ajustamento de conduta. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.443/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações acerca de denúncia de possível rompimento de *sump* ou estrutura similar da mineradora Gerdau, ocorrido em 5/2/2026, por volta das 20 horas, na mina de Miguel Burnier, em Ouro Preto. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 19 horas do dia 16/4/2026, destinada a comemorar o Dia do Exército, celebrado em 19 de abril, em homenagem à Batalha de Guararapes, registrada na história do País como a primeira luta dos povos do Brasil, unindo os combatentes pelo sentimento de amor à Pátria.

Palácio da Inconfidência, 15 de abril de 2026.

Tadeu Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Alê Portela e Ione Pinheiro e o deputado Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/4/2026, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, monitorar, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, edição 2025-2026, o cumprimento das metas e das estratégias do Plano Estadual de Educação relativas ao atendimento do ensino médio e da educação profissional – Metas 3, 10 e 11.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco a deputada Alê Portela e os deputados Doutor Wilson Batista, Carlos Pimenta e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/4/2026, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de debater, em audiência pública, o cenário do transplante de córneas e os desafios para ampliação de atendimentos, capacitação de equipes e aumento da captação no Estado.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

Arlen Santiago, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Bruno Engler, Eduardo Azevedo e Rafael Martins, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/4/2026, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a destinação de recursos do Tesouro Estadual para investimento e custeio da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no período de 2023 até o presente.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Lohanna e Lud Falcão e os deputados Ricardo Campos e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/4/2026, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 16.763/2026, da deputada Andréia de Jesus, e 16.953/2026, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

Ana Paula Siqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Alê Portela e Ione Pinheiro e o deputado Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/4/2026, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, monitorar, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, edição 2025-2026, o cumprimento das metas e das estratégias do Plano Estadual de Educação relativas à elevação da escolaridade e à erradicação do analfabetismo de jovens e adultos – Metas 8 e 9.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Nos termos regimentais, convoco a deputada Carol Caram e os deputados Charles Santos, Eduardo Azevedo e Elismar Prado, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/4/2026, às 18 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a proposta da Agência Nacional de Aviação Civil de alteração da Resolução nº 400, que dispõe sobre os direitos e os deveres dos passageiros no transporte aéreo.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

Adriano Alvarenga, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

ACORDO DE LÍDERES

– O presidente, na 18ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 15/4/2026, deu ciência ao Plenário do seguinte acordo de líderes:

“Acordo de Líderes

A totalidade dos líderes com assento nesta casa ratificam a composição das comissões resultante das cessões de vagas ocorridas no segundo biênio da 20ª Legislatura, e, considerando as alterações nas composições dos blocos e bancadas parlamentares decorrentes das mudanças partidárias ocorridas durante a janela partidária de 2026, nos termos do art. 22-A, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, deliberam que a indicação de substituto para membro de comissão, nos termos do art. 117 do Regimento Interno, será feita pelo líder da bancada ou do bloco parlamentar a qual pertencia a vaga de membro efetivo em 4 de março 2026.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2026.

Cassio Soares, líder do BMF – Noraldino Júnior, líder do BAM – Ulysses Gomes, líder do BDL – Bruno Engler, líder da Bancada do PL – Roberto Andrade, líder da Maioria – Cristiano Silveira, líder da Minoria.”.

“Decisão da Presidência

A presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 15 de abril de 2026.

Tadeu Leite, presidente.”.

LEITURA DE COMUNICAÇÕES

– O presidente deu ciência ao Plenário, na 18ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 15/4/2026, das comunicações apresentadas nesta reunião

pela Comissão de Direitos Humanos, informando que, na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 8/4/2026, foram aprovados os Requerimentos nºs 16.647/2026, do deputado Leleco Pimentel, 16.764, 16.848, 16.933 a 16.936, 17.023, 17.026 e 17.029/2026, da deputada Andréia de Jesus, e 16.977 e 16.979/2026, da Comissão de Participação Popular;

pela Comissão de Administração Pública, informando que, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 14/4/2026, foram aprovados os Requerimentos nºs 16.626/2026, do deputado Gustavo Valadares, 16.741/2026, da Comissão de Direitos Humanos,

16.762/2026, da deputada Andréia de Jesus, 16.820/2026, da deputada Carol Caram, e 16.967/2026, da Comissão dos Direitos da Mulher;

pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, informando que, na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 14/4/2026, foram aprovados o Projeto de Lei nº 4.399/2025, do deputado Rafael Martins, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Justiça, e os Requerimentos nºs 16.416, 16.897, 16.899 e 16.901/2026, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, 16.644/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes, 16.973/2026, da Comissão de Minas e Energia, 17.004, 17.005, 17.007, 17.009 e 17.010/2026, do deputado Lincoln Drumond, e 17.161/2026, da Comissão de Participação Popular;

pela Comissão de Cultura, informando que, na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/4/2026, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 4.304/2025, do deputado Cristiano Silveira, e 5.222/2026, do deputado João Vítor Xavier, e os Requerimentos nºs 16.700/2026, da Comissão de Direitos Humanos, 16.810/2026, da Comissão de Educação, 16.850 e 16.852/2026, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, 16.971/2026, da deputada Ana Paula Siqueira, 16.995/2026, do deputado Sargento Rodrigues, 17.030 e 17.250/2026, da deputada Andréia de Jesus, 17.221/2026, do deputado Grego da Fundação, e 17.258/2026, da deputada Alê Portela;

pelo deputado Adalclever Lopes, informando sua desfiliação do Partido Social Democrático – PSD –, a partir de 19/3/2026, e sua filiação ao Partido Verde – PV –, a partir da mesma data;

pela deputada Ana Paula Siqueira, informando sua desfiliação da Rede Sustentabilidade, a partir de 19/3/2026, e sua filiação ao Partido dos Trabalhadores – PT –, a partir da mesma data;

pelo deputado Arlen Santiago, informando sua desfiliação do Avante, a partir de 3/4/2026, e sua filiação ao Movimento Democrático Brasileiro – MDB –, a partir da mesma data;

pela deputada Bella Gonçalves, informando sua desfiliação do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL – e sua filiação ao Partido dos Trabalhadores – PT;

pelo deputado Betinho Pinto Coelho, informando sua filiação ao União Brasil – União –, a partir de 23/3/2026;

pelo deputado Bosco, informando sua filiação ao Partido Social Democrático – PSD –, a partir de 23/3/2026;

pelo deputado Carlos Pimenta, informando sua filiação ao Partido Socialista Brasileiro – PSB –, a partir de 31/3/2026;

pela deputada Chiara Biondini, informando sua filiação ao Partido Liberal – PL –, a partir de 18/3/2026;

pelo deputado Doorgal Andrada, informando sua desfiliação do Partido Renovação Democrática – PRD –, a partir de 21/3/2026, e sua filiação aos Progressistas – PP –, a partir da mesma data;

pelo deputado Doutor Paulo, informando sua desfiliação do Partido Renovação Democrática – PRD –, a partir de 26/3/2026, e sua filiação ao União Brasil – União –, a partir da mesma data;

pelo deputado Enes Cândido, informando sua filiação ao Partido Social Democrático – PSD –, a partir de 24/3/2026;

pelo deputado Grego da Fundação, informando sua filiação ao União Brasil – União –, a partir de 26/3/2026;

pelo deputado João Magalhães, informando sua desfiliação do Movimento Democrático Brasileiro – MDB –, a partir de 23/3/2026, e sua filiação ao Partido Social Democrático – PSD –, a partir da mesma data;

pela deputada Lud Falcão, informando sua desfiliação do Podemos – PODE –, a partir de 3/4/2026, e sua filiação ao Republicanos, a partir da mesma data;

pelo deputado Neilando Pimenta, informando sua filiação ao Partido Republicanos;

pelo deputado Professor Wendel Mesquita, informando sua desfiliação do Solidariedade, a partir de 1º/4/2026, e sua filiação ao União Brasil – União –, a partir da mesma data; e

pelo deputado Raul Belém, informando sua filiação ao Partido Social Democrático – PSD –, a partir de 23/3/2026 (Ciente. Publique-se.).

RECEBIMENTO DE EMENDAS

– Foram recebidas na 18ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 15/4/2026, as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.603/2023

Dê-se ao inciso III do art. 2º do vencido no 1º turno a seguinte redação:

“Art. 2º – (...).

III – capacitação dos trabalhadores, dos movimentos sociais e das organizações da sociedade civil para informar a população sobre as causas e as formas de prevenção das Doenças Tropicais Negligenciadas.”.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2026.

Doutor Jean Freire (PT), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 1.679/2023

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Ficam acrescentados ao art. 6º da Lei nº 20.010, de 5 de janeiro de 2012, os seguintes §§ 4º e 5º:

‘Art. 6º – (...).

§ 4º – Em cada uma das prioridades a que se refere o § 1º, serão reservadas vagas para pessoas com deficiência, inclusive para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, observados critérios objetivos a serem definidos.

§ 5º – Para os fins do disposto no § 4º, a reserva de vagas, bem como sua oferta, fica condicionada à prévia realização de adaptações pedagógicas e de ambiente, necessárias ao atendimento das necessidades individuais do aluno com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.’.”.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

EMENDA NÃO RECEBIDA

– A presidência deixou de receber, na 18ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 15/4/2026, nos termos do inciso I do art. 228 do Regimento Interno, a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.679/2023

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Fica acrescentado ao art. 9º da Lei nº 20.010, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte parágrafo único:

‘Art. 9º – (...).

Parágrafo único – Aos servidores das carreiras de que tratam os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, é assegurada a opção entre o regime de remuneração composto de vencimento básico e vantagens e o regime de subsídio.’.”.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.697/2025**Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas****Relatório**

De autoria da deputada Maria Clara Marra, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Centro de Recuperação de Alcoólatras – Cerea –, com sede no Município de Araporã.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e da Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública o Centro de Recuperação de Alcoólatras – Cerea –, com sede no Município de Araporã, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover a recuperação de dependentes químicos por meio da psicoterapia em grupo de forma gratuita e universal sem qualquer distinção ou discriminação, seja de credo ou condição socioeconômica.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Centro de Recuperação de Alcoólatras – Cerea –, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.697/2025, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Marli Ribeiro, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.144/2025**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria da deputada Carol Caram, o projeto em epígrafe “institui a Campanha de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.144/2025 visa instituir a Semana Estadual de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo, a ser comemorada, anualmente, na semana que incluir o dia 7 de outubro. Na data a ser instituída, nos termos da proposta, o Estado poderá desenvolver ações, entre outras, de conscientização da população sobre os sintomas, diagnóstico e tratamento da neuralgia do trigêmeo; combate ao preconceito em relação à referida condição; e de integração entre pacientes, profissionais da saúde e a sociedade. Para isso, o projeto prevê que o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, profissionais voluntários e entidades da sociedade civil que apoiam a causa.

Segundo informações da Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde¹, a neuralgia ou nevrálgia do nervo trigêmeo – NT –, conhecida como a pior dor mundo, consiste em uma dor facial aguda, intensa, recorrente, que pode durar alguns segundos ou minutos e afeta um dos lados da face, em virtude da disfunção do quinto nervo craniano (nervo trigêmeo). A dor resultante de neuralgia do trigêmeo assemelha-se a um choque elétrico e o paciente pode apresentar vários episódios de dor em um único dia, o que causa grande impacto na sua qualidade de vida, podendo ser incapacitante.

Dados de março de 2024 da National Library of Medicine dos Estados Unidos² apontam que a neuralgia do trigêmeo afeta de 4 a 13 pessoas por 100 mil anualmente, sendo as mulheres as mais afetadas. No Brasil, segundo entrevista do neurologista do Hospital Sírio-Libanês, Dr. Felipe Barros, para a BBC News Brasil³, estima-se que há 5 casos da doença para cada 100 mil habitantes. A condição aparece principalmente entre pessoas acima dos 50 anos, devido à degeneração do vaso sanguíneo por causa da idade, sendo a incidência maior em mulheres.

Na maioria das vezes a doença é crônica e os sintomas são controlados por meio de medicamentos, como carbamazepina, oxcarbazepina, etc. Nos casos em que o tratamento medicamentoso não produza efeito ou cause efeitos colaterais intoleráveis, o paciente deve buscar outras opções terapêuticas, como os tratamentos cirúrgicos.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que é permitida a qualquer parlamentar a iniciativa do projeto de lei em análise. Apontou, ainda, que a exigência da Lei nº 22.858, de 2018, que fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual, foi atendida por meio da realização de audiência pública sobre a proposta. A comissão concluiu, portanto, que havia justificativa razoável para a criação da data, não se vislumbrando quaisquer óbices à instituição da Semana Estadual de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo. No entanto, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos, para ajustar o texto e evitar questionamentos acerca de sua constitucionalidade, de modo a prever os objetivos da data e traçar os parâmetros que justificam sua instituição sem que haja afronta à divisão constitucional das funções estatais e à separação de Poderes.

Informamos que a citada audiência pública foi realizada no âmbito desta Comissão de Saúde em 9/12/2025, em sua 26ª Reunião Extraordinária, com a participação dos seguintes convidados: Dra. Júlia Abreu Vilela, médica da Administração Central da Fhemig, representando o secretário de Estado de Saúde; Dr. Marcelo Vitor Mendes Condé, médico e vereador em Juiz de Fora; Luismar dos Santos Mendes, jornalista; Dra. Verônica Lívia Dias, médica especialista em Medicina da Dor; e Carolina Arruda Leite, fundadora e presidente da Associação de Neuralgia do Trigêmeo Brasil – ANTBR. No decorrer da reunião, os participantes consideraram a matéria relevante e entenderam que sua aprovação pode dar visibilidade às pessoas com NT e contribuir para a melhoria de suas condições de vida. Verifica-se, assim, conforme ressaltado pela Comissão de Constituição e Justiça, o preenchimento do requisito previsto na Lei nº 22.858, de 2018.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.144/2025, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

Doutor Wilson Batista, presidente e relator – Carlos Pimenta – Professor Cleiton.

¹Disponível em: <<https://bvsm.sau.de.gov.br/neuralgia-do-trigemeo-a-pior-dor-do-mundo/>>. Acesso em: 19 mar. 2026.

²Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK554486/>>. Acesso em: 19 mar. 2026.

³Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cedw359e8q7o>>. Acesso em: 19 mar. 2026.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.792/2025

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria da deputada Bella Gonçalves, o projeto em epígrafe dispõe sobre a instituição da Semana de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas nas escolas da rede estadual de ensino.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir seu parecer de mérito, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, V, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir uma semana dedicada a atividades de conscientização, informação e mobilização da comunidade escolar sobre o crime de tráfico de pessoas, a ser realizada anualmente na primeira semana letiva de agosto. A iniciativa foca na educação como ferramenta preventiva contra o aliciamento e a exploração, especialmente de crianças e adolescentes.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça destacou que a proposição cumpriu o requisito de participação popular e transparência previsto na Lei nº 22.858, de 2018, que fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual, uma vez que esta Comissão de Direitos Humanos realizou audiência pública, em 30/10/2025, para debater os mecanismos de proteção aos direitos humanos e à vida de cidadãos afetados pelo tráfico de pessoas. Todavia, apontou a inadequação da referência, no texto do projeto, a um calendário escolar fixo e específico, como a “primeira semana letiva de agosto”, e a fim de uniformizar e ampliar o alcance da medida, mas preservando a relação com o Dia Mundial e Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – 30 de julho –, defendeu que seria mais adequado que a celebração fosse na “segunda semana de agosto”, período que assegura a proximidade temática com a data oficial e garante que as atividades ocorram em momento de plena atividade escolar, potencializando o alcance pedagógico da política. Assim, para promover essa alteração de data, bem como suprimir dispositivos que adentram a esfera da reserva de administração e adequar a proposta à técnica legislativa, apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos.

Quanto ao mérito, a relevância da proposição é incontestável. O tráfico de pessoas representa uma das mais graves e persistentes violações aos direitos humanos na contemporaneidade, manifestando-se como uma forma moderna de escravidão que aniquila a liberdade e a autodeterminação individual. Ao reduzir seres humanos à condição de mercadoria para fins de exploração sexual, trabalho análogo ao escravo ou remoção de órgãos, tal prática afronta diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana, pilar do Estado Democrático de Direito.

Nessa linha, a medida está em perfeita consonância com os tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, como o Protocolo de Palermo, que constitui o principal marco jurídico global para o enfrentamento do tráfico de seres humanos, e com a Constituição Federal, que, nos termos do art. 227, impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar à

criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à liberdade e à dignidade, colocando-os a salvo de toda forma de exploração e violência.

Em âmbito nacional, a proposição em tela se alinha à Lei Federal nº 13.344, de 2016, que dispõe sobre a prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre a atenção às vítimas. Ela estabelece princípios e diretrizes para a articulação entre órgãos públicos e a sociedade civil, prevendo medidas de assistência jurídica, social e de saúde para os afetados e exige que o Estado promova campanhas de conscientização e educação para prevenir o aliciamento, fundamentando legalmente a necessidade de projetos educativos nas escolas.

Em Minas Gerais, o projeto sob análise complementa as já existentes políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, que se estruturam a partir de uma atuação em rede, articulada principalmente pelo Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo – Comitrate – no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, que tem por finalidade desenvolver políticas para migrantes, refugiados, apátridas e destinadas ao enfrentamento do tráfico de pessoas e erradicação do trabalho escravo em Minas Gerais.

Nesse sentido, sob a ótica da proteção integral, a escolha do ambiente escolar como foco da política pública é estratégica e necessária, uma vez que crianças e adolescentes constituem o grupo de maior vulnerabilidade aos mecanismos de aliciamento. A escola, enquanto espaço de socialização e formação de senso crítico, possui a capilaridade necessária para identificar precocemente sinais de risco e mudanças de comportamento que possam indicar a atuação de redes criminosas.

Mais ainda, a iniciativa ganha relevância adicional ao considerar a crescente digitalização dos métodos ilícitos, que transpõem as fronteiras físicas e penetram na privacidade dos lares por meio das redes sociais. A mobilização da comunidade escolar e das famílias permite a criação de um cinturão de vigilância digital, orientando os estudantes sobre os perigos de relacionamentos e propostas iniciadas em ambientes virtuais desregulados.

Portanto, entendemos que a medida merece prosperar, notadamente com os aperfeiçoamentos contidos no Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, o qual, conforme ressaltamos, afastou disposições que poderiam interferir indevidamente na gestão administrativa do Poder Executivo, mas sem comprometer o mérito e os benefícios pretendidos pela autora.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.792/2025, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

Bella Gonçalves, presidente – Betão, relator – Andreia de Jesus.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.506/2021

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe institui a cobrança, a título de ressarcimento, pelo uso de equipamento de monitoração eletrônica por preso provisório ou condenado no âmbito do Estado, e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Durante a tramitação, por apresentar objeto semelhante, foi anexada à proposição o Projeto de Lei nº 221/2023, em conformidade com o § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Vem agora a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa instituir a cobrança pelo uso de equipamento de monitoração eletrônica por preso provisório ou condenado no Estado. De acordo com o art. 1º, o preso ou apenado deverá arcar com as despesas pela cessão onerosa e pela manutenção do equipamento de monitoramento, cabendo-lhe, também, sua conservação em perfeitas condições de uso sob pena de responsabilização pelo ressarcimento de danos ou avarias ocorridas. Já o art. 2º prevê que a decisão que determinar a referida cobrança deverá analisar as condições econômicas do agente, listando um rol de ocasiões para essa providência, como durante a audiência de custódia, por exemplo. O art. 3º estabelece a destinação do valor recolhido ao Fundo Penitenciário Estadual, sendo que o parágrafo único determina a restituição ao preso provisório dos valores cobrados, nas hipóteses de ser absolvido ou de declaração de extinção da ação penal. Os arts. 4º e 5º dispõem sobre os procedimentos relativos à cobrança e ao prazo para o pagamento, e sobre a atuação do juízo responsável nesse sentido. Consoante o art. 6º, o valor cobrado pelo uso e o custo pela inutilização ou extravio do equipamento serão definidos por ato do titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, e serão encaminhados ao Tribunal de Justiça. Por sua vez, o art. 7º avoca o princípio da irretroatividade, estabelecendo que as cobranças serão realizadas a partir da publicação da lei aos novos casos de instalação do equipamento eletrônico. O art. 8º prevê, no caso de não pagamento, a inscrição de eventual débito em dívida ativa, sujeitando o responsável a execução judicial, salvo nas hipóteses de absolvição ou extinção de ação penal relativa a presos provisórios, situações em que a dívida será também extinta. Ao final, o art. 9º traz a previsão de regulamentação da futura norma por decreto do Executivo.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que a matéria se insere na seara do direito penitenciário, cuja competência legislativa é concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 24, I, da Constituição da República. Observou também a possibilidade de deflagração do processo legislativo por parlamentar, já que inexistente norma constitucional instituidora de reserva de iniciativa em relação à matéria. Considerou, ainda, que a proposta apresenta consonância com o art. 39, VIII, da Lei de Execução Penal, o qual prevê entre os deveres do condenado, a indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho. Ao final, visando aprimorar o projeto, tanto para adequar sua terminologia, quanto para isentar os comprovadamente hipossuficientes do pagamento de tais despesas e deixar o detalhamento do procedimento de cobrança para regulamento, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1.

À nossa análise, concernente ao mérito, reconhecemos a pertinência da proposição sob estudo.

Temos que a utilização do monitoramento eletrônico acarreta diversos benefícios, dos quais podemos mencionar a redução da superlotação prisional, a diminuição dos custos que envolvem a execução penal, o monitoramento de indivíduos em determinadas situações sensíveis e a possibilidade de reinserção social do indivíduo que a utiliza.

Atualmente, em todas as situações nas quais a tornozeleira eletrônica é utilizada, as despesas são integralmente custeadas pelo Estado, independente da condição econômica do indivíduo que venha a ser beneficiado com o monitoramento. Cumpre reportar que, segundo informações prestadas pelo secretário de Segurança Pública do Estado durante o 1º Ciclo do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo de 2025¹, 6.608 pessoas eram monitoradas eletronicamente em Minas Gerais, existindo a previsão de ampliação do número de tornozeleiras eletrônicas para 12.933. Desse modo, ao permitir que esses indivíduos venham a arcar com os custos do monitoramento, o recurso economizado poderá ser revertido na aquisição de mais tornozeleiras eletrônicas, incentivando a adoção da medida que, como dito, acarreta benefícios práticos para a execução penal.

Nesse contexto, ratificando a oportunidade da aprovação do projeto, concordamos com o substitutivo apresentado pela comissão precedente, considerando que as alterações sugeridas aperfeiçoam o texto inicial, tanto no que se refere à ordem jurídico-formal, quanto às questões inerentes ao mérito.

Por fim, em observância ao disposto no § 3º do art. 173 do Regimento Interno, cumpre a esta comissão se pronunciar também sobre o Projeto de Lei nº 221/2023, de autoria da deputada Alê Portela, que dispõe sobre a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso de equipamento de monitoração eletrônica por acusado, preso ou condenado no âmbito do Estado. Registramos, então, que todo o arrazoado trazido se aplica igualmente ao projeto anexado, tendo em vista a semelhança que guarda com a proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.506/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues, presidente – Bruno Engler, relator – Antonio Carlos Arantes.

¹Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idCom=508&idTipo=3&dia=03&mes=06&ano=2025&hr=09:00>>. Consulta em: 15 abril 2026.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.519/2024

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre ações de segurança e fiscalização para pilhas de disposição de rejeitos e resíduos industriais ou de rejeitos, resíduos e estéril de mineração no Estado e dá outras providências, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Desenvolvimento Econômico, para receber parecer.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em comento visa à implementação de ações de segurança, fiscalização e informação sobre pilhas de disposição de rejeitos e resíduos industriais ou de rejeitos, resíduos e estéril de mineração no Estado. Para tanto, aponta a obrigatoriedade da adoção de projeto de engenharia com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (art. 1º), bem como explicita a responsabilidade dos empreendedores no desenvolvimento das ações necessárias para garantir a segurança nas fases de planejamento, projeto, instalação, operação, desativação, usos futuros das estruturas (art. 3º). O art. 4º do projeto dispõe sobre a articulação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – com os órgãos e entidades da União responsáveis pela execução da política minerária, inclusive para o compartilhamento de informações e ações de fiscalização, bem como prevê a possibilidade de contratação de empresa externa independente para a realização de vistorias, análises técnicas e monitoramento da estabilidade das estruturas, a ser custeada pelos empreendedores. Já os arts. 5º e 6º definem obrigações dos empreendedores, como, entre outras, o fornecimento das informações necessárias para a realização de vistorias, análises técnicas e monitoramento da estabilidade das estruturas; a manutenção de registros periódicos da segurança das pilhas de disposição de rejeitos, resíduos e estéril; a manutenção de

registros periódicos dos níveis de contaminação do ar, do solo e de cursos hídricos na área de influência das pilhas de disposição de rejeitos, resíduos e estéril; a execução de ações para garantir a segurança; além da prestação de informações tanto sobre a localização, o tamanho e o potencial de danos, quanto dos resultados de análises sobre a estabilidade das estruturas. A proposição também prevê a possibilidade de regulamentação, pelo Executivo, de normativas relativas à diferenciação para as categorias de risco inerentes às pilhas de disposição de rejeitos, resíduos e estéril, suas características geométricas e volumes (art. 7º), autorizando-o, ainda, a disponibilizar informações de fácil acesso sobre a localização e a estabilidade das estruturas existentes (art. 8º). Ao final, o art. 9º firma o prazo de seis meses para a regulamentação, no que couber, da futura lei.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça observou a pertinência da iniciativa parlamentar, já que o objeto da proposta não se encontra entre os de iniciativa reservada, indicados no art. 66 da Constituição do Estado, salvo no que toca à organização da administração pública do Poder Executivo. Anotou que cabe à legislação federal disciplinar o direito minerário, consoante o art. 22, XII, da Constituição da República, frisando, porém, a competência comum a todos os entes federados de registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios, nos termos do art. 23, XI. Lembrou, da mesma forma, a inserção da matéria no domínio do direito ambiental e do direito econômico, matérias de competência legislativa concorrente, segundo o art. 24, I, VI e VIII, da Carta Maior.

Reportou informações prestadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, no sentido de que “(...) a elaboração de projeto de engenharia acompanhado da respectiva ART e, portanto, executada por profissional habilitado, é medida que pode contribuir para a redução do potencial de risco associado às obras, considerando a presunção de atendimento às normas e técnicas aplicáveis”, sendo que “(...) a emissão de ART de projeto de engenharia já é uma obrigação acompanhada e fiscalizada pelo Crea no âmbito de suas atribuições”, em que pese “não haver nenhuma vinculação entre a ART e a prevenção de riscos ambientais”. Assim, a comissão entendeu que a exigência de apresentação do projeto com a devida ART no processo de licenciamento ambiental reforça a fiscalização das pilhas de disposição de rejeitos e resíduos industriais ou de rejeitos, resíduos e estéril de mineração, ressaltando, contudo a impertinência de alguns dispositivos da proposta original que invadem competências do Poder Executivo. Para afastar tais incongruências e para melhoria da técnica de redação legislativa, apresentou o Substitutivo nº 1.

Isso posto, reconhecemos, no que diz respeito à política de segurança pública, o mérito da proposição sob estudo.

Cumpre-nos delimitar, da justificação do projeto, que “as pilhas de disposição de rejeitos, de resíduos industriais e de estéril de mineração apresentam perigos geotécnicos significativos para a segurança de pessoas, equipamentos e infraestrutura, cabendo ao Poder Público melhorar sua capacidade normativa, licenciadora e fiscalizadora para verificar se as estruturas foram devidamente projetadas e construídas, se a indústria mineral está adotando as medidas preventivas, se as estruturas se encontram estáveis e quais riscos apresentam”. Desse modo, “a importância dessas medidas fundamenta-se na necessidade de estabelecer padrões rigorosos de segurança e fiscalização para prevenir acidentes e minimizar impactos ambientais decorrentes da operação das pilhas”.

Depreendemos, inicialmente, a aplicabilidade da matéria ao art. 225, IV, da Constituição da República, ao prever que, para assegurar-se a efetividade do direito ao meio ambiente equilibrado, incumbe ao Poder Público “exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”.

De outro lado, verificamos a aderência do projeto ao disposto no art. 144 da Carta Maior, que prescreve a segurança pública como dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, preceito simetricamente trazido para a Constituição Estadual, em seu art. 136. Percebemos também o alinhamento com os ditames do art. 2º da Carta Mineira, que determina, entre os objetivos prioritários do Estado, “criar

condições para a segurança e a ordem públicas”, bem como “assegurar o exercício, pelo cidadão, dos mecanismos de controle da legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos”.

A proposição também vai ao encontro das premissas da Lei Federal nº 12.608, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC –, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil, autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastre e dá outras providências. Sobre a abrangência ou a aplicabilidade da PNPDEC, vale anotar o disposto no parágrafo único do art. 3º da norma, que enuncia que a política deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável. A lei federal ainda define, em seu art. 9º, VI, a competência da União, dos estados e dos municípios de estimularem comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres.

Em Minas Gerais, legislação específica, a exemplo das Leis nºs 23.291, de 2019 (que institui a política estadual de segurança de barragens), e 23.795, de 2021 (que institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens – Peab – e dá outras providências), ancoram, igualmente, o escopo da proposição em tela.

Nesse contexto, no que toca às premissas da defesa civil e da segurança pública, em seu amplo espectro, temos que a proposição reforça o ordenamento jurídico preexistente e já aplicável à temática, contribuindo para a prevenção de desastres por meio, especialmente, do fortalecimento da prerrogativa e dever estatal de fiscalização das estruturas de empreendimentos minerários.

Corroboramos, portanto, o entendimento de oportunidade da aprovação do projeto, com as adequações já promovidas pela comissão precedente por meio do Substitutivo nº 1, para afastar impropriedades de ordem jurídico-formal. Sem embargo, reputamos conveniente promover um maior aprimoramento da matéria, por meio da apresentação de novo substitutivo, guardando, ainda, a possibilidade de outros aperfeiçoamentos pelas comissões subsequentes em face das questões que, estritamente técnicas, escapam à competência regimental desta comissão, as quais foram trazidas, inclusive, pelas respostas às diligências encaminhadas à Semad e à Agência Nacional de Mineração – Regional Minas Gerais, integrantes da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.519/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre ações de segurança e de fiscalização de pilhas de disposição de rejeitos e resíduos industriais ou de rejeitos, resíduos e de estéril de mineração no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece ações de segurança e de fiscalização de pilhas de disposição de rejeitos e resíduos industriais ou de rejeitos, resíduos e de estéril de mineração no Estado.

§ 1º – Para fins desta lei, entende-se por:

I – pilhas de disposição de rejeitos e resíduos as estruturas construídas pela deposição em camadas sobrepostas sucessivamente, de forma planejada, projetada e controlada, dos materiais descartados durante o processo de beneficiamento de minérios ou de processo industrial;

II – pilhas de disposição de estéril as estruturas construídas pela deposição em camadas sobrepostas sucessivamente, de forma planejada, projetada e controlada, de todo e qualquer material não aproveitável economicamente, cuja remoção se torna necessária para a lavra do minério;

III – pilhas mistas ou em codisposição as estruturas similares às dos incisos I e II construídas com rejeitos ou resíduos e com estéril em proporções definidas em projeto de engenharia.

§ 2º – O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de regulamento, a diferenciação para as categorias de risco referentes às pilhas de disposição de rejeitos e resíduos ou de estéril, considerando suas características geométricas – inclinações de taludes, bermas e alturas máximas –, seus volumes e a observação de eventos meteorológicos e climáticos extremos.

Art. 2º – Para o licenciamento ambiental de construção ou ampliação das pilhas de que trata o § 1º do art. 1o, fica o empreendedor obrigado a apresentar, sem prejuízo das obrigações previstas nas demais normas ambientais e de segurança e de outras exigências estabelecidas por órgão ou entidade competente:

I – projeto de engenharia na cota final de alteamento prevista, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART;

II – plano de segurança, contendo, no mínimo, o Plano de Ação de Emergência para a área de influência direta e indireta do empreendimento;

III – plano de operação e monitoramento, contendo, no mínimo, os procedimentos operacionais e de manutenção, a frequência, pelo menos quinzenal, de automonitoramento e os níveis de alerta e emergência da instrumentação instalada;

IV – projeto de drenagem pluvial para chuvas decamilenares ou em intervalo de tempo maior, a critério do órgão ou entidade competente para o licenciamento ambiental do empreendimento;

V – plano de desativação das estruturas.

Parágrafo único – Os empreendimentos existentes que tiverem pilhas de que trata o § 1º do art. 1o devem atender ao disposto no *caput*, mediante requerimento de regularização ambiental, em até trinta dias da publicação desta lei.

Art. 3º – Fica vedado manter provisória ou permanentemente qualquer instalação destinada a atividades administrativas, operacionais, de vivência, de saúde, de recreação, diques ou barragens contendo água ou líquidos, em qualquer grau de viscosidade, no entorno de pilhas de disposição de rejeitos, resíduos ou estéril, em área que os estudos técnicos identificarem possibilidade de ser atingida em caso de desmoronamento dessas estruturas.

Parágrafo único – Os empreendimentos existentes em operação que tiverem instalações e estruturas que contrariem o disposto no *caput* devem retirar todo o pessoal das áreas possivelmente afetadas por desmoronamentos em até trinta dias da publicação desta lei, e descaracterizar todos os diques e barragens em prazo a ser determinado para cada estrutura pelo órgão ou entidade competente.

Art. 4º – O empreendedor é o responsável pela segurança das pilhas de disposição de rejeitos, resíduos ou estéril, cabendo a ele o desenvolvimento das ações necessárias para garantir a segurança nas fases de planejamento, projeto, instalação, operação e desativação e em usos futuros da estrutura.

Art. 5º – Os empreendedores responsáveis pelas pilhas de disposição de rejeitos, resíduos ou estéril deverão fornecer todas as informações necessárias para a realização de vistorias e análises técnicas pelos órgãos ou entidades competentes, incluindo dados sobre a estabilidade das estruturas.

Art. 6º – Além das obrigações previstas na legislação vigente, cabe ao empreendedor responsável pela pilha de disposição de rejeitos, resíduos ou estéril:

I – informar em até duas horas aos órgãos ou às entidades competentes qualquer alteração nas estruturas que possa comprometer sua segurança;

II – permitir acesso irrestrito aos representantes dos órgãos ou das entidades competentes ao local e à documentação técnica relativa aos projetos de engenharia, licenciamento ambiental e manutenção das pilhas de disposição de rejeitos, resíduos ou estéril;

III – manter registros periódicos relativos à manutenção e segurança das pilhas de disposição de rejeitos, resíduos ou estéril, inclusive de todos dispositivos empregados em seu monitoramento, conforme regulamento;

IV – manter registros periódicos dos níveis de contaminação do ar, do solo e de corpos hídricos superficiais e subterrâneos na área de influência das pilhas de disposição de rejeitos, resíduos ou estéril, conforme regulamento;

V – executar as ações necessárias à garantia ou à manutenção da segurança das pilhas de disposição de rejeitos, resíduos ou estéril, em especial daquelas recomendadas ou exigidas por responsável técnico;

VI – disponibilizar, em sítio eletrônico próprio com livre acesso ao público, os seguintes dados:

a) informações detalhadas e atualizadas sobre a localização, a composição do material, as cotas atual e final e o potencial de danos das pilhas de disposição de rejeitos, resíduos ou estéril;

b) resultados das análises e dos acompanhamentos da estabilidade das pilhas de disposição de rejeitos, resíduos ou estéril, com a respectiva ART.

Art. 7º – O Poder Executivo disponibilizará em sítio eletrônico com livre e fácil acesso ao público banco de dados com as informações sobre a localização e a estabilidade das pilhas de disposição de rejeitos, resíduos ou estéril existentes no Estado, conforme regulamento.

Art. 8º – O descumprimento do disposto nesta lei, por ação ou omissão, sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às penalidades previstas no art. 16 da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais pertinentes.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – Adalclever Lopes – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.705/2024

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a Política Estadual de Fomento à Entrada e Permanência de Meninas e Mulheres em Carreiras Científicas no Estado e dá outras providências.

A proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado. Em seguida, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher opinou pela aprovação da matéria nos mesmos moldes da comissão que a antecedeu.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa instituir a política estadual de fomento à entrada e permanência de meninas e mulheres em carreiras científicas no Estado, com incentivo à inclusão, à permanência, à ascensão e ao protagonismo desse público na ciência, tecnologia e inovação. Para tanto, estabelece diretrizes para a sua implementação, como a promoção de ações afirmativas, de campanhas públicas para dar visibilidade às mulheres cientistas, a garantia de acesso prioritário à creche aos filhos de mães estudantes, e de licença-maternidade de seis meses às mães estudantes, sem perda ou suspensão da bolsa, entre outras.

A autora justificou que a matéria objetiva “a mitigação das iniquidades entre homens e mulheres na carreira acadêmica e científica”. De acordo com a parlamentar, o Estado deve ofertar políticas públicas que cessem as desigualdades no campo da ciência e que garantam às meninas e mulheres oportunidades de contribuir de forma plena para o progresso da humanidade.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise prévia sobre o projeto, observou que não existem impedimentos quanto à competência do Estado para legislar sobre políticas públicas que visem a concretização do princípio da isonomia. Argumentou que medidas que tenham por objetivo incentivar a equidade entre homens e mulheres nas carreiras científicas colaboram para o alcance do princípio constitucional da igualdade. Entretanto, no que concerne à iniciativa, ponderou que a proposição dispõe sobre temas que são de iniciativa privativa do governador do Estado, como a definição de remuneração, requisito para ingresso em carreiras instituídas no âmbito da administração pública estadual, além de suas atribuições, regime jurídico e critérios de seleção. Diante disso, tornou-se imperativa a apresentação do Substitutivo nº 1, para corrigir aspectos relacionados à iniciativa e adequar a matéria à técnica de redação parlamentar. Nesses moldes, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Por sua vez, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, ao analisar o mérito, argumentou que, embora sejam percebidos avanços no País, no que concerne à inclusão de mulheres na ciência durante as últimas décadas, desigualdades ainda persistem e apresentam-se como desafio significativo. Citando relatórios e estudos especializados na área, mostrou que “as mulheres continuam sub-representadas em áreas como computação, tecnologia da informação digital, engenharia, matemática e física”, o que “se reflete em indicadores como o número reduzido de publicações, citações, concessão de bolsas e colaborações”. A comissão reportou ainda que “as mulheres enfrentam formas mais sutis de segregação, como a territorial, que as direciona a áreas menos valorizadas de estudo, e a hierárquica, que dificulta o acesso a posições de liderança”.

Ao reconhecer o mérito da proposta e os avanços do Substitutivo nº 1, ponderou, no entanto, a necessidade de realizar aprimoramentos no texto, o que fez com a apresentação do Substitutivo nº 2. De acordo com a comissão, tornou-se necessário utilizar termos mais precisos para promover maior alinhamento com a legislação em vigor, como também para assegurar a implementação das medidas pretendidas. Além disso, a nova redação incorporou instrumentos que podem colaborar com a eficácia da política que se pretende implementar. Dessa forma, a comissão opinou pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 2.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, também em análise do mérito, concordou com as ponderações da comissão precedente e acrescentou que “a maternidade modifica a rotina da mulher e faz com que ela tenha que empenhar mais esforços para prosseguir com sua formação acadêmica e o exercício profissional”. Informou, inclusive, que “nos últimos anos universidades têm criado iniciativas para apoiar e incentivar cientistas mulheres em momentos como a maternidade, o que pode contribuir para acelerar o alcance da equidade em diferentes áreas do conhecimento”. Nesse sentido, para a comissão, ao se instituir a política pretendida em âmbito estadual, busca-se promover a equidade na ciência, com um futuro mais justo e inclusivo para as mulheres, contribuindo para o avanço da sociedade. Dessa maneira, ela opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, da comissão que a antecedeu.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a esta comissão analisar, salientamos que as medidas previstas no projeto original para a implementação, o monitoramento e a avaliação da política instituída criam despesas públicas de caráter continuado ao erário, o que também se verifica com o Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. Todavia,

nenhuma das duas propostas está acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, descumprindo o que determina o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Já o Substitutivo no 1 soluciona esse problema, uma vez que aprimora as diretrizes estabelecidas e não cria despesas de caráter continuado. Assim, por estar mais adequado do ponto de vista orçamentário, opinamos pela continuidade da tramitação do projeto de lei nessa forma.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 2.705/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

Zé Guilherme, presidente e relator – João Magalhães – Enes Cândido – Delegado Christiano Xavier.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.823/2025

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, a proposição em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade da realização, pelas unidades hospitalares das redes pública e privada do Estado, de exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância (paralisia cerebral) em crianças de dois a três anos de idade.

A matéria foi analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Saúde, ao analisar o mérito da proposta, ratificou o entendimento da comissão que a antecedeu.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.823/2025 visa obrigar a realização, pelas unidades hospitalares das redes pública e privada do Estado, de exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância (paralisia cerebral) em crianças de dois a três anos de idade.

O autor da proposta informou que a encefalopatia é “uma complexa condição clínica que exige rápida identificação e preciso manuseio clínico com o intuito de reduzir sua elevada taxa de morbimortalidade”. Nesse sentido, ressaltou a importância da realização de testes para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância, já que, se realizados tardiamente, perde-se a oportunidade de iniciar tratamentos importantes que impactarão no desenvolvimento da criança e na qualidade de vida de toda a família.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, pontuou que se manifestou anteriormente pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade de proposições que criam a obrigação de realizar testes em recém-nascidos de forma gratuita. Isso porque, segundo ela, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria de Consolidação nº 5, de 2017, já instituiu o Programa Nacional de Triagem Neonatal, o qual determina a inclusão de exames na triagem neonatal, realizados segundo rigorosos critérios técnicos.

Contudo, diante da relevância do tema em exame, a comissão entendeu ser possível estabelecer diretriz de atuação do Estado voltada à proteção da infância e à defesa da saúde, garantindo informações às gestantes sobre os fatores de risco para a paralisia cerebral e os sinais precoces de alerta para atraso motor, bem como orientações aos pais ou responsáveis quanto à frequência ideal das consultas de puericultura, conforme recomenda o Ministério da Saúde. Dessa forma, apresentou o Substitutivo nº 1, visando alterar a Lei nº 22.442, de 19/12/2016, a qual dispõe sobre medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Comissão de Saúde, em sua análise do mérito, ressaltou que fatores de risco para a paralisia cerebral podem ser reduzidos durante a gestação, o parto e o pós-parto, por meio de medidas preventivas como o acompanhamento pré-natal regular e condições hospitalares adequadas para o parto. Diante disso, concordou com o Substitutivo nº 1, entendendo que “a inclusão de diretriz para que os estabelecimentos de saúde materno-infantil, públicos e privados, informem às gestantes sobre os fatores de risco da paralisia cerebral e sobre os sinais precoces de atraso motor, bem como orientem pais e responsáveis acerca das consultas de puericultura, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, contribuirá para fortalecer a rede de proteção e o atendimento à criança”.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta comissão, consideramos que a implementação das medidas constantes tanto no projeto original quanto no Substitutivo nº 1 não implica a criação ou ampliação de despesas para o erário e, portanto, não contraria a legislação referente ao aspecto financeiro e orçamentário, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, e o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Isso porque os textos apresentados pelo autor e pela Comissão de Saúde referem-se a exames de fácil aplicação, sem o uso de materiais ou equipamentos médicos, não acarretando custos adicionais.

Por oportuno, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 1, pois acreditamos que ele está mais adequado no que concerne à técnica legislativa e à legislação que rege a matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.823/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

Zé Guilherme, presidente e relator – João Magalhães – Enes Cândido – Delegado Christiano Xavier.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.168/2025

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, a proposição em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita do exame de cariótipo para diagnóstico da síndrome de Turner no âmbito do Estado.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Saúde opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem como objetivo assegurar, por meio da rede pública de saúde ou de serviços conveniados, a realização gratuita do exame de cariótipo para meninas com indícios clínicos compatíveis com a síndrome de Turner. Para isso,

estabelece que o exame deverá ser solicitado, quando apresentado pelo menos um dos sintomas elencados no art. 2º, por um médico do SUS. Além disso, institui, nos arts. 3º e 5º, obrigações para a Secretária de Saúde, bem como garante, no art. 4º, que os pacientes diagnosticados com a doença terão acesso ao acompanhamento e tratamento previstos no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – PCDT – vigente.

Em sua justificativa, a autora afirmou que “a Síndrome de Turner é uma condição genética que afeta exclusivamente indivíduos do sexo feminino e está associada a diversas manifestações clínicas, como baixa estatura, atraso no desenvolvimento puberal, anomalias cardíacas e renais, bem como dificuldades cognitivas e psicossociais”. Dessa forma, o diagnóstico precoce permitiria intervenções médicas mais eficazes, assim como favoreceria o suporte psicossocial e educacional às famílias, diminuindo os impactos emocionais sofridos e possíveis custos ao erário.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, argumentou que a proposta, conforme a Constituição Federal, atende aos critérios de competência, uma vez que está relacionada com a proteção e defesa da saúde. Também ponderou que, segundo a Constituição do Estado, a proposição não apresenta impeditivo quanto à iniciativa parlamentar. Contudo, apontou que não é atributo desta Casa instituir obrigações relacionadas a exames específicos como o de cariótipo, pois isso deveria ser feito por ação administrativa, a qual é competência típica do Poder Executivo. Assim, visando adequar a proposição aos limites da competência legislativa estadual, apresentou o Substitutivo nº 1, para acrescentar inciso à Lei nº 16.279, de 20/7/2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

A Comissão de Saúde, por sua vez, destacou, conforme informações da literatura, características e dados sobre a síndrome de Turner, dando ênfase nas condições de saúde que podem ser apresentadas por quem possui a doença. Ademais, salientou a importância do exame de cariótipo para o diagnóstico da doença, citando a recomendação contida no PCDT, elaborado pelo Sistema Único de Saúde – SUS –, para sua realização. Apesar de reconhecer o mérito da proposta e as alterações feitas pela comissão anterior, considerou que o texto precisaria ser aprimorado, razão pela qual apresentou o Substitutivo nº 2.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a essa comissão analisar, a proposição, na sua forma original, cria obrigação para o Estado ao instituir competências e atribuições a Secretaria de Estado de Saúde, gerando aumento de despesa de caráter continuado.

Contudo, a matéria não está acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, o que contraria o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República. Além do mais, não observa o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual exige que a ação governamental que cause aumento de despesa obrigatória de caráter continuado demonstre a origem dos recursos para seu custeio, comprovação de não afetação das metas de resultados fiscais e a compensação de seus efeitos pela diminuição permanente de despesa ou aumento definitivo de receita.

Já os Substitutivos nos 1 e 2, ao acrescentarem inciso à Lei nº 16.279, de 2006, retiram as obrigações citadas. No entanto, consideramos que o Substitutivo nº 2 está mais adequado no que concerne a técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 4.168/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

Zé Guilherme, presidente e relator – João Magalhães – Enes Cândido – Delegado Christiano Xavier.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.483/2025**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Grego da Fundação, o projeto de lei em epígrafe visa instituir a política estadual de prevenção, tratamento e controle do transtorno afetivo bipolar.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Saúde opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa instituir a política estadual de prevenção, tratamento e controle do transtorno afetivo bipolar, descrito como “a condição psiquiátrica de natureza crônica caracterizada por episódios recorrentes de alterações de humor, incluindo fases de depressão, euforia (mania) ou hipomania, que exigem acompanhamento contínuo e integral em saúde mental”. Além disso, estabelece os objetivos, as diretrizes e as medidas para a implementação da política.

O autor justificou que a matéria se insere nos esforços de fortalecimento das políticas públicas de saúde mental, sobretudo as que se destinam às condições psiquiátricas crônicas e aos pacientes que sofrem com elas, além de precisarem transpor dificuldades como preconceitos e falta de acesso ao cuidado adequado. Para o parlamentar, instituir uma política pode colaborar para a oferta de condições de diagnóstico precoce, tratamento contínuo e atenção integral à saúde mental, priorizando a conscientização da população, a capacitação de profissionais e o combate ao preconceito.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar preliminarmente o projeto, observou que a matéria tem adequação quanto a competência, uma vez que trata de tema relacionado à proteção e defesa da saúde, que, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição da República, está inserido entre os temas de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. Tampouco identificou óbices quanto à iniciativa, uma vez que o objeto da proposta não está entre os que são de iniciativa privativa, nos termos da Constituição Estadual. Identificou, entretanto, necessidade de aprimorar a redação original da proposição, intento que cumpriu ao apresentar o Substitutivo nº 1. Assim, nesses moldes, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A Comissão de Saúde, em sua análise do mérito, informou critérios de classificação, dados epidemiológicos e impactos provocados pela doença. Esclareceu que o início dos sintomas ocorre, geralmente, em torno dos 20 anos de idade e que a demora para iniciar o tratamento está relacionada a um pior prognóstico, reforçando a necessidade da garantia do diagnóstico precoce como estratégia necessária para prevenir a progressão e o agravamento dos quadros clínicos. Lembrou que, no âmbito do SUS, as pessoas com transtorno afetivo bipolar – TAB – encontram assistência nos serviços da Rede de Atenção Psicossocial – Raps. Para a comissão, o cuidado com o paciente com transtorno mental baseia-se em um projeto terapêutico singular, construído por equipe interdisciplinar, que leva em conta o contexto social e familiar da pessoa para o planejamento das intervenções.

A comissão apontou que os custos relacionados ao cuidado contínuo às pessoas com TAB se apresentam como um desafio para o tratamento, o que torna necessário robustecer a rede pública de saúde para a garantia de serviços adequados. Entretanto, tomando os aspectos formais da matéria, argumentou que não seria oportuno a criação de uma nova política pública específica sobre o tema, uma vez que já existem outras consolidadas no âmbito da saúde mental. Entendeu que seria oportuno, por outra via, aprimorar a legislação, incluindo diretrizes voltadas à prevenção, ao diagnóstico, ao tratamento e ao controle do TAB que possam orientar a

atuação do Estado por meio das políticas públicas de saúde mental vigentes. Desse modo, opinou pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a essa comissão analisar, salientamos que a proposta original e os Substitutivos nos 1 e 2, apresentados ao longo da tramitação da matéria, não criam despesas públicas de caráter continuado ao erário, uma vez que tratam da instituição de diretrizes para a implementação de medidas voltadas para a prevenção, o diagnóstico, o tratamento e o controle do transtorno afetivo bipolar. Destacamos que, em última análise, a instituição de diretrizes a serem observadas no momento em que as medidas previstas para a política forem ofertadas, por si só, não cria ou expande despesas.

Assim, por incorporar aprimoramentos importantes, consideramos que a tramitação do projeto deve continuar na forma do Substitutivo nº 2.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 4.483/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

Zé Guilherme, presidente e relator – João Magalhães – Enes Cândido – Delegado Christiano Xavier.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.730/2025

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do deputado Luizinho, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de provas adaptadas para estudantes com transtornos do neurodesenvolvimento e outros distúrbios específicos de aprendizagem nas avaliações oficiais do sistema estadual de educação.

O projeto foi distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, “a”, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.730/2025 tem por objetivo assegurar a aplicação de provas adaptadas para estudantes com transtornos do neurodesenvolvimento e distúrbios específicos de aprendizagem nas avaliações oficiais do sistema estadual de educação. O autor sustenta na justificativa do projeto que a adaptação das provas é um recurso de equidade e inclusão educacional.

A proposição estabelece que as adaptações sejam aplicadas em todas as avaliações oficiais do sistema estadual e cita o Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública – Simave –, o Programa de Avaliação da Rede Pública de Educação Básica – Proeb –, o Programa de Avaliação da Alfabetização – Proalfa – e o Programa de Avaliação da Aprendizagem Escolar – Paae. O art. 3º da proposição especifica as possíveis adaptações, tais como ajustes no formato e linguagem das questões, tempo adicional, apoio de mediador, leitor ou transcritor, etc.

A iniciativa encontra amparo no art. 28, incisos II e XV da Lei Federal nº 13.146, de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência –, que atribui ao poder público o dever de aprimorar os sistemas educacionais para garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as

barreiras e promovam a inclusão plena e assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, no sistema escolar. A Lei Federal nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –, em seu art. 59, também prevê que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência “currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades”.

Avaliações externas em larga escala são exames padronizados aplicados por órgãos externos às escolas, como o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep – e os órgãos gestores da política educacional, à grandes grupos de estudantes. Essas avaliações têm a finalidade de diagnosticar a qualidade da educação de modo abrangente e servem para orientar a formulação das políticas públicas educacionais e possibilitar o acompanhamento sistemático do desempenho das redes e sistemas de educação ao longo do tempo. Em nível federal, alguns exemplos de avaliações externas em larga escala são o Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb – e o Exame Nacional do Ensino Médio – Enem.

A avaliação em larga escala em Minas Gerais é estruturada pelo Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública – Simave –, criado pela Secretaria de Estado de Educação em 2000 em parceria com o Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora – Caed/UFJF. Atualmente, o sistema é regulamentado pela Resolução SEE nº 5.138, de 2025, que dispõe sobre o Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública, no âmbito da rede pública de ensino do Estado e pela Resolução SEE nº 5.139, de 2025, que dispõe sobre as orientações e os procedimentos a serem adotados para implementação e regulamentação do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública instituído pela Resolução SEE nº 5.138/2025.

O Simave é o conjunto articulado de ações avaliativas para produção de diagnósticos sobre a aprendizagem dos estudantes e orientação de políticas públicas educacionais nas redes de ensino combinando as avaliações externas (Programa de Avaliação da Alfabetização – Proalfa – e Programa de Avaliação da Rede Pública de Educação Básica – Proeb) e avaliações internas realizadas pelas escolas. Essa arquitetura busca articular diferentes níveis de avaliação para produzir dados consistentes sobre o desempenho educacional e apoiar tanto a gestão do sistema quanto a prática pedagógica em sala de aula.

O art. 13 da Resolução nº 5.138, de 2025, estabelece que “as avaliações do Simave devem garantir a inclusão de todos os estudantes, inclusive aqueles matriculados em modalidades de ensino, em situações a serem detalhadas em resolução específica”. Trata-se, portanto, de diretriz geral de inclusão, cuja regulamentação quanto à forma de implementação não é ali detalhada.

As orientações para a operacionalização dessa diretriz encontram-se na Resolução SEE nº 5.150, de 2025, que dispõe sobre o acompanhamento pedagógico de estudantes com transtornos de aprendizagem, incluindo dislexia e transtorno do déficit de atenção com hiperatividade. Nos termos de seu art. 4º, as escolas devem utilizar recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis para a avaliação da aprendizagem desses estudantes, tais como: ampliação do tempo para realização de atividades avaliativas (testes, provas e outros instrumentos de avaliação interna ou externa); adaptações no formato das avaliações; realização de avaliação oral; uso de recursos tecnológicos, como provas on-line e jogos interativos; e utilização de materiais concretos. O art. 8º, §1º dessa norma estende sua aplicação tanto a avaliações internas quanto externas do Simave.

A Comissão de Constituição e Justiça reconheceu a compatibilidade material do projeto com a Constituição, por versar sobre matéria inserida na competência legislativa concorrente dos estados em educação e proteção às pessoas com deficiência, bem como por alinhar-se aos princípios da inclusão e da equidade. Contudo, identificou vício de iniciativa, uma vez que a proposição impõe obrigações operacionais diretamente ao Poder Executivo, em afronta ao princípio da separação de Poderes.

Para sanar esse vício e evitar dispersão normativa, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que propõe a incorporação do conteúdo do projeto à Lei nº 24.844, de 2024, a qual já disciplina a política de educação inclusiva no Estado. O substitutivo estabelece diretrizes gerais e direitos, sem interferir na gestão administrativa, adota o conceito de “adaptações razoáveis” e apresenta soluções de caráter exemplificativo, preservando a discricionariedade técnica da administração.

Ratifica-se o entendimento da comissão precedente no sentido de que a aprovação do projeto na forma original, embora meritória sob o prisma de seu propósito inclusivo, pode gerar conflitos entre a rigidez normativa da lei e a necessidade de constante atualização dos protocolos pedagógicos, os quais, por sua natureza técnica, devem ser disciplinados por atos normativos da própria administração e ajustados às diferentes realidades escolares.

Ademais, verifica-se que a matéria já se encontra regulamentada no âmbito infralegal pela Secretaria de Estado de Educação. A Resolução nº 5.150, de 2025, ao prever a utilização de recursos pedagógicos e tecnológicos para a avaliação da aprendizagem, abrange o núcleo essencial da pretensão veiculada no Projeto de Lei nº 4.730/2025.

Com o objetivo de conciliar a intenção legítima do autor com a necessidade de preservar a flexibilidade da gestão educacional, e em consonância com o parecer preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, apresenta-se, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 2. A proposta confere status legal ao princípio da adaptação das avaliações, insere a diretriz na legislação educacional mineira, elenca possibilidades de adaptação com base em normas já editadas pela Secretaria de Estado de Educação e remete ao regulamento a definição dos procedimentos técnicos e pedagógicos necessários à adequação das avaliações às necessidades educacionais específicas dos estudantes, em conformidade com a legislação federal e com as melhores práticas inclusivas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.730/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera o art. 3º da Lei nº 24.844, de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre o atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso X do art. 3º da Lei nº 24.844, de 27 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo o §§ 4º e 5º a seguir:

“Art. 3º – (...)

X – adaptação de atividades e de avaliações de aprendizagem, internas e externas, para atender as necessidades educacionais específicas dos estudantes, em conformidade com o instrumento de planejamento individualizado e observados o projeto pedagógico da escola e as diretrizes gerais do órgão gestor do sistema estadual de educação sobre avaliação educacional;

(...)

§ 4º – A adaptação na aplicação das avaliações internas e externas, nos termos do inciso X do *caput*, deve assegurar que todos os estudantes, respeitadas suas diferenças e necessidades, tenham as mesmas oportunidades de demonstrar suas habilidades e competências e poderá compreender, conforme a necessidade identificada no planejamento individualizado e nos termos de regulamento, a adoção das seguintes medidas:

- I – dilação de tempo para a realização das provas;
- II – adequação de formato e linguagem das questões;
- III – oferta de ambiente com estímulos sensoriais reduzidos;
- IV – uso de recursos de tecnologia assistiva e de formatos digitais acessíveis;

V – suporte de profissionais especializados para apoio, leitura ou transcrição.”.

§ 5º – Os estudantes que necessitem de adaptações nas avaliações externas deverão ser previamente identificados, com base nas informações constantes do cadastro realizado no ato da matrícula ou mediante comunicação da escola no momento do agendamento da avaliação.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Ione Pinheiro, relatora – Lohanna – Leleco Pimentel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.855/2025

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 4.855/2025 “acrescenta dispositivos à Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposta, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.855/2025 tem o intuito de promover mudanças na Lei nº 11.404, de 1994, que contém normas de execução penal no Estado. Inicialmente, a proposição determina que cabe a juiz, em 24 horas, a requerimento de administração penitenciária, definir estabelecimento prisional adequado a abrigar preso provisório ou condenado vinculado a organizações criminosas ultraviolentas, paramilitares ou milícias privadas; permite, de maneira excepcional, que a própria administração penitenciária transfira presos, sujeita a posterior apreciação judicial, em situações de risco iminente e grave à segurança, à vida ou à integridade física de detento, de servidor ou militar, ou de terceiros, como nos casos de motim, rebelião ou outras situações de grave perturbação da ordem no estabelecimento prisional; determina que comunicação oral que tenha tido seu tempo limitado em razão de sanção disciplinar seja gravada em sistema de áudio e/ou vídeo, com autorização judicial, além de ser acompanhada por policial penal; e estabelece que o encontro realizado em parlatório ou por meio virtual entre visitante e preso vinculado a essas organizações também seja gravado em sistema de áudio e/ou vídeo.

Essas alterações sugeridas pelo projeto em análise coadunam-se com as modificações recentemente introduzidas na Lei Federal nº 7.210, de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, pela Lei Federal nº 15.358, de 24/3/2026. Esta lei, que institui o Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil, também conhecida como Lei Antifacção, objetiva fortalecer a capacidade de atuação do Estado contra organizações criminosas, estabelecendo penas mais severas para líderes de facções, com reclusão de 20 a 40 anos, criando mecanismos de asfixia financeira, logística e material desses grupos, e prevendo punições para condutas praticadas por organizações ultraviolentas, grupos paramilitares ou milícias privadas que, mediante violência ou grave ameaça, atentem contra a paz, a segurança da coletividade ou o funcionamento de instituições.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a proposição se insere no âmbito do direito penitenciário e da segurança pública e, por isso, identificou a competência legislativa estadual para disciplinar a matéria. E para adequá-la à Lei Federal nº 8.906, de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, de forma a

esclarecer que a entrevista reservada entre o preso suspeito de integrar organização criminosa, paramilitar e ultraviolenta e seu advogado só deve se submeter ao monitoramento e gravação em casos excepcionais, apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos. No entanto, apresentamos ao final o Substitutivo nº 2, que mantém os aperfeiçoamentos contidos no substitutivo da comissão precedente, além de incorporar dispositivo que estabelece que a comunicação oral, cujo tempo poderá ser limitado em razão de sanção disciplinar já prevista na Lei nº 11.404, de 1994, poderá ser acompanhada por policial penal e gravada em sistema de áudio ou de áudio e vídeo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.855/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados à Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, os seguintes arts. 79-A, 79-B e 135-A:

“Art. 79-A – Caberá ao Juiz competente, no prazo de vinte e quatro horas, a requerimento da administração penitenciária, definir o estabelecimento prisional adequado para abrigar o preso provisório ou condenado vinculado a organizações criminosas ultraviolentas ou paramilitares ou a milícias privadas.

Art. 79-B – Na hipótese de risco iminente e grave à segurança, à vida ou à integridade física de preso, de servidor ou militar ou de terceiros, a administração penitenciária poderá promover, em caráter excepcional, a transferência de presos para outros estabelecimentos prisionais e deverá comunicá-la imediatamente ao Juiz competente, que decidirá, no prazo de vinte e quatro horas, sobre o destino dos presos.

(...)

Art. 135-A – Os encontros realizados no parlatório ou por meio virtual entre presos provisórios ou condenados vinculados a organizações criminosas ultraviolentas ou paramilitares ou a milícias privadas e seus visitantes poderão ser monitorados por meio de gravações de áudio ou de áudio e vídeo autorizadas judicialmente.

§ 1º – O monitoramento a que se refere o *caput* poderá ser requerido pelo delegado de polícia, pelo Ministério Público ou pela administração penitenciária.

§ 2º – Não serão considerados visitantes os advogados dos presos a que se refere o *caput*.

§ 3º – O monitoramento de comunicações entre advogado e cliente somente poderá ocorrer mediante decisão judicial fundamentada, em investigação ou processo específicos, quando houver indícios concretos de prática criminosa pelo advogado.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 143 da Lei nº 11.404, de 1994, o seguinte § 3º:

“Art. 143 – (...)

§ 3º – A comunicação oral cujo tempo tenha sido limitado nos termos do inciso III do *caput* poderá ser acompanhada por policial penal e gravada em sistema de áudio ou de áudio e vídeo, desde que a gravação tenha sido solicitada pela administração penitenciária e autorizada pelo Juiz competente.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

Bruno Engler, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Adalclever Lopes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.937/2025

(Nova redação, nos termos do § 2º do art. 138 do Regimento Interno)

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria dos deputados Lucas Lasmar, Duarte Bechir, Ricardo Campos, Sargento Rodrigues, Leonídio Bouças, Luizinho, Mauro Tramonte e Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe “institui o Sistema Integrado de Gestão Automotiva de Minas Gerais – Siga-MG – e dispõe sobre a digitalização dos serviços veiculares prestados por despachantes credenciados no Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/2/2026, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, vem a matéria agora a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o inciso IV do art. 102 do Regimento Interno.

Durante a discussão do parecer, em reunião realizada no dia 15/4/2026, foram acatadas sugestões de emenda do deputado Charles Santos, dando ensejo à apresentação de nova redação do parecer, nos termos do § 2º do art. 138 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto original visa instituir, no âmbito do Estado, o Sistema Integrado de Gestão Automotiva de Minas Gerais – Siga-MG –, com a finalidade de modernizar, digitalizar e centralizar os serviços veiculares realizados por despachantes credenciados em integração com os bancos de dados do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – e da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – promoveu alterações substanciais na proposição por meio do Substitutivo nº 1. Aquela comissão sanou vícios de inconstitucionalidade formal (iniciativa privativa do governador para organizar a administração pública) e material (competência privativa da União para legislar sobre exercício de profissões). O texto proposto pela CCJ deu nova orientação ao projeto, de modo a estabelecer diretrizes para a digitalização dos serviços veiculares.

No âmbito de competência desta comissão, corroboramos o entendimento de que a digitalização dos serviços públicos e a redução da burocracia são medidas que favorecem diretamente o consumidor e os contribuintes mineiros. A desoneração do atendimento presencial e a possibilidade de o cidadão realizar consultas, emitir documentos e acompanhar processos de forma remota promovem eficiência, economicidade e respeito ao tempo do usuário do serviço público.

Além disso, a ampliação dos serviços digitais favorece a livre concorrência e resguarda o direito de escolha do consumidor, preceitos basilares do direito consumerista.

Contudo, a partir de análise detida sob a ótica da proteção do cidadão (na dupla qualidade de usuário e contribuinte), identificamos a necessidade de aprimoramentos no texto do Substitutivo nº 1 para resguardar a continuidade da prestação do serviço público, a segurança jurídica e a proteção de dados pessoais dos mineiros.

A matéria de trânsito é regida nacionalmente pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – Contran. Tais normas constituem um arcabouço normativo gerido pela União. Assim, a legislação estadual não pode permitir a instituição de fluxos administrativos autônomos em conflito com normas federais. Hipoteticamente, poderíamos pensar em casos de dispensa indevida da vistoria física veicular ou de concessão de acesso direto não homologado a terceiros aos bancos de dados do governo federal. De fato, a Secretaria Nacional de Trânsito – Senatran – possui mecanismos de bloqueio do acesso estadual

aos sistemas nacionais (como o Renavam) em casos de quebra de protocolos de segurança cibernética ou infração à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Diante disso, apresentamos o Substitutivo nº 2, com o objetivo de alinhar as diretrizes estaduais à rígida arquitetura do Sistema Nacional de Trânsito – SNT.

A nova redação garante que o sistema estadual atuará de forma integrada e subordinada aos sistemas estruturantes federais, funcionando como uma interface facilitadora para o consumidor. O texto assegura a preservação da vistoria física veicular onde for exigida por norma federal e protege expressamente os dados pessoais do consumidor. Além disso, estabelece-se que o acesso de representantes credenciados será condicionado à autenticação por certificação digital padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil –, assegurando a esses profissionais a prerrogativa técnica na petição e no processamento de dados, resguardado o acesso direto do cidadão via plataformas governamentais de identidade digital. Outro avanço é a instituição de prioridade na tramitação e processamento para pessoas com deficiência – PCD – e pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, a ser operacionalizada de forma automática sempre que possível. Outra medida incorporada é a previsão de prazo de vacância de noventa dias, a fim de assegurar tempo hábil para a adequação técnica e regulamentar por parte do órgão executivo de trânsito.

Entendemos que, com essas adequações, o projeto aproxima-se de seu propósito de modernização dos serviços veiculares.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.937/2025 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre diretrizes para a digitalização e a integração dos serviços veiculares no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece diretrizes para a disponibilização de serviços veiculares em formato digital pelo órgão executivo de trânsito do Estado, observadas as normas vigentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT.

Art. 2º – A digitalização e a integração dos serviços veiculares observarão as seguintes diretrizes:

I – agilidade e modernidade dos meios de atendimento ao cidadão;

II – reserva do atendimento presencial para as hipóteses de estrita necessidade técnica ou legal, resguardada a obrigatoriedade de procedimentos físicos exigidos por normas federais, tais como a vistoria de identificação veicular;

III – garantia de segurança da informação, proteção de dados pessoais, rastreabilidade e transparência nas operações digitais;

IV – facilitação do acesso às plataformas digitais de atendimento por parte do cidadão ou de seus representantes.

Art. 3º – As plataformas digitais e os sistemas de informação do órgão executivo de trânsito do Estado atuarão de forma integrada e subordinada aos sistemas estruturantes federais, buscando englobar, entre outros, os seguintes serviços:

I – facilitação dos trâmites estaduais para registro e emplacamento de veículos;

II – acompanhamento e protocolo para transferência de propriedade e de domicílio;

III – alteração de dados cadastrais;

IV – integração processual para a comunicação de venda;

V – consultas a dados de veículos e a restrições, respeitado o sigilo legal;

VI – integração sistêmica para a obtenção de documentos veiculares digitais, relatórios e certidões;

VII – acompanhamento da tramitação de processos administrativos.

Art. 4º – Terão prioridade de tramitação e processamento, no âmbito do sistema instituído por esta Lei, os requerimentos formulados por:

I – pessoas com deficiência – PCD, nos termos da legislação vigente;

II – pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

§ 1º – A prioridade de que trata o caput deverá ser operacionalizada de forma automática sempre que possível, mediante integração de bases de dados ou autodeclaração acompanhada de documentação comprobatória.

§ 2º – O órgão competente poderá regulamentar os procedimentos para reconhecimento da prioridade, assegurando celeridade, acessibilidade e tratamento adequado aos beneficiários.

Art. 5º – O regulamento disporá sobre os serviços passíveis de execução digital e os requisitos técnicos do sistema estadual.

Parágrafo único – O acesso operacional às funcionalidades do sistema de que trata o caput será realizado por agentes externos credenciados, mediante autenticação por certificação digital padrão ICP-Brasil, garantindo-se a estes a prerrogativa técnica na petição e no processamento digital de dados veiculares de terceiros junto ao órgão executivo de trânsito, sem prejuízo do acesso direto do cidadão via plataformas governamentais de identidade digital.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

Carol Caram, presidente – Eduardo Azevedo, relator – Charles Santos.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.183/2020

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Celise Laviola, o projeto em epígrafe tem por objetivo obrigar as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública e privada do Estado a permitir a presença de fisioterapeutas durante o pré-parto, o parto e o pós-parto, sempre que solicitado pela parturiente.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Com base no previsto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, apresentamos, em anexo, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma originalmente apresentada, visa, em síntese, permitir a assistência fisioterapêutica durante o período de pré-parto, parto e pós-parto nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, quando solicitada e contratada pela gestante. Além disso, estabelece que o acompanhamento da mulher por fisioterapeuta por ela indicado não se confunde com a presença do acompanhante instituída pela Lei Federal nº 11.108, de 2005.

Conforme argumentamos no parecer de 1º turno, a atuação fisioterapêutica no ciclo gravídico-puerperal encontra respaldo técnico e científico. A fisioterapia no período pré-parto pode contribuir para minimizar os desconfortos causados na gestação, além de favorecer o fortalecimento do assoalho pélvico. Durante o trabalho de parto, o fisioterapeuta, com a equipe multidisciplinar, pode auxiliar a mulher na realização de exercícios para diminuir a dor do parto sem o uso de métodos farmacológicos e facilitar a expulsão

do bebê, reduzindo os riscos de sofrimento fetal. No pós-parto, o fisioterapeuta pode avaliar a musculatura abdominal e do assoalho pélvico para identificar se houve alguma disfunção após a gestação.

Nesse contexto, destaca-se que o próprio Ministério da Saúde reconhece a relevância da atuação multiprofissional na assistência ao parto. A Portaria MS/SAS nº 353, de 14/2/2017, que aprova as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal, incentiva a adoção de práticas baseadas em evidências, incluindo o uso de métodos não farmacológicos para alívio da dor, os quais podem ser conduzidos por profissionais de saúde capacitados, entre eles o fisioterapeuta, no âmbito de suas competências.

No 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o projeto não invadia matéria de competência privativa da União, nem de iniciativa privativa do governador e que materializava o direito fundamental à saúde, além de contribuir para a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da Constituição Federal. E por não haver óbices jurídicos à sua tramitação, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta na forma original.

Em nossa análise no 1º turno, pontuamos que era necessário suprimir o § 1º do art. 1º do projeto, uma vez que ele tratava de regulamentação de profissão, cuja competência é privativa da União, nos termos do art. 22 da Constituição da República. Julgamos ainda importante tornar mais claras as regras gerais para harmonizar a atuação do fisioterapeuta contratado pela gestante com as normas internas das instituições de saúde, bem como para garantir que não houvesse ônus para esses estabelecimentos. Assim, apresentamos o Substitutivo nº 1, que foi a forma aprovada em Plenário no 1º turno.

Agora no 2º turno, ressaltamos que o texto aprovado preserva a autonomia técnico-administrativa das unidades de saúde, ao condicionar a atuação do fisioterapeuta ao cumprimento das normas institucionais e das normas regulamentadoras em hospitais. Importa destacar, também, que a proposição não acarreta ônus financeiro ao Estado nem impõe obrigação de custeio ao Sistema Único de Saúde, uma vez que os honorários do profissional contratado são de responsabilidade exclusiva da gestante interessada.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno, e somos favoráveis à aprovação do projeto em análise na forma do vencido.

Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.183/2020, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

Doutor Wilson Batista, presidente e relator – Carlos Pimenta – Professor Cleiton.

PROJETO DE LEI Nº 2.183/2020

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a presença de fisioterapeuta contratado por gestante para atuar, durante os períodos de pré-parto, parto e pós-parto, nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres localizados no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, públicos e privados, localizados no Estado permitirão a presença de fisioterapeuta contratado por gestante para atuar durante os períodos de pré-parto, parto e pós-parto, sempre que por ela solicitado, desde que não haja contraindicação clínica.

Parágrafo único – A presença do fisioterapeuta não se confunde com a presença do acompanhante de que trata o art. 19-J da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º – Os honorários devidos ao fisioterapeuta contratado para atuar durante os períodos de pré-parto, parto e pós-parto serão de responsabilidade da gestante que o contratou.

Art. 3º – As unidades de saúde a que se refere o art. 1º não poderão cobrar taxa extra para que o fisioterapeuta contratado pela gestante possa atuar na assistência ao pré-parto, ao parto e ao pós-parto.

Art. 4º – O fisioterapeuta contratado deverá atuar em colaboração com a equipe médica e de enfermagem e com os demais profissionais da unidade de saúde.

Art. 5º – O disposto nesta lei não se condiciona a que o fisioterapeuta contratado pela gestante faça parte da equipe de profissionais da unidade de saúde em que for atuar, mas ele deverá ser previamente cadastrado nessa unidade e obedecer, no que couber, aos protocolos institucionais e às normas regulamentadoras em hospitais.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.988/2024

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Bruno Engler, a proposição em epígrafe institui no Estado o Programa Merenda Feliz.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição regressa agora a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Em respeito ao comando do § 1º do art. 189 do Regimento Interno desta Casa, segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.988/2024 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a criar o programa Merenda Feliz, destinado a oferecer alimentação escolar aos estudantes da rede estadual de ensino aos sábados, domingos e feriados.

Foco de intenso debate entre os parlamentares, a proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

No reexame da proposição em 2º turno, na ausência de fato novo que justifique alteração no nosso posicionamento anteriormente adotado, mantemos nossa opinião favorável à aprovação da matéria na forma aprovada em 1º turno.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.988/2024, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

Zé Guilherme, presidente e relator – João Magalhães – Enes Cândido – Delegado Christiano Xavier.

PROJETO DE LEI Nº 2.988/2024

(Redação do vencido)

Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans – e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan – no âmbito do Estado.

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017, o inciso XV:

“Art. 4º – (...)

XV – aproveitamento da estrutura física da rede de educação para a oferta de alimentação aos sábados, domingos e feriados.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.749/2025

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria do deputado Carlos Henrique, a proposição em epígrafe “altera a Lei nº 21.156, de 17 de janeiro de 2014, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar”.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, IX, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei pretende fomentar a difusão de tecnologias digitais entre agricultores familiares e produtores rurais de médio porte mineiros.

A matéria foi aprovada em Plenário em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com o qual esta comissão concordou. Esse substitutivo modifica a Lei nº 11.405, de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola e dá outras providências. Especificamente, atualiza a redação do inciso XII do art. 3º da norma, o qual trata do papel do Estado na ampliação do acesso dos produtores rurais aos equipamentos, às tecnologias, à infraestrutura e aos conhecimentos necessários ao desenvolvimento do setor.

Ao reexaminar a proposta em 2º turno, identificamos imperfeições de técnica legislativa, cujo reparo enseja a revisão do vencido em 1º turno. Na oportunidade, promovemos outros aperfeiçoamos da legislação vigente para beneficiar o segmento agropecuário mineiro. É o que propomos com o Substitutivo nº 1, que apresentamos ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.749/2025, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola, e a Lei nº 24.633, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as terras públicas de domínio do Estado e regulamenta os arts. 246 e 247 da Constituição do Estado, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A alínea “b” do inciso XII do art. 3º da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentada ao mesmo inciso a alínea “f” a seguir:

“Art. 3º – (...)

XII – (...)

b) transferência da tecnologia gerada pela pesquisa agropecuária, prioritariamente com enfoques agroecológico e biotecnológico;

(...)

f) tecnologias digitais de coleta, análise e gestão de dados e de automação de processos adaptados à produção agrícola;”.

Art. 2º – O *caput* e o § 2º do art. 54 da Lei nº 24.633, de 28 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 – O órgão estadual responsável pela regularização fundiária rural diligenciará, mediante requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica, pela promoção da regularização fundiária dos projetos de colonização e assentamentos rurais situados em terras pertencentes à Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário – Ruralminas – iniciados antes da data de extinção dessa entidade, priorizando-se a permanência das famílias nas áreas ocupadas, nos termos de regulamento.

(...)

§ 2º – Ficam autorizadas a anistia ou a remissão dos débitos dos beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, dos assentamentos previstos no *caput* porventura apurados.”.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder moratória, remissão e anistia de multas e juros relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, nos termos de convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, especialmente o Convênio ICMS nº 97, de 4 de julho de 2025, ratificado nacionalmente, observadas as condições, os limites e as vedações estabelecidos nesse convênio.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

Raul Belém, presidente e relator – Lud Falcão – Antonio Carlos Arantes.

PROJETO DE LEI Nº 3.749/2025

(Redação do Vencido)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A alínea “b” do inciso XII do art. 3º da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentada ao mesmo inciso a seguinte alínea “e”:

“Art. 3º – (...)

XII – (...)

b) transferência da tecnologia gerada pela pesquisa agropecuária, prioritariamente com enfoques agroecológico e biotecnológico;

(...)

e) tecnologias digitais de coleta, análise e gestão de dados e de automação de processos adaptados à produção agrícola.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.411/2025

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do deputado Grego da Fundação, a proposição em epígrafe acrescenta dispositivos à Lei nº 24.130, de 6 de junho de 2022, que institui a política de avaliação da infraestrutura das escolas da rede estadual de ensino.

Aprovada no 1º turno na forma original, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por finalidade alterar a Lei Estadual nº 24.130, de 2022, que institui a política de avaliação da infraestrutura das escolas da rede estadual de ensino. A alteração proposta visa acrescentar três novos incisos ao art. 2º, que trata das diretrizes da referida política, com o intuito de promover a conscientização sobre a importância da fixação segura de móveis pesados, incentivar a realização de vistorias periódicas em mobiliários que ofereçam risco e fomentar a adoção de boas práticas na organização de ambientes escolares com foco na estabilidade e segurança do mobiliário.

Na apreciação preliminar do 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma original, por não apresentar vício de iniciativa e por inserir-se no âmbito da competência legislativa concorrente do Estado em matéria de educação, ensino e proteção à infância e à juventude, nos termos dos incisos IX e XV do art. 24 da Constituição da República.

Esta Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, na análise de mérito, reconheceu a relevância do projeto para o aprimoramento da infraestrutura das escolas da rede estadual de ensino e para a promoção de maior segurança no ambiente escolar, uma vez que a proposição pode contribuir para a prevenção de acidentes e para a proteção da integridade física de estudantes e profissionais da educação, razão pela qual opinou por sua aprovação também na forma original, posicionamento seguido pelo Plenário desta Casa.

Nesta oportunidade de reavaliar a proposição no 2º turno, reafirmamos o entendimento desta comissão, reconhecendo a importância da proposta para o aperfeiçoamento da política de avaliação da infraestrutura das escolas. No entanto, identificamos a necessidade de adequar o texto para melhor integração às diretrizes já presentes na Lei nº 24.130, de 2022, que será objeto da alteração. Por esse motivo, apresentamos o Substitutivo nº 1 com a finalidade de consolidar os três dispositivos propostos em uma diretriz mais completa e mais alinhada à política pública vigente.

O projeto, na forma original, prevê como diretrizes a promoção da conscientização sobre a importância da fixação segura de móveis pesados e o fomento à adoção de boas práticas na organização dos ambientes, mas tais diretrizes estão abrangidas no âmbito do plano de ação para corrigir as deficiências identificadas na infraestrutura escolar, já previsto no inciso IV do art. 2º da norma a ser alterada. Ademais, a diretriz de incentivo à realização de vistorias periódicas em mobiliários de risco já integra a política de avaliação da infraestrutura escolar, de modo que a principal necessidade não é incentivar as vistorias, mas assegurar que os aspectos relacionados ao mobiliário passem a compor de forma explícita o escopo delas.

Nesse sentido, a adequação proposta tem por finalidade garantir que os critérios para a fixação do mobiliário e dos equipamentos escolares e os requisitos para sua segurança e estabilidade sejam incorporados à avaliação da infraestrutura das escolas

da rede estadual. Em suma, procuramos, com o substitutivo, atender ao objetivo do projeto de evitar acidentes com mobiliário pesado ou instável, sem comprometer o caráter orientativo da lei vigente nem causar sobreposição entre suas diretrizes.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.411/2025, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 24.130, de 6 de junho de 2022, que institui a política de avaliação da infraestrutura das escolas da rede estadual de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 24.130, de 6 de junho de 2022, o seguinte inciso VI:

“Art. 2º – (...)

VI – estabelecimento de critérios para a fixação do mobiliário e dos equipamentos escolares e de requisitos para a manutenção de sua segurança e estabilidade.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Ione Pinheiro – Lohanna – Leleco Pimentel.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.030/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.030/2015, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que institui a Política de Inclusão Produtiva de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.030/2015

Institui a política estadual de inclusão produtiva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de inclusão produtiva, que tem como finalidade ampliar a inclusão produtiva no Estado, por meio do assessoramento, do apoio à infraestrutura e da sustentabilidade das atividades e da qualificação profissional dos empreendimentos individuais, familiares e coletivos.

Art. 2º – A política de que trata esta lei será desenvolvida com base nos princípios da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização, da inclusão produtiva, do desenvolvimento socioeconômico justo e sustentável e do meio ambiente equilibrado.

Art. 3º – A política estadual de inclusão produtiva tem os seguintes objetivos:

I – fomentar as atividades individuais, coletivas e familiares dos setores populares, por meio de ações articuladas e integradas de assistência técnica, qualificação profissional, intermediação de mão de obra, incentivo ao crédito produtivo e apoio à comercialização e à melhoria da infraestrutura;

II – democratizar e propiciar o acesso ao empreendedorismo individual, familiar e coletivo no Estado, contribuindo para a elevação do bem-estar da população;

III – contribuir para a redução das disparidades sociais e econômicas regionais e promover melhor distribuição de renda e inclusão social por meio do crescimento da oferta de trabalho.

Art. 4º – Na implementação da política instituída por esta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – estudo das realidades social e produtiva das áreas onde projetos serão desenvolvidos, com o intuito de identificar as potencialidades e os setores envolvidos no processo;

II – desenvolvimento de metodologia baseada na economia dos setores populares, a ser direcionada, principalmente, aos beneficiários inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico;

III – criação de documentos de orientação a serem fornecidos aos empreendedores e utilizados nos trabalhos de campo, bem como utilização de banco de dados socioeconômicos dos empreendimentos apoiados e seus planos de sustentabilidade;

IV – capacitação e consultoria técnica especializada para os empreendimentos coletivos que atuam nas cadeias produtivas de alimentação, artesanato, confecção, reciclagem e do setor de serviços autônomos, considerando:

a) a realização de estudos de viabilidade econômica e a disponibilização de informações aos empreendedores;

b) a organização de redes para compra e venda em conjunto;

c) a busca de mercado institucional para a compra dos produtos dos empreendimentos;

d) a assessoria em questões jurídicas, de contabilidade e de *design*, entre outras;

V – promoção de encontros regionais anuais com a participação dos representantes dos municípios envolvidos, com o objetivo de apresentar os resultados alcançados e realizar as adaptações necessárias nas ações desenvolvidas;

VI – suporte a programas estratégicos de captação de recursos e de apoio ao fomento do comércio, à prestação de serviços da região e à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais;

VII – promoção da descentralização e da regionalização das atividades, de maneira a estimular os municípios a planejar, ordenar e monitorar, individualmente ou em parceria com outros, atividades de forma sustentável e segura, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades beneficiadas pela atividade econômica;

VIII – estímulo à implantação de empreendimentos destinados a atividades culturais, de animação, entretenimento, esporte e lazer e de outros atrativos que incentivem a comercialização dos produtos e a prestação dos serviços;

IX – captação de investimentos públicos e privados estimulando o aumento e a diversificação de linhas de financiamento para os empreendimentos e para o desenvolvimento das pequenas empresas e das microempresas do setor;

X – formação, aperfeiçoamento, qualificação e capacitação de recursos humanos para os segmentos econômicos, bem como implementação de políticas que viabilizem a colocação desses profissionais no mercado de trabalho;

XI – produção, sistematização, padronização e intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos no Estado, em parceria com as universidades e os institutos de pesquisa públicos e privados, por meio de pesquisas, estudos e do monitoramento dos dados obtidos.

Art. 5º – Na formulação e na implementação da política instituída por esta lei, será garantida a participação da sociedade civil no que for cabível.

Art. 6º – O Poder Executivo, em conformidade com o disposto nesta lei, poderá apoiar e incentivar a elaboração de leis municipais que instituíam políticas municipais de empreendedorismo individual, familiar e coletivo.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 251/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 251/2019, de autoria do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a inclusão do profissional de fonoaudiologia na rede estadual de ensino, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 251/2019

Acrescenta inciso ao art. 3º da Lei nº 16.280, de 20 de julho de 2006, que institui a Política Estadual de Atenção à Saúde Auditiva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 16.280, de 20 de julho de 2006, o seguinte inciso X:

“Art. 3º – (...)

X – promover a intersetorialidade entre as áreas de saúde e educação para a identificação de alunos da rede estadual de ensino que necessitem de acompanhamento fonoaudiológico e para o encaminhamento desses alunos à rede pública de saúde.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 146/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 146/2021, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2020, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 146/2021

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2020.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam aprovadas, nos termos do disposto no inciso XXII do art. 62 da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2020.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.865/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.865/2021, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cruzília o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.865/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cruzília o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cruzília o imóvel com área de 456m² (quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados), situado na Rua Elisa A. Noronha, naquele município, e registrado sob o nº 11.615, a fls. 119 do Livro 2-AE, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à ampliação de cemitério municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.196/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.196/2021, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que reconhece o Coral Meninos de Araçuaí, do Vale do Jequitinhonha, como de relevante interesse cultural do Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.196/2021

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Coral Meninos de Araçuaí, do Vale do Jequitinhonha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Coral Meninos de Araçuaí, do Vale do Jequitinhonha.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 807/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 807/2023, de autoria da deputada Maria Clara Marra, que confere ao Município de Patrocínio o título de Capital Estadual do Café, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 807/2023

Confere ao Município de Patrocínio o título de Capital Estadual do Café.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Patrocínio o título de Capital Estadual do Café.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.313/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.313/2023, de autoria do deputado Lucas Lasmar, que estabelece diretrizes para a Política de Endereçamento Rural Digital – Perd – no Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.313/2023

Dispõe sobre a política estadual de endereçamento rural digital – Poerd.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de endereçamento rural digital – Poerd –, a ser implementada em consonância com a Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, e com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, observará o disposto nesta lei.

Art. 2º – A Poerd tem a finalidade de desenvolver e implantar o endereço rural digital – ERD – como forma auxiliar de identificação de imóveis rurais.

§ 1º – Para os fins desta lei, entende-se como ERD a identificação codificada atribuída ao ponto de entrada de um imóvel rural que permite, por meio de ferramentas digitais, localizar e definir rotas para acessar esse imóvel.

§ 2º – O ERD constitui identificador complementar, que não substitui a identificação e a numeração oficiais dos logradouros públicos e os padrões oficiais de endereçamento postal.

Art. 3º – São objetivos da Poerd:

- I – promover os desenvolvimentos econômico, socioambiental e cultural do meio rural;
- II – ampliar o acesso aos serviços públicos essenciais pelos cidadãos que residem ou trabalham no meio rural;
- III – melhorar a qualidade de vida no meio rural.

Art. 4º – São diretrizes da Poerd:

- I – articulação do Estado com a administração federal e com as administrações municipais nas ações de mapeamento dos espaços rurais e no compartilhamento de dados espaciais e informações oficiais relativas aos imóveis e estabelecimentos rurais;
- II – integração das políticas públicas destinadas ao meio rural com as demais políticas setoriais;
- III – interlocução com os atores envolvidos ou interessados na implantação do ERD, incluindo proprietários, posseiros, empresas, entidades representativas, comunidades rurais, povos e comunidades tradicionais.

Art. 5º – Na implementação da Poerd, poderão ser adotadas medidas como:

- I – padronização e disponibilização de bases de dados espaciais e de ferramentas digitais de geolocalização aos municípios;
- II – apoio aos municípios nas ações de identificação de vias rurais, logradouros e localizações dos imóveis rurais situados em seus territórios;
- III – gestão compartilhada das informações relativas ao ERD produzidas pelos municípios;
- IV – incentivo às ações municipais de divulgação dos benefícios da implantação do ERD;
- V – associação do ERD aos cadastros administrativos estaduais e, quando possível, utilização do ERD como endereço fiscal;
- VI – orientação aos municípios sobre as medidas técnicas e administrativas para a utilização do ERD nos processos da administração pública.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.147/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.147/2024, de autoria do deputado Leleco Pimentel, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ouro Preto o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.147/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ouro Preto o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ouro Preto o imóvel com área de 196.555,25m² (cento e noventa e seis mil quinhentos e cinquenta e cinco vírgula vinte e cinco metros quadrados), a ser desmembrado, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel com área total de 70 (setenta) alqueires, situado naquele município e registrado sob o nº 2.149, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à implantação de projetos habitacionais de interesse social.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Rodrigo Lopes.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de 2026)

Imóvel: Reassentamento na Ocupação Chico Rei

Proprietário: Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.715.615/0001-60

Finalidade: Desapropriação

Limite Retificado: 196.555,25m² / 19ha65a5525ca

Perímetro: 2.758,48m

Localização: Rua Dom Helvécio s/nº

Bairro: Cabeças

Município: Ouro Preto

UF: MG

Descrição: Inicia-se a descrição do perímetro do imóvel a ser desmembrado no vértice V-219, de coordenadas N 7.745.548,699m e E 654.296,275m; confrontando nesses trechos com Rua Dom Helvécio de propriedade do Município de Ouro

Preto; 110°41'22" e 10,80m até o vértice V-220, de coordenadas N 7.745.544,883m e E 654.306,378m; 179°24'57" e 10,48m até o vértice V-221, de coordenadas N 7.745.534,406m e E 654.306,485m; 154°32'09" e 7,02m até o vértice V-222, de coordenadas N 7.745.528,069m e E 654.309,503m; confrontando nesses trechos com Alcides Gonçalves Martins; 151°11'17" e 4,59m até o vértice V-223, de coordenadas N 7.745.524,047m e E 654.311,715m; 142°51'12" e 4,16m até o vértice V-224, de coordenadas N 7.745.520,729m e E 654.314,228m; 133°31'52" e 2,77m até o vértice V-225, de coordenadas N 7.745.518,818m e E 654.316,240m; 171°15'11" e 2,65m até o vértice V-226, de coordenadas N 7.745.516,203m e E 654.316,642m; 215°32'15" e 2,60m até o vértice V-227, de coordenadas N 7.745.514,092m e E 654.315,134m; 196°08'42" e 3,98m até o vértice V-228, de coordenadas N 7.745.510,270m e E 654.314,028m; 181°13'55" e 9,35m até o vértice V-229, de coordenadas N 7.745.500,917m e E 654.313,826m; confrontando nesses trechos com Agislene Peixoto Guimarães ALC; 87°24'29" e 41,06m até o vértice V-230, de coordenadas N 7.745.502,774m e E 654.354,843m; confrontando nesse trecho com Maria da Paixão; 183°49'25" e 19,80m até o vértice V-231, de coordenadas N 7.745.483,017m e E 654.353,522m; 89°16'41" e 16,49m até o vértice V-232, de coordenadas N 7.745.483,224m e E 654.370,015m; 1°31'59" e 20,11m até o vértice V-233, de coordenadas N 7.745.503,324m e E 654.370,553m; confrontando nesses trechos com José Horta Gonzaga; 88°04'12" e 15,56m até o vértice V-234, de coordenadas N 7.745.503,849m e E 654.386,106m; confrontando nesse trecho com José Liberato Machado; 48°27'24" e 3,97m até o vértice V-235, de coordenadas N 7.745.506,482m e E 654.389,078m; 18°26'06" e 3,57m até o vértice V-236, de coordenadas N 7.745.509,868m e E 654.390,207m; 20°50'00" e 4,55m até o vértice V-237, de coordenadas N 7.745.514,119m e E 654.391,824m; 28°56'24" e 3,65m até o vértice V-238, de coordenadas N 7.745.517,316m e E 654.393,593m; 25°47'35" e 11,24m até o vértice V-239, de coordenadas N 7.745.527,436m e E 654.398,483m; 92°29'22" e 17,75m até o vértice V-240, de coordenadas N 7.745.526,665m e E 654.416,221m; 96°01'07" e 24,53m até o vértice V-241, de coordenadas N 7.745.524,093m e E 654.440,615m; confrontando nesses trechos com Vanda Teixeira Pereira; 187°23'39" e 21,92m até o vértice V-242, de coordenadas N 7.745.502,354m e E 654.437,794m; 207°03'21" e 3,68m até o vértice V-243, de coordenadas N 7.745.499,078m e E 654.436,121m; 211°37'43" e 1,27m até o vértice V-244, de coordenadas N 7.745.497,999m e E 654.435,457m; 127°20'20" e 2,91m até o vértice V-245, de coordenadas N 7.745.496,235m e E 654.437,769m; confrontando nesses trechos com Lote 02 – Quadra 01 – Matrícula nº 7.014 – Possseiro: Jorge Siqueira (CPF: 688.405.196-53); 215°14'24" e 26,42m até o vértice V-246, de coordenadas N 7.745.474,654m e E 654.422,523m; confrontando nesse trecho com Lote 03 – Quadra 01 – Matrícula nº 10.370 – Proprietário: Paulo Sérgio Mapa (CPF: 476.215.916-68); 205°22'05" e 34,72m até o vértice V-247, de coordenadas N 7.745.443,280m e E 654.407,647m; confrontando nesse trecho com Lote 04 – Quadra 01 – Matrícula nº 10.778 – Possseiro: Auleriano Claret da Cunha (CPF: 953.797.706-49); 195°58'59" e 22,64m até o vértice V-248, de coordenadas N 7.745.421,516m e E 654.401,414m; confrontando nesse trecho com Lote 05 – Quadra 01 – Matrícula nº 7.014 – Possseiro: Maria do Perpétuo Socorro de Oliveira (CPF: 370.992.056-68); 222°51'22" e 3,83m até o vértice V-249, de coordenadas N 7.745.418,708m e E 654.398,808m; 307°59'55" e 2,68m até o vértice V-250, de coordenadas N 7.745.420,358m e E 654.396,695m; 254°53'26" e 6,84m até o vértice V-251, de coordenadas N 7.745.418,576m e E 654.390,093m; 231°15'49" e 7,70m até o vértice V-252, de coordenadas N 7.745.413,757m e E 654.384,086m; 221°01'39" e 6,74m até o vértice V-253, de coordenadas N 7.745.408,673m e E 654.379,663m; 171°30'40" e 4,47m até o vértice V-254, de coordenadas N 7.745.404,250m e E 654.380,323m; 129°54'32" e 9,03m até o vértice V-255, de coordenadas N 7.745.398,459m e E 654.387,246m; 126°23'34" e 35,93m até o vértice V-256, de coordenadas N 7.745.377,141m e E 654.416,168m; 127°44'20" e 7,11m até o vértice V-257, de coordenadas N 7.745.372,792m e E 654.421,788m; 37°34'54" e 19,74m até o vértice V-258, de coordenadas N 7.745.388,439m e E 654.433,830m; 38°36'30" e 4,65m até o vértice V-259, de coordenadas N 7.745.392,073m e E 654.436,733m; confrontando nesses trechos com Matrícula nº 7.014 – Possseiro: Maria do Perpétuo Socorro de Oliveira (CPF: 370.992.056-68); 146°36'57" e 5,46m até o vértice V-260, de coordenadas N 7.745.387,516m e E 654.439,736m; 143°14'18" e 10,56m até o vértice V-261, de coordenadas N 7.745.379,058m e E 654.446,054m; 140°43'50" e 3,62m até o vértice V-262, de coordenadas N 7.745.376,258m e E 654.448,344m; 134°25'36" e 4,61m até o vértice V-263, de coordenadas N 7.745.373,028m e E 654.451,639m; 129°40'37" e 8,51m até o vértice V-264, de coordenadas N 7.745.367,597m e E 654.458,186m;

127°35'13" e 6,07m até o vértice V-265, de coordenadas N 7.745.363,892m e E 654.462,999m; 140°23'43" e 4,87m até o vértice V-266, de coordenadas N 7.745.360,139m e E 654.466,105m; 155°17'02" e 8,39m até o vértice V-267, de coordenadas N 7.745.352,519m e E 654.469,612m; 153°11'49" e 16,44m até o vértice V-268, de coordenadas N 7.745.337,841m e E 654.477,027m; 140°48'06" e 5,28m até o vértice V-269, de coordenadas N 7.745.333,747m e E 654.480,366m; 145°44'08" e 4,49m até o vértice V-270, de coordenadas N 7.745.330,039m e E 654.482,892m; confrontando nesses trechos com Rua Luciano Francisco Pereira de propriedade do Município de Ouro Preto –MG; 214°53'48" e 27,96m até o vértice V-271, de coordenadas N 7.745.307,103m e E 654.466,894m; 186°51'23" e 4,73m até o vértice V-272, de coordenadas N 7.745.302,410m e E 654.466,330m; 200°48'00" e 4,56m até o vértice V-273, de coordenadas N 7.745.298,143m e E 654.464,709m; 186°57'08" e 6,41m até o vértice V-274, de coordenadas N 7.745.291,776m e E 654.463,933m; 185°48'40" e 5,87m até o vértice V-275, de coordenadas N 7.745.285,934m e E 654.463,338m; 191°13'01" e 3,20m até o vértice V-276, de coordenadas N 7.745.282,793m e E 654.462,715m; 161°03'21" e 12,12m até o vértice V-277, de coordenadas N 7.745.271,331m e E 654.466,649m; 154°38'32" e 12,08m até o vértice V-278, de coordenadas N 7.745.260,415m e E 654.471,823m; 105°54'27" e 10,76m até o vértice V-279, de coordenadas N 7.745.257,466m e E 654.482,170m; 92°37'45" e 10,15m até o vértice V-280, de coordenadas N 7.745.257,001m e E 654.492,310m; 186°13'33" e 11,45m até o vértice V-281, de coordenadas N 7.745.245,619m e E 654.491,068m; 165°16'01" e 12,61m até o vértice V-282, de coordenadas N 7.745.233,427m e E 654.494,274m; 167°44'07" e 16,33m até o vértice V-283, de coordenadas N 7.745.217,474m e E 654.497,742m; 158°26'20" e 7,16m até o vértice V-284, de coordenadas N 7.745.210,813m e E 654.500,374m; 149°13'27" e 13,86m até o vértice V-285, de coordenadas N 7.745.198,901m e E 654.507,469m; 151°06'05" e 7,09m até o vértice V-286, de coordenadas N 7.745.192,695m e E 654.510,894m; 154°44'49" e 6,06m até o vértice V-287, de coordenadas N 7.745.187,211m e E 654.513,481m; 139°11'06" e 6,02m até o vértice V-288, de coordenadas N 7.745.182,658m e E 654.517,413m; 132°30'38" e 6,74m até o vértice V-289, de coordenadas N 7.745.178,106m e E 654.522,380m; confrontando nesses trechos com Matrícula nº 12.841 – Propriedade de Coelho Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ: 00.351.680/0001-98); 181°19'56" e 4,45m até o vértice V-290, de coordenadas N 7.745.173,656m e E 654.522,276m; 210°04'07" e 9,09m até o vértice V-291, de coordenadas N 7.745.165,792m e E 654.517,724m; 209°44'42" e 13,35m até o vértice V-292, de coordenadas N 7.745.154,204m e E 654.511,101m; 204°37'25" e 10,93m até o vértice V-293, de coordenadas N 7.745.144,270m e E 654.506,549m; 196°41'57" e 8,64m até o vértice V-294, de coordenadas N 7.745.135,993m e E 654.504,065m; 223°40'04" e 12,59m até o vértice V-295, de coordenadas N 7.745.126,887m e E 654.495,374m; 233°52'50" e 18,96m até o vértice V-296, de coordenadas N 7.745.115,712m e E 654.480,060m; 222°50'49" e 19,48m até o vértice V-297, de coordenadas N 7.745.101,433m e E 654.466,816m; 246°30'05" e 10,38m até o vértice V-298, de coordenadas N 7.745.097,294m e E 654.457,296m; 204°28'59" e 9,41m até o vértice V-299, de coordenadas N 7.745.088,729m e E 654.453,396m; 194°02'10" e 14,64m até o vértice V-300, de coordenadas N 7.745.074,530m e E 654.449,846m; 194°11'55" e 17,72m até o vértice V-301, de coordenadas N 7.745.057,354m e E 654.445,500m; 211°40'32" e 22,86m até o vértice V-302, de coordenadas N 7.745.037,902m e E 654.433,498m; 236°03'23" e 12,97m até o vértice V-303, de coordenadas N 7.745.030,659m e E 654.422,737m; 200°08'11" e 13,22m até o vértice V-304, de coordenadas N 7.745.018,242m e E 654.418,184m; 188°27'41" e 25,32m até o vértice V-305, de coordenadas N 7.744.993,202m e E 654.414,459m; 204°32'50" e 41,40m até o vértice V-306, de coordenadas N 7.744.955,540m e E 654.397,258m; confrontando nesses trechos com Matrícula nº 7.013 – Propriedade de Coelho Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ: 00.351.680/0001-98); 284°42'57" e 12,62m até o vértice V-307, de coordenadas N 7.744.958,746m e E 654.385,053m; 301°51'57" e 7,81m até o vértice V-308, de coordenadas N 7.744.962,870m e E 654.378,418m; 341°23'46" e 3,23m até o vértice V-309, de coordenadas N 7.744.965,930m e E 654.377,388m; 355°39'54" e 13,10m até o vértice V-310, de coordenadas N 7.744.978,990m e E 654.376,398m; 338°41'03" e 12,43m até o vértice V-311, de coordenadas N 7.744.990,567m e E 654.371,881m; 346°02'04" e 34,11m até o vértice V-312, de coordenadas N 7.745.023,670m e E 654.363,648m; 299°50'07" e 114,08m até o vértice V-313, de coordenadas N 7.745.080,425m e E 654.264,691m; 299°50'07" e 4,95m até o vértice V-314, de coordenadas N 7.745.082,886m e E 654.260,399m; 209°50'07" e 15,80m até o vértice V-315, de coordenadas N 7.745.069,179m e E

654.252,538m; 201°59'09" e 3,79m até o vértice V-316, de coordenadas N 7.745.065,664m e E 654.251,119m; confrontando nesses trechos com Matrícula nº 18.048 – Propriedade de Agostinha Dias dos Santos (CPF:529.008.356-15); 300°20'46" e 23,09m até o vértice V-317, de coordenadas N 7.745.077,330m e E 654.231,192m; 293°20'00" e 8,87m até o vértice V-318, de coordenadas N 7.745.080,842m e E 654.223,051m; 301°13'58" e 16,61m até o vértice V-319, de coordenadas N 7.745.089,455m e E 654.208,847m; 306°28'42" e 6,05m até o vértice V-320, de coordenadas N 7.745.093,054m e E 654.203,979m; 325°24'38" e 4,39m até o vértice V-321, de coordenadas N 7.745.096,666m e E 654.201,488m; 317°42'42" e 5,86m até o vértice V-322, de coordenadas N 7.745.101,001m e E 654.197,546m; 341°45'27" e 4,97m até o vértice V-323, de coordenadas N 7.745.105,717m e E 654.195,991m; 306°08'53" e 7,03m até o vértice V-324, de coordenadas N 7.745.109,863m e E 654.190,316m; 299°10'40" e 4,86m até o vértice V-325, de coordenadas N 7.745.112,232m e E 654.186,073m; 287°28'40" e 7,94m até o vértice V-326, de coordenadas N 7.745.114,617m e E 654.178,500m; 302°00'27" e 7,39m até o vértice V-327, de coordenadas N 7.745.118,533m e E 654.172,234m; 293°14'01" e 3,93m até o vértice V-328, de coordenadas N 7.745.120,085m e E 654.168,620m; 295°46'35" e 5,30m até o vértice V-329, de coordenadas N 7.745.122,392m e E 654.163,843m; 314°02'54" e 13,01m até o vértice V-330, de coordenadas N 7.745.131,435m e E 654.154,495m; 331°00'07" e 18,88m até o vértice V-331, de coordenadas N 7.745.147,945m e E 654.145,344m; 304°30'15" e 9,88m até o vértice V-332, de coordenadas N 7.745.153,544m e E 654.137,198m; 292°59'18" e 9,52m até o vértice V-333, de coordenadas N 7.745.157,262m e E 654.128,435m; 289°13'19" e 7,09m até o vértice V-334, de coordenadas N 7.745.159,597m e E 654.121,737m; 278°38'03" e 13,96m até o vértice V-335, de coordenadas N 7.745.161,693m e E 654.107,935m; 291°55'45" e 8,16m até o vértice V-336, de coordenadas N 7.745.164,740m e E 654.100,367m; 267°53'20" e 12,13m até o vértice V-337, de coordenadas N 7.745.164,293m e E 654.088,245m; 264°01'04" e 7,36m até o vértice V-338, de coordenadas N 7.745.163,527m e E 654.080,929m; 275°59'18" e 14,03m até o vértice V-339, de coordenadas N 7.745.164,990m e E 654.066,973m; 318°37'43" e 30,35m até o vértice V-340, de coordenadas N 7.745.187,764m e E 654.046,916m; 316°36'45" e 12,46m até o vértice V-341, de coordenadas N 7.745.196,816m e E 654.038,359m; 311°33'52" e 14,00m até o vértice V-342, de coordenadas N 7.745.206,104m e E 654.027,886m; 316°04'47" e 11,51m até o vértice V-343, de coordenadas N 7.745.214,398m e E 654.019,899m; 290°30'48" e 19,28m até o vértice V-344, de coordenadas N 7.745.221,152m e E 654.001,846m; 249°04'52" e 18,56m até o vértice V-345, de coordenadas N 7.745.214,525m e E 653.984,506m; 274°29'11" e 17,97m até o vértice V-346, de coordenadas N 7.745.215,930m e E 653.966,589m; 293°50'45" e 15,91m até o vértice V-347, de coordenadas N 7.745.222,364m e E 653.952,035m; 326°42'52" e 21,09m até o vértice V-348, de coordenadas N 7.745.239,993m e E 653.940,461m; 312°17'36" e 12,91m até o vértice V-349, de coordenadas N 7.745.248,681m e E 653.930,910m; 293°38'47" e 9,89m até o vértice V-350, de coordenadas N 7.745.252,650m e E 653.921,846m; 306°17'01" e 12,13m até o vértice V-351, de coordenadas N 7.745.259,830m e E 653.912,066m; 266°44'31" e 14,64m até o vértice V-352, de coordenadas N 7.745.258,998m e E 653.897,449m; 262°37'17" e 10,91m até o vértice V-353, de coordenadas N 7.745.257,596m e E 653.886,629m; 300°38'45" e 16,85m até o vértice V-354, de coordenadas N 7.745.266,187m e E 653.872,129m; 271°55'32" e 25,96m até o vértice V-355, de coordenadas N 7.745.267,060m e E 653.846,181m; 263°35'07" e 14,49m até o vértice V-356, de coordenadas N 7.745.265,441m e E 653.831,784m; 337°05'06" e 24,39m até o vértice V-357, de coordenadas N 7.745.287,907m e E 653.822,287m; 335°33'57" e 14,17m até o vértice V-358, de coordenadas N 7.745.300,805m e E 653.816,427m; 351°08'22" e 14,97m até o vértice V-359, de coordenadas N 7.745.315,593m e E 653.814,122m; 350°05'45" e 12,38m até o vértice V-360, de coordenadas N 7.745.327,791m e E 653.811,992m; 346°08'54" e 9,21m até o vértice V-361, de coordenadas N 7.745.336,728m e E 653.809,788m; 347°34'14" e 11,98m até o vértice V-362, de coordenadas N 7.745.348,424m e E 653.807,210m; 343°01'23" e 6,58m até o vértice V-363, de coordenadas N 7.745.354,714m e E 653.805,290m; 352°45'34" e 4,23m até o vértice V-364, de coordenadas N 7.745.361,579m e E 653.804,622m; confrontando nesses trechos com Matrícula nº 16.493 – Propriedade de Empreendimentos Imobiliário Augusto Polli Ltda. ME (CNPJ: 19.931.496/0001-45); deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 342°46'22" e 5,76m até o vértice V-808, de coordenadas N 7.745.367,082m e E 653.802,916m; 358°40'21" e 1,46m até o vértice V-809, de coordenadas N 7.745.368,541m e E 653.802,882m;

355°31'58" e 3,23m até o vértice V-810, de coordenadas N 7.745.371,759m e E 653.802,630m; 357°23'51" e 2,21m até o vértice V-811, de coordenadas N 7.745.373,971m e E 653.802,530m; 1°50'51" e 3,12m até o vértice V-812, de coordenadas N 7.745.377,089m e E 653.802,630m; 15°49'09" e 3,14m até o vértice V-813, de coordenadas N 7.745.380,106m e E 653.803,485m; 11°50'31" e 3,19m até o vértice V-814, de coordenadas N 7.745.383,224m e E 653.804,139m; 12°24'17" e 20,13m até o vértice V-815, de coordenadas N 7.745.402,884m e E 653.808,463m; 11°59'49" e 4,11m até o vértice V-816, de coordenadas N 7.745.406,907m e E 653.809,318m; 7°07'30" e 2,84m até o vértice V-817, de coordenadas N 7.745.409,723m e E 653.809,670m; 7°39'02" e 3,40m até o vértice V-818, de coordenadas N 7.745.413,092m e E 653.810,123m; 4°05'08" e 3,53m até o vértice V-819, de coordenadas N 7.745.416,611m e E 653.810,374m; 1°44'09" e 3,32m até o vértice V-820, de coordenadas N 7.745.419,930m e E 653.810,475m; 357°26'10" e 3,37m até o vértice V-821, de coordenadas N 7.745.423,299m e E 653.810,324m; 1°34'10" e 3,67m até o vértice V-822, de coordenadas N 7.745.426,970m e E 653.810,424m; 353°26'35" e 4,40m até o vértice V-823, de coordenadas N 7.745.431,344m e E 653.809,921m; 1°03'39" e 2,72m até o vértice V-824, de coordenadas N 7.745.434,060m e E 653.809,972m; 352°14'05" e 2,23m até o vértice V-825, de coordenadas N 7.745.436,272m e E 653.809,670m; 355°20'48" e 4,34m até o vértice V-826, de coordenadas N 7.745.440,596m e E 653.809,318m; 356°51'49" e 7,35m até o vértice V-827, de coordenadas N 7.745.447,938m e E 653.808,916m; 357°27'19" e 4,53m até o vértice V-828, de coordenadas N 7.745.452,463m e E 653.808,715m; 3°21'59" e 5,14m até o vértice V-829, de coordenadas N 7.745.457,592m e E 653.809,016m; 359°05'26" e 3,17m até o vértice V-830, de coordenadas N 7.745.460,760m e E 653.808,966m; 7°25'53" e 3,50m até o vértice V-831, de coordenadas N 7.745.464,229m e E 653.809,419m; 12°44'43" e 4,33m até o vértice V-832, de coordenadas N 7.745.468,453m e E 653.810,374m; 16°21'21" e 4,82m até o vértice V-833, de coordenadas N 7.745.473,079m e E 653.811,732m; 26°01'47" e 9,62m até o vértice V-834, de coordenadas N 7.745.481,728m e E 653.815,955m; 30°18'10" e 4,48m até o vértice V-835, de coordenadas N 7.745.485,600m e E 653.818,218m; 37°48'24" e 3,69m até o vértice V-836, de coordenadas N 7.745.488,516m e E 653.820,481m; 47°17'26" e 3,56m até o vértice V-837, de coordenadas N 7.745.490,930m e E 653.823,096m; 46°22'29" e 4,45m até o vértice V-838, de coordenadas N 7.745.493,997m e E 653.826,314m; 41°24'12" e 6,23m até o vértice V-839, de coordenadas N 7.745.498,673m e E 653.830,437m; 45°16'41" e 14,65m até o vértice V-840, de coordenadas N 7.745.508,981m e E 653.840,846m; 47°40'32" e 7,62m até o vértice V-841, de coordenadas N 7.745.514,110m e E 653.846,477m; 48°53'37" e 6,81m até o vértice V-842, de coordenadas N 7.745.518,585m e E 653.851,606m; 50°26'25" e 6,00m até o vértice V-843, de coordenadas N 7.745.522,407m e E 653.856,232m; 59°40'35" e 3,09m até o vértice V-844, de coordenadas N 7.745.523,966m e E 653.858,897m; 63°26'06" e 2,25m até o vértice V-845, de coordenadas N 7.745.524,971m e E 653.860,908m; 68°43'30" e 1,52m até o vértice V-846, de coordenadas N 7.745.525,524m e E 653.862,329m; 88°30'02" e 2,40m até o vértice V-847, de coordenadas N 7.745.525,587m e E 653.864,730m; 91°50'51" e 3,12m até o vértice V-848, de coordenadas N 7.745.525,487m e E 653.867,848m; 93°57'27" e 4,01m até o vértice V-849, de coordenadas N 7.745.525,210m e E 653.871,845m; 98°16'39" e 23,49m até o vértice V-850, de coordenadas N 7.745.521,829m e E 653.895,088m; 91°16'23" e 4,53m até o vértice V-851, de coordenadas N 7.745.521,728m e E 653.899,614m; 99°55'34" e 2,04m até o vértice V-852, de coordenadas N 7.745.521,376m e E 653.901,625m; confrontando nesses trechos com Município de Ouro Preto; 169°21'38" e 2,28m até o vértice V-853, de coordenadas N 7.745.519,135m e E 653.902,046m; 187°22'50" e 4,01m até o vértice V-854, de coordenadas N 7.745.515,160m e E 653.901,531m; 177°02'37" e 4,39m até o vértice V-855, de coordenadas N 7.745.510,773m e E 653.901,758m; 170°28'12" e 8,58m até o vértice V-856, de coordenadas N 7.745.502,308m e E 653.903,179m; 179°41'43" e 7,74m até o vértice V-857, de coordenadas N 7.745.494,563m e E 653.903,220m; 156°39'57" e 4,58m até o vértice V-858, de coordenadas N 7.745.490,362m e E 653.905,033m; 138°21'59" e 1,98m até o vértice V-859, de coordenadas N 7.745.488,879m e E 653.906,351m; 100°41'06" e 4,44m até o vértice V-860, de coordenadas N 7.745.488,055m e E 653.910,717m; 93°13'46" e 5,69m até o vértice V-861, de coordenadas N 7.745.487,735m e E 653.916,395m; 109°23'40" e 1,60m até o vértice V-862, de coordenadas N 7.745.487,205m e E 653.917,900m; 95°47'39" e 1,09m até o vértice V-863, de coordenadas N 7.745.487,095m e E 653.918,987m; 87°43'34" e 1,27m até o vértice V-864, de coordenadas N 7.745.487,145m e E 653.920,256m; 81°43'05" e 1,47m até o vértice V-865, de coordenadas N 7.745.487,356m e E 653.921,707m; 77°09'46" e 1,67m até o vértice V-866, de coordenadas N

7.745.487,728m e E 653.923,339m; 66°57'46" e 2,31m até o vértice V867, de coordenadas N 7.745.488,632m e E 653.925,464m; 92°31'01" e 3,75m até o vértice V868, de coordenadas N 7.745.488,467m e E 653.929,213m; 107°14'29" e 2,50m até o vértice V 869, de coordenadas N 7.745.487,725m e E 653.931,602m; 117°10'28" e 8,66m até o vértice V870, de coordenadas N 7.745.483,771m e E 653.939,305m; 126°35'57" e 6,27m até o vértice V871, de coordenadas N 7.745.480,035m e E 653.944,336m; 116°25'32" e 6,60m até o vértice V872, de coordenadas N 7.745.477,100m e E 653.950,242m; 124°55'22" e 5,40m até o vértice V873, de coordenadas N 7.745.474,008m e E 653.954,670m; 107°57'41" e 3,94m até o vértice V874, de coordenadas N 7.745.472,793m e E 653.958,418m; 121°54'54" e 5,53m até o vértice V875, de coordenadas N 7.745.469,868m e E 653.963,114m; 131°09'07" e 3,26m até o vértice V876, de coordenadas N 7.745.467,726m e E 653.965,565m; 88°20'00" e 10,62m até o vértice V877, de coordenadas N 7.745.468,035m e E 653.976,183m; 104°59'27" e 1,64m até o vértice V878, de coordenadas N 7.745.467,610m e E 653.977,769m; 144°04'24" e 3,17m até o vértice V879, de coordenadas N 7.745.465,046m e E 653.979,628m; 154°53'31" e 4,63m até o vértice V880, de coordenadas N 7.745.460,850m e E 653.981,594m; 160°24'27" e 6,18m até o vértice V881, de coordenadas N 7.745.455,023m e E 653.983,668m; 163°41'35" e 7,77m até o vértice V882, de coordenadas N 7.745.447,566m e E 653.985,850m; 168°12'50" e 7,22m até o vértice V883, de coordenadas N 7.745.440,499m e E 653.987,324m; 173°26'36" e 6,72m até o vértice V884, de coordenadas N 7.745.433,823m e E 653.988,092m; 180°17'39" e 4,85m até o vértice V885, de coordenadas N 7.745.428,975m e E 653.988,067m; 180°31'43" e 7,27m até o vértice V886, de coordenadas N 7.745.421,709m e E 653.988,000m; 197°28'29" e 1,85m até o vértice V887, de coordenadas N 7.745.419,948m e E 653.987,445m; 175°48'54" e 1,34m até o vértice V888, de coordenadas N 7.745.418,611m e E 653.987,543m; 152°06'10" e 1,25m até o vértice V889, de coordenadas N 7.745.417,503m e E 653.988,130m; 196°16'05" e 2,39m até o vértice V890, de coordenadas N 7.745.415,213m e E 653.987,462m; 198°41'35" e 2,29m até o vértice V891, de coordenadas N 7.745.413,044m e E 653.986,728m; 197°20'07" e 2,95m até o vértice V892, de coordenadas N 7.745.410,224m e E 653.985,848m; 203°00'09" e 3,75m até o vértice V893, de coordenadas N 7.745.406,768m e E 653.984,381m; 169°12'57" e 1,39m até o vértice V894, de coordenadas N 7.745.405,399m e E 653.984,641m; 190°39'14" e 1,68m até o vértice V895, de coordenadas N 7.745.403,752m e E 653.984,332m; 163°57'30" e 2,22m até o vértice V896, de coordenadas N 7.745.401,617m e E 653.984,946m; 138°39'08" e 1,45m até o vértice V897, de coordenadas N 7.745.400,530m e E 653.985,902m; 103°41'45" e 0,67m até o vértice V898, de coordenadas N 7.745.400,373m e E 653.986,549m; 77°56'19" e 0,65m até o vértice V899, de coordenadas N 7.745.400,508m e E 653.987,185m; 59°12'35" e 0,92m até o vértice V900, de coordenadas N 7.745.400,981m e E 653.987,978m; 40°13'09" e 1,06m até o vértice V901, de coordenadas N 7.745.401,791m e E 653.988,663m; 53°44'01" e 1,34m até o vértice V902, de coordenadas N 7.745.402,584m e E 653.989,744m; 70°22'28" e 1,49m até o vértice V903, de coordenadas N 7.745.403,084m e E 653.991,146m; 67°22'48" e 0,85m até o vértice V904, de coordenadas N 7.745.403,410m e E 653.991,928m; 58°23'33" e 0,83m até o vértice V905, de coordenadas N 7.745.403,845m e E 653.992,635m; 79°52'31" e 0,93m até o vértice V906, de coordenadas N 7.745.404,008m e E 653.993,548m; 93°15'07" e 1,92m até o vértice V907, de coordenadas N 7.745.403,899m e E 653.995,460m; 96°49'00" e 4,76m até o vértice V908, de coordenadas N 7.745.403,334m e E 654.000,188m; 97°48'55" e 4,48m até o vértice V909, de coordenadas N 7.745.402,725m e E 654.004,622m; 106°46'05" e 5,20m até o vértice V910, de coordenadas N 7.745.401,226m e E 654.009,599m; 106°40'37" e 5,38m até o vértice V911, de coordenadas N 7.745.399,682m e E 654.014,751m; 124°32'53" e 2,50m até o vértice V912, de coordenadas N 7.745.398,262m e E 654.016,814m; 137°27'23" e 2,00m até o vértice V913, de coordenadas N 7.745.396,792m e E 654.018,163m; 111°26'52" e 1,31m até o vértice V914, de coordenadas N 7.745.396,313m e E 654.019,380m; 80°48'10" e 1,18m até o vértice V915, de coordenadas N 7.745.396,501m e E 654.020,541m; 89°39'02" e 1,27m até o vértice V916, de coordenadas N 7.745.396,509m e E 654.021,815m; 114°39'21" e 2,92m até o vértice V917, de coordenadas N 7.745.395,292m e E 654.024,467m; 113°16'44" e 1,02m até o vértice V918, de coordenadas N 7.745.394,890m e E 654.025,401m; 122°49'43" e 0,80m até o vértice V919, de coordenadas N 7.745.394,455m e E 654.026,075m; 177°55'03" e 0,60m até o vértice V920, de coordenadas N 7.745.393,857m e E 654.026,097m; 165°51'39" e 1,47m até o vértice V921, de coordenadas N 7.745.392,434m e E 654.026,455m; 134°36'18" e 2,23m até o vértice V922, de coordenadas N 7.745.390,869m e E 654.028,042m; 128°31'01" e 2,72m até o vértice V923, de coordenadas N 7.745.389,173m e E 654.030,172m;

92°13'21" e 2,95m até o vértice V924, de coordenadas N 7.745.389,059m e E 654.033,121m; 100°48'50" e 1,87m até o vértice V925, de coordenadas N 7.745.388,709m e E 654.034,954m; 84°18'46" e 2,79m até o vértice V926, de coordenadas N 7.745.388,986m e E 654.037,735m; 99°01'31" e 3,68m até o vértice V927, de coordenadas N 7.745.388,409m e E 654.041,367m; 87°29'17" e 5,44m até o vértice V928, de coordenadas N 7.745.388,647m e E 654.046,797m; 75°57'50" e 3,74m até o vértice V929, de coordenadas N 7.745.389,553m e E 654.050,422m; 106°59'27" e 3,10m até o vértice V930, de coordenadas N 7.745.388,647m e E 654.053,388m; 123°20'27" e 3,75m até o vértice V931, de coordenadas N 7.745.386,587m e E 654.056,518m; 128°30'02" e 4,63m até o vértice V932, de coordenadas N 7.745.383,704m e E 654.060,143m; 123°41'24" e 3,86m até o vértice V933, de coordenadas N 7.745.381,562m e E 654.063,356m; 132°27'16" e 2,89m até o vértice V934, de coordenadas N 7.745.379,612m e E 654.065,488m; 113°46'31" e 8,36m até o vértice V935, de coordenadas N 7.745.376,242m e E 654.073,136m; 111°56'37" e 4,31m até o vértice V936, de coordenadas N 7.745.374,632m e E 654.077,133m; 110°39'54" e 4,27m até o vértice V937, de coordenadas N 7.745.373,125m e E 654.081,129m; 96°02'58" e 4,37m até o vértice V938, de coordenadas N 7.745.372,664m e E 654.085,477m; 106°01'56" e 7,46m até o vértice V939, de coordenadas N 7.745.370,605m e E 654.092,644m; 107°31'32" e 3,28m até o vértice V940, de coordenadas N 7.745.369,616m e E 654.095,775m; 94°11'06" e 3,39m até o vértice V941, de coordenadas N 7.745.369,369m e E 654.099,153m; 86°25'25" e 3,96m até o vértice V942, de coordenadas N 7.745.369,616m e E 654.103,107m; 119°08'53" e 4,91m até o vértice V943, de coordenadas N 7.745.367,227m e E 654.107,391m; 143°16'43" e 3,32m até o vértice V944, de coordenadas N 7.745.364,567m e E 654.109,375m; 96°22'24" e 3,37m até o vértice V945, de coordenadas N 7.745.364,193m e E 654.112,727m; 92°43'46" e 3,43m até o vértice V946, de coordenadas N 7.745.364,029m e E 654.116,156m; 89°59'57" e 3,53m até o vértice V947, de coordenadas N 7.745.364,029m e E 654.119,688m; 102°13'51" e 2,21m até o vértice V948, de coordenadas N 7.745.363,561m e E 654.121,850m; 111°48'05" e 2,22m até o vértice V949, de coordenadas N 7.745.362,737m e E 654.123,910m; 92°35'09" e 6,39m até o vértice V950, de coordenadas N 7.745.362,448m e E 654.130,294m; 82°59'55" e 4,73m até o vértice V951, de coordenadas N 7.745.363,025m e E 654.134,990m; 68°11'55" e 1,77m até o vértice V952, de coordenadas N 7.745.363,684m e E 654.136,638m; 94°14'11" e 2,23m até o vértice V953, de coordenadas N 7.745.363,519m e E 654.138,863m; 103°29'45" e 2,12m até o vértice V954, de coordenadas N 7.745.363,025m e E 654.140,922m; 130°13'55" e 4,51m até o vértice V955, de coordenadas N 7.745.360,110m e E 654.144,367m; 126°07'52" e 13,04m até o vértice V956, de coordenadas N 7.745.352,423m e E 654.154,898m; 140°54'45" e 6,19m até o vértice V957, de coordenadas N 7.745.347,619m e E 654.158,800m; 131°59'14" e 7,76m até o vértice V958, de coordenadas N 7.745.342,429m e E 654.164,567m; 117°05'01" e 8,14m até o vértice V959, de coordenadas N 7.745.338,721m e E 654.171,817m; 113°34'56" e 6,51m até o vértice V960, de coordenadas N 7.745.336,117m e E 654.177,784m; 120°07'27" e 5,02m até o vértice V961, de coordenadas N 7.745.333,595m e E 654.182,130m; 114°17'59" e 3,79m até o vértice V962, de coordenadas N 7.745.332,035m e E 654.185,584m; 82°16'14" e 3,04m até o vértice V963, de coordenadas N 7.745.332,444m e E 654.188,597m; confrontando nesses trechos com Ribeirão do Funil; 95°37'24" e 8,21m até o vértice V-964, de coordenadas N 7.745.331,639m e E 654.196,768m; 82°40'25" e 5,32m até o vértice V-965, de coordenadas N 7.745.332,318m e E 654.202,047m; 73°27'55" e 3,36m até o vértice V-966, de coordenadas N 7.745.333,274m e E 654.205,265m; 78°06'41" e 1,95m até o vértice V-967, de coordenadas N 7.745.333,676m e E 654.207,176m; 63°57'29" e 9,85m até o vértice V-968, de coordenadas N 7.745.338,000m e E 654.216,026m; 58°15'17" e 16,44m até o vértice V-969, de coordenadas N 7.745.346,649m e E 654.230,005m; 56°00'38" e 16,01m até o vértice V-970, de coordenadas N 7.745.355,599m e E 654.243,279m; 63°05'38" e 15,11m até o vértice V-971, de coordenadas N 7.745.362,438m e E 654.256,755m; 57°18'47" e 14,34m até o vértice V-972, de coordenadas N 7.745.370,181m e E 654.268,823m; 53°07'48" e 17,10m até o vértice V-973, de coordenadas N 7.745.380,439m e E 654.282,500m; 33°59'47" e 5,22m até o vértice V-974, de coordenadas N 7.745.384,763m e E 654.285,417m; 23°25'43" e 3,29m até o vértice V-975, de coordenadas N 7.745.387,780m e E 654.286,724m; 15°19'17" e 7,61m até o vértice V-976, de coordenadas N 7.745.395,122m e E 654.288,735m; 22°37'12" e 2,61m até o vértice V-977, de coordenadas N 7.745.397,535m e E 654.289,741m; 352°05'34" e 3,66m até o vértice V-978, de coordenadas N 7.745.401,156m e E 654.289,238m; 325°42'47" e 2,68m até o vértice V-979, de coordenadas N 7.745.403,368m e E 654.287,730m; 330°38'32" e 1,85m até o vértice V-980, de coordenadas N

7.745.404,977m e E 654.286,824m; 346°30'15" e 2,59m até o vértice V-981, de coordenadas N 7.745.407,491m e E 654.286,221m; 358°24'32" e 3,62m até o vértice V-982, de coordenadas N 7.745.411,112m e E 654.286,120m; 4°08'05" e 4,18m até o vértice V-983, de coordenadas N 7.745.415,285m e E 654.286,422m; 357°36'51" e 2,42m até o vértice V-984, de coordenadas N 7.745.417,699m e E 654.286,322m; 339°02'39" e 2,53m até o vértice V-985, de coordenadas N 7.745.420,062m e E 654.285,417m; 333°26'06" e 2,14m até o vértice V-986, de coordenadas N 7.745.421,973m e E 654.284,461m; 345°47'03" e 3,89m até o vértice V-987, de coordenadas N 7.745.425,744m e E 654.283,506m; 333°26'06" e 2,14m até o vértice V-988, de coordenadas N 7.745.427,655m e E 654.282,550m; 336°58'28" e 2,19m até o vértice V-989, de coordenadas N 7.745.429,666m e E 654.281,696m; 345°30'37" e 4,62m até o vértice V-990, de coordenadas N 7.745.434,141m e E 654.280,539m; 334°39'14" e 2,11m até o vértice V-991, de coordenadas N 7.745.436,052m e E 654.279,634m; 356°49'13" e 9,06m até o vértice V-992, de coordenadas N 7.745.445,103m e E 654.279,131m; 8°07'48" e 2,84m até o vértice V-993, de coordenadas N 7.745.447,919m e E 654.279,533m; 21°11'39" e 5,29m até o vértice V-994, de coordenadas N 7.745.452,847m e E 654.281,444m; 18°58'13" e 3,40m até o vértice V-995, de coordenadas N 7.745.456,065m e E 654.282,550m; 16°37'15" e 7,03m até o vértice V-996, de coordenadas N 7.745.462,803m e E 654.284,562m; 358°31'52" e 3,92m até o vértice V-997, de coordenadas N 7.745.466,725m e E 654.284,461m; 20°08'11" e 3,21m até o vértice V-998, de coordenadas N 7.745.469,742m e E 654.285,567m; 55°53'08" e 3,77m até o vértice V-999, de coordenadas N 7.745.471,854m e E 654.288,685m; 35°32'16" e 6,92m até o vértice V-1000, de coordenadas N 7.745.477,485m e E 654.292,708m; 54°27'44" e 6,06m até o vértice V-1001, de coordenadas N 7.745.481,005m e E 654.297,635m; 43°48'44" e 7,99m até o vértice V-1002, de coordenadas N 7.745.486,767m e E 654.303,163m; confrontando nesses trechos com Córrego do Azedo; 317°07'25" e 45,75m até o vértice V-1003, de coordenadas N 7.745.520,291m e E 654.272,037m; confrontando nesse trecho com Estado de Minas Gerais; 46°41'54" e 12,04m até o vértice V-1004, de coordenadas N 7.745.528,546m e E 654.280,797m; 43°48'56" e 10,09m até o vértice V-1005, de coordenadas N 7.745.535,827m e E 654.287,783m; 38°53'27" e 7,13m até o vértice V-1006, de coordenadas N 7.745.541,376m e E 654.292,259m; 35°51'58" e 3,18m até o vértice V-1007, de coordenadas N 7.745.543,957m e E 654.294,125m; 24°23'22" e 5,21m até o vértice V-219, de coordenadas N 7.745.548,699m e E 654.296,275m; ponto inicial da descrição do perímetro e confrontando nesses trechos com Rua Dom Helvécio – Município de Ouro Preto. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas Nm e Em, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n° 45°00', fuso -23, tendo como *datum* o Sirgas2000. Os azimutes, as distâncias, a área e o perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.565/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.565/2024, de autoria do deputado Tito Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rubim o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.565/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rubim o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rubim o imóvel com área de 1.204m² (mil duzentos e quatro metros quadrados), situado naquele município e registrado sob o nº 6.446, no Livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Almenara.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à realização de atividades educacionais, esportivas e recreativas.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.294/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.294/2025, de autoria do deputado Betinho Pinto Coelho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.294/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Leopoldina o imóvel com área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), situado no lugar denominado Serra dos Barbosas, no Distrito de Ribeiro Junqueira, naquele município, e registrado sob o nº 22.527, a fls. 87 do Livro 3-O, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.511/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.511/2025, de autoria da deputada Andréia de Jesus, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Quilombo Nossa Senhora do Rosário de Justinópolis e suas festividades, localizado no Município de Ribeirão das Neves, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.511/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Quilombola Nossa Senhora do Rosário de Justinópolis, no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Comunidade Quilombola Nossa Senhora do Rosário de Justinópolis, no Município de Ribeirão das Neves.

Parágrafo único – O reconhecimento a que se refere o *caput* abrange os saberes e práticas tradicionais, as festas e celebrações religiosas e outras expressões e manifestações culturais próprias dos modos de vida da Comunidade Quilombola Nossa Senhora do Rosário de Justinópolis.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.699/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.699/2025, de autoria do deputado Duarte Bechir, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cana Verde a área correspondente, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.699/2025

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cana Verde a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-1630 compreendido entre o Km 0,040 e o Km 0,520, com a extensão de 480m (quatrocentos e oitenta metros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cana Verde a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Cana Verde e destina-se à realização de intervenções e melhorias viárias na extensão do trecho e em suas margens.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.834/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.834/2025, de autoria do deputado Oscar Teixeira, que reconhece como de relevante interesse cultural e religioso do Estado de Minas Gerais a Igreja de Pedras do Bom Jesus do Matozinho, no Município de Várzea da Palma, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.834/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as ruínas da Igreja do Senhor Bom Jesus de Matozinhos, localizadas no Município de Várzea da Palma.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, as ruínas da Igreja do Senhor Bom Jesus de Matozinhos, localizadas no Município de Várzea da Palma.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.884/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.884/2025, de autoria do deputado Betão, que institui a Medalha Mestre do Saber Popular, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.884/2025

Institui a Medalha Mestres dos Saberes Populares e Tradicionais
Maria Cassimira das Dôres.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Medalha Mestres dos Saberes Populares e Tradicionais Maria Cassimira das Dôres, a ser concedida a pessoas naturais ou a grupos de pessoas naturais, dotados ou não de personalidade jurídica, que se destaquem na manutenção, na transmissão e na valorização dos saberes e práticas das culturas populares e tradicionais no Estado.

§ 1º – Na seleção dos agraciados com a medalha de que trata o *caput*, serão observados critérios que privilegiem a pluralidade cultural e a equidade, na forma de regulamento, com especial atenção à valorização de mestres pertencentes a povos ou comunidades tradicionais e a outros grupos historicamente excluídos.

§ 2º – A relação dos agraciados com a medalha de que trata o *caput* será publicada no órgão oficial de imprensa do Estado e conterá a indicação dos motivos que justificaram a homenagem.

Art. 2º – A medalha de que trata esta lei será concedida anualmente, no dia 4 de março, pelo Governador do Estado.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.373/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.373/2025, de autoria do deputado Roberto Andrade, que declara de utilidade pública a Associação Desportiva Ecos, com sede no Município de Diamantina, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.373/2025

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Ecos, com sede
no Município de Diamantina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva Ecos, com sede no Município de Diamantina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.733/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.733/2025, de autoria do deputado Noraldino Júnior, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Betim a área correspondente, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.733/2025

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Betim a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-050 compreendido entre o Km 34,8 e o Km 43,7, com a extensão de 8,9km (oito vírgula nove quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Betim a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Betim e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.982/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.982/2025, de autoria do deputado Ulysses Gomes, que declara de utilidade pública a Associação Monte Olimpo Jiu Jitsu, com sede no Município de Poço Fundo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.982/2025

Declara de utilidade pública a Associação Monte Olimpo de Jiu Jitsu, com sede no Município de Poço Fundo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Monte Olimpo de Jiu Jitsu, com sede no Município de Poço Fundo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.983/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.983/2025, de autoria do deputado Eduardo Azevedo, que declara de utilidade pública a Sociedade Esportiva Amazonense, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.983/2025

Declara de utilidade pública a Sociedade Esportiva Amazonense, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Esportiva Amazonense, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 61/2026

Comissão de Redação

A Proposta de Emenda à Constituição nº 61/2026, apresentada por 1/3 dos membros da Assembleia Legislativa, tendo como primeiro signatário o deputado Tadeu Leite, altera os §§ 4º e 6º do art. 160 da Constituição do Estado e acrescenta o § 22 ao mesmo artigo.

Aprovada no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, vem agora a proposta a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 61/2026

Dá nova redação aos §§ 4º e 6º do art. 160 da Constituição do Estado e acrescenta parágrafo ao mesmo artigo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Os §§ 4º e 6º do art. 160 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o seguinte § 22:

“Art. 160 – (...)

§ 4º – As emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual serão aprovadas no limite de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo 50% (cinquenta por cento) desse percentual destinados a ações e serviços públicos de saúde.

(...)

§ 6º – É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por:

I – emendas individuais, nos termos previstos no § 4º, no montante correspondente a 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual;

II – emendas de blocos e bancadas constituídos nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no montante correspondente a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

(...)

§ 22 – A execução das programações de que trata o § 6º observará os princípios da transparência, da rastreabilidade, da publicidade e da eficiência, com divulgação em meio eletrônico das informações e dos dados relativos à execução, de modo a permitir o acesso ao público.”.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos relativamente às programações incluídas por emendas individuais e por emendas de blocos e bancadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027 e para os exercícios seguintes.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 109/2026

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 109/2026, de autoria da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Lucas Carlos Lima, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 109/2026

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Lucas Carlos Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Lucas Carlos Lima o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 110/2026**Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 110/2026, de autoria da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadã Honorária do Estado a Tatiana Lobo Coelho de Sampaio, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 110/2026

Concede o título de Cidadã Honorária do Estado a Tatiana Lobo Coelho de Sampaio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Tatiana Lobo Coelho de Sampaio o título de Cidadã Honorária do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.306/2026**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.306/2026, de autoria do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Procuradoria-Geral de Justiça, do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e do Fundo de Desenvolvimento do Ministério Público, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.306/2026

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Procuradoria-Geral de Justiça, do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, do Fundo Especial do Ministério Público do Estado e do Fundo de Desenvolvimento do Ministério Público.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Procuradoria-Geral de Justiça, até o limite de R\$389.018.913,91 (trezentos e oitenta e nove milhões dezoito mil novecentos e treze reais e noventa e um centavos), para atender a:

I – Pessoal e Encargos Sociais, até o valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

II – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$156.000.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões de reais);

III – Investimentos, até o valor de R\$33.018.913,91 (trinta e três milhões dezoito mil novecentos e treze reais e noventa e um centavos).

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos:

I – da anulação de dotação orçamentária de Pessoal e Encargos Sociais, de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, até o valor de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais);

II – da anulação de dotação orçamentária de Outras Despesas Correntes, de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, até o valor de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

III – da anulação de dotação orçamentária da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

IV – da anulação de dotação orçamentária de Inversões Financeiras, de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, até o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

V – do excesso de arrecadação de Convênios com a União e suas Entidades – Exceto Emendas Individuais e de Bancada, até o valor de R\$518.913,91 (quinhentos e dezoito mil novecentos e treze reais e noventa e um centavos);

VI – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R\$136.000.000,00 (cento e trinta e seis milhões de reais);

VII – do saldo financeiro da receita de Convênios com os Municípios, até o valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

VIII – do saldo financeiro da receita de Alienação de Bens de Entidades Estaduais, até o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, até o limite de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

II – Investimentos, até o valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Art. 4º – Para atender ao disposto no art. 3º, serão utilizados recursos de saldo financeiro de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

II – Investimentos, até o valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Art. 6º – Para atender ao disposto no art. 5º, serão utilizados recursos de saldo financeiro de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo de Desenvolvimento do Ministério Público, até o limite de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), para atender a Outras Despesas Correntes.

Art. 8º – Para atender ao disposto no art. 7º, serão utilizados recursos de saldo financeiro de Outros Recursos Vinculados, até o valor de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

Art. 9º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Rodrigo Lopes.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.019/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação, ao governador do Estado e ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre as irregularidades constatadas quanto ao abastecimento de água potável e ao esgotamento sanitário nas escolas da rede pública estadual, especificando-se quantas escolas não dispõem de abastecimento de água potável conforme as normas federais e estaduais de certificação de qualidade; quantas escolas não contam com sistema adequado de esgotamento sanitário, com indicação de quais delas utilizam fossas rudimentares; quais foram os critérios adotados pelo governo do Estado para priorizar obras de saneamento básico nas unidades escolares; qual é o cronograma oficial de ações e investimentos para a universalização do abastecimento de água potável e do esgotamento sanitário nas escolas estaduais; quais são os recursos financeiros aplicados nos últimos sete anos em infraestrutura de saneamento escolar, discriminados por região do Estado, encaminhando-se ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – documento contendo todos os esclarecimentos prestados.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/9/2025, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa obter do secretário de Estado de Educação, do governador do Estado e do diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – informações sobre a situação da infraestrutura de saneamento nas escolas da rede estadual de ensino. Os esclarecimentos solicitados se referem à oferta de abastecimento de água potável, à existência de sistema adequado de esgotamento sanitário e ao eventual uso de fossas rudimentares, aos critérios adotados pelo governo do Estado para priorização de obras nessa área, ao cronograma de ações e investimentos voltados à universalização desses serviços nas unidades escolares e aos recursos financeiros aplicados em saneamento na rede pública estadual de ensino nos últimos sete anos, discriminados por região do Estado.

Em Minas Gerais, a Lei nº 24.130, de 2022, instituiu a política de avaliação da infraestrutura das escolas da rede estadual de ensino, com o objetivo de tornar permanente o processo de verificação das condições físicas das unidades escolares. A norma prevê a elaboração de dados e relatórios sobre as condições estruturais e de conservação das escolas, o estabelecimento de indicadores relativos à infraestrutura escolar e a divulgação dessas informações.

Nesse sentido, as informações solicitadas no requerimento em análise estão sujeitas ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa e podem subsidiar a comissão autora no acompanhamento das condições de infraestrutura das escolas da rede estadual de ensino, especialmente no que se refere ao tema do saneamento. Assim, consideramos oportuno o encaminhamento do pedido de informações.

Entretanto, identificamos a necessidade de ajustar o destinatário, a fim de que seja encaminhado exclusivamente ao secretário de Estado de Educação, tendo em vista que é competência da SEE a gestão e a adequação da rede estadual de ensino, bem como o planejamento e a caracterização das obras a serem executadas nas unidades escolares, nos termos do art. 26, inciso X, da Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado. Além da questão de competência, consideramos inadequado o envio do requerimento à Copasa, uma vez que a companhia opera em cerca de 74,7% dos municípios mineiros e, por essa razão, não detém informações sobre a oferta de saneamento básico em todas as escolas da rede estadual, nos termos demandados no requerimento.

No que se refere aos aspectos jurídicos, a proposição em exame encontra respaldo no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Mesa da Assembleia a prerrogativa de encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, sendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configura crime de responsabilidade. Assim, a prerrogativa constitucional dispõe sobre o envio do pedido de informação a titular de órgão subordinado ao governador, o que reforça a necessidade de adequar o destinatário do requerimento em tela.

Portanto, para promover os ajustes necessários, trazer maior clareza ao texto e adequar a remissão aos dispositivos legais e constitucionais que fundamentam o requerimento, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 14.019/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa. nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a situação da infraestrutura de saneamento nas escolas da rede estadual de ensino, esclarecendo-se: a) o quantitativo de escolas, por tipo de abastecimento de água, detalhando aquelas que não dispõem de abastecimento de água potável; b) o quantitativo de escolas, por tipo de esgotamento sanitário, detalhando aquelas que utilizam fossa rudimentar; c) os critérios adotados pelo governo do Estado para priorizar obras de saneamento básico nas escolas estaduais; d) o cronograma de ações e investimentos para a universalização do abastecimento de água potável e do esgotamento sanitário nas escolas estaduais; e) os recursos financeiros aplicados nos últimos sete anos em infraestrutura de saneamento básico nas escolas da rede estadual, discriminados por ano e por região do Estado.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de abril de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.029/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a possível intenção do governo de suspender as atividades dos centros de capacitação de profissionais da área da surdez – CAS – e dos centros de apoio pedagógico às pessoas com

deficiência visual – CAP – ou de descontinuí-los, bem como de suspender as atividades das equipes multiprofissionais das escolas estaduais especializadas no atendimento a pessoas com deficiência ou de descontinuí-las.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/9/2025, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa obter do secretário de Estado de Educação informações sobre os Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS –, os Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual – CAP – e as equipes multiprofissionais das escolas estaduais especializadas no atendimento a pessoas com deficiência, especialmente quanto ao planejamento governamental para a continuidade do funcionamento dessas estruturas.

A organização da educação especial na rede estadual de ensino de Minas Gerais conta com estruturas especializadas de apoio, entre as quais se inserem os CAS, os CAP e as equipes multiprofissionais. Os CAS, regulamentados pela Resolução SEE nº 4.581, de 2021, atuam no apoio aos profissionais da educação e às escolas no atendimento a estudantes com deficiência auditiva, surdez e surdocegueira. Os CAP, regulamentados pela Resolução SEE nº 4.674, de 2021, exercem função semelhante no apoio ao atendimento de estudantes com deficiência visual e surdocegueira. Por sua vez, as equipes multiprofissionais, conforme a Resolução SEE nº 4.256, de 2020, atuam na orientação pedagógica das escolas especiais e comuns, contribuindo, de forma transdisciplinar, para a definição de intervenções e estratégias adequadas ao desenvolvimento pedagógico dos estudantes da educação especial, sem caráter de atendimento clínico.

Em Minas Gerais, a Lei nº 24.844, de 2024, dispõe sobre o atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação, fixando diretrizes voltadas ao acesso, à permanência, à participação e à aprendizagem desses estudantes. A atuação dos CAS, dos CAP e das equipes multiprofissionais relaciona-se diretamente com a concretização dessas diretrizes no âmbito da rede estadual de ensino, na medida em que essas estruturas oferecem apoio especializado às escolas e aos profissionais da educação, por meio de orientação pedagógica, formação continuada, recursos de acessibilidade, produção e adaptação de materiais acessíveis e definição de estratégias adequadas às necessidades específicas dos estudantes. Desse modo, tais estruturas são fundamentais para a implementação da política de educação especial inclusiva.

O pedido de informação é um instrumento fundamental para que o Poder Legislativo possa exercer sua competência de fiscalizar e controlar os atos do poder público, especialmente aqueles de competência do Poder Executivo. De acordo com o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia tem a prerrogativa de encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa são considerados crime de responsabilidade.

Nessa perspectiva, entendemos que as informações solicitadas estão sujeitas ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa e podem subsidiar a comissão autora no acompanhamento das condições de atendimento da educação especial na rede pública estadual de ensino. Portanto, somos favoráveis à aprovação do requerimento. No entanto, identificamos a necessidade de aprimorá-lo para conferir maior clareza e objetividade ao texto, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 14.029/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a estrutura e o funcionamento atuais dos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS –, dos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual – CAP – e das equipes multiprofissionais das escolas estaduais especializadas no atendimento a pessoas com deficiência, com detalhamento do quantitativo de centros e equipes em funcionamento, de sua distribuição e cobertura na rede estadual e do planejamento da Secretaria de Estado de Educação para a continuidade, reorganização ou eventual ampliação dessas estruturas.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de abril de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.485/2025**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologias – Cicalt – com os esclarecimentos que especifica.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 23/10/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa obter do secretário de Estado de Educação informações sobre o Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologias – Cicalt –, com esclarecimentos sobre os critérios utilizados pela Secretaria de Estado de Educação – SEE – para identificação da demanda pelos cursos de arte para fins de abertura de turmas no Cicalt; a forma como será feito o chamamento dos interessados, previsto para o dia 14/10/2025, para os cursos do Cicalt, se será pelo Sistema Único de Cadastro e Encaminhamento para Matrícula – Sucem – ou por outro meio, e como a SEE vai garantir que as pessoas saibam da existência de vagas dos referidos cursos para a Região Metropolitana de Belo Horizonte; a data de início das reformas na infraestrutura da escola para garantir que os estudantes e professores tenham espaços adequados para as aulas, especialmente no prédio do curso de dança, interditado há cinco anos; e a previsão de realização de concurso para professores do Cicalt.

O requerimento é decorrente da audiência pública realizada durante a 23ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, em 1º/10/2025, que teve por finalidade debater a relevância do Cicalt, o planejamento de vagas e de funcionamento para os próximos anos, a execução das atividades nos anos anteriores e a inclusão do imóvel onde funciona o referido centro no Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados.

O Cicalt tem sido matéria de fiscalização recorrente pela Assembleia, por meio de visitas e audiências públicas tanto da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia quanto da Comissão de Cultura. Nessas oportunidades, foi possível identificar graves problemas estruturais nas instalações da escola, que culminaram inclusive na interdição do Bloco 9, destinado ao curso de dança. Além disso, foi relatado que a instituição tem deixado de ofertar alguns dos cursos de arte sob alegação de baixa demanda. Entretanto, a comunidade escolar alega que os cursos deveriam ser melhor divulgados e que o Sistema Único de Cadastro e Encaminhamento para Matrícula – Sucem – não permite que pessoas que não residam nas proximidades do Cicalt tomem conhecimentos das vagas.

Entendemos que os questionamentos presentes na proposição se justificam quanto ao seu mérito haja vista estarem relacionados às garantias de atendimento educacional, qualidade do ensino e infraestrutura escolar adequada estabelecidas na Lei Federal nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Não obstante, verificamos que alguns deles já foram objeto de outros requerimentos recentes, apresentados pela Comissão de Cultura. É o caso do Requerimento nº 14.486/2025, que pedia a utilização de sistema de matrículas alternativo para o Cicalt e a sinalização do *campus* para divulgação dos cursos de arte. Em resposta, a SEE informou que o Sucesm já contempla a especificidade dos cursos, não sendo recomendada a criação de sistema de matrículas diferenciado para o Cicalt e também que a divulgação dos cursos ocorre por meios oficiais amplamente utilizados pela rede estadual, não sendo prevista instalação de sinalização física adicional.

Da mesma forma, em resposta ao Requerimento nº 14.243/2025, que pedia a divulgação dos cursos por meio das redes sociais e outros canais oficiais, a SEE informou que a sua política de comunicação é uniforme, não se justificando a realização de ações de divulgação individualizadas voltadas a escola ou programa específico. Por último, em resposta ao Requerimento nº 14.242/2025, que pedia providências para imediata reforma e adequação dos espaços destinados ao funcionamento do Plug Minas, a SEE informou que foi determinada a retomada das obras nos blocos do Cicalt, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e que a reforma geral dos Blocos 9 e 10 foram consideradas intervenções prioritárias.

Assim, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer, contendo as questões ainda não respondidas pelo destinatário.

Com respeito aos aspectos jurídicos, o requerimento está amparado no art. 73 da Constituição Estadual, que atribui ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado, bem como no § 2º do art. 54, que assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. A recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade. Não há, portanto, empecilhos de ordem jurídica para a aprovação do requerimento em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 14.485/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os critérios utilizados pela Secretaria de Estado de Educação – SEE – para identificação da demanda pelos cursos de arte para fins de abertura de turmas no Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologias – Cicalt – bem como sobre a previsão de realização de concurso para professores do Cicalt.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de abril de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 15.593/2025**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao procurador-geral de Justiça pedido de informações sobre o recebimento semestral pelo Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, em consonância com o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 23.753, de 2021, de relatório atualizado do Poder Executivo com informações relativas às armas de fogo e munições apreendidas no Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/12/2025, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber informações sobre o envio semestral ao Ministério Público de Minas Gerais, pelo Poder Executivo, de relatório com informações relativas às armas de fogo e munições apreendidas no Estado, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 23.753, de 2021.

Nos termos do art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Estadual, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado e também a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. No primeiro caso, a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade. Nos demais, constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Para além das hipóteses mencionadas na Constituição do Estado, o Regimento Interno da Assembleia, na alínea “c” do inciso VIII do art. 79, prevê ainda uma outra possibilidade de solicitação de informações, na qual os destinatários podem ser autoridades do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas ou da Defensoria Pública, incluídos os chefes de cada um desses órgãos. No entanto, vale frisar, essa alternativa não sujeita o destinatário a responsabilização criminal ou administrativa por eventual omissão, atraso ou recusa na resposta.

No tocante ao mérito, ressaltamos que a solicitação de informações em tela decorreu de audiência promovida pela Comissão de Segurança Pública, em 24/11/2025¹, com a finalidade de debater as ações concretas adotadas pelo governo do Estado no enfrentamento e na repressão a organizações criminosas que atuam no território estadual. Sabe-se que facções criminosas de outros estados têm avançado e cada vez mais ampliado seu campo de atuação em Minas Gerais², e as forças de segurança do Estado, de forma conjunta, têm reforçado as operações de combate ao crime organizado e às facções criminosas, executando diversas operações que têm resultado em prisões e apreensões³. Sob a ótica investigativa, muitos trabalhos têm focado nos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, buscando desarticular o braço financeiro dessas organizações, o que demonstra a multiplicidade das estratégias de ação implementadas pelas forças de segurança.

Nesse contexto, de enfrentamento à criminalidade, foi publicada a Lei nº 23.753, de 2021, que dispõe sobre o registro de dados de armas de fogo e munições apreendidas no Estado, sendo que nos termos do parágrafo único do art. 4º previu-se que “o poder público estadual enviará semestralmente ao Ministério Público do Estado as informações atualizadas constantes no banco de dados”.

Portanto, com vistas à obtenção de maiores esclarecimentos sobre o cumprimento pelo Poder Executivo Estadual do dispositivo supramencionado e considerando que a solicitação em discussão se relaciona com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento, somos favoráveis à aprovação do requerimento.

De toda maneira, a fim de adequar a sua forma, corrigindo a remissão aos dispositivos que lhe dão embasamento, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 15.593/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa. seja encaminhada ao procurador-geral de Justiça, nos termos dos arts. 79, VIII, “c”, e 233, XII, do Regimento Interno, solicitação de informações sobre o recebimento semestral pelo Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, em consonância com o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 23.753, de 2021, de relatório atualizado do Poder Executivo Estadual com informações relativas às armas de fogo e munições apreendidas no Estado.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de abril de 2026.

Gustavo Santana, relator.

¹Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idTipo=2&idCom=508&dia=24&mes=11&ano=2025&hr=14:00>>. Acesso em: 26 mar. 2026.

²Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2025/10/30/policia-de-mg-monitora-ao-menos-35-grupos-criminosos-ligados-ao-trafico.ghtml>>. Acesso em: 26 mar. 2026.

³Disponível em: <<https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/governo-de-minas-reforca-atuacao-contra-o-crime-organizado-no-estado-e-nas-divisas>>. Acesso em: 26 mar. 2026.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 15.632/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – Proerd –, com os esclarecimentos que menciona.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/12/2025, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa obter do secretário de Estado de Educação informações sobre o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – Proerd. Os esclarecimentos solicitados dizem respeito aos instrumentos metodológicos e aos mecanismos de avaliação da eficácia e do impacto do programa, inclusive quanto à existência de avaliação externa; ao papel da Secretaria de Estado de Educação – SEE – na articulação para sua oferta; aos objetivos, metas e indicadores da SEE em relação ao Proerd; à realização ou ao financiamento de estudos sobre a efetividade do programa no Estado; às ações da SEE na análise e na supervisão da iniciativa; e às estratégias da SEE para garantir a articulação intersetorial na execução do programa.

O Proerd é a versão brasileira do programa norte-americano *Drug Abuse Resistance Education* – DARE –, criado em 1983, em Los Angeles, na Califórnia, a partir de uma articulação entre o Departamento de Polícia local e o sistema escolar. No Brasil, o programa foi implantado em 1992 pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e, posteriormente, expandido para São Paulo e para os demais estados. Em Minas Gerais, ele começou a ser executado, em caráter experimental, em 1998, por meio de parceria entre a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e o Município de Uberlândia, e depois ampliado para outros municípios do Estado.

De acordo com a PMMG¹, o Proerd é um programa de prevenção desenvolvido no ambiente escolar, voltado à orientação de crianças e adolescentes sobre drogas e violência. Baseia-se na atuação conjunta entre polícia, escola e família, com a finalidade de desenvolver ações educativas e preventivas junto ao público estudantil. Sua execução ocorre por meio de aulas e atividades aplicadas em sala de aula por policiais militares fardados que são selecionados e capacitados especificamente para essa função, conforme a metodologia e os conteúdos específicos do programa.

No Estado de Minas Gerais, a PMMG é a instituição responsável pela execução do Proerd, cabendo-lhe coordenar o programa e alocar os policiais militares encarregados de desenvolver as atividades nas escolas. Ademais, o programa é desenvolvido por meio de parceria com escolas das redes pública e privada, as quais disponibilizam recursos logísticos para suporte às atividades. Nesse sentido, a SEE mantém colaboração com a PMMG para realização das ações do Proerd nas escolas públicas da rede estadual de ensino, com destinação de recursos financeiros para viabilizar essas ações.

Diante do exposto, consideramos que as informações solicitadas no requerimento em análise são compatíveis com as funções atribuídas a este Parlamento de fiscalização e controle dos atos do poder público, especialmente aqueles de competência do Poder Executivo. Somos, portanto, favoráveis à aprovação do requerimento. No entanto, identificamos a necessidade de aprimorá-lo para conferir maior clareza e objetividade ao texto, bem como para incluir o comandante-geral da PMMG como destinatário, tendo em vista o papel de coordenação do Proerd exercido por essa instituição. Por esses motivos, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

No que se refere aos aspectos jurídicos, o requerimento em exame encontra respaldo nas competências constitucionalmente atribuídas a esta Casa Legislativa, especialmente no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que confere ao Poder Legislativo a atribuição de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, competência que, por simetria, também impõe ao Legislativo estadual o dever de acompanhar e fiscalizar a atuação administrativa do Estado. Além disso, nos termos do art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia pode encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso de secretários, ou infração administrativa, no caso de outras autoridades estaduais. Portanto, não há impedimentos jurídicos à tramitação da proposição.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 15.632/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa.:

1) nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – Proerd –, tendo em vista a aplicação de recursos da Secretaria de Estado de Educação – SEE – na implementação desse programa na rede estadual de ensino, esclarecendo-se: a) o papel da SEE na articulação com a Política Militar de Minas Gerais – PMMG – para oferta do Proerd; b) as ações que a SEE tem desenvolvido ou planeja desenvolver em relação a esse programa; c) as estratégias da SEE para garantir a articulação intersetorial na execução desse programa, especialmente entre as áreas de educação, segurança, saúde e assistência social; d) os objetivos, as metas e os indicadores planejados pela SEE para o Proerd nos próximos anos; e) os estudos realizados para avaliar os resultados e os impactos do programa, destacando as metodologias utilizadas e as instituições

responsáveis pelas avaliações; f) o planejamento para realização de estudos de impacto do programa nas localidades atendidas em Minas Gerais;

2) nos termos do art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações sobre o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – Proerd –, esclarecendo-se: a) as estratégias da PMMG para garantir a articulação intersetorial na execução desse programa, especialmente entre as áreas de educação, segurança, saúde e assistência social; b) os objetivos, as metas e os indicadores planejados pela PMMG para o Proerd nos próximos anos; c) os estudos já realizados para avaliar os resultados e os impactos do programa, destacando as metodologias utilizadas e as instituições responsáveis pelas avaliações; d) o planejamento para realização de estudos de impacto do programa nas localidades atendidas em Minas Gerais.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de abril de 2026.

Gustavo Santana, relator.

¹Programa Educacional de Resistência às Drogas. Disponível em: <https://policiamilitar.mg.gov.br/site/proerd>. Acesso em: 27/3/2026.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 16.127/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Cultura requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciadas na lista de imóveis ociosos pertencentes ao Estado, localizados em Belo Horizonte e na Região Metropolitana de Belo Horizonte, passíveis de destinação à criação de um espaço de referência para os blocos de rua e as escolas de samba de Belo Horizonte.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 6/2/2026, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Nos termos do § 2º do art. 173 do instrumento regimental, foi anexado à proposição em análise o Requerimento nº 16.870/2026, também de autoria da Comissão de Cultura.

Fundamentação

A proposição em análise visa obter da secretária de Estado de Planejamento e Gestão a lista de imóveis ociosos pertencentes ao Estado, localizados na Região Metropolitana de Belo Horizonte, passíveis de destinação à criação de um espaço de referência para os blocos de rua e as escolas de samba de Belo Horizonte.

O requerimento é decorrente da audiência pública realizada durante a 37ª Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura, que teve a finalidade de debater as manifestações culturais e as políticas públicas relacionadas ao Carnaval no Estado, bem como de aprimorar o Projeto de Lei nº 3.587/2025, que institui a Lei Estadual de Incentivo ao Carnaval enquanto conjunto de manifestações artístico-culturais populares e democráticas do Estado e dá outras providências.

O Carnaval do Município de Belo Horizonte tem sido objeto recorrente de audiências públicas da Comissão de Cultura, nas quais sempre é reforçada a necessidade de apoio para essa manifestação popular não apenas nos dias de desfile, mas também ao longo da preparação durante todo o ano. Nesse sentido, os representantes dos blocos e escolas de samba têm demandado a disponibilização de estrutura física para reuniões e ensaios dos grupos, bem como para armazenamento adequado dos adereços, instrumentos e carros alegóricos, o que explica o pedido da lista de imóveis ociosos.

Entendemos que o requerimento está alinhado à política estadual de cultura considerando que o Plano Estadual de Cultura, instituído pela Lei nº 22.627, de 2017, prevê, em sua ação nº 15, a criação e implementação de editais e concursos que permitam a utilização ou cessão de espaços ociosos de propriedade do Estado para atividades culturais e artísticas. Na mesma ação está previsto o estabelecimento de critérios para a destinação de imóveis do Estado, edificados ou não, que estejam sem ocupação ou parcialmente ocupados, para que abriguem centros de referência de arte e cultura, ouvida a sociedade civil diretamente envolvida e as autoridades competentes, após amplo acesso a informações sobre esses imóveis.

Embora igualmente legitimada, a proposição anexada apresenta uma pretensão ligeiramente distinta. Enquanto o Requerimento nº 16.127/2025 deseja conhecer imóveis ociosos que poderiam sediar um espaço de referência, o Requerimento nº 16.870/2026 (anexado) visa mapear edificações diversas onde poderiam ocorrer os ensaios de blocos caricatos e escolas de samba, sem a necessidade de afetação exclusiva do imóvel público a essa finalidade, como no caso do centro de referência. Apresentamos substitutivo de modo a contemplar as duas situações.

Com respeito aos aspectos jurídicos, o requerimento está amparado no art. 73 da Constituição Estadual, que atribui ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado, bem como no § 2º do art. 54, que assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. A recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade. Não há, portanto, empecilhos de ordem jurídica para a aprovação do requerimento em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 16.127/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consistentes na lista de imóveis pertencentes ao Estado, localizados na Região Metropolitana de Belo Horizonte, onde poderiam ocorrer os ensaios dos blocos de rua e das escolas de samba de Belo Horizonte, bem como na lista de imóveis ociosos igualmente pertencentes ao Estado e localizados na Região Metropolitana de Belo Horizonte que poderiam ser destinados à criação de um espaço de referência para esses grupos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de abril de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 16.387/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, o deputado Lucas Lasmar requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde e à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o quantitativo de cirurgias realizadas no Hospital Cristiano Machado, no Município de Sabará, e os motivos do atual déficit produtivo, com os esclarecimentos que especifica.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 26/2/2026, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa receber informações detalhadas do secretário de Estado de Saúde e da presidente da Fhemig acerca do quantitativo de cirurgias realizadas no Hospital Cristiano Machado – HCM –, sediado em Sabará, e os fatores que explicam eventual déficit produtivo.

Para tanto, solicita-se a apresentação dos seguintes dados: o quantitativo mensal de cirurgias eletivas realizadas desde a inauguração do bloco cirúrgico, em setembro de 2025; a situação de cumprimento da meta técnica de 200 procedimentos cirúrgicos mensais anunciada pelo Estado; os fatores técnicos e operacionais responsáveis pelo déficit, na hipótese de descumprimento da referida meta; e as medidas emergenciais adotadas pela Secretaria de Estado de Saúde – SES –, bem como os respectivos prazos, para a superação dos gargalos identificados e o pleno aproveitamento da capacidade instalada do bloco cirúrgico.

A Fhemig administra uma rede de hospitais que fazem parte do SUS de Minas Gerais. Entre suas atribuições, está a prestação de serviços de saúde e de assistência hospitalar em níveis secundário e terciário de complexidade, bem como a participação na formulação, no acompanhamento e na avaliação da política de gestão hospitalar do Estado, sob as diretrizes da Secretaria de Estado de Saúde, à qual está vinculada, nos termos da Lei nº 7.088, de 1977.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais. A recusa, o não atendimento desses pedidos no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade, no caso de secretário de Estado, ou infração administrativa, no caso de outras autoridades subordinadas ao governador.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Diante disso, entendemos que a proposição merece prosperar por atender aos requisitos legais e estar endereçada às autoridades competentes para responder ao questionamento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 16.387/2026.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de abril de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 16.441/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio do requerimento em epígrafe, o deputado Lucas Lasmar requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca da Resolução SEE nº 5.212, de 2025, que dispõe sobre a organização

curricular da rede estadual de ensino para o ano letivo de 2026, especialmente quanto à redução da carga horária da disciplina de educação física no ensino médio, com os esclarecimentos que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/3/2026 e encaminhada à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ela emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo obter esclarecimentos sobre a eventual redução da carga horária do componente curricular educação física na rede estadual, supostamente decorrente da Resolução SEE nº 5.212, de 19 de novembro de 2025. O requerimento original questiona especificamente o fundamento jurídico da medida, sua compatibilidade com a Constituição, a legislação educacional e a Base Nacional Comum Curricular; se houve participação ou consulta à comunidade escolar e a entidades representativas no processo de elaboração da norma; quais os impactos da medida para o quadro funcional da secretaria e para a prática pedagógica e aprendizagem dos estudantes; sobre eventual compensação da redução da carga horária por meio de atividades complementares ou itinerários formativos e sobre a possibilidade de reavaliação da medida e abertura de diálogo institucional com a comunidade escolar.

A Lei nº 9.394, 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – dispõe, em seu art. 26, § 3º, que a educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo facultativa apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei. Tal dispositivo evidencia que a disciplina não constitui conteúdo acessório, mas elemento estruturante da formação integral do estudante.

A Base Nacional Comum Curricular – BNCC –, por sua vez, insere a educação física na área de Linguagens e suas Tecnologias, reconhecendo-a como componente essencial para o desenvolvimento de competências relacionadas ao corpo, ao movimento, à saúde, à cultura e à sociabilidade. Dessa forma, eventuais reduções na carga horária da educação física podem impactar diretamente a concretização dessas competências, especialmente em um contexto de crescente preocupação com o sedentarismo e a saúde de crianças e jovens. No caso específico da organização do ensino médio, embora a legislação permita certa flexibilidade na composição curricular – especialmente com a introdução dos itinerários formativos –, essa flexibilidade não afasta a necessidade de assegurar a efetividade da formação geral básica, nem autoriza a descaracterização de componentes curriculares essenciais.

A Resolução SEE nº 5.212, de 2025, dispõe sobre a organização e a implementação das matrizes curriculares de educação infantil, do ensino fundamental, do ensino médio e das modalidades de ensino da rede estadual de educação para o ano letivo de 2026, definindo a distribuição da carga horária dos componentes curriculares conforme as diretrizes pedagógicas da rede estadual.

No âmbito do ensino médio, a norma prevê diferentes modelos de oferta, com variações de carga horária e organização curricular, conforme lista a seguir.

- ensino médio parcial diurno, com carga horária de seis módulos-aula diários de 50 minutos;
- ensino médio parcial diurno integrado à educação profissional – 5º itinerário –, com carga horária de seis módulos-aula diários de 50 minutos;
- ensino médio parcial noturno, com carga horária de quatro módulos-aula diários de 50 minutos;
- correção de fluxo no ensino médio parcial, organizada em oferta anual de 1000 horas distribuídas em 40 semanas letivas;
- ensino médio em tempo integral propedêutico composto por nove módulos-aula diários de 50 minutos;
- ensino médio em tempo integral profissional composto por nove módulos-aula diários de 50 minutos;
- ensino médio em tempo integral propedêutico composto por sete módulos-aula diários de 50 minutos;
- ensino médio em tempo integral profissional composto por sete módulos-aula diários de 50 minutos;

- educação de jovens e adultos – EJA – ensino médio propedêutico, organizado em três períodos semestrais e com carga horária de quatro módulos-aula diários de 50 minutos;
- educação de jovens e adultos – EJA – ensino médio nas unidades prisionais, organizado em três períodos semestrais e com carga horária de quatro módulos-aula diários de 50 minutos;
- ensino médio diurno, EJA ensino médio e ensino médio em tempo integral pela oferta da pedagogia da alternância.

Em análise comparativa com a Resolução SEE nº 5.084, de 21 de outubro de 2024, que disciplinou a organização curricular para 2025, verifica-se que não houve redução generalizada da carga horária de educação física no ensino médio. Em alguns casos, inclusive, houve ampliação — como no ensino médio integral profissional de nove módulos-aula diários, que passou de uma para duas aulas semanais em 2026. Todavia, identificamos que houve redução da carga horária nos seguintes casos:

- 2º ano do ensino médio diurno: redução de duas aulas semanais em 2025 para uma aula em 2026;
- ensino médio diurno integrado à formação profissional – 5º itinerário: oferta de uma aula semanal para os três anos em 2026. Essa modalidade da oferta não estava especificada em 2025, mas, se considerada como desdobramento do Ensino médio diurno propedêutico – 5º itinerário, que contava duas aulas semanais em 2025, pode representar diminuição em relação à carga horária anterior;
- 2º e 3º anos do ensino médio em tempo integral propedêutico e profissional – 7 horas: redução duas aulas semanais em 2025 para uma aula em 2026;
- EJA ensino médio profissional – 2º e 3º anos dos cursos técnicos em administração, cooperativismo, eventos, logística, panificação, vendas, imagem pessoal: disciplina ofertada em uma aula semanal em 2025, deixou de ser ofertada em 2026;
- EJA ensino médio profissional – 3º ano dos cursos técnicos em agropecuária, desenvolvimento de sistemas, alimentação escolar: disciplina ofertada em uma aula semanal em 2025, deixou de ser ofertada em 2026.

Diante dessas constatações, consideramos legítima a iniciativa do autor, uma vez que as informações solicitadas são relevantes para o acompanhamento da política educacional e para a avaliação dos impactos pedagógicos e funcionais decorrentes das alterações curriculares.

Entretanto, entende-se que a proposição pode ser aprimorada mediante a delimitação do objeto aos casos específicos em que se verificou redução de carga horária, solicitando a confirmação dessa avaliação, bem como pela reformulação dos questionamentos, a fim de conferir maior precisão e objetividade.

No que se refere aos aspectos jurídicos, a iniciativa encontra amparo no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Assembleia Legislativa o poder de encaminhar pedidos de informação a secretários de Estado, como instrumento de controle externo da administração pública. Nos termos do dispositivo, a recusa, o não atendimento no prazo legal ou a prestação de informações falsas configuram crime de responsabilidade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 16.441/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado Lucas Lasmar requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação em Belo Horizonte pedido de informações esclarecendo se houve redução da carga horária da disciplina de educação física, disciplinada na Resolução SEE nº 5.212, de 2025, que dispõe sobre a

organização curricular da rede estadual de ensino para o ano letivo de 2026, para o 2º ano do ensino médio diurno, os 3 anos do ensino médio diurno integrado à formação profissional – 5º itinerários –, os 2º e 3º anos do ensino médio em tempo integral propedêutico e profissional – 7 horas –, os 2º e 3º anos da Educação de Jovens e Adultos ensino médio profissional (cursos técnicos em administração, cooperativismo, eventos, logística, panificação, vendas, imagem pessoal) e o 3º ano da Educação de Jovens e Adultos ensino médio profissional (cursos técnicos em agropecuária, desenvolvimento de sistemas, alimentação escolar).

Em caso positivo, requer ainda que informe se tal redução representa prejuízo para a formação dos estudantes; qual o impacto estimado da redução da carga horária no quantitativo de professores de educação física na rede estadual em 2026; se há previsão de compensação da carga horária da educação física com atividades complementares, projetos extracurriculares ou itinerários formativos bem como de abertura de diálogo institucional com as comunidades escolares sobre o tema com a possibilidade de reavaliação da medida, considerando a importância da educação física na promoção da saúde e na prevenção ao sedentarismo.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de abril de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 16.699/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre a utilização de pessoas privadas de liberdade em ações de limpeza urbana realizadas no Município de Ubá após os temporais que atingiram a região, sem a disponibilização de equipamentos de proteção individual – EPIs –, para execução de atividades insalubres em condições que afrontam normas básicas de segurança do trabalho e a dignidade humana, esclarecendo-se as seguintes questões: 1 – Qual órgão estadual autorizou e coordenou a atuação dos apenados nas ações de limpeza no Município de Ubá? 2 – Houve formalização de termo ou protocolo específico para essa atividade? Em caso afirmativo, encaminhar cópia. 3 – Quais EPIs foram fornecidos aos apenados destacados para o trabalho? 4 – Existe registro formal de entrega de EPIs, treinamento prévio ou orientação técnica quanto aos riscos da atividade desempenhada? 5 – Houve acompanhamento por equipe técnica de segurança do trabalho ou por profissionais de saúde durante a execução dos serviços? 6 – Quantos apenados participaram da ação e sob qual regime jurídico se deu a atividade (remição de pena, convênio específico, programa de ressocialização etc.)? 7 – Foi instaurado procedimento administrativo para apurar eventual responsabilidade pela ausência de EPIs e pela exposição dos apenados a condições degradantes?

Após publicação no *Diário do Legislativo* em 12/3/2026, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela tem por finalidade receber do governador do Estado informações sobre a utilização do trabalho de pessoas privadas de liberdade em ações de limpeza urbana realizadas no Município de Ubá após os temporais que atingiram a região, sem a disponibilização de equipamentos de proteção individual – EPIs –, para execução de atividades insalubres em condições que afrontam normas básicas de segurança do trabalho e a dignidade humana.

Na justificativa do requerimento, a comissão alegou que circularam imagens nas redes sociais de que os trabalhadores oriundos do sistema prisional não utilizavam equipamentos de proteção individual – EPI –, “executando atividades insalubres em condições que afrontam normas básicas de segurança do trabalho e de dignidade humana”. Esse fato configuraria grave violação de direitos, demandando apuração imediata.

Segundo informações disponíveis no site Agência Minas, do dia 26/2/2026, o Governo de Minas atuou em diversas áreas para atender à população das cidades atingidas por fortes chuvas que ocorreram na Zona da Mata, principalmente nas cidades de Juiz de Fora e Ubá. De acordo com o site, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais – Sejus – utilizou o sistema prisional para auxiliar nos trabalhos de limpeza das cidades. Por meio de uma parceria com o Departamento Municipal de Limpeza Urbana de Juiz de Fora, utilizou, continuamente, a mão de obra de 12 presos na limpeza das ruas da cidade. Esses presos do regime semiaberto e com autorização judicial para trabalho externo, eram classificados como aptos para o trabalho, por meio de entrevistas da Comissão Técnica de Classificação, formada por servidores do sistema prisional. Ainda segundo o site, em Ubá, até o dia 26/2/2026, havia 11 presos do regime semiaberto atuando na limpeza das ruas da cidade, com a previsão de que mais dez presos integrariam o trabalho até o dia 27/2/2026.

A Lei de Execução Penal – LEP – estabelece, em seu art. 28, que o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva e que se aplicam a ele as precauções relativas à segurança e à higiene. A LEP também define as demais regras para o trabalho do preso.

É legítimo aos parlamentares, no exercício da atividade fiscalizadora, inquirir as autoridades estaduais sobre a gestão de serviços públicos. Avaliamos, dessa forma, que o pedido de informação em análise é pertinente quanto ao mérito.

A iniciativa da proposição em tela encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º do art. 54, os quais atribuem à Mesa da Assembleia a possibilidade de realização de pedido escrito de informações: o primeiro assegura a possibilidade de encaminhamento do pedido a secretário de Estado; o segundo prevê que a Mesa poderá encaminhar o pedido “a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

Dessa maneira, o disposto no § 3º do art. 54 da Constituição Estadual deve ser interpretado de modo a considerar a expressão “outras autoridades estaduais” no contexto do *caput* do artigo, de forma a complementar o conteúdo da norma nele enunciada. Com o objetivo de manter a coerência com o enunciado no *caput* do artigo, o significado da expressão em referência não pode ser outro senão o da possibilidade de a Mesa da Assembleia Legislativa encaminhar pedido de informação a outras autoridades que integrem a estrutura organizacional do Poder Executivo.

Diante do exposto, considerando que o requerimento em questão dirige-se ao governador do Estado, concluímos que, para sua adequação ao art. 54 da Constituição Mineira, é necessário que o seu endereçamento seja ao secretário de Estado da pasta correspondente ao tema objeto da fiscalização. Por esta razão, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Ante o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 16.699/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V.Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais pedido de informações sobre a utilização de pessoas privadas de liberdade em ações de limpeza urbana realizadas no Município de Ubá após os temporais que atingiram a região, sem a disponibilização de equipamentos de proteção individual – EPIs –, para execução de atividades insalubres em condições que afrontam normas básicas de segurança do trabalho e a dignidade humana, esclarecendo-se as seguintes questões:

1 – Qual órgão estadual autorizou e coordenou a atuação dos apenados nas ações de limpeza no Município de Ubá?

2 – Houve formalização de termo ou protocolo específico para essa atividade? Em caso afirmativo, encaminhar cópia do termo a esta Casa.

3 – Quais EPIs foram fornecidos aos apenados destacados para o trabalho?

4 – Existe registro formal de entrega de EPIs, treinamento prévio ou orientação técnica quanto aos riscos da atividade desempenhada?

5 – Houve acompanhamento por equipe técnica de segurança do trabalho ou por profissionais de saúde durante a execução dos trabalhos?

6 – Quantos apenados participaram da ação e sob qual regime jurídico se deu a atividade (remição de pena, convênio específico, programa de ressocialização etc.)?

7 – Foi instaurado procedimento administrativo para apurar eventual responsabilidade pela ausência de EPIs e pela exposição dos apenados a condições degradantes?

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de abril de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 16.907/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a situação do transporte de pacientes em tratamento oncológico e em hemodiálise, consubstanciadas em levantamento técnico realizado em todos os municípios do Estado.

Após publicação no *Diário do Legislativo* em 26/3/2026, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela tem por finalidade receber informações sobre a situação do transporte de pacientes em tratamento oncológico e em hemodiálise, com base em levantamento técnico a ser realizado em todos os municípios do Estado.

O transporte de pacientes no SUS, conhecido como transporte sanitário, é um serviço gratuito destinado a garantir o deslocamento de pessoas que necessitam de atendimento de saúde, especialmente aquelas com dificuldade de locomoção ou em tratamento contínuo, como hemodiálise e oncologia, inclusive quando precisam se deslocar para outros municípios. O acesso é geralmente solicitado por meio da unidade de saúde, com avaliação da necessidade por profissional do SUS. Na organização do serviço, os municípios são responsáveis pela execução direta, disponibilizando veículos e definindo rotas e horários, enquanto os estados atuam na coordenação regional, no apoio técnico e financeiro, na definição de diretrizes complementares e no monitoramento da oferta, garantindo a integração entre os serviços de saúde.

A proposição em análise insere-se no âmbito das políticas públicas de acesso aos serviços de saúde, assunto sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, e as informações solicitadas são pertinentes para esse acompanhamento, o que justifica sua apresentação quanto ao mérito.

No que se refere aos aspectos jurídicos, a proposta é amparada pelo § 2º do art. 54 da Constituição Estadual, que assegura à Mesa da Assembleia a prerrogativa de encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento

no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. A proposição também é respaldada pelo art. 100, IX, do Regimento Interno da ALMG, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Além disso, está de acordo com o art. 79, VIII, “c”, do referido regimento, segundo o qual o pedido somente será admitido pela Mesa quando se tratar de assunto relacionado com matéria legislativa em trâmite ou fato sujeito ao controle e à fiscalização desta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 16.907/2026.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de abril de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 16.954/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações consubstanciadas em estudos de impacto econômico, fiscal e social sobre os impactos econômico, fiscal e social da federalização ou privatização da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, sobretudo quanto à renúncia de receitas provenientes de dividendos, à redução de capacidade de investimento público, ao impacto no emprego e na renda dos trabalhadores dessas empresas e à perda de controle estadual sobre setores estratégicos para a economia do Estado.

Após publicação no *Diário do Legislativo* em 26/3/2026, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela tem por finalidade receber da secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico informações acerca dos impactos econômicos, fiscais e sociais da federalização ou da privatização da Cemig e da Copasa, em especial naquilo que tange à renúncia de receitas provenientes de dividendos, à redução da capacidade de investimento público, ao impacto no emprego e na renda dos trabalhadores das empresas mencionadas e à perda de controle da administração estadual de setores estratégicos para a economia mineira.

Nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 48.678, de 2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, compete a esse órgão planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações relativas à política estadual de desestatização. Ademais, conforme o art. 11 do mesmo decreto, cabe à sua Assessoria de Relações com o Mercado elaborar ou providenciar estudos acerca de empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado. Depreende-se, portanto, que a Sede é o órgão competente para responder aos questionamentos formulados pela comissão.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 2º de seu art. 54, que autoriza a Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais. No caso de secretário de Estado, a recusa, o não atendimento desses pedidos no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade.

A proposição também está fundamentada em dois dispositivos do Regimento Interno desta Casa: o inciso IX do art. 100, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa, pedido escrito de informação a autoridades públicas, e a alínea

“c” do inciso VIII de seu art. 79, que dispõe que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

No tocante ao mérito, vale destacar que a federalização ou a privatização de empresas públicas causa impacto direto nas relações de trabalho e nos serviços prestados à população. Assim, as informações requisitadas poderão subsidiar os trabalhos da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e fortalecer o papel fiscalizatório do Parlamento.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 16.954/2026.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de abril de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 17.040/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Agropecuária e Agroindústria requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre as ações implementadas pelo Poder Executivo para alavancar a agricultura irrigada sustentável no Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/3/2026, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela objetiva obter informações sobre as medidas adotadas pelo Poder Executivo para alavancar a agricultura irrigada sustentável no Estado de Minas Gerais.

Lembramos que irrigação é a prática agrícola em que ocorre o suprimento artificial de água ao solo, visando garantir a subsistência da vegetação e a sustentabilidade da produção. Por sua vez, agricultura irrigada é definida como a atividade econômica que explora culturas agrícolas, florestais, ornamentais e pastagens, bem como atividades agropecuárias afins, com o uso de técnicas de irrigação ou drenagem.

Cumprido destacar que a agricultura é essencial para a economia e para o abastecimento alimentar. Contudo, deve ser desenvolvida de forma sustentável, tendo em vista que a escassez hídrica e as mudanças climáticas exigem uma abordagem responsável no uso da água no setor.

Nesse contexto, o Plano Diretor de Agricultura Irrigada de Minas Gerais – PAI-MG – possui como principais preceitos o uso eficiente e sustentável da água; a modernização e a gestão da irrigação e o aumento da produtividade sem expansão de área. O plano demonstra que, com a utilização da irrigação, existe um potencial para a duplicação do valor bruto da produção para os agricultores com renda anual de até R\$400,00 por hectare. Para aqueles com renda entre R\$400,00 e R\$800,00 por hectare, é possível aumentar em 40% o valor bruto da produção, metade por expansão de área irrigada e outra metade por ganho de eficiência no uso da água.

Ademais, ressalta-se que está vigente no Estado a política estadual de agricultura irrigada sustentável, instituída pela Lei nº 24.931, de 2024, cujos objetivos são incentivar a ampliação da área irrigada e o aumento da produtividade em bases sustentáveis; estimular a implantação de barraginhas, de forma a incrementar a produção de água nas bacias hidrográficas; colaborar para o

aumento da produtividade dos solos irrigáveis; incentivar projetos de irrigação públicos, privados e mistos, individuais e coletivos; incentivar a utilização de tecnologias de irrigação mais eficientes, de menor consumo de água e energia; entre outros.

Conforme se infere na leitura do requerimento, as informações solicitadas são importantes uma vez que compete à Assembleia Legislativa não apenas fiscalizar a atuação do Poder Executivo, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito ao meio ambiente, à produção agrícola e aos interesses da sociedade como um todo.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que é responsável pelas ações setoriais referentes à política agrícola; ao desenvolvimento sustentável do meio rural; ao planejamento, à gestão, à fiscalização e à execução de projetos de logística de infraestrutura rural e de engenharia, inclusive os de engenharia agrícola e hidroagrícola; entre outras, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretários de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 17.040/2026.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de abril de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 17.052/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente, à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, à secretária de Estado de Desenvolvimento Social e ao presidente da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. em Teófilo Otoni pedido de informações sobre a construção de uma estação de tratamento de esgoto na cidade de Grão Mogol, no Vale das Cancelas, em território tradicional da comunidade e povo tradicional geraizeiro, e sobre a realização de consulta à comunidade tradicional, conforme determina a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, esclarecendo-se se há análise dos impactos nos direitos humanos da comunidade e processo de licenciamento em curso ou licença ambiental relativa à obra, com o envio a esta Casa dos documentos pertinentes.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 27/3/2026, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber dos titulares das Secretarias de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e de Desenvolvimento Social – Sedese – e dos presidentes da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – e da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor – informações relacionadas à construção de uma estação de tratamento de esgoto na cidade de Grão Mogol, no Vale das Cancelas, em território tradicional de comunidade e povo tradicional geraizeiro, com os esclarecimentos que especifica.

Ressalte-se, em primeiro lugar, que a proposição é legítima e tem lastro legal, amparando-se na Constituição Mineira, especificamente nos arts. 73 e 74, os quais atribuem ao Parlamento mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Estadual asseguram à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação, respectivamente, a secretário de Estado e a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, sendo que a recusa, o não atendimento desses pedidos no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade, no primeiro caso, ou infração administrativa, nos demais.

No tocante ao mérito, a justificativa da solicitação menciona que: o Conselho das Comunidades Geraizeiras manifestou-se a esta Casa, por meio de mandato parlamentar, acerca de supostas violações dos direitos humanos das comunidades do Território Geraizeiro e Vacariano do Vale das Cancelas, de origem de São Francisco, Núcleo Lamarão, situado no Vale das Cancelas, Município de Grão Mogol, Norte de Minas Gerais, com grilagem de terras, degradação ambiental, ameaças de morte, ausência de incentivos para o fomento da produção e para o transporte e o escoamento de seus produtos; a Copanor iniciou obras para a instalação de uma estação de tratamento de esgoto em território ocupado por comunidade tradicional geraizeira nessa região, tendo iniciado intervenções em área que se encontra em intenso conflito judicial pela posse; a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT – estabelece a obrigatoriedade de consulta livre, prévia e informada às comunidades tradicionais sempre que medidas legislativas ou administrativas, bem como obras públicas ou privadas, possam afetar diretamente seu modo de vida e seu ambiente, tendo sido essa convenção incorporada ao ordenamento jurídico pátrio por meio do Decreto Legislativo nº 143, de 2002. Além disso, cita o início do processo de regularização fundiária dessa comunidade por meio do Decreto com Numeração Especial nº 679, de 2018 (declara de interesse social e reconhece o limite parcial do território da Comunidade Tradicional Geraizeira São Francisco – Núcleo Lamarão, para fins de regularização fundiária e titulação, com caráter gratuito, inalienável, coletivo e por prazo indeterminado, beneficiando gerações futuras)¹.

Noutro giro, registre-se a adequação do endereçamento da solicitação aos titulares da Semad e da Sedese bem como ao presidente da Feam, haja vista as atribuições e competências dessas instâncias no tocante aos tópicos especificados no pedido, consoante, respectivamente, os arts. 37 e 24 da Lei nº 24.313, de 2023², e art. 8º da Lei nº 21.972, de 2016³. O mesmo aplica-se ao encaminhamento para o presidente da Copanor, empresa subsidiária da Copasa que tem por objeto planejar, projetar, executar, ampliar, remodelar, explorar e prestar serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades do Norte de Minas e das bacias hidrográficas dos Rios Jequitinhonha, Mucuri, São Mateus, Buranhém, Itanhém e Jucuruçu⁴.

Tais apontamentos evidenciam a legitimidade e a legalidade da proposição sob análise, a pertinência de sua destinação e a inafastabilidade de um acompanhamento acerca da situação por parte desta Casa, para que ela siga cumprindo as atribuições que lhe são constitucionalmente asseguradas, de fiscalização e controle do Executivo Estadual.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 17.052/2026.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de abril de 2026.

Gustavo Santana, relator.

¹Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DNE/679/2018/>>. Acesso em: 1º abr. 2026.

²Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

³Dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências.

⁴Cf: <<https://www.arsae.mg.gov.br/copanor/>>. Acesso em: 1º abr. 2026.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 17.053/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao procurador-geral de Justiça e à delegada-geral da Polícia Civil pedido de informações acerca das providências adotadas em relação ao desabamento ocorrido em instituição de longa permanência para idosos localizada no Bairro Jardim Vitória, em Belo Horizonte, que resultou em vítimas fatais e feridos.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/3/2026, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber informações sobre as medidas adotadas pelo MPMG e pela PCMG em face do desabamento de imóvel localizado no Bairro Jardim Vitória, em Belo Horizonte, onde funcionava uma instituição de longa permanência para idosos, que resultou em vítimas fatais e feridos.

Nos termos do art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Estadual, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado e também a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. No primeiro caso, a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade. Nos demais, constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Para além das hipóteses mencionadas na Constituição do Estado, o Regimento Interno da Assembleia, na alínea “c” do inciso VIII do art. 79, prevê ainda uma outra possibilidade de solicitação de informações, na qual os destinatários podem ser autoridades do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas ou da Defensoria Pública, incluídos os chefes de cada um desses órgãos. No entanto, vale frisar, essa alternativa não sujeita o destinatário a responsabilização criminal ou administrativa por eventual omissão, atraso ou recusa na resposta.

No tocante ao mérito, ressaltamos que o fato em tela, ocorrido em 5/3/2026, causou grande comoção social em Belo Horizonte, considerando que dele resultaram 12 vítimas fatais (maioria de idosos), afora os feridos¹.

Em sua justificação, a comissão autora do pedido defende a investigação das circunstâncias e das responsabilidades pelo ocorrido, destacando que o MPMG divulgou que desde o ano de 2017 tentava sem sucesso a interdição judicial da instituição onde se deu o desabamento².

Sabe-se que em situações como essa, com vários óbitos, torna-se ainda mais relevante a devida apuração dos fatos, inclusive no âmbito criminal, para o conhecimento das razões que conduziram a esse trágico desfecho e, se for o caso, a responsabilização dos culpados.

Portanto, com vistas à obtenção de maiores esclarecimentos sobre as providências até então adotadas pela polícia investigativa e pelo titular da ação penal, frente ao caso em discussão, e considerando que a solicitação em análise se relaciona com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento, somos favoráveis à aprovação do requerimento.

De toda maneira, a fim de adequar a sua forma, corrigindo a remissão aos dispositivos que lhe dão embasamento, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 17.053/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos requer a V. Exa. seja encaminhada à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais, nos termos do art. 54, § 3º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, e ao procurador-geral de Justiça do Estado, nos termos do art. 79, VIII, “c”, e do art. 233, XII, do Regimento Interno, solicitação de informações sobre as providências adotadas em relação ao desabamento ocorrido em instituição de longa permanência para idosos localizada no Bairro Jardim Vitória, em Belo Horizonte, no dia 5/3/2026, que resultou em vítimas fatais e feridos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de abril de 2026.

Gustavo Santana, relator.

¹Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2026/03/06/veja-quem-sao-as-vitimas-do-desabamento-de-lar-de-idosos-em-bh.ghtml>>. Acesso em: 31 mar. 2026.

²Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/cidades/2026/3/6/mpmg-pede-interdicao-de-asilo-que-desabou-em-bh-ha-quase-10-anos-por-graves-irregularidades>>. Acesso em: 31 mar. 2026.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 17.062/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em epígrafe solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações acerca do contingenciamento e da realocação de verbas originalmente destinadas à segurança pública, conforme divulgado pela imprensa.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/3/2026, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa receber dos titulares da Secretaria de Estado de Governo – Segov – e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – informações detalhadas acerca do contingenciamento, divulgado pela imprensa, de R\$47 milhões na área de segurança pública. A solicitação destaca a redução de verbas para combustíveis (R\$24 milhões), munições e coletes (R\$14 milhões), em contrapartida à destinação de recursos para a locação de veículos de luxo e blindados. Por fim, indaga sobre existência de estudo de impacto ou análise de risco que justifique a urgência ou a essencialidade dessas novas despesas, frente ao custeio operacional das forças estaduais.

A comissão autora, na sua justificção, ressaltou que os cortes impactam diretamente a vida e a integridade de milhares de mineiros e dos próprios agentes de segurança pública. Destacou como o cerne da questão a discrepância entre o tratamento dado à alta

administração e às forças que atuam nas ruas. Frisou, ainda, que a segurança pública é o instrumento garantidor dos demais direitos, sendo a proteção dos profissionais que atuam na ponta do sistema de justiça criminal uma face inegociável desse compromisso.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Casa Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Assim, a Constituição Mineira estabelece, nos §§ 2º e 3º do art. 54, que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

Quanto às atribuições das pastas citadas, a Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo, define que compete à Segov, dentre outras, o assessoramento direto ao governador e a articulação política intragovernamental. Já a Seplag é responsável, sobretudo, pela coordenação e execução de políticas de orçamento, recursos logísticos e patrimônio.

Dessa forma, consideramos oportuno o encaminhamento do pedido em tela, uma vez que ao solicitar tais informações este Parlamento cumpre sua atribuição constitucional de fiscalizar a atuação do Poder Executivo, zelando pela eficiência do gasto público e pelo cumprimento das prioridades voltadas ao interesse da coletividade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 17.062/2026.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de abril de 2026.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 17.197/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a deputada Lohanna requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca dos critérios adotados para nomeação e lotação dos candidatos ao cargo de professor de educação básica – educação especial aprovados no concurso público regido pelo Edital Seplag-SEE nº 1/2025, com os esclarecimentos que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 2/4/2026, vem agora a proposição a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem por finalidade obter informações sobre os critérios normativos e administrativos que orientam a nomeação e a lotação dos candidatos aprovados no concurso público para o cargo de professor de educação básica – educação especial, regido pelo Edital Seplag-SEE nº 1/2025.

Para tanto, são formulados questionamentos relativos: (i) aos critérios de definição dos locais de lotação e das funções a serem desempenhadas; (ii) à eventual distinção entre as atribuições exercidas em Salas de Recursos, Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva – CREI – e na função de professor de apoio, bem como à correspondência dessas atividades com o cargo previsto em edital; (iii) à existência de orientação normativa ou institucional que discipline a possibilidade de designação desses

profissionais para atuação como professores de apoio; e (iv) à realização de estudos ou discussões, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, acerca da organização dessas funções, considerando a demanda da rede estadual.

Nos termos do item II do Anexo X do referido edital, foram previstas 1.295 vagas para o cargo de professor de educação básica – educação especial, com detalhamento do quantitativo por município. O edital também estabelece que a atuação desses profissionais ocorrerá em salas de recursos das unidades escolares e nos centros de referência em educação especial inclusiva.

Observa-se, contudo, que o edital não explicita critérios objetivos para a definição da lotação dos profissionais nomeados. Tal lacuna pode comprometer a transparência do processo, especialmente considerando que a alocação desses docentes está diretamente relacionada à demanda por atendimento educacional especializado, a qual depende da identificação dos estudantes público da educação especial nas unidades escolares.

Nesse contexto, a solicitação de informações mostra-se pertinente, porquanto se insere no exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, que compreende não apenas o controle das políticas públicas, mas também a promoção da transparência administrativa, notadamente em matéria sensível como a garantia do direito à educação inclusiva.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações dirigido a secretário de Estado constitui instrumento de controle externo e encontra amparo no § 2º do art. 54 e no inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição do Estado.

Ademais, a proposição encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar pedido escrito de informação a autoridades públicas por intermédio da Mesa da Assembleia. Nos termos da alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo diploma, tais pedidos são admissíveis quando se referirem a matéria sujeita ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, hipótese que se verifica no caso em exame.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 17.197/2026, na forma original.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de abril de 2026.

Gustavo Santana, relator.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 15/4/2026, a comunicação do deputado Leandro Genaro em que notifica sua licença para tratar da saúde no período de 14 a 15/4/2026.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com Alexandre Morais da Rosa, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, pela promoção ao cargo de desembargador e por tornar-se o primeiro magistrado autista do Brasil, o que representa um marco histórico para a inclusão e a representatividade das pessoas neurodivergentes no País (Requerimento nº 15.103/2025, da deputada Andréia de Jesus);

de congratulações com a vereadora Bruna D'Ângela Martins Ferreira, da Câmara Municipal de Ouro Branco, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.198/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o vereador Belmar Lacerda Silva Diniz, da Câmara Municipal de João Monlevade, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.199/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o vereador Francisco Oliveira Fonseca, da Câmara Municipal de Coronel Murta, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.200/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o vereador Antônio Ferreira Ramos, da Câmara Municipal de Virgem da Lapa, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.201/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o vereador Mauricio Santana de Matos, da Câmara Municipal de Chapada do Norte, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.202/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o vereador Luciano Silva Nascimento, da Câmara Municipal de Santa Rita de Minas, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.203/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o vereador Maciel de Freitas Silva Braga, da Câmara Municipal de Coimbra, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.204/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com a vereadora Juhlia André Santos, da Câmara Municipal de Belo Horizonte, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.205/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o vereador Marcos Elias Valente, da Câmara Municipal de Cajuri, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.206/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o vereador Romeu Waquim da Encarnação, da Câmara Municipal de Cajuri, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.207/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com a vereadora Sarah Carolina Lopes, da Câmara Municipal de Canaã, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.208/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o vereador Geraldo Magela da Silva, da Câmara Municipal de Canaã, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.209/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com a vereadora Tatiana Neves Silva, da Câmara Municipal de Medina, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.210/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o vereador Thiago Oliveira Gomes, da Câmara Municipal de Ibitaré, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.211/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o vereador Othon José Araújo Fajardo, da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.212/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com a vereadora Vânia Soares Almeida, da Câmara Municipal de Antônio Dias, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.213/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o vereador Warley Alves de Lima, da Câmara Municipal de Vermelho Novo, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.214/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o vereador Ruy Barbosa Sobrinho, da Câmara Municipal de Nova Era, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.215/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com a vereadora Claudiana Maria de Azevedo, da Câmara Municipal de Guanhães, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.216/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o vereador Iedo Lúcio de Fátima Teixeira, da Câmara Municipal de Dom Joaquim, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.217/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o vereador Lieslei de Lima Custódio, da Câmara Municipal de Betim, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.218/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o vereador Claudinei Dias Santos, da Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.219/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o vereador Altamir Moisés de Carvalho, da Câmara Municipal de Santos Dumont, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.220/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com a vereadora Aparecida Sônia Ferreira Vidal, da Câmara Municipal de Ubá, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.221/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o vereador Lucimar Ferreira Pinto, da Câmara Municipal de Guanhães, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.222/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o vereador Geovane Gomes Batista, da Câmara Municipal de Nova Era, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.225/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o vereador Hélber Augusto Reis Borges, da Câmara Municipal de Cambuquira, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.226/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o vereador Ednei Antunes Amorim, da Câmara Municipal de Moeda, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.227/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o vereador Tiago Henrique Silva de Toledo Braz, da Câmara Municipal de Poços de Caldas, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.228/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com a vereadora Andréia Inês de Andrade Sousa, da Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.229/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o vereador Carlos Roberto Jesus da Silva, da Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.230/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o vereador Almir Rogério Moreira, da Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.231/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com a vereadora Rosineia Gil dos Santos, da Câmara Municipal de Biquinhas, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.232/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o vereador Fábio Lemes de Souza, da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.233/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com a vereadora Daniela Agostinho Henrique Amorim, da Câmara Municipal de Mário Campos, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.234/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o vereador Jadson André Barbosa Soares, da Câmara Municipal de Salinas, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.235/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o vereador Willian Roniley Ribeiro Silva, da Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.236/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o vereador Neimar Aparecido Queiroz de Araújo, da Câmara Municipal de Sabinópolis, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.237/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com a vereadora Josiane Aparecida dos Santos Batista, da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.238/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o vereador Valmir de Oliveira Santos, da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.239/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o vereador Roberto Reis de Oliveira Sousa, da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.240/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o vereador José Carlos Martins Junior, da Câmara Municipal de Joaquim Felício, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.241/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o vereador Lucas Carvalho de Arruda, da Câmara Municipal de Poços de Caldas, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.242/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o vereador Raphael Gustavo dos Santos, da Câmara Municipal de Viçosa, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.243/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o vereador Marcos Vinícius Pereira Costa Lima, da Câmara Municipal de Leopoldina, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.244/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com a vereadora Daniela Aparecida Amaral Bacha, da Câmara Municipal de São Lourenço, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.245/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o vereador Clóvis Antônio da Silva, da Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.246/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com a vereadora Francislaine Barbosa Matos Reis, da Câmara Municipal de Raul Soares, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.247/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com Txai Silva Costa, prefeito municipal de Nova Era, por sua dedicada atuação à frente do Poder Executivo, destacando-se pelo compromisso com a gestão pública eficiente, o desenvolvimento socioeconômico local e a melhoria contínua da qualidade de vida dos cidadãos, servindo de exemplo e inspiração para o povo mineiro (Requerimento nº 15.667/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com Moríá Domingues Benevides, vice-prefeito municipal de Nova Era, por sua dedicação institucional e apoio à gestão municipal, destacando-se a sua relevante contribuição na articulação de políticas públicas e no compromisso com o interesse público e o bem-estar da população mineira (Requerimento nº 15.668/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com Ângelo Chequer, prefeito municipal de Viçosa, por sua dedicada atuação à frente do Poder Executivo, destacando-se o seu compromisso com a gestão pública eficiente, o desenvolvimento socioeconômico local e a melhoria contínua da qualidade de vida dos cidadãos, servindo de exemplo e inspiração para o povo mineiro (Requerimento nº 15.669/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com Sérgio Henrique Ferreira Lopes, vice-prefeito municipal de Viçosa, por sua dedicação institucional e apoio à gestão municipal, destacando-se a sua relevante contribuição na articulação de políticas públicas e no compromisso com o interesse público e o bem-estar da população mineira (Requerimento nº 15.670/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com Leandro Evangelista do Socorro, prefeito municipal de Chapada do Norte, por sua dedicada atuação à frente do Poder Executivo, destacando-se o seu compromisso com a gestão pública eficiente, o desenvolvimento socioeconômico local e a melhoria contínua da qualidade de vida dos cidadãos, servindo de exemplo e inspiração para o povo mineiro (Requerimento nº 15.671/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com João Henrique Machado, vice-prefeito municipal de Chapada do Norte, por sua dedicação institucional e apoio à gestão municipal, destacando-se a sua relevante contribuição na articulação de políticas públicas e no compromisso com o interesse público e o bem-estar da população mineira (Requerimento nº 15.672/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com Alexandre Eller de Souza, prefeito municipal de Fama, por sua dedicada atuação à frente do Poder Executivo, destacando-se o seu compromisso com a gestão pública eficiente, o desenvolvimento socioeconômico local e a melhoria contínua da qualidade de vida dos cidadãos, servindo de exemplo e inspiração para o povo mineiro (Requerimento nº 15.673/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com José Damato Neto, prefeito municipal de Ubá, por sua dedicada atuação à frente do Poder Executivo, destacando-se o seu compromisso com a gestão pública eficiente, o desenvolvimento socioeconômico local e a melhoria contínua da qualidade de vida dos cidadãos, servindo de exemplo e inspiração para o povo mineiro (Requerimento nº 15.674/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com Sidinei Resende Paiva, prefeito municipal de Coronel Xavier Chaves, por sua dedicada atuação à frente do Poder Executivo, destacando-se o seu compromisso com a gestão pública eficiente, o desenvolvimento socioeconômico local e a melhoria contínua da qualidade de vida dos cidadãos, servindo de exemplo e inspiração para o povo mineiro (Requerimento nº 15.675/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com José Guilherme Jaques, vice-prefeito municipal de Coronel Xavier Chaves, por sua dedicação institucional no apoio à gestão municipal, destacando-se a sua relevante contribuição na articulação de políticas públicas e compromisso com o interesse público e o bem-estar da população mineira (Requerimento nº 15.677/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com Laércio José Ribeiro, prefeito municipal de João Monlevade, por sua dedicada atuação à frente do Poder Executivo, destacando-se o seu compromisso com a gestão pública eficiente, o desenvolvimento socioeconômico local e a melhoria contínua da qualidade de vida dos cidadãos, servindo de exemplo e inspiração para o povo mineiro (Requerimento nº 15.679/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com Lucas Ladeira Cardoso, prefeito municipal de Cajuri, por sua dedicada atuação à frente do Poder Executivo, destacando-se o seu compromisso com a gestão pública eficiente, o desenvolvimento socioeconômico local e a melhoria contínua da qualidade de vida dos cidadãos, servindo de exemplo e inspiração para o povo mineiro (Requerimento nº 15.681/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com José Ivanir Miranda Duarte, prefeito municipal de Canaã, por sua dedicada atuação à frente do Poder Executivo, destacando-se o seu compromisso com a gestão pública eficiente, o desenvolvimento socioeconômico local e a melhoria contínua da qualidade de vida dos cidadãos, servindo de exemplo e inspiração para o povo mineiro (Requerimento nº 15.682/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com Max Vinícius Aguiar Martins, prefeito municipal de Serranópolis de Minas, por sua dedicada atuação à frente do Poder Executivo, destacando-se o seu compromisso com a gestão pública eficiente, o desenvolvimento socioeconômico local e a melhoria contínua da qualidade de vida dos cidadãos, servindo de exemplo e inspiração para o povo mineiro (Requerimento nº 15.683/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com Viviane Barbosa Pena, prefeita municipal de Novo Cruzeiro, por sua dedicada atuação à frente do Poder Executivo, destacando-se o seu compromisso com a gestão pública eficiente, o desenvolvimento socioeconômico local e a melhoria contínua da qualidade de vida dos cidadãos, servindo de exemplo e inspiração para o povo mineiro (Requerimento nº 15.684/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com Maurílio Dias Massensini, prefeito municipal de Coimbra, por sua dedicada atuação à frente do Poder Executivo, destacando-se o seu compromisso com a gestão pública eficiente, o desenvolvimento socioeconômico local e a melhoria contínua da qualidade de vida dos cidadãos, servindo de exemplo e inspiração para o povo mineiro (Requerimento nº 15.685/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com Maxuel Bonfim Torres, prefeito municipal de Jordânia, por sua dedicada atuação à frente do Poder Executivo, destacando-se o seu compromisso com a gestão pública eficiente, o desenvolvimento socioeconômico local e a melhoria contínua da qualidade de vida dos cidadãos, servindo de exemplo e inspiração para o povo mineiro (Requerimento nº 15.686/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com Joaquim Neres Xavier Dias, prefeito municipal de Salinas, por sua dedicada atuação à frente do Poder Executivo, destacando-se o seu compromisso com a gestão pública eficiente, o desenvolvimento socioeconômico local e a melhoria contínua da qualidade de vida dos cidadãos, servindo de exemplo e inspiração para o povo mineiro (Requerimento nº 15.687/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o vereador Fernando Eduarte Bessa, da Câmara Municipal de Virgolândia, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.857/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o vereador Geraldo Magno da Silva, da Câmara Municipal de Dom Joaquim, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.858/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com a vereadora Rosilene Conceição da Silva, da Câmara Municipal de Dom Joaquim, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.859/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o vereador Ulysses Souza de Oliveira, da Câmara Municipal de Dom Joaquim, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.860/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o vereador Flávio Simões de Pinho, da Câmara Municipal de Dom Joaquim, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira (Requerimento nº 15.861/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o vereador Wemerson Rodrigues Lúcio, da Câmara Municipal de Ouro Preto, por sua relevante atuação parlamentar e pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade mineira. (Requerimento nº 15.862/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de pesar pelo falecimento de Roque Dias Ribeiro, de 71 anos, ex-prefeito municipal de União de Minas (Requerimento nº 16.181/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes);

de congratulações com o governo federal e com o Ministério das Cidades pela realização da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em Brasília (DF), no período de 24 a 27/2/2026 (Requerimento nº 16.453/2026, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 15.784/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/12/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab – pedido de providências para divulgação do programa do governo federal Reforma Casa Brasil nos conjuntos habitacionais sob sua responsabilidade, atendendo aos interesses de moradia digna da população mineira.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2025.

Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana.

REQUERIMENTO Nº 15.785/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/12/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito de Mariana pedido de informações sobre o número de residências, habitantes e famílias que vivem nas Ocupações de Santa Clara, Serrinha, Santa Rita de Cássia, Vale Verde, Cabanas, Cristo e Renascer, especificando a situação jurídica das estruturas habitacionais construídas nesse local.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2025.

Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana.

REQUERIMENTO Nº 15.787/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/12/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria-Geral da Presidência da República, ao Ministério Público Federal – MPF –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Prefeitura Municipal de Mariana pedido de providências para que seja viabilizado o uso de recursos oriundos do Termo de Transação

e de Ajustamento de Conduta – TTAC – do Rompimento da Barragem de Fundão para ações de regularização fundiária e urbanização nas Comunidades de Santa Clara, Serrinha, Santa Rita de Cássia, Vale Verde, Cabanas, Cristo e Renascer.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2025.

Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana.

REQUERIMENTO Nº 15.788/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/12/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério das Cidades e ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional pedido de providências para a criação de linha de financiamento habitacional para atingidos pelo desastre da barragem do fundão, no Município de Mariana, com taxas de juros favoráveis ao tomador de empréstimos, observada a situação de calamidade pública e de emergência habitacional que persiste para população do município.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2025.

Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana.

REQUERIMENTO Nº 15.789/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/12/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, às associações da Serrinha, de Santa Rita de Cássia, de Santa Clara e do Bairro Renascer do Município de Mariana, à Secretaria Municipal de Habitação de Mariana, à Companhia Minas da Passagem e à advocacia do Juntos para Servir pedido de providências para criação de um grupo de trabalho com a finalidade de assegurar a regularização fundiária das ocupações de Santa Clara, Serrinha, Santa Rita de Cássia, Vale Verde, Cabanas, Cristo e Renascer.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2025.

Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana.

REQUERIMENTO Nº 15.790/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/12/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que o Minas Reurb seja considerado uma das propostas alternativas à execução forçada do acordo contido na Ação Civil Pública de abril de 2019.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2025.

Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana.

REQUERIMENTO Nº 15.791/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/12/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério das Cidades e à Superintendência Nacional de Habitação da Caixa Econômica Federal – CEF – pedido de providências para priorizar a implementação dos programas habitacionais Minha Casa Minha Vida – MCMV – e Reforma Brasil, no Município de Mariana, considerando as consequências do desastre ocorrido em 2015 na região e a situação atual de emergência habitacional, com foco em ações de compensação de infraestrutura e regularização de assentamentos precários; na flexibilização de normas para beneficiários, como a realização de cadastro simplificado e a autorização a ocupantes para que adquiram a propriedade do terreno onde já residem através do MCMV; no compartilhamento de informações por meio de realização de seminários locais, principalmente sobre regularização fundiária; no incentivo e divulgação do programa Reforma Casa Brasil para a população que habita nas ocupações; no fornecimento de cursos de capacitação para as lideranças comunitárias em gestão de projetos habitacionais; no incentivo à implementação do programa MCMV nas modalidades rural e entidades; e na garantia de linhas de créditos mais favoráveis para as famílias em situação de vulnerabilidade.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2025.

Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana.

REQUERIMENTO Nº 15.793/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/12/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Mariana pedido de providências para realização de cadastramento de residências e de habitantes e famílias que vivem nas Ocupações Santa Clara, Serrinha, Santa Rita de Cássia, Vale Verde, Cabanas, Cristo e Renascer.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2025.

Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana.

REQUERIMENTO Nº 16.747/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves pedido de providências para a regularização do serviço de apoio às crianças atípicas da rede municipal de ensino.

Sala das Reuniões, 5 de março de 2026.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 13/4/2026, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Ildete Santana Barbosa, padrão VL-20, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro;

exonerando Luís Gustavo da Cruz Nascimento, padrão VL-10, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Carol Caram;

nomeando Álvaro Inácio Alves dos Santos, padrão VL-10, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Carol Caram;

nomeando Gladson David da Silva Reis, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Macaré Evaristo;

nomeando João Pedro Bernardes da Cruz, padrão VL-9, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cássio Soares.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 22/2026**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais comunica que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 1011014 181/2025, que tem por objeto a contratação de serviço de manutenção do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio – SDAI –, foi adiada para 29/4/2026, às 14 horas.

**ERRATAS****ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/4/2026**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 15/4/2026, na pág. 21, após a expressão “São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:”, acrescente-se o seguinte:

“nº 18.863/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações formulados em atenção aos Requerimentos nºs 15.667 a 15.675, 15.677, 15.679 e 15.681 a 15.687/2025.”.

E, após o resumo do Requerimento nº 19.028/2025, acrescente-se o seguinte:

“nº 19.188/2025, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado pedido de providências para que seja criado um grupo de trabalho com representantes dos taxistas e da Polícia Militar com vistas a discutir uma revisão do Decreto nº 48.241, de 2021, que estabelece critérios para a prestação de serviços de transporte fretado intermunicipal de passageiros.”.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.332/2025**Comissão de Cultura**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 15/4/2026, na pág. 62, na conclusão, onde se lê:

“Projeto de Lei nº 4.432/2025”, leia-se:

“Projeto de Lei nº 4.332/2025”.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.891/2025

Comissão de Administração Pública

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 15/4/2026, na pág. 117, no fecho, onde se lê:

“Adalclever Lopes, presidente e relator – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.”, leia-se:

“Adalclever Lopes, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Rodrigo Lopes.”.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 15/4/2026, na pág. 137, onde se lê:

“Érica Teixeira de Assis”, leia-se:

“Érick Teixeira de Assis”.